

# Diário do Legislativo de 20/09/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 282ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Mesa da Assembléia

4.3 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS

## ATAS

ATA DA 282ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/9/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio e Ivo José

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.768 a 1.775/2001 - Projeto de Resolução nº 1.776/2001 - Requerimentos nºs 2.573 a 2.584/2001 - Requerimentos da Comissão de Turismo, das Deputadas Maria José Hauelsen e Maria Olívia e outros e dos Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Luiz Tadeu Leite, Marco Régis e outros e Wanderley Ávila - Proposição Não Recebida: Requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada - Comunicações: Comunicações da CPI da Saúde, das Comissões de Turismo e do Trabalho e dos Deputados João Leite, Wanderley Ávila, Bilac Pinto e Sávio Souza Cruz - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Elaine Matozinhos e dos Deputados Rogério Correia, Amilcar Martins, Márcio Cunha e Carlos Pimenta - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: CPI das Carvoarias - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Maria Olívia e outros, Marco Régis e outros e Luiz Tadeu Leite; deferimento - Chamada para verificação de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Wanderley Ávila; chamada de votação nominal; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.818; votação secreta; inexistência de quórum para votação; anulação da votação - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Márcio Cunha, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Sargento Rodrigues, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, prestando informações a respeito do Projeto de Lei nº 804/2000, a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 804/2000.)

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, prestando informações a respeito do Projeto de Lei nº 1.322/2000. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.322/2000.)

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, prestando informações a respeito do Projeto de Lei nº 1.398/2001, a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.398/2001.)

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, prestando informações a respeito do Projeto de Lei nº 601/99, a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 601/99.)

Do Sr. Marco Antônio Marques de Oliveira, Secretário de Transportes e Obras Públicas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.518/2001, do Deputado Rêmolo Aloise. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.518/2001.)

Do Maj.-Brig.-do-Ar Marcos Vinicius Sfoggia, Comandante do III COMAR, informando a assinatura do Convênio 001/MG/2001 - Poços de Caldas, relativo ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Márcio Quintão Moreno, Chefe de Gabinete do Reitor da UFMG, informando a impossibilidade de o Reitor dessa Universidade atender ao convite para participar de reunião da Comissão Especial do Ensino Superior pelo fato de estar ausente desta Capital. (- À Comissão Especial do Ensino Superior.)

Do Sr. Rubens Teodoro da Costa, Diretor-Presidente da Acesita Energética Ltda., encaminhando Relatório de Inspeção Rural da Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego para subsidiar os trabalhos da CPI das Carvoarias. (- À CPI das Carvoarias.)

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº1.768/2001

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Ebenezer, com sede no Município de Joáima.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Ebenezer, com sede no Município de Joáima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2001.

Márcio Kangussu

Justificação: A Associação Comunitária Ebenezer é uma entidade civil, sem fins lucrativos, tem por finalidade precípua atividades assistenciais. A entidade desenvolve amplo trabalho social, está em pleno funcionamento há mais de dois anos, sua diretoria é composta por pessoas comprovadamente idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 1.769/2001

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Guaranésia, com sede nesse município.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Guaranésia, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2001.

Maria Olívia

Justificação: A Associação Comercial e Industrial de Guaranésia é uma entidade sem fins lucrativos, foi criada em 3/10/95, presta serviços de sustentação e defesa dos direitos, interesses e reivindicações de seus associados. Seu objetivo principal é promover estudos sobre as atividades econômicas, divulgando-as entre os associados; presta-lhes assessoria em assuntos de natureza econômica e jurídica, de modo a orientá-los no cumprimento da legislação vigente. Promove simpósios, conferências e cursos para os associados.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com a anuência dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 1.770/2001

Declara de utilidade pública o Movimento Feminino por Guaranésia, com sede no Município de Guaranésia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento Feminino por Guaranésia, com sede no Município de Guaranésia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2001.

Maria Olívia

Justificação: O Movimento Feminino por Guaranésia é entidade sem fins lucrativos criada em 18/6/97. Por meio das associações de bairros ou diretamente, presta informações sobre saúde, higiene, educação, habitação, bem-estar social à população, além de executar programas sociais, colhendo da comunidade suas reivindicações para encaminhá-las aos órgãos competentes.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.771/2001

Declara de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Cataguases – ASSODICAT -, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Cataguases - ASSODICAT, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 2001.

Sebastião Costa

Justificação: A Associação dos Diabéticos de Cataguases – ASSODICAT -, com sede no Município de Cataguases, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 1992, que atua em prol dos pacientes portadores de diabetes, levando-lhes informações para que possam melhorar sua qualidade de vida e evitar complicações devido à desinformação sobre a doença.

A entidade tem por objetivo diminuir as complicações do diabetes. Para tanto, desenvolve atividades educacionais, com o objetivo de mostrar que o trabalho em equipe e a troca de

experiências são importantes no combate à enfermidade.

Imbuída do espírito de solidariedade, a entidade realiza reuniões educativas, palestras e parcerias com outras instituições da área de saúde.

Por ter a Associação elevado conceito na comunidade onde atua e por realizar importante trabalho de conscientização sobre o diabetes, submetemos a proposição à apreciação dos nobres pares e esperamos sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.772/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Araçuaí, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Araçuaí -, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 2001.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: São inegáveis os serviços prestados pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais em todo o Estado de Minas Gerais, os quais merecem grande destaque, notadamente no interior, onde tais entidades sobrevivem graças ao esforço, à abnegação e, sobretudo, ao espírito de amor ao próximo de seus dirigentes. Sem orçamento fixo, sobrevivem de subvenções, de promoção de eventos rentáveis, de doações e de gestos de pessoas caridosas.

A declaração de utilidade pública da APAE de Araçuaí permitirá que a entidade se torne apta a implementar projetos maiores. Assim sendo, espero contar com o apoio dos meus pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.773/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Faria Lemos o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Faria Lemos o imóvel e as respectivas benfeitorias constituído de área com 46.585m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua Dr. José Cláudio Valadão Ferraz, 228, daquele município, registrado no Cartório de Paz de Faria Lemos, no Livro nº 61, às fls. 42 a 45, e transcrita no Cartório (2º) de Registro de Imóveis da Comarca, no Livro L-3, a fls. 3, sob o número de ordem 43º.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à instalação de centro histórico e cultural.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 2001.

Paulo Pettersen

Justificação: O estabelecimento educacional que funciona no referido imóvel está desativado; funciona em seu lugar, em caráter precário, a sede de uma escola de música para adolescentes.

Conforme a documentação apresentada, o imóvel, em decorrência do péssimo estado de conservação, necessita de uma reforma geral. A Prefeitura fez realizar algumas pequenas obras emergenciais de conservação do prédio. No entanto, um investimento maior somente poderá ser concretizado após a doação do imóvel.

Ressalte-se que o município pretende ali instalar um centro histórico e cultural. Por constituir essa iniciativa um dos maiores anseios da comunidade, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.774/2001

Estrutura os Quadros Especiais de Pessoal da Administração Pública Estadual Autárquica e Fundacional das instituições que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

## Capítulo I

### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estruturados, nos termos desta lei, os Quadros Especiais de Pessoal da Administração Pública Estadual Autárquica e Fundacional das seguintes instituições da área de ciência e tecnologia:

I – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG -;

II – Fundação Centro Tecnológico do Estado de Minas Gerais – CETEC -;

III – Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM -;

IV – Fundação Ezequiel Dias – FUNED -;

V – Fundação João Pinheiro – FJP -;

VI – Instituto de Geociências Aplicadas – IGA.

Parágrafo único – Os Quadros de Pessoal ora estruturados ficam adequados às diretrizes de planos de carreira para a administração estadual, nos termos da Lei nº 10.961, de 14 de dezembro de 1992, e do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, observado o disposto nesta lei.

## Capítulo II

### Dos Conceitos e Das Caracterizações

Art. 2º - Observados os demais conceitos a que se refere a Lei nº 10.961, de 14 de dezembro de 1992, para os efeitos desta lei, conceituam-se:

I – os cargos de atribuições da mesma natureza estão especificados nos seguintes segmentos de classe:

a) Pesquisa, Gestão e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia;

b) Gestão Logística em Ciência e Tecnologia;

c) Técnico em Atividade de Ciência e Tecnologia;

II – posicionamento é o ato administrativo pelo qual cada entidade reverá o enquadramento de cada servidor, observadas as condições previstas nesta lei;

a) posicionamento em nível é o posicionamento do servidor no nível correspondente aos requisitos que preencher;

b) posicionamento em grau é o posicionamento do servidor no grau corresponde ao requisitos que preencher.

Parágrafo único – O cumprimento do estágio probatório pelo servidor equivale ao atendimento dos requisitos de efetivo exercício, tanto para posicionamento em nível, quanto para posicionamento em grau.

Art. 3º - O ingresso do servidor far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação por provimento de cargo efetivo no grau inicial relativo ao nível de escolaridade comprovado e o desenvolvimento dar-se-á por posicionamento em grau e em nível, observadas as condições previstas nesta lei.

Art. 4º - Para obter posicionamento em nível o servidor deverá:

I – ter setecentos e trinta dias de efetivo exercício no cargo ocupado no período aquisitivo, sendo que a contagem do prazo se fará após o cumprimento do estágio probatório;

II – atender aos requisitos específicos dos arts. 10, 14, 18 e 22 desta lei.

Art. 5º - A obtenção do posicionamento em grau está condicionada à permanência do servidor no grau inferior pelo prazo de setecentos e trinta dias e à aprovação em processo de avaliação de desempenho.

Art. 6º - Perderá o direito ao posicionamento em nível ou em grau o servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer punição disciplinar em que tenha sido aplicada a pena de suspensão ou for destituído, por penalidade, de cargo de provimento em comissão;

II – afastar-se, sem motivo legalmente aceitável, do serviço por mais de cinco dias, sem vencimento, para posicionamento em grau, ou por mais de vinte dias, no caso de posicionamento em nível.

Parágrafo único – Apenas para fins de posicionamento em grau, o afastamento nos casos de licença para tratamento de saúde ou licença decorrente de doença profissional ou de acidente de trabalho, considerado isolada ou cumulativamente, fica limitado a cento e oitenta dias, durante o período aquisitivo.

Art. 7º - Os posicionamentos em nível e em grau do servidor são independentes entre si, de modo que a obtenção de um não será empecilho para a do outro.

## Capítulo III

### Dos Cargos e Da Carreira

Art. 8º - Os Quadros de Pessoal de que trata esta lei têm a seguinte composição:

I – cargo isolado de Pesquisador em Ciência e Tecnologia;

II – cargo isolado de Gestor Logístico em Ciência e Tecnologia;

III – cargo isolado de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia;

IV – carreira transitória de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia.

#### Seção I

##### Do Segmento de Pesquisa, Gestão e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia

Art. 9º - O cargo isolado de Pesquisador em Ciência e Tecnologia destina-se a servidores habilitados a exercer atividades de gestão, planejamento, elaboração, análise, avaliação, execução, coordenação e controle técnico de programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, estudos e serviço técnico-científicos.

Parágrafo único – A habilitação mínima exigida para o segmento de classes do cargo de que trata este artigo é o curso de nível superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 10 – O posicionamento, em nível, do servidor ocupante deste cargo depende da satisfação dos seguintes requisitos específicos:

I – Nível I:

a) ser portador de diploma de curso superior; e

b) ter registro no órgão de classe, quando couber;

II – Nível II:

a) ter o título de Especialização "Lato Sensu"; ou

b) ser portador de diploma de curso superior e contar nove anos de experiência comprovada em sua área de atuação, após a obtenção do diploma de graduação e avaliação de desempenho favorável;

c) nas situações de que tratam as alíneas acima, ter registro no órgão de classe, quando couber;

III – Nível III:

a) ter o título de Mestre; ou

b) ter o título de Especialização "Lato Sensu" e contar onze anos de experiência comprovada em sua área de atuação, após a obtenção do diploma de graduação e avaliação de desempenho favorável; ou

c) ser portador de diploma de curso superior e contar dezessete anos de experiência comprovada em sua área de atuação, após a obtenção do diploma de graduação e avaliação de desempenho favorável;

d) nas situações de que tratam as alíneas acima, ter registro no órgão de classe, quando couber;

IV – Nível IV:

a) ter o título de Doutor; ou

b) ter o título de Mestre e contar doze anos de experiência comprovada em sua área de atuação, após a obtenção do diploma de graduação e avaliação de desempenho favorável; ou

c) ter o título de Especialização "Lato Sensu" e contar dezoito anos de experiência comprovada em sua área de atuação, após a obtenção do diploma de graduação e avaliação de desempenho favorável; ou

d) ser portador de diploma de curso superior e contar vinte anos de experiência comprovada em sua área de atuação, após a obtenção do diploma de graduação e avaliação de desempenho favorável;

e) nas citações de que tratam as alíneas acima, ter registro no órgão de classe, quando couber.

Art. 11 – A titulação, quando obtida no exterior, deverá ser revalidada por instituição nacional credenciada para esse fim.

Art. 12 – A tabela de vencimentos do Segmento de Classes de Pesquisa, Gestão e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia é a constante no Anexo V desta lei.

#### Seção II

##### Do Segmento de Gestão Logística em Ciência e Tecnologia

Art. 13 – O cargo isolado de Gestor Logístico em Ciência e Tecnologia destina-se a servidores habilitados a exercer atividades de apoio administrativo à direção, coordenação, organização, planejamento, execução, controle e avaliação de projetos e programas na área de ciência e tecnologia.

Parágrafo único – A habilitação mínima exigida para o segmento de classes do cargo de que trata este artigo é o curso de nível superior, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 14 – O posicionamento, em nível, do servidor ocupante deste cargo depende da satisfação dos seguintes requisitos específicos:

I – Nível I:

- a) ser portador de diploma de curso superior; e
- b) ter registro no órgão de classe, quando couber;

II – Nível II:

- a) ter o título de Especialização "Lato Sensu"; ou
- b) ser portador de diploma de curso superior e contar nove anos de experiência comprovada em sua área de atuação, após a obtenção do diploma de graduação e avaliação de desempenho favorável;
- c) nas situações de que tratam as alíneas acima, ter registro no órgão de classe, quando couber;

III – Nível III:

- a) ter o título de Mestre; ou
- b) ter o título de Especialização "Lato Sensu" e contar onze anos de experiência comprovada em sua área de atuação, após a obtenção do diploma de graduação e avaliação de desempenho favorável; ou
- c) ser portador de diploma de curso superior e contar dezessete anos de experiência comprovada em sua área de atuação, após a obtenção do diploma de graduação e avaliação de desempenho favorável;
- d) nas situações de que tratam as alíneas acima, ter registro no órgão de classe, quando couber.

Art. 15 – A titulação, quando obtida no exterior, deverá ser revalidada por instituição nacional credenciada para esse fim.

Art. 16 – A tabela de vencimentos do Segmento de Classes de Gestão Logística em Ciência e Tecnologia é a constante no Anexo VI deste lei.

### Seção III

#### Do Segmento de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia

Art. 17 – O cargo isolado de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia destina-se a servidores habilitados ao exercício de atividades de apoio técnico-administrativo nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e gestão logística em ciência e tecnologia.

Parágrafo único – A habilitação mínima exigida para os cargo de que trata este artigo é o curso de ensino médio, com habilitação para o exercício de profissão técnica, reconhecido na forma da legislação vigente.

Art. 18 – O posicionamento, em nível, do servidor ocupante deste cargo depende da satisfação dos seguintes requisitos específicos:

I – Nível I:

- a) ter concluído curso de ensino médio, com habilitação para o exercício de profissão técnica; e
- b) ter registro no órgão de classe, quando couber;

II – Nível II:

- a) ter concluído curso de ensino médio, com habilitação para o exercício de profissão técnica; e
- b) contar no mínimo de dez anos de experiência comprovada em sua área de atuação, após a conclusão do curso de ensino médio, com habilitação para o exercício de profissão técnica e avaliação de desempenho favorável; e
- c) ter registro no órgão de classe, quando couber;

III – Nível III:

- a) ter concluído curso de ensino médio, com habilitação para o exercício de profissão técnica; e
- b) ter o mínimo de quatorze anos de experiência em atividade de sua área de atuação, após a conclusão do curso de ensino médio, com habilitação para o exercício de profissão técnica e avaliação de desempenho favorável; e
- c) ter registro no órgão de classe, quando couber.

Art. 19 – A tabela de vencimentos do Segmento de Classes de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia é a constante no Anexo VII desta lei.

## Seção IV

### Da Carreira Transitória de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia

Art. 20 – A Carreira Transitória de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia destina-se ao posicionamento, à promoção e à progressão horizontal dos atuais servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar em Atividades de Pesquisa da Carreira de Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990, carreira esta a ser extinta com a vacância dos cargos que a compõem, sendo vedada a realização de concurso para o respectivo provimento.

Art. 21 – O servidor ocupante do cargo de Auxiliar em Atividade de Ciência e Tecnologia tem como atribuição o exercício de atividades auxiliares de suporte operacional nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e gestão logística em ciência e tecnologia.

Art. 22 – Os cargos de série de classe de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia constantes do Anexo IV desta lei, têm como requisitos:

I – Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia I:

a) ter concluído curso de ensino fundamental;

II – Auxiliar em Atividade de Ciência e Tecnologia II:

a) ter concluído curso de ensino fundamental; e

b) ter o mínimo de dez anos de experiência comprovada em sua área de atuação e avaliação de desempenho favorável;

III – Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia III:

a) ter concluído curso de ensino fundamental; e

b) ter o mínimo de quatorze anos de experiência comprovada em sua área de atuação e avaliação de desempenho favorável.

Art. 23 – Para promoção na Carreira Transitória de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, como previsto no art. 25 da Lei nº 10.961, de 14 de dezembro de 1993, exigirá-se do servidor o cumprimento do interstício a que se refere o inciso I do art. 4º e do art. 22, ambos desta lei.

Art. 24 – A tabela de vencimentos da Carreira Transitória de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia é a constante no Anexo VIII desta lei.

## Capítulo IV

### Das Disposições Gerais e da Administração dos Cargos Isolados e da Carreira Transitória

Art. 25 – O atual ocupante de cargo dos Quadros de Pessoal referidos no art. 1º desta lei será posicionado nos Quadros Especiais dos respectivos anexos, observadas as seguintes regras:

I – ocupante de cargo com atividades na área fim de cada instituição será posicionado no segmento de classe de Pesquisa, Gestão e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia;

II – ocupante de cargo com atividades na área meio de cada instituição será posicionado no segmento de classe de Gestão Logística em Ciência e Tecnologia;

III – ocupante de cargo de Técnico em Atividades de Pesquisa será posicionado no segmento de classe de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia;

IV – ocupante de cargo de Auxiliar de Atividades de Pesquisa será posicionado na Carreira Transitória de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia.

Art. 26 – O posicionamento referido no art. 25 compreende a transposição dos ocupantes dos atuais cargos definidos nesta lei, conforme os Anexos XII, XIII, XIV e XV, conjugada com a aplicação dos critérios de titulação ou experiência equivalente estabelecidos nos arts. 10, 14, 18 e 22 desta lei, não se exigindo, para esse fim, a avaliação de desempenho, devendo o servidor apresentar a documentação necessária ao ato, no prazo de até sessenta dias contados a partir da data de publicação da lei.

Art. 27 – Na observância do disposto nesta lei, o servidor será posicionado de forma que se lhe assegure, no mínimo, vencimento, provento ou pensão de valor igual ao que vinha percebendo.

Art. 28 – As funções de direção, chefia e assessoramento no âmbito das instituições enumeradas no art. 1º, exercidas por servidores públicos integrantes ou não dos Quadros de Pessoal objeto desta lei, serão remuneradas por gratificação, observando-se:

I – funções de nível hierárquico superior farão jus à gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do Grau A do Nível I do Anexo V desta lei;

II – funções de nível hierárquico intermediário farão jus à gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento do Grau A do Nível I do Anexo V desta lei;

III – funções de nível hierárquico inferior farão jus à gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento do Grau A do Nível I do Anexo V desta lei.

§ 1º - As funções de chefia, supervisão e assessoramento de que cuida o "caput" deste artigo serão objeto de regulamentação no âmbito das entidades referidas no art. 1º desta lei, atendidas as respectivas especificidades.

§ 2º - O servidor integrante do Quadro de Pessoal, responsável pelo exercício das competências de que cuida o art. 6º da Lei nº 12.158, de 23 de maio de 1996, fará jus a gratificação de função mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3º - O servidor integrante dos Quadros de Pessoal desta lei, no exercício do cargo de direção de que cuida a Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, será remunerado por opção, considerando a gratificação de função do inciso I deste artigo.

Art. 29 – O detalhamento das atribuições e os critérios de avaliação de desempenho dos cargos isolados e da Carreira Transitória para efeito de posicionamento, serão fixados por meio de portarias a serem baixadas no âmbito de cada uma das instituições referidas no art. 1º desta lei, no prazo de até sessenta dias a contar de sua publicação, as quais terão vigência mínima de dois anos, renováveis por igual período.

Parágrafo único – O processo de avaliação de desempenho apurará o cumprimento pelo servidor de suas atribuições, o desempenho profissional no cargo e ainda:

- a) assiduidade, pontualidade, dedicação ao serviço, observância dos demais deveres e, especialmente, a produtividade funcional;
- b) dados cadastrais e curriculares que comprovem aperfeiçoamento, mediante a participação em curso de capacitação e desenvolvimento profissional;
- c) capacidade revelada na qualidade e na eficiência demonstradas em função da complexidade das atividades exercidas.

Art. 30 – Fica assegurado aos atuais servidores ocupantes dos cargos criados em decorrência dos arts. 20 e 23 da Lei Estadual nº 12.593 de 28 de julho de 1997, bem como àqueles transferidos nos termos do art. 29 da mesma lei o posicionamento nos Quadros Especiais de Pessoal de Atividades de Ciência e Tecnologia de que trata esta lei.

Art. 31 – Fica assegurado aos atuais servidores ocupantes dos cargos criados em decorrência do disposto no § 4º do art. 33 da Lei Estadual nº 10.827 de 23 de julho de 1992, bem como aqueles transferidos nos termos do art. 7º da Lei nº 12.153 de 21 de maio de 1996, o posicionamento nos Quadros Especiais de Pessoal de Atividades de Ciência e Tecnologia de que trata esta lei.

Art. 32 – Os cargos de Professor Assistente criados pela Lei nº 11.658, de 2 de dezembro de 1994, e alterados pela Lei nº 12.872, de 17 de junho de 1998, ficam transformados em cargos isolados de Pesquisador em Ciência e Tecnologia e incluídos no Quadro Especial de Pessoal de Ciência e Tecnologia nos termos desta lei.

Art. 33 – O disposto nesta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas dos Quadros Especiais de Pessoal de Atividades de Ciência e Tecnologia objeto desta lei.

Art. 34 – Não havendo, por motivo de extinção, no Quadro de Carreira Transitória de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, constante no Anexo IV, cargo ou função correspondente ao do inativo, ser-lhe-á assegurada extensão das modificações gerais incidentes sobre os vencimentos dos cargos de que trata esta lei.

Art. 35 – Os cargos que compõem os segmentos de classes e a Carreira Transitória de que tratam esta lei ficam distribuídos de acordo com o Anexo IX.

Art. 36 – Para o preenchimento de vagas atualmente existentes nos cargos isolados de ciência e tecnologia será realizado concurso público, a ser convocado no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta lei.

Art. 37 – Aplica-se aos detentores de função pública do Quadro de Funções Públicas e de Atividades de Ciência e Tecnologia, constantes no Anexo V da Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990, o disposto nesta lei.

Art. 38 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Sávio Souza Cruz

#### Anexo I

##### Do Cargo Isolado do Segmento de Classe de Pesquisa, Gestão e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art. 9º da Lei nº , de / /2001.)

Segmento de Classe	Cargo	Sigla	Escolaridade	Experiência	Grau	Nível
Pesquisa,	Pesquisador em		Doutorado		A a J	IV
Gestão e	Ciência e Tecnologia		Mestrado	Conforme dispõe o art. 9º desta lei	A a J	III
Desenvolvimento em		PCT	Especialização "Lato Sensu"		A a J	II
Ciência e Tecnologia			Superior		A a J	I

#### Anexo II

##### Do Cargo Isolado do Segmento de Classe de Gestão Logística em Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art. 13, da Lei nº , de / /2001.)

Segmento de Classe	Cargo	Sigla	Escolaridade	Experiência	Grau	Nível
--------------------	-------	-------	--------------	-------------	------	-------



I	1.100,00	1.183,37	1.273,06	1.369,55	1.473,35	1.585,02	1.705,16	1.834,16	1.973,43	2.123,00
II	1.433,65	1.542,31	1.659,20	1.784,96	1.920,24	2.065,78	2.222,35	2.390,79	2.572,00	2.766,94
III	1.868,49	2.010,11	2.162,46	2.326,36	2.502,68	2.692,36	2.896,43	3.115,95	3.352,12	3.606,19

Anexo VII

Tabela de Vencimentos dos Segmento de Classes de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art.19 da Lei nº , de //2001.)

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	360,00	388,61	419,48	452,81	488,79	527,63	569,56	614,81	663,67	716,40
II	484,95	523,48	564,8	609,98	658,45	710,77	767,24	828,21	894,02	965,05
III	653,27	705,18	761,21	821,69	886,99	957,46	1.033,54	1.115,67	1.204,31	1.300,00

Anexo VIII

Tabela de Vencimentos da Carreira Transitória de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art. 24 da Lei nº , de //2001.)

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	180,00	194,30	209,74	226,41	244,44	263,82	284,78	307,41	331,83	358,20
II	240,60	259,72	280,35	302,63	326,68	352,63	380,65	410,90	443,55	478,79
III	321,60	347,15	374,74	404,51	436,66	471,35	508,81	549,23	592,88	640,00

Anexo IX

Tabela de Vencimentos dos Segmento de Classes de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art. 33 da Lei nº , de //2001.)

QUANTITATIVO

FAPEMIG			CETEC			FEAM			FUNED			FJP			
CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	TOTAL	CARGOS OCUPADOS												
01	13	14	64	98	162	51	110	161	46	45	91	136	247	383	36

05	08	13	11	35	46	44	79	123	58	56	114	33	90	123	05
09	13	22	102	79	181	18	27	45	109	257	366	79	116	195	18
01	16	17	36	18	54	05	05	10	100	24	124	13	13	26	05
16	50	66	213	230	443	118	221	339	313	382	695	261	466	727	64

Anexo X

Quadro de Transposição para Segmento de Classes de Pesquisa, Gestão e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art. 26 da Lei nº, de // /2001.)

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível										
I	V-A a VI-H VII a VII-C	VI-I a VI-J VII-D	VII-E	VII-F VIII-A	VII-G	VII-H VII-I	VII-J			
II	VIII-B	VIII-C	VIII-D	VIII-E	VIII-F	VIII-G	VIII-H VIII-I	VIII-J		
III	IX-A	IX-B	IX-C	IX-D	IX-E	IX-F	IX-G	IX-H IX-I	IX-J	
IV		X-A	X-B	X-C	X-D	X-E	X-F	X-G	X-H X-I	X-J

Anexo XI

Quadro de Transposição para Segmento de Classes de, Gestão Logística em Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art. 26 da Lei nº, de // /2001.)

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível										
I	V-A a VI-H VII a VII-C	VI-I a VI-J VII-D	VII-E	VII-F VIII-A	VII-G	VII-H VII-I	VII-J			
II	VIII-B	VIII-C	VIII-D	VIII-E	VIII-F	VIII-G	VIII-H VIII-I	VIII-J		
III	IX-A	IX-B	IX-C	IX-D	IX-E	IX-F	IX-G	IX-H	IX-J	X-F, X-G

					X-A	X-B	X-C	IX-I X-D	X-E	X-H, X-I X-J
--	--	--	--	--	-----	-----	-----	-------------	-----	-----------------

Anexo XII

Quadro de Transposição para Segmento de Classes de, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art. 26 da Lei nº , de //2001.)

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível										
I	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
II	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
III	VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J

Anexo XII

Quadro de Transposição para Carreira Transitória de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia

(a que se refere o art. 26 da Lei nº , de //2001.)

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível										
I	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-G	II-I	II-J
III	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.775/2001

Altera a Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre licitação e contratos administrativos do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 27 da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - O ato de ratificação a que se refere o art. 25 explicitará os elementos constantes no art. 26 e será publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado e divulgado na página da Internet do órgão ou da entidade contratante da administração indireta, pelo prazo mínimo de um ano, de forma resumida."

Art. 2º - O art. 41 da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 41 - .....

Parágrafo único - O edital ou a carta-convite a que se referem os incisos do "caput" deste artigo serão divulgados, de forma resumida, na página da Internet do órgão ou da entidade da administração indireta responsável pela licitação, pelo prazo mínimo de dez dias."

Art. 3º - O art. 58 da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 58 - .....

VI - divulgação de seu texto integral, ou de extrato, na página da Internet do órgão ou da entidade contratante da administração indireta, durante o período de sua vigência."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

CPI das Licitações

Justificação: A CPI das Licitações apresentou projeto de lei alterando a Lei nº 9.444, de 25/11/87, para incluir o pregão como modalidade de licitação e para determinar a divulgação na Internet de determinados dados cuja publicidade no "Diário Oficial" já é obrigatória.

Ocorre que, pouco antes de a CPI apresentar a referida proposição, o Deputado Mauro Lobo apresentou projeto de lei disciplinando o pregão no Estado de Minas Gerais, motivo pelo qual o projeto da Comissão foi a este anexado. A anexação efetou-se depois de o projeto do Deputado Mauro Lobo ter recebido parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Enquanto a CPI propunha a adoção do pregão mediante a introdução de um único dispositivo na Lei nº 9.444, remetendo o administrador estadual à legislação federal, o Deputado Mauro Lobo preferiu disciplinar a adoção da citada modalidade de licitação em um lei estadual, ainda que esta reproduza, em parte, a legislação federal.

A Comissão de Administração Pública optou pela proposta do Deputado Mauro Lobo, não podendo, todavia, introduzir no projeto os dispositivos da proposição da CPI das Licitações que pretendem determinar a divulgação na Internet de informações sobre licitações e contratos, porque são matérias diversas.

Contudo, uma proposta de comissão parlamentar de inquérito não pode se extinguir nesta Casa por questões regimentais, sem a devida discussão. Por esse motivo, os membros da referida CPI decidiram apresentar o presente projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.776/2001

Susta os efeitos do art. 2º do Decreto nº 41.517, de 11 de janeiro de 2001, que determina seja realizada reunião especial da Assembléia Legislativa, em desacordo com o art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos do art. 2º do Decreto nº 41.517, de 11 de janeiro de 2001, que determina procedimentos à Assembléia Legislativa referentes à concessão do título de Cidadania Honorária do Estado de Minas Gerais ao advogado Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, nos termos do art. 62, inciso XXX, da Constituição do Estado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2001.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2001.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Nos termos da questão de ordem apresentada à Presidência da Assembléia, comprovado está que o Governador do Estado exorbitou de seu poder regulamentar.

A Constituição do Estado, em seu art. 62, inciso XXX, aponta a forma de a Assembléia Legislativa reparar o exercício abusivo da interpretação personalista do governante que exorbita de seu poder:

" Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

XXX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa".

Dessa maneira, aprovar este projeto de resolução é dever de consciência do Plenário. É, em suma, a forma mais eloqüente que o Plenário terá para informar ao Chefe do Poder Executivo: "Governador, esta Casa é do povo. Não é sua. A Constituição tem que ser cumprida, mesmo contra a vontade de Vossa Excelência".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art., 88, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.573/2001, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Administração com vistas a que preste as informações que menciona, referentes à situação funcional de ex-Delegados Especiais de Polícia. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.574/2001, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Administração com vistas a que tome as providências que menciona, referentes à situação funcional de ex-Delegados Especiais de Polícia. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.575/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Federação das AABBs, a Fundação Banco do Brasil, a Agência do Banco do Brasil de Ouro Fino, a AABB de Ouro Fino e o Núcleo de Atendimento à Infância e à Adolescência de Ouro Fino - NAIAOF - pela celebração de convênio que possibilitou liberação de recursos em favor do NAIAOF. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.576/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja encaminhado ao Presidente do Senado manifestação de apoio desta Casa à proposta de emenda apresentada pelo Senador José Alencar à Medida Provisória nº 2.156-4. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.577/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado por sua posse no cargo. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.578/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulada moção de congratulações com o Dr. José Altivo Brandão Teixeira, por sua promoção a Desembargador do Tribunal de Justiça.

Nº 2.579/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulada moção de congratulações com o Dr. Dorival Guimarães Pereira, por sua promoção a

Desembargador do Tribunal de Justiça.

Nº 2.580/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulada moção de congratulações com o Dr. Nilson Reis, por sua promoção a Desembargador do Tribunal de Justiça.

Nº 2.581/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulada moção de congratulações com o Dr. José Domingues Ferreira, por sua promoção a Desembargador do Tribunal de Justiça.

Nº 2.582/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulada moção de congratulações com o Dr. Jarbas de Carvalho Ladeira Filho, por sua promoção a Desembargador do Tribunal de Justiça.

Nº 2.583/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulada moção de congratulações com o Dr. José Carlos Abud, por sua promoção a Desembargador do Tribunal de Justiça.

Nº 2.584/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulada moção de congratulações com o Dr. Tibagy Salles Oliveira, por sua promoção a Desembargador do Tribunal de Justiça. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Da Comissão de Turismo, solicitando a instalação de um "stand" desta Casa no VI Congresso Brasileiro dos Clubes de Melhor Idade e na VI Feira de Produtos e Serviços para a Melhor Idade. (- À Mesa da Assembléia.)

Da Deputada Maria José Haueisen, solicitando seja constituída comissão especial para analisar a situação dos servidores estaduais designados. (- À Comissão de Administração Pública.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Deputada Maria Olívia e outros e dos Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Luiz Tadeu Leite, Marco Régis e outros e Wanderley Ávila.

#### Proposição Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### REQUERIMENTO

Do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulada moção de congratulações com o Desembargador José Guido de Andrade, por sua posse como Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Ambrósio Pinto.)

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da CPI da Saúde, das Comissões de Turismo e do Trabalho e dos Deputados João Leite, Wanderley Ávila, Bilac Pinto e Sávio Souza Cruz.

#### Oradores Inscritos

- A Deputada Elaine Matozinhos e os Deputados Rogério Correia, Amílcar Martins, Márcio Cunha e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Investigar as Condições de Trabalho dos Profissionais Que Atuam na Indústria Extrativa de Minas Gerais, doravante denominada CPI das Carvoarias. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Dimas Rodrigues; suplente - Deputado Antônio Andrade; pelo PSDB: efetiva - Deputada Elbe Brandão; suplente - Deputado Ermano Batista; pelo PFL: efetivo - Deputado Bilac Pinto; suplente - Deputado Sebastião Costa; pelo PTB: efetivo - Deputado Arlen Santiago; suplente - Deputado Cristiano Canêdo; pelo PL: efetivo - Deputado Dinis Pinheiro; suplente - Deputado Agostinho Silveira; pelo PSD: efetivo - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; suplente - Deputado Antônio Genaro; pelo PT: efetivo - Deputado Adelmo Carneiro Leão; suplente - Deputado Durval Ângelo. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelo Deputado João Leite - informando sua filiação ao PSB, a partir de 17 do corrente (Cópia à Gerência-Geral de Apoio às Comissões e às Lideranças.); e pelas Comissões de Turismo - aprovação, na 61ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.481/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.519/2001, da Deputada Maria Olívia; e do Trabalho - aprovação, na 72ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.261/2001, do Deputado Edson Rezende, 1.560/2001, do Deputado Amílcar Martins, e 1.646/2001, do Deputado José Henrique, e do Requerimento nº 2.515/2001, da Deputada Elaine Matozinhos; e da CPI da Saúde - informando a conclusão dos seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminha o seguinte relatório final:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR AS DENÚNCIAS SOBRE CORRUPÇÃO NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, APONTADAS PELO EX-SECRETÁRIO, DEPUTADO ADELMO CARNEIRO LEÃO, ABRANGENDO DESDE EMISSÃO DE NOTAS FALSAS A SUPERFATURAMENTO NA FUNED, ALÉM DA TERCEIRIZAÇÃO DESNECESSÁRIA PARA A LAVAGEM DE ROUPAS NA FHEMIG

1 - A Criação da Comissão Parlamentar de Inquérito

1.1 - Antecedentes

1.2 - Objetivos

1.3 - Composição

2 - Desenvolvimento dos Trabalhos

2.1 - Reuniões Realizadas e Depoimentos Colhidos

2.2 - Visitas Realizadas

2.3 - Documentos Analisados

2.4 - Denúncias Recebidas

3 - O Sistema Único de Saúde - SUS e a Descentralização das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde

3.1 - O Modelo Descentralizado das Ações e Serviços de Saúde

3.2 - A Organização do Sistema Único de Saúde - SUS - em Minas Gerais

3.3 - A Política de Assistência Farmacêutica no SUS

4 - Os Fatos Investigados pela CPI

4.1 - Secretaria de Estado da Saúde

4.1.1 - A Assistência Farmacêutica em Minas Gerais

4.1.2 - Os Projetos Financiados com Recursos do REFORSUS

4.2 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED

4.2.1 - As compras de matéria-prima e medicamentos acabados realizadas sem licitação - argumentos da urgência, emergência e exclusividade

4.2.2 - A compra da Didanosina

4.2.3 - O caso Labiofam

4.2.4 - O Convênio nº 011/2000

4.2.5 - Recursos Humanos - o problema dos contratos administrativos na FUNED e da contratação por notória especialização

4.3 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

4.3.1 - A administração do Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova - a definição do gestor da instituição

4.3.2 - A licitação para lavagem de roupas dos hospitais da Rede FHEMIG - o caso Brasil Sul

4.3.3 - Os lanches e as refeições

4.3.4 - Recursos Humanos - o problema do quadro de pessoal e dos contratos administrativos na FHEMIG

5 - O Controle na Administração Pública em Minas Gerais

5.1 - O Controle Interno

5.1.1 - O conceito e os fundamentos do controle interno

5.1.2 - O controle da administração indireta

5.2 - O Controle Externo

5.3 - O Controle Direto

6 - Conclusões

6.1 - Considerações Gerais

6.2 - Recomendações

6.3 - Propostas

## 7 - Anexos

7.1 - Anexo I - Relação das Reuniões Realizadas e dos Depoimentos Colhidos

7.2 - Anexo II - Relatórios das Visitas

7.3 - Anexo III - Proposições

7.4 - Anexo IV - A Assistência Farmacêutica em Minas Gerais

7.5 - Anexo V - Os Projetos Financiados com Recursos do REFORSUS - O Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova

7.6 - Anexo VI - As Compras de Matéria-Prima e Medicamentos Acabados Realizadas sem Licitação - Argumentos da Urgência, Emergência e Exclusividade

7.7 - Anexo VII - A Compra da Didanosina

7.8 - Anexo VIII - O Caso Labiofam

7.9 - Anexo IX - Recursos Humanos - O Problema dos Contratos Administrativos na FUNED e da Contratação por Notória Especialização

7.10 - Anexo X - A Licitação para Lavagem de Roupas dos Hospitais da Rede FHEMIG - O Caso Brasil Sul

7.11 - Anexo XI - Os Lanches e as Refeições

7.12 - Anexo XII - Recursos Humanos - O Problema dos Contratos Administrativos na FHEMIG

7.13 - Anexo XIII - Documentos Relativos à Contratação de Serviços para a Realização de Exames de Ácido Desoxirribonucléico - DNA

7.14 - Anexo XIV - O Convênio nº 011/2000

## 1 - A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

### 1.1 - Antecedentes

Os primeiros fatos que dariam origem à instalação da CPI da Saúde remontam ao mês de março de 2000. No dia 9, um anúncio publicado no jornal Estado de Minas antecipou que a empresa Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda. seria a única habilitada a participar da licitação da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - para contratação de serviços de lavagem de roupa nos hospitais da rede.

Segundo denúncia veiculada pela imprensa, a referida empresa teria participado da elaboração do edital, o qual conteria uma série de exigências que inabilitariam as prováveis concorrentes. Uma dessas exigências consistia na obrigação de os concorrentes possuírem capital social ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 500 mil, valor muito alto para o mercado de lavanderias no Estado.

Em 15 de março, a denúncia foi encaminhada à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público pelos Deputados Alberto Bejani e Miguel Martini. Com base nas denúncias apresentadas, o Ministério Público abriu inquérito civil para investigar a suspeita de direcionamento da licitação realizada pela FHEMIG para terceirização da lavagem de roupas hospitalares. Os deputados fizeram outras duas denúncias contra a FHEMIG: uma contestando o gasto mensal de R\$8 mil para o aluguel de um carro Vectra a serviço do superintendente do órgão, e a outra contestando a dispensa de licitação para compra de fios cirúrgicos, em 1999, no valor de R\$640 mil. A alegação para a dispensa de licitação, neste último caso, foi a de que se tratava de compra emergencial, mas a quantidade comprada era suficiente para o uso nos hospitais da rede pelo período de um ano, conforme denúncia.

Surgiram, ainda, denúncias sobre a elevação, em mais de 90%, nos custos de lanches e refeições balanceadas contratados, por meio de licitação, pela FHEMIG. Na compra de produtos hortifrutigranjeiros e de pães para lanches para os hospitais da rede, havia indícios de superfaturamento e suspeitas de que os editais tinham sido elaborados de forma a favorecer determinadas empresas.

Após diversas reuniões para discutir as denúncias de irregularidades na FHEMIG, o Governador Itamar Franco, em 20 de março, exonerou o então Secretário da Saúde Armando Costa e toda a diretoria da FHEMIG, convidando o Deputado Adelmo Carneiro Leão para assumir a pasta.

O então Superintendente Geral da FHEMIG, Jorge Raimundo Nahas, em 28 de março, revogou a licitação para terceirização da lavagem de roupas, em cumprimento a determinação do Governador do Estado.

Foi instalada, então, uma auditoria permanente na Secretaria de Estado da Saúde, coordenada pelo Auditor-Geral do Estado, Desembargador Ayrton Maia.

O Secretário Adelmo Carneiro Leão, com base em resultados parciais da auditoria então em andamento, tornou pública a existência de outras irregularidades em sua pasta, além do caso da FHEMIG. Todas as licitações sobre as quais pesavam denúncias estavam passando por estudo técnico. No final do mês de abril, o Secretário Adelmo Leão confirmou que a auditoria realizada na FHEMIG havia constatado erros nos processos de licitação para a aquisição de hortifrutigranjeiros e para o serviço de lavanderia da Fundação. Além disso, o Secretário afirmou que a maior irregularidade observada era do ponto de vista organizacional e administrativo, pois os cargos nas Diretorias Regionais de Saúde eram preenchidos com critérios políticos, o que interferia na qualidade dos serviços prestados.

Em 16 de junho de 2000, o Secretário Adelmo Carneiro Leão exonerou-se, sendo então nomeado para o cargo, interinamente, o Secretário de Ciência e Tecnologia, Antônio Salustiano Machado.

O Ministério Público, em 21 de junho de 2000, decidiu constituir uma comissão especial para investigar as denúncias de irregularidades na Secretaria de Estado da Saúde. No mesmo dia, o Deputado Adelmo Carneiro Leão formalizou cinco denúncias no documento que encaminhou ao Ministério Público, resultado das auditorias concluídas no período de sua administração: falta de justificativas para a terceirização, pela FHEMIG, da lavagem de roupas; emissão de notas falsas para a manutenção de veículos da Secretaria de Estado da Saúde pela empresa Líder Comércio de Peças; irregularidades no processo de licitação para a contratação de serviços de transporte de cargas e passageiros; falta de qualquer controle interno no funcionamento do setor de transporte da Secretaria e irregularidades no contrato entre a MGS e a Fundação Ezequiel Dias - FUNED - para a prestação de serviços de limpeza, conservação, asseio, higienização e vigilância, uma vez que o valor cobrado pela MGS era maior que o de outras conservadoras.

Outras denúncias foram veiculadas, entre elas a de que a FUNED havia contratado, por meio de licitação pública, a empresa Sky Sea Comércio Exterior Ltda. para prestar serviços de assessoria aduaneira por um preço até 50% superior ao oferecido por outra empresa na mesma concorrência, a Exportadora e Importadora Lubel Ltda.

No dia 5 de julho de 2000, o General Carlos Patrício de Freitas, que então comandava a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, foi indicado para assumir a Secretaria de Estado da Saúde.

## 1.2 - Objetivos

Em 5 de julho de 2000 foi oficialmente instalada pela Assembléia Legislativa, a requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves e outros, a CPI da Saúde, para apurar as denúncias de corrupção na Secretaria de Estado da Saúde apontadas pelo ex-Secretário Adelmo Carneiro Leão, abrangendo desde a emissão de notas falsas a superfaturamento na FUNED, além da terceirização desnecessária para a lavagem de roupas na FHEMIG.

## 1.3 - Composição

Foram designados membros efetivos da Comissão os Deputados Hely Tarquínio, Jorge Eduardo de Oliveira, Edson Rezende, Adelmo Carneiro Leão, Alberto Bejani, Marcelo Gonçalves e Marco Régis, tendo como suplentes, respectivamente, os Deputados Miguel Martini, Geraldo Rezende, Chico Rafael, Durval Ângelo, Rêmoló Aloise, Bené Guedes e Fábio Avelar.

Foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Deputados Hely Tarquínio e Jorge Eduardo de Oliveira, respectivamente, e designado relator o Deputado Edson Rezende.

O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira foi, no decorrer dos trabalhos da CPI, substituído pelo Deputado Doutor Viana.

## 2 - DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

### 2.1 - Reuniões realizadas e depoimentos colhidos

A Comissão Parlamentar de Inquérito realizou 34 reuniões, entre ordinárias, extraordinárias e a especial, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Foram ouvidas, ao todo, 56 pessoas, entre convidados e depoentes.

Dando início aos trabalhos, foram ouvidos os atuais superintendentes e diretores da FUNED e os responsáveis pela direção da instituição à época da ocorrência dos fatos investigados, bem como alguns servidores, dirigentes de entidades sindicais afins e representantes de empresas prestadoras de serviços para a Fundação.

Nesse período, apresentaram suas considerações o ex-Superintendente da FUNED, Francisco Panadés Rubió, o atual Superintendente, Tarcísio Campos Ribeiro, o Diretor do Instituto Otávio Magalhães, Nery da Cunha Vital, o ex-Diretor de Produção Farmacêutica, Carlos Alberto Pereira Gomes, a ex-Auditadora, Iramir Maria dos Santos, e os ex-contratados, Marco Aurélio Loureiro e Elizabeth Catalan.

Meire Tomaino, atual Coordenadora de Recursos Humanos da FUNED prestou esclarecimentos sobre a estrutura de pessoal e o regime de contratações da entidade.

Quanto às apurações sobre a importação do biolarvicida Bactivec H-14, além dos antigos e atuais dirigentes já mencionados, prestaram depoimento Flávio Lúcio da Cruz Gama, proprietário da Exportadora e Importadora Lubel Ltda., Vânia Valéria Martelleto, ex-responsável pelo setor de importação da Fundação, o ex-Coordenador de Zoonoses da Secretaria de Estado da Saúde, George Alves de Almeida, e o atual ocupante da função, Francisco Leopoldo Lemos.

As servidoras Maria Regina Resende dos Santos Fernandes Coelho e Maria Amélia Rodrigues, a contratada Valéria Maria de Abreu e o atual Assessor Jurídico da entidade, Paulo Vaz Alkimin, também depuseram sobre a importação do biolarvicida e prestaram informações sobre os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como sobre o regime de contratação de pessoal adotado na FUNED.

Sobre as licitações realizadas no exercício de 2000, depôs Ana Maria Rocha Quintão, então presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação.

Sobre as denúncias de possíveis irregularidades na administração da FHEMIG, referentes às licitações para a terceirização da lavagem de roupas dos hospitais da rede e para a contratação de fornecimento de lanches e refeições, foram convocados João Batista Magro, ex-Superintendente Geral da Fundação, Fausto Férrer Fróes, atual Superintendente, e Sônia Lúcia Cardoso Suignard, ex-Diretora Hospitalar.

Quanto ao problema dos contratos administrativos da FHEMIG, além dos dirigentes já mencionados, depuseram Maria Cristina Pompêu, Chefe da Divisão de Pessoal da Fundação, e Mônica Abreu, representante da Associação dos Trabalhadores de Hospitais de Minas Gerais - ASTHEMG.

O atual Superintendente da FHEMIG, Fausto Férrer Fróes, também apresentou esclarecimentos sobre o Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova, atualmente administrado por aquela Fundação, cujo gestor ainda se encontra indefinido.

Sobre os fatos investigados na FUNED e na FHEMIG foram ainda ouvidos o Auditor-Geral do Estado, Desembargador Ayrton Maia, Joaquim José da Cunha, Diretor da Superintendência Central de Auditoria Operacional - SCAO - da Secretaria de Estado da Fazenda e os auditores responsáveis pelas auditorias realizadas naquelas entidades.

No decorrer dos trabalhos da Comissão, verificou-se a necessidade de um esclarecimento maior sobre a autonomia das entidades da administração indireta do Estado de Minas Gerais, no que concerne à gestão de patrimônio, às licitações, compras e aquisições, ao regime de contratação de pessoal e aos procedimentos de execução financeira e orçamentária. Para falar sobre os referidos assuntos foram convocados o Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, Frederico Penido Alvarenga, diretores das Superintendências Centrais da Secretaria de Recursos Humanos e Administração - SERHA -, diretores e superintendentes da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN - e da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF.

Para informar à CPI sobre o Programa de Assistência Farmacêutica Básica do Estado de Minas Gerais, prestou depoimento Rosa Maria da Conceição e Silva, Coordenadora da Central de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde e responsável pela programação e distribuição de medicamentos da farmácia básica aos municípios mineiros. Foram ainda ouvidos o Secretário Municipal de Saúde do Município de Mateus Leme e o ex-Secretário Municipal de Saúde do Município de Ibituripe, com o intuito de trazerem à CPI informações sobre o desempenho da Secretaria de Estado da Saúde no que concerne ao programa.

Sobre as denúncias de possíveis irregularidades na gestão do sistema de saúde do Município de Juiz de Fora, trazidas à CPI pelo membro da Comissão Deputado Alberto Bejani, foram ouvidos o Prefeito Municipal Raimundo Tarcísio Delgado, o Secretário Municipal de Saúde, José Carlos Teixeira Coelho Magalhães, os Vereadores Silvio Ravaiane, Lafayette Andrada, Rogério Ghedin Servidei e Antônio Jorge Marques e o Provedor da Santa Casa de Misericórdia do município.

Foram ainda ouvidos Maria das Graças Fialho e Maria Auxiliadora Sales Gonçalves, sobre as obras financiadas com recursos do Programa Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde - REFORCUS - em Minas Gerais, Frederico Carlos de Carvalho Soares, Coordenador Estadual da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA -, que depôs sobre as obras financiadas com recursos daquela fundação no território mineiro, Aureliano Gonçalves Santos, Diretor de Execução e Acompanhamento ao SUS da Secretaria de Estado da

Saúde, e Therezinha de Jesus Antonini Duarte e Ivete Mamedes de Moraes, Diretoras de Recursos Humanos da SES.

A relação detalhada, com os nomes das pessoas ouvidas e as datas de realização das reuniões, encontra-se no Anexo I deste relatório.

## 2.2 - Visitas realizadas

A Comissão Parlamentar de Inquérito realizou duas visitas à FUNED para obter a confirmação de informações prestadas, por meio de documentos e depoimentos, sobre a armazenagem do biolarvicida Bactivec - H14, adquirido do Laboratório Labiofam, para verificar as condições da fábrica de medicamentos e para cotejar documentos constantes nos processos originais arquivados na Fundação com as cópias enviadas à Assembléia.

A primeira visita aconteceu às 15h do dia 30 de agosto de 2000, quando a Comissão Parlamentar de Inquérito dirigiu-se às dependências da FUNED para conhecer o local de armazenagem do larvicida biológico. Na ocasião, estiveram presentes os Deputados Hely Tarquínio, presidente, Edson Rezende, relator, e Adelmo Carneiro Leão.

Em primeiro lugar, visitou-se o galpão onde está armazenado o produto biolarvicida adquirido pela FUNED para o controle e erradicação de larvas do mosquito da dengue, *Aedes Aegypti*.

A CPI dirigiu-se à fábrica e seus almoxarifados, ocasião em que passaram a compor a comitiva o Secretário de Estado da Saúde, Gal. Carlos Patrício Freitas Pereira, e o Deputado Sávio Souza Cruz, então líder do Governo na Assembléia Legislativa.

A segunda visita realizou-se às 14h do dia 26 de outubro de 2000. A Comissão Parlamentar de Inquérito dirigiu-se à FUNED em diligência, conforme requerimento aprovado pela Comissão, com o objetivo de verificar os originais dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação que tiveram suas cópias encaminhadas à Assembléia. O Superintendente da Fundação recebeu os integrantes da CPI e determinou a seus assessores que disponibilizassem todos os processos e informações solicitados, para análise dos técnicos da Assembléia Legislativa.

Durante a verificação dos processos originais, feita pelos integrantes da Comissão na presença do Chefe da Assessoria Jurídica da FUNED, Paulo Vaz Alkimin, e de Valéria Maria de Abreu, Maria Regina Fernandes Coelho e Maria Amélia Rodrigues de Araújo, pôde-se confirmar que as cópias encaminhadas à Assembléia estavam incompletas, sendo que vários documentos considerados relevantes para a análise da CPI não haviam sido remetidos.

A CPI solicitou e obteve do Chefe da Assessoria Jurídica autorização para reprodução das peças não incluídas nos processos já encaminhados à Comissão e permaneceu na FUNED aguardando o término da reprodução dos referidos documentos.

A CPI visitou, em 22 de maio de 2001, as instalações do Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova - HPSVN - para verificar o estágio das obras no hospital e as condições de funcionamento dos ambulatórios já instalados e em funcionamento. Participaram da visita o Presidente da Comissão, Dep. Hely Tarquínio, o relator, Dep. Edson Rezende, e os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Marco Régis, acompanhados por consultores da Assembléia Legislativa.

Na ocasião, a Comissão foi recebida pelo Secretário de Estado da Saúde, Gal. Carlos Patrício Freitas Pereira e pelo Superintendente-Geral da FHEMIG, Fausto Férrer Fróes, além de outros dirigentes do HPSVN.

Em primeiro lugar os deputados dirigiram-se ao auditório da instituição e ouviram do corpo técnico da FHEMIG um breve histórico sobre a construção do hospital, iniciada em 1990. José Luiz Fellet, médico sanitário pertencente ao quadro funcional da FHEMIG, falou sobre a participação da Fundação no acompanhamento das obras, que se deu somente a partir de 1998, e na definição da finalidade e da especialização do hospital. Disse que o planejamento está sendo realizado pela FHEMIG, com auxílio da Fundação de Desenvolvimento Gerencial (antiga Fundação Cristiano Ottoni).

A seguir, foram solicitados os relatórios de acompanhamento e planejamento do hospital, o que foi atendido após alguma relutância.

Passou-se, então, à visita da obra, constatando-se que esta se encontra em fase de acabamento, tendo já todas as instalações montadas. São seis andares, três padronizados para funcionar como internação coletiva de adultos e um, para crianças. Os demais se destinam a tratamento intensivo, cirurgia e pronto atendimento.

No andar térreo, onde já se encontra funcionando o ambulatório, verificou-se plena ocupação e grande movimento de pacientes.

Os relatórios das visitas realizadas constam no Anexo II.

## 2.3 - Documentos analisados

Para a apuração dos fatos investigados, a CPI analisou documentos encaminhados por entidades públicas e privadas, solicitados diretamente aos depoentes ou por meio de requerimentos aprovados nas reuniões da Comissão.

Além da documentação requisitada formalmente, a CPI recebeu denúncias e documentos oferecidos espontaneamente por associações, sindicatos, servidores públicos e pelos próprios depoentes.

Foram analisados convênios, contratos, editais de licitação, empenhos, ordens de pagamento, notas fiscais, documentos de importação, prestação de contas de convênio, relatórios de auditorias realizadas pela Superintendência Central de Auditoria Operacional -SCAO - na FUNED e na FHEMIG, pareceres da Procuradoria-Geral do Estado sobre licitações e contratações administrativas relativos às entidades investigadas, informações prestadas por órgãos e entidades das administrações direta e indireta estadual e federal, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - e consultas feitas ao Sistema de Administração Financeira do Estado - SIAFI.

Cabe salientar que algumas das requisições encaminhadas às entidades estaduais e federais não foram respondidas a contento ou sequer atendidas. Até o fechamento deste relatório não foram respondidos os seguintes ofícios:

- Ofício nº 1.063/2001/DLE, remetido à FUNED pelo Presidente da Assembléia Legislativa em 31 de maio de 2001, solicitando informações e documentos sobre a compra de equipamentos e materiais permanentes para produção farmacêutica e para a realização de análises e exames laboratoriais na instituição, nos últimos 4 anos, contendo a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, a data da aquisição, o pedido de aquisição (PAMS), o nome do fornecedor, o preço do equipamento e a indicação da fonte de recursos, os valores pagos e o número dos empenhos; a indicação da forma de aquisição - se por processo de licitação, apontando a modalidade, se por compra direta, a dispensa ou a inexigibilidade de licitação - a cópia do edital, o parecer jurídico correspondente e o contrato firmado com o fornecedor, se houver e o relatório do responsável pelo setor onde o equipamento se encontra, no qual deverá ser relacionado o desempenho do equipamento ao aumento de produtividade, o número de análises/mês, a implementação de novas atividades em decorrência da aquisição do equipamento, e outras informações que entender necessárias.

- Ofício nº 1.064/2001/DLE, remetido à FUNASA pelo Presidente da Assembléia Legislativa em 31 de maio de 2001, solicitando informações sobre repasses de recursos para projetos em Minas Gerais, relativas aos anos de 1998, 1999, 2000 e 2001, contendo a lista com indicação dos convênios estabelecidos com municípios mineiros para implantação de projetos de saneamento - água, esgoto, melhorias sanitárias domiciliares e resíduos sólidos (lixo) -, indicando se há contrapartida do Município e/ou do Estado de Minas Gerais,

contendo os números dos empenhos, os valores pagos e o nome das empresas responsáveis pelas obras; indicação da existência de prestação de contas e de sua aprovação ou glosas de valores e/ou outras pendências; indicação de pendências de repasses por falta de documentos a serem apresentados pelos municípios; relação dos recursos repassados para órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais, especificando os beneficiários, os convênios e as contrapartidas, os números dos empenhos, os valores pagos e a aprovação ou pendência nas prestações de contas e qualquer outras informação julgada conveniente.

O Ofício nº 199/2001/DLE remetido ao Secretário de Estado da Saúde pelo Presidente da Assembléia Legislativa em 22 de março de 2001, relativo às internações hospitalares por determinação judicial não foi atendido a contento. O referido Ofício solicitava que a Secretaria encaminhasse listagem discriminando todas as internações hospitalares realizadas no SUS no período de 1997 a 2001, processadas e pagas. No entanto, a Secretaria, na resposta, encaminhando listagem global, informou não ser possível identificar as internações hospitalares oriundas de determinação judicial, a partir dos bancos de dados da Secretaria.

Ressalta-se que a referida solicitação foi encaminhada à SES com o intuito de se proceder à identificação de internações hospitalares realizadas por determinação judicial em entidades credenciadas e não credenciadas junto ao SUS e os valores pagos a essas instituições. A não existência, nos bancos de dados da Secretaria, das informações solicitadas sinaliza uma precariedade dos controles sobre tais procedimentos, seja sobre a alocação de recursos provenientes de transferências do SUS, seja sobre a complementação dos dispêndios com recursos do Tesouro Estadual nos procedimentos realizados em hospitais não credenciados.

O Ofício nº 965/2001/DLE, remetido ao Secretário de Estado da Saúde pelo Presidente da Assembléia Legislativa em 21 de maio de 2001, relativo aos projetos financiados com recursos do REFORSUS, não foi atendido a contento, tendo em vista a ausência de resposta aos seguintes itens:

- relação dos projetos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Ministério da Saúde - REFORSUS -, indicando, para cada projeto, o orçamento e a estimativa de conclusão/implantação, os recursos liberados e as datas de liberação o estágio atual da obra ou da aquisição, no caso de equipamento (se concluída, em andamento ou paralisada), além da indicação da existência de contrapartida por parte do Estado;

- avaliação da Secretaria de Saúde de cada projeto em andamento, paralisado ou concluído;

- avaliação do Ministério da Saúde sobre a implantação dos projetos do REFORSUS em Minas Gerais.

É importante salientar que a Secretaria, na resposta à solicitação da Assembléia, menciona a existência de *56 avaliações de impacto no Estado de Minas Gerais*, elaboradas pela Unidade de Apoio Técnico Regional - UATR III - sediada no Rio de Janeiro, mas não encaminha as cópias, como solicitado por essa Comissão.

A ausência das informações e da documentação solicitada prejudicou sobremaneira o desenvolvimento dos trabalhos.

#### 2.4 - Denúncias recebidas

A Comissão recebeu inúmeras denúncias, oferecidas espontaneamente por associações, sindicatos, servidores públicos e por depoentes que estiveram presentes às reuniões.

As referidas denúncias foram verificadas em função de seu conteúdo. Aquelas que guardavam semelhança com o objeto desta Comissão passaram a integrar a documentação da CPI e foram devidamente analisadas, integrando este Relatório.

Outras que, por seu teor, escapavam ao objeto investigado ou à competência constitucional das Comissões Parlamentares de Inquérito do Legislativo estadual deixaram de ser analisadas. Para essas denúncias recomenda-se a remessa às comissões permanentes da Casa e aos órgãos competentes, para ciência e providências cabíveis. Integram as referidas denúncias:

- documentação sobre irregularidades na prestação de serviços pela Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, apresentada pelo representante do movimento Muda Santa Casa;

- relatório da Equipe de Auditoria do Serviço Público Federal/ Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, contendo resultados da auditoria realizada no Município de São João del-Rei sobre gestão de recursos do SUS, apontando irregularidades quanto à inobservância, pelo referido município, de normas de licitação e a utilização de recursos do Piso de Atenção Básica para pagamento de servidores municipais;

- denúncias relativas ao projeto de reativação do Hospital Silveira Ramos, no Município de Juiz de Fora, apresentadas pelo Deputado Alberto Bejani.

Algumas denúncias não foram objeto de investigação por esta Comissão, por já estarem sendo investigadas pelo Ministério Público ou por configurarem objeto de processos judiciais em andamento, conforme se pode verificar pela relação encaminhada à CPI por aquele órgão.

Finalmente, cabe ressaltar que alguns assuntos trazidos à CPI, no decorrer dos seus trabalhos, tiveram o exame prejudicado pela exigüidade do tempo, uma vez que não houve prazo para a convocação de depoentes e a solicitação de diversos documentos. No entanto, por guardarem pertinência com o objeto investigado e pela importância, reconhecida por esta Comissão, não poderiam deixar de ser mencionados neste relatório e remetidos aos órgãos competentes, para averiguação dos fatos denunciados e adoção das providências cabíveis. São eles:

- aquisição da Ciclosporina, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde mediante a Concorrência Pública nº 001/2000 e Dispensa de Licitação nº 021/2000;

- procedimentos de contratação de serviços técnicos especializados para realização de exames de DNA, nos anos de 1997 a 2001, pela Secretaria de Estado da Saúde.

O segundo item acima relacionado merece maior desenvolvimento, uma vez que o exame dos documentos remetidos à CPI pela Secretaria de Estado da Saúde levantou indícios de possíveis irregularidades.

Por força da Lei nº 12.460, de 15 de janeiro de 1997, compete ao Estado arcar com os custos relativos à realização dos exames de ácido desoxirribonucléico - DNA - para investigação de paternidade nos processos judiciais em que o investigante for reconhecidamente pobre, nos termos da legislação em vigor.

Por sua vez, o Decreto nº 38.950, de 25 de julho de 1997, que regulamentou a mencionada lei, estabeleceu o número máximo de exames, 25 (vinte e cinco) por mês, a serem autorizados pela Secretaria de Estado da Saúde e credenciou o Núcleo de Pesquisas em Apoio Diagnóstico - NUPAD - da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais para a realização desses exames.

Posteriormente, o Decreto nº 41.420, de 6 de dezembro de 2000, revogou as disposições do Decreto nº 38.950, de 1997, estabelecendo, especificamente nos arts.3º e 5º, as alterações que se seguem:

- para a realização do exame de DNA, o juiz do pleito expedirá ofício à Secretaria de Estado da Saúde solicitando a realização do exame, diferentemente do que estabelecia o decreto revogado, que previa a expedição de alvará judicial determinando a realização do exame;

- a Secretaria de Estado da Saúde deverá encaminhar a autorização para a realização do exames ao laboratório responsável, sem indicação expressa do NUPAD, como ocorria no dispositivo anterior;

- o número de exames autorizados pela Secretaria de Estado da Saúde passou de 25 (vinte e cinco) para 200 (duzentos) por mês.

Os referidos exames vêm sendo realizados pelo NUPAD, desde 1997, por meio de contratações realizadas com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 1993. Conforme a documentação obtida por esta CPI, outros laboratórios do Estado estão capacitados a realizar este tipo de exame.

O Contrato nº 3.027/97, para prestação de serviços técnicos especializados, foi firmado em 30 de setembro de 1997, com prazo de vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, para a realização de exames de DNA, ao custo de R \$400,00 por exame. Não obstante o Decreto nº 38.950 de 1997, estabelecer o limite máximo de 25 exames por mês, cabe ressaltar que o contrato não previa número definido de exames a serem realizados no período de um mês ou durante toda a vigência do instrumento.

Ressalte-se que o termo, em sua Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada -, já impunha ao NUPAD a obrigação de *manter, para realização dos referidos exames, laboratório devidamente aparelhado, em condições de realizar até 200 (duzentos) exames/mês.* (Grifamos.)

Ainda, consoante a Cláusula Sétima - Do Valor -, atribuiu-se ao contrato o valor de até R\$960.000,00. Cumpre destacar que, se realizados 25 exames por mês, máximo permitido no decreto que regulamentava a matéria, ao custo de R\$ 400,00 cada, estipulado em contrato, o valor máximo a ser atribuído ao instrumento seria de R\$ 120.000,00.

Saliente-se, por oportuno, que na documentação remetida pela Secretaria de Estado da Saúde à CPI, consta documento denominado *Projeto de Colaboração Interinstitucional- Exame do DNA para Investigação de Paternidade*, datado de fevereiro de 1997. O referido instrumento, procedente da Faculdade de Medicina, trata da realização pelo NUPAD dos testes de paternidade mediante análise de DNA e consigna que o *laboratório terá capacidade de receber 200 famílias por mês.* (Grifamos.)

Em 30 de setembro de 1998, foi assinado o distrato ao Contrato nº 3.027/97, sendo o ato publicado no Diário Oficial em 2 de dezembro de 1998. No mesmo dia, foi assinado o Contrato nº 3.076, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 1993. O novo instrumento estabelecia a realização, pelo NUPAD, de 25 exames por mês, em conformidade com o decreto que regulamentava a matéria.

O termo, que tinha vigência prevista para 12 meses, estabeleceu o pagamento de R\$400,00 por exame, perfazendo o valor anual de R\$120.000,00. Diferentemente do contrato anterior, este ajuste trouxe a especificação expressa do número de exames a ser realizado pelo NUPAD, 25 exames por mês, conforme as Cláusulas Segunda e Quinta, que estabelecem o objeto e as obrigações da contratada.

O contrato nº 3.076/98 foi aditado quatro vezes, para prorrogação do prazo de vigência ou substituição da dotação orçamentária. O quarto e último termo aditivo, firmado em 30 de setembro de 2000, prorrogou por 12 meses o prazo de vigência do instrumento original, a partir de 30 de setembro de 2000 até 29 de setembro de 2001, e manteve as demais cláusulas.

Conforme documentação trazida à CPI pela Secretaria de Estado da Saúde, em 3 de abril de 2001 o Contrato nº 3.076/98 foi rescindido e, na mesma data, foi celebrado novo instrumento com o NUPAD, com base na Dispensa de Licitação nº 19/2000, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 1993.

O novo ajuste, que recebeu o nº 009/2001, tem vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, e prevê a realização de 200 exames por mês, em conformidade com o Decreto nº 41.420/2000, ao custo de R\$300,00 por exame, perfazendo um valor anual de R\$720.000,00. Os recursos para financiamento das despesas são provenientes do orçamento da Secretaria e do Fundo Estadual de Saúde.

É importante ressaltar que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.573/2001, de autoria da Deputada Elaine Matozinhos, visando à alteração do art. 2º da Lei nº 12.460, de 15 de janeiro de 1997, com o fito de estabelecer o prazo máximo de 1 (um) ano para a realização do exame de DNA, contado da data de sua solicitação pelo Magistrado. O projeto recebeu, em 21 de agosto de 2001, parecer para o 1º turno da Comissão de Constituição e Justiça, no qual emenda ao texto original, prevê redução do prazo máximo para a realização do exame de DNA para seis meses, contados da data do despacho do Juiz, e a substituição da expressão "de sua solicitação pelo Magistrado" por "do despacho do Juiz".

A justificação para a referida proposição trouxe ao conhecimento desta Comissão que os exames de DNA solicitados pela Justiça Estadual vêm sendo marcados para o ano de 2016, conforme se constata pelo texto transcrito *in verbis*:

Muito embora a Lei nº 12.460/97, de autoria do deputado Miguel Martini (PL 731/96), determine o pagamento, pelo Estado, das despesas com o exame do ácido desoxirribonucleico - DNA - para a investigação de paternidade, o que tem sido vivenciado na prática (conforme informação de membros da Defensoria Pública que procuram nosso Gabinete) é que os exames estão sendo marcados para o ano de 2016, o que, na prática, equivale à denegação do acesso à justiça.

As alegações apresentadas na justificação do projeto encontram semelhança com o conteúdo da entrevista concedida pelo o M.M. Juiz de Direito Dr. Reinaldo Portanova, ao jornal Estado de Minas, em 19 de maio de 1999, que declarou à época que os exames estavam sendo marcados para realização em prazos extremamente longos. De acordo com a reportagem:

A cota restrita, estabelecida no convênio que envolve a Secretaria Estadual de Saúde, prevê apenas 25 teste por mês [...] Os exames já estão sendo agendados para o ano 2015.

Cumpre ressaltar que, com o advento do Decreto nº 41.420, de 6 de dezembro de 2000, o número de exames a ser custeado com recursos do Estado foi ampliado de 25 para 200 , por mês.

Conforme documento expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, MEMO/SDO/DNA/Nº 011/01, de 30 de maio de 2001, assinado por Ângela Maria de Oliveira Costa, *in verbis*:

São atendidas todas as solicitações judiciais, de todas as Varas dos diversos Municípios do Estado de Minas Gerais.

No entanto, o próprio documento evidencia que o número de exames realizados, custeados pelo Estado e em cumprimento de determinação legal, sequer se aproxima dos 200 exames estabelecidos no Decreto nº 41.420/2000. Em 2001, de janeiro a maio, foram realizados somente 21 exames. Em janeiro de 2001, somente 6 exames foram realizados.

Nos anos de 1999 e 2000, quando eram 25 os exames a serem custeados, mensalmente, pelo Estado, raras foram as oportunidades em que o número previsto foi alcançado. No mês de janeiro de 1999, foram realizados 12 exames e, em fevereiro do mesmo ano, apenas 5. Em março de 2000, foram realizados apenas 6 exames e, em abril, 7. Além disso, não foram realizados exames em novembro e em dezembro de 2000.

Qual seria a justificativa para a marcação de exames para o ano 2016, se a cota foi ampliada 8 vezes? Se a Secretaria declara estar atendendo a todas as solicitações judiciais, por que estaria realizando um número tão baixo de exames, até maio de 2001, se a cota mensal é de 200 exames?

A partir dessas informações e para resposta aos questionamentos formulados, esta CPI entendeu serem necessárias investigações rigorosas sobre todos os procedimentos relacionados à questão. É importante ressaltar que representantes do NUPAD e de outros laboratórios, da Secretaria de Estado da Saúde e do Poder Judiciário devem, oportunamente, ser chamados para a elucidação dos fatos.

Os documentos relativos aos fatos aqui descritos relativos à realização dos exames de DNA encontram-se reunidos no Anexo XIII deste Relatório.

### 3 - O Sistema Único de Saúde - SUS e a descentralização das ações e dos serviços públicos de saúde.

#### 3.1 - O modelo descentralizado das ações e serviços de saúde

No Brasil, um conceito ampliado de saúde surgiu como resultado de discussões promovidas pelo movimento da Reforma Sanitária, entre as décadas de 70 e 80, servindo como base para o estabelecimento de novas diretrizes no âmbito da assistência à saúde. Esse movimento, que atingiu seus propósitos na Constituição de 1988, buscava o reconhecimento da saúde como uma questão de relevância pública e como um direito dotado de abrangência que ultrapassa o aspecto médico-assistencial.

A partir de 1988, a assistência à saúde sofreu grandes mudanças, do ponto de vista jurídico. Segundo o disposto nos arts. 23 e seguintes da Constituição da República promulgada naquele ano, é comum entre as três esferas de governo a competência material sobre assuntos de saúde, sendo concorrente o poder de legislar.

Nesse sistema, a predominância do interesse de uma pessoa de direito público não deverá excluir a obrigação de uma outra. Cabe à União a competência legislativa e de realização material quando se trata de assuntos de predominante interesse nacional ou geral, ficando com os Estados-membros e o Distrito Federal os assuntos de interesse regional e com os municípios os de interesse local.

Em outra importante inovação, a Constituição de 1988 assegurou a saúde como direito social, tornando-a acessível a todos, como dever do Estado. A Constituição absorveu assim outro princípio do movimento sanitário, de forma diferente do que anteriormente preconizava a Carta de 1967, que apenas enunciava a saúde como direito do trabalhador, reduzindo-a ao conceito de assistência sanitária, hospitalar e médico-preventiva.

Assim, antes da promulgação da Constituição de 1988 a saúde era entendida como uma contraprestação devida pelo Estado aos trabalhadores que contribuíam para o sistema de previdência social. No sistema atual, a saúde é reconhecida como direito fundamental do ser humano e como resultado de políticas públicas do governo. Desse modo, a concepção de assistência à saúde evoluiu de uma contraprestação para o *status* de direito do cidadão, já não sendo mais preciso ser contribuinte do sistema de seguridade social para ter a assistência à saúde garantida.

As mudanças no sistema de saúde instituídas pela Constituição de 1988 foram consubstanciadas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Essa lei enfatiza os princípios e regulamenta o delineamento para o sistema de saúde consagrados na Carta Magna, instituindo o Sistema Único de Saúde - SUS -, destinado a estabelecer condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

A Lei Orgânica da Saúde estabelece como objetivos do SUS: a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde, a formulação de uma política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a redução dos riscos de doenças e outros agravos ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e, ainda, a prestação de assistência às pessoas por meio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, integrando as medidas assistenciais com as preventivas.

O SUS é definido como um sistema único, seguindo os mesmos princípios em todo o território nacional, sob a responsabilidade, em cada esfera, dos governos federal, estadual e municipal. Três princípios básicos norteiam o sistema:

- a universalidade, pelo qual a saúde é concebida como direito de todo e qualquer cidadão e como um dever do Estado. Todo e qualquer cidadão passa a ter direito de acesso a todos os serviços públicos de saúde e àqueles contratados pelo poder público;

- a equidade, segundo o qual as diferenças individuais não podem ser impedimentos para o consumo de bens e serviços de saúde. Assim, qualquer cidadão que necessite de atenção à saúde tem direito às ações e serviços em todos os níveis do sistema, desde os mais simples até os mais especializados, de acordo com a complexidade que cada caso requeira, sem privilégios e sem barreiras;

- a integralidade, segundo o qual as ações de saúde não devem ser compartimentalizadas, mas sim compostas por atividades integradas de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Os serviços de saúde devem ser dispostos, em uma área geográfica delimitada, com unidades hierarquizadas e organizadas em níveis crescentes de complexidade. Assim, os problemas que não puderem ser resolvidos nas unidades de nível mais elementar devem ser encaminhados aos serviços de maior complexidade do sistema. Esta forma de organização, regionalizada e hierarquizada por nível de complexidade crescente, permite uma atenção maior aos problemas de saúde de cada região, favorecendo as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e a educação em saúde.

Outro ponto importante na organização do SUS é a descentralização político-administrativa, enfatizada na forma da municipalização dos serviços e ações de saúde. Fez-se uma redistribuição de poder, competências e recursos em direção ao município, para que ele exerça o papel de gestor do sistema, organizando, em seu território, ações de vigilância à saúde, com a participação dos profissionais da área, dos usuários, de entidades e movimentos da sociedade civil. Aos municípios cabe a promoção das ações de saúde diretamente voltadas aos cidadãos.

Com o intuito de normatizar o SUS e regular as relações entre seus gestores, o Ministério da Saúde edita, periodicamente, as Normas Operacionais Básicas – NOBs, que são instrumentos jurídicos institucionais lançados após amplo processo de discussão com os demais gestores e outros segmentos da sociedade.

Dessa forma, em 6 de novembro de 1996, foi publicada a NOB nº 01/1996, que tem como um de seus objetivos a promoção e a consolidação do pleno exercício, por parte do poder público municipal, da função de gestor da atenção à saúde de seus habitantes com a respectiva redefinição das responsabilidades dos Estados e da União. Para tanto, determinou o fortalecimento da gestão do SUS, compartilhada entre as três esferas, por meio das Comissões Intergestores Tripartites e Bipartites, como espaços permanentes de negociação e pactuação entre os gestores.

A NOB nº 01/1996 estabeleceu duas condições de gestão municipal, definidas segundo grau de capacidade no gerenciamento do sistema, nas quais os municípios devem se habilitar: a Gestão Plena da Atenção Básica e a Gestão Plena do Sistema Municipal. Para cada condição foram fixadas diferentes responsabilidades, prerrogativas e requisitos para habilitação. Os municípios que não aderirem ao processo de habilitação permanecem na condição de prestadores de serviço ao sistema, mas cabe ao Estado a gestão do SUS em seu território.

Na Gestão Plena da Atenção Básica, o município assume as responsabilidades e recebe recursos "fundo a fundo" para a atenção básica à saúde. Na Gestão Plena do Sistema Municipal, o município responsabiliza-se pela totalidade dos serviços de saúde, o que pressupõe alta capacidade técnica e administrativa. O caráter diferenciado do modelo de gestão é transitório, até que todos os municípios estejam capacitados à plena gestão do sistema em seu território.

Os sistemas municipais de saúde apresentam graus diferenciados de complexidade e complementaridade. Quando os serviços de saúde demandados pela população de um município são oferecidos por outro município, as negociações decorrentes dessa prestação devem ser feitas pelos gestores municipais.

Recentemente, já no ano de 2001, foi editada a Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS - SUS) nº 01/2001 que, entendendo que a rede resolutive de serviços de que se necessita, na maioria das vezes, não está contida dentro de um único território municipal, regula a regionalização da atenção à saúde, reservando aos Estados a coordenação desse processo em seus limites, por meio do Plano Diretor de Regionalização.

Como sistema complexo e compartilhado, o SUS exige um elevado grau de coordenação e cooperação entre os entes federados. Assim, o poder público estadual passou a ter como uma de suas responsabilidades nucleares a mediação da relação entre os sistemas municipais, e o federal, a mediação entre os sistemas estaduais. Entretanto, enquanto o município não assumir a gestão do sistema municipal, é o Estado que responde, provisoriamente, pela gestão de um conjunto de serviços capaz de dar atenção integral àquela população.

As instâncias básicas para a viabilização desses propósitos integradores são os fóruns de negociação compostos pelos gestores municipal, estadual e federal – a Comissão Intergestores Tripartite - CIT - e pelos gestores estadual e municipal – a Comissão Intergestores Bipartite - CIB. A CIT é composta, paritariamente, por representantes do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - CONASS - e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS. A CIB, composta igualmente de forma paritária, é integrada por representantes da Secretaria Estadual de Saúde - SES - e do Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS - ou órgão equivalente. A CIB pode operar com subcomissões regionais.

A Constituição de 1988 garante a participação da população no controle social do SUS, que se dá por meio das Conferências (municipal, estadual e nacional) e Conselhos de Saúde (municipal, estadual e nacional). Ambos têm composição paritária entre usuários, governo e profissionais de saúde e prestadores de serviços.

As Conferências de Saúde têm caráter consultivo, avaliando a situação da saúde e propondo diretrizes da política de saúde em cada nível de governo. Os Conselhos de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, devem atuar na aprovação das diretrizes e no controle da execução da política de saúde, inclusive no aspecto econômico e financeiro.

Os Conselhos de Saúde devem participar da discussão das políticas de saúde com uma atuação independente do governo. São órgãos colegiados em que se manifestam os interesses dos diferentes segmentos sociais e que possibilitam a negociação de propostas que pretendem direcionar os recursos para prioridades diferentes.

Nas Comissões Intergestores Bipartites e Tripartites é apreciada a composição dos sistemas municipais de saúde e são pactuadas as programações entre os gestores, integrando-as entre as esferas de governo. Da mesma forma, são pactuados os tetos financeiros, dentro das disponibilidades orçamentárias, oriundos dos recursos das três esferas de governo, capazes de viabilizar a atenção às necessidades da área de saúde. O pacto e a integração das programações constituem a consequência prática da relação entre os gestores do SUS.

O processo de planejamento e orçamento do SUS deve ser ascendente, do nível municipal ao federal, resultando na Programação Pactuada e Integrada - PPI. Os municípios elaboram suas próprias programações, que são harmonizadas e compatibilizadas pelo Estado, que incorpora as ações sob sua responsabilidade direta. A PPI, como instrumento negociado entre os gestores, traduz as responsabilidades, os objetivos, as metas, as referências intermunicipais, os recursos e tetos orçamentários e financeiros em todos os níveis de gestão. Expressa a garantia de acesso universal aos serviços de saúde, diretamente ou por transferência a outro município, sempre por intermédio da relação gestor-gestor.

No tocante ao financiamento da saúde pública, a Constituição definiu, em seu art. 198, parágrafo único, que *o sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes*. A Lei Orgânica da Saúde, em seus arts. 31 e 33, dispôs que o orçamento da Seguridade Social destinará ao SUS, de acordo com a receita estimada, os recursos necessários à realização de suas finalidades, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, nas esferas estadual e municipal, além dos recursos próprios de cada Tesouro, o financiamento do SUS conta com recursos transferidos pela União. Esses recursos devem ser depositados nos fundos de saúde de cada esfera de governo, em conta específica, e movimentados sob a fiscalização dos respectivos conselhos de saúde. Os arts. 34 e 35 da Lei nº 8.080, de 1990, determinam, ainda, como os recursos da Seguridade Social serão transferidos, primeiramente, ao Fundo Nacional de Saúde e, depois, aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em operações fundo a fundo.

Os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como os prestadores conveniados e contratados têm suas ações expressas na programação do município em que estão localizados. A Programação Pactuada e Integrada inclui, em cada município, os valores das transferências federais e estaduais. Assim, os recursos para financiamento do SUS devem ser previstos no orçamento e identificados nos fundos de saúde municipal e estadual como receita operacional.

A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em seus arts. 2º e 3º, reza que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinam-se, dentre outras coisas, à cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos municípios e Estados, devendo ser repassados de forma regular e automática, segundo os critérios definidos na Lei nº 8.080, de 1990.

Entre os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde incluem-se os destinados ao financiamento do Piso Assistencial Básico - PAB -, que representa o montante destinado ao custeio dos procedimentos da atenção básica de responsabilidade tipicamente municipal, inicial e resumidamente definidos como consultas médicas nas clínicas básicas, odontologia e atenção básica ambulatorial.

O PAB é calculado pela multiplicação da população do município por um valor "per capita" nacional (inicialmente R\$1,00 por habitante/mês), de acordo com o preceituado no art. 35 da Lei nº 8.080, de 1990, que enumera os critérios para distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, determinando em seu § 1º que *metade dos recursos destinados aos Estados e Municípios será distribuída segundo o quociente de sua divisão pelo número de habitantes, independentemente de qualquer procedimento prévio*. A Lei nº 8.142, de 1990, dispõe, ainda, em seu art. 3º, §§ 1º e 2º, que, enquanto não for regulamentada a aplicação dos critérios previstos no citado art. 35 da Lei nº 8.080, será utilizado exclusivamente o critério populacional, cabendo aos municípios pelo menos 70% desses recursos.

Além desse componente populacional, o PAB é constituído por uma parcela variável, formada por um conjunto de programas que requer habilitação específica. Essa parcela corresponde a um incentivo financeiro para o desenvolvimento de programas especiais, como o Programa de Saúde da Família e o Programa de Farmácia Básica.

O PAB é transferido diretamente, de forma regular e automática, ao município habilitado na Gestão Plena da Atenção Básica e está incorporado ao Teto Financeiro da Assistência - TFA -, que é o montante financeiro, definido pela Comissão Intergestores Bipartite, correspondente ao financiamento do total das ações assistenciais assumidas pelo município. O PAB é transferido ao Estado quando o município não for habilitado. No caso dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, o TFA é transferido diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.

### 3.2 - A organização do Sistema Único de Saúde - SUS - em Minas Gerais

A Lei nº 8.080/1990 define a competência dos Estados na gestão do Sistema Único de Saúde em seus territórios. Os incisos de seu art. 17 enumeram atribuições de formulação e execução de políticas públicas de saúde e de coordenação, acompanhamento, controle e apoio de ações municipais.

O art. 15 dessa mesma lei define as atribuições comuns a serem exercidas pela União, os Estados e os Municípios. Os serviços cuja execução está prevista exclusivamente no âmbito estadual se restringem à gestão das unidades de laboratórios de saúde pública e hemocentros que permanecerem em sua organização administrativa (inciso X) e a gestão de sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional (inciso IX).

Outras tarefas previstas no art. 17 da Lei nº 8.080/1990 poderão ser geridas e/ou executadas pelo Estado-membro, mas apenas em caráter temporário ou suplementar. Entre elas é mencionada a execução da política de movimento de insumos e de equipamentos para a saúde (inciso VIII), onde se inclui a fabricação de medicamentos.

As condições de gestão, estabelecidas na NOB nº 01/1996, explicitam as responsabilidades do gestor estadual, os requisitos relativos às modalidades de gestão e as prerrogativas que favorecem o seu desempenho. A habilitação do Estado a uma determinada modalidade de gestão significa a declaração dos compromissos assumidos por parte do gestor perante os outros gestores e perante a população sob sua responsabilidade. A partir dessa NOB, os Estados poderão habilitar-se em duas condições de gestão: Gestão Avançada do Sistema Estadual e Gestão Plena do Sistema Estadual.

Minas Gerais está habilitado na condição de *gestor avançado do sistema estadual*, de acordo com a Portaria GM/MS nº 619, de 17 de maio de 1999.

A NOB nº 01/1996, no item 16.1, define as responsabilidades comuns às duas condições de gestão estadual. No elenco de funções, o SUS define para o gestor estadual responsabilidades de planejamento, coordenação e controle de ações de saúde a serem geridas e executadas no âmbito municipal, à exceção das ações relacionadas com sangue e hemoderivados e daquelas voltadas para a vigilância sanitária e epidemiológica, nas quais a NOB prevê a ação gerencial e/ou executiva do Estado.

A redefinição do papel do gestor estadual, consoante essa Norma Operacional, é, portanto, fundamental para que o Estado possa exercer as suas competências específicas de gestão e prestar a devida cooperação técnica e financeira aos municípios.

Segundo uma concepção de função estratégica de gestão nessa esfera de governo, a NOB aponta quatro papéis básicos a serem desempenhados pelo Estado:

- exercer a gestão do SUS, no âmbito estadual;
- incentivar o poder municipal a assumir a gestão da atenção à saúde de seus municípios, na perspectiva da atenção integral, e promover as condições necessárias para tanto;
- assumir, em caráter transitório (o que não significa caráter complementar ou concorrente), a gestão da atenção à saúde das populações pertencentes a municípios que ainda não foram habilitados;
- ser o promotor da harmonização, da integração e da modernização dos sistemas municipais, compondo, assim, o SUS estadual.

O exercício desse papel pelo gestor estadual requer o desenvolvimento de sistemas de dados informatizados, atuação estratégica para financiamento das ações, programação, acompanhamento, controle e avaliação, apropriação de custos e avaliação econômica, desenvolvimento de recursos humanos, desenvolvimento de tecnologias, educação em saúde, ratificação das programações inseridas no Plano Estadual de Saúde, dentre outras condições.

A falta de um sistema estadual de informações em saúde e, principalmente, a ausência de auditorias preventivas sistemáticas para o efetivo controle dos serviços são vistos por essa CPI como fatores que comprometem a efetiva implantação do modelo do SUS em Minas Gerais.

No momento em que o SUS se volta para a regulação do relacionamento intermunicipal, estabelecendo regras para a regionalização do Sistema por meio da Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS nº 01/2001), cresce o papel coordenador do gestor estadual.

As responsabilidades do gestor estadual habilitado em qualquer das duas condições (gestão avançada e gestão plena) junto ao SUS encontram-se, ainda, fixadas no item 50 da NOAS nº 01/2001, que transcrevemos a seguir.

"50 - São atributos comuns às duas condições de gestão estadual:

#### Responsabilidades

- a) Elaboração do Plano Estadual de Saúde e do Plano Diretor de Regionalização conforme previsto no item 2 Capítulo I desta Norma;
- b) Coordenação da PPI do Estado, contendo a referência intermunicipal e pactos de negociação na CIB para alocação dos recursos, conforme expresso no item que descreve a PPI, nos termos desta Norma;
- c) Gestão e gerência de unidades estaduais de hemonúcleos/hemocentros e de laboratórios de referência para controle de qualidade, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica;
- d) Formulação e execução da política de sangue e hemoterapia, de acordo com a política nacional;
- e) Coordenação do Sistema de referências intermunicipais, organizando o acesso da população, bem como a normalização e operação de câmara de compensação para internações, procedimentos especializados e de alto custo ou alta complexidade, viabilizando com os municípios-pólo os Termos de Compromisso para a Garantia de Acesso;
- f) Gestão dos sistemas municipais nos municípios não habilitados;
- g) Formulação e execução da política estadual de assistência farmacêutica, de acordo com a política nacional;
- h) Normalização complementar de mecanismos e instrumentos de administração da oferta e controle da prestação de serviços ambulatoriais, hospitalares, de alto custo, do tratamento fora do domicílio e dos medicamentos e insumos especiais;
- i) Manutenção do cadastro atualizado de unidades assistenciais sob sua gestão, segundo normas do MS, e coordenação do cadastro estadual de prestadores;
- j) Cooperação técnica e financeira com o conjunto de municípios, objetivando a consolidação do processo de descentralização, a organização da rede regionalizada e hierarquizada de serviços, a realização de ações de epidemiologia, de controle de doenças, de vigilância sanitária, assim como o pleno exercício das funções gestoras de planejamento, controle, avaliação e auditoria;
- k) Estruturação e operação do Componente Estadual do SNA;
- l) Implementação de políticas de integração das ações de saneamento com as de saúde;
- m) Coordenação das atividades de vigilância epidemiológica e de controle de doenças e execução complementar conforme pactuação estabelecida com a Fundação Nacional de Saúde.
- n) Execução de operações complexas voltadas ao controle de doenças que possam se beneficiar da economia de escala;
- o) Coordenação das atividades de vigilância sanitária e execução complementar conforme a legislação em vigor e pactuação estabelecida com a ANVISA;
- p) Execução das ações básicas de vigilância sanitária referentes aos municípios não habilitados nas condições de gestão estabelecidas nesta Norma;
- q) Execução das ações de média e alta complexidade de vigilância sanitária, exceto as realizadas pelos municípios habilitados na condição de Gestão Plena de Sistema Municipal;

r) Apoio logístico e estratégico às atividades de atenção à saúde das populações indígenas, na conformidade de critérios estabelecidos pela CTI."

No item 51 dessa mesma Norma, são ainda fixadas três responsabilidades específicas para os Estados, como o de Minas Gerais, que optaram pela condição de *Gestão Avançada do Sistema*.

São elas:

- a) Contratação, controle, avaliação, auditoria e ordenação do pagamento do conjunto dos serviços sob gestão estadual;
- b) Contratação, controle, avaliação, auditoria e pagamento dos prestadores de serviços incluídos no PAB dos municípios não habilitados;
- c) Operação do SIA/SUS, conforme normas do MS, e alimentação dos bancos de dados de interesse nacional.

Conforme se pode verificar, a intensificação da municipalização da saúde veio requerer a transformação do perfil das Secretarias Estaduais, com o afastamento de suas antigas funções de execução de serviços de assistência à saúde e a assunção de novas funções de planejamento, coordenação e apoio. Segundo Lúcia Alvim<sup>1</sup>,

as Secretarias Estaduais de Saúde encontram-se, grosso modo, inadequadas para os requerimentos do novo modelo. Faz-se necessário instrumentalizá-las, para que os Estados possam cumprir o papel que lhes cabe enquanto gestores do SUS no âmbito do seu território: coordenar, acompanhar e avaliar o sistema; corrigir desigualdades no plano regional; apoiar os municípios para que possam assumir, com eficácia, a gestão da assistência à saúde; e mediar a relação entre os sistemas municipais, promovendo sua harmonização e integração.

No caso de Minas Gerais, a gestão estadual do SUS é desenvolvida pela Secretaria de Estado da Saúde - SES -, que tem em sua estrutura orgânica, além do Gabinete, as seguintes Superintendências:

- Superintendência de Epidemiologia;
- Superintendência de Vigilância Sanitária;
- Superintendência Operacional de Saúde;
- Superintendência Administrativa;
- Superintendência de Finanças;
- Superintendência de Recursos Humanos.

Há também na estrutura da SES uma Assessoria de Planejamento e Coordenação; uma Assessoria de Comunicação Social e uma Assessoria de Desenvolvimento Organizacional, além de uma unidade de Auditoria Assistencial.

A SES possui, no Estado, 25 Diretorias Regionais de Saúde - DRS - implantadas. As DRSs estão sediadas nas cidades de Alfenas, Barbacena, Belo Horizonte, Coronel Fabriciano, Diamantina, Divinópolis, Governador Valadares, Itabira, Ituiutaba, Juiz de Fora, Leopoldina, Manhumirim, Montes Claros, Passos, Patos de Minas, Pedra Azul, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João del Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá, Uberaba, Uberlândia, e Varginha. Existe ainda uma DRS em implantação, que terá sede no Município de Unai.

À DRS incumbe a execução das ações de atenção à saúde coletiva (vigilância sanitária e epidemiológica), de competência do gestor estadual, além das funções de planejamento, avaliação e controle a serem exercidas pelo Estado.

Também compete às DRSs implementação da regionalização integrada das ações de saúde em Minas Gerais. Para tanto, articulam a realização das Comissões Intergestores Bipartites Regionais - CIB's -, formadas por representantes do Estado e das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que integram a regional.

No âmbito das CIBs Regionais, é decidida a Programação Pactuada e Integrada -PPI -, que é a definição das responsabilidades de assistência à saúde de cada município e a respectiva distribuição dos recursos financeiros para a sua viabilização. Em cada DRS há uma Câmara de Compensação Financeira a qual incumbe, a partir de negociação prévia, o ressarcimento dos serviços de saúde prestados por um município a cidadãos residentes em outros municípios.

As decisões das CIB's são trazidas para a homologação da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB -, que é a instância central de interlocução entre o Estado e os municípios responsáveis pela definição das políticas de saúde em Minas, consubstanciadas na forma de normas publicadas no Órgão Oficial do Estado.

Além disso, a estrutura do SUS no Estado conta com o Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS -, ao qual compete a articulação da política de gestão municipal. Conta ainda com o Conselho Estadual de Saúde e os Conselhos Municipais de Saúde, que devem exercer o controle social sobre o sistema e são formados por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários

O Estado de Minas Gerais possui três entidades da administração indireta vinculadas à Secretaria da Saúde: a Fundação Hospitalar de Minas Gerais - FHEMIG -, a Fundação Ezequiel Dias - FUNED - e a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS.

A FHEMIG é uma rede prestadora de assistência hospitalar que, de acordo com as normas do SUS, deveria atender à população nos níveis de média e alta complexidade. No entanto, as instituições que a integram vêm desenvolvendo os mesmos papéis que tinham antes da implantação do SUS, ou seja, ainda não houve a adaptação qualitativa necessária ao ajustamento da FHEMIG ao modelo descentralizado.

A FUNED tem como objetivo operacional a realização de pesquisas científicas no campo da saúde, a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores e pessoal auxiliar e a elaboração e fabricação de produtos biológicos, profiláticos e medicamentos. A HEMOMINAS incumbe a política estadual de sangue e hemoderivados.

O Estado de Minas Gerais desenvolve políticas de sangue, medicamentos, pesquisa, formação de recursos humanos e atendimento hospitalar, por meio das fundações vinculadas ao sistema de saúde, oferecendo esses serviços como sua contrapartida no SUS.

Verifica-se, então, que o gestor estadual tem em Minas, uma atuação mais visível, na execução de serviços pela rede FHEMIG, seja na produção de medicamentos e na manutenção de laboratório oficial, por meio da FUNED ou na execução da política de sangue e hemoderivados, por intermédio da HEMOMINAS.

A SES atua de forma direta, no que concerne à vigilância sanitária e epidemiológica, por meio das DRSs. Na apuração sobre a importação do biolarvívico Bactivec - H14<sup>2</sup>, a CPI pôde comprovar que o Estado carece de diretrizes próprias para uma política estadual de combate às zoonoses. De acordo com o depoimento do Coordenador de Zoonoses da Secretaria de Estado da Saúde, Francisco Leopoldo Lemos,

Seguimos o programa nacional de combate à dengue e febre amarela [...] na área de zoonoses temos os trabalhos com malária, febre amarela, dengue e leishmaniose [...] não foi apresentado a um plano estadual de saúde. Trabalhamos calcados em normas de planos nacionais.

No que tange à descentralização da atenção à saúde, pode-se afirmar que Minas Gerais adotou um modelo de configuração mista: os municípios gerenciam os serviços ambulatoriais básicos e os hospitais de menor complexidade, ficando sob a responsabilidade do Estado as unidades de maior complexidade que formam a rede FHEMIG. Há um significativo número de municípios mineiros atuando na modalidade de gestão plena do sistema, o que permite maior capacidade de resolução na prestação de serviços. A rede particular contratada responde à demanda através de várias unidades em todo o Estado.

Visando sua adequação à proposta de regionalização trazida pela NOAS nº 01/2001, algumas diretorias regionais de saúde já iniciaram o processo de discussão da divisão dos seus territórios em microrregiões e módulos de saúde.

### 3.3 - A política de assistência farmacêutica no SUS

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, incluiu no campo de atuação do SUS a formulação da política de medicamentos, equipamentos e insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção, a ser efetivada de acordo com o princípio da descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo.

Anteriormente, os recursos para financiamento da assistência farmacêutica eram provenientes do INAMPS e a distribuição dos medicamentos ficava à cargo da Central de Medicamentos - CEME -, conforme informação prestada pela Coordenadora de Assistência Farmacêutica - CAF - da Secretaria de Estado da Saúde - SES -, Rosa Maria da Conceição e Silva, a esta CPI em 11 de abril de 2001. Nesse período, os recursos para financiamento das atividades de assistência eram provenientes somente da União, que exercia a gestão do programa sem a participação dos Estados e Municípios. Com a extinção da CEME em 1997, segundo a depoente, *...houve uma lacuna. Algumas atividades exercidas pela CEME foram absorvidas pelo Ministério da Saúde e outras não. Foi um período de discussão.*

Para implementação de uma Política Nacional de Medicamentos, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 3.916, em 3 de outubro de 1998, com o propósito de garantir a necessária segurança e qualidade dos medicamentos, a promoção de seu uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

Com esse objetivo, foi definido um novo modelo de assistência farmacêutica, fundamentado na descentralização da gestão, da aquisição e da distribuição dos medicamentos e na promoção de seu uso racional, na otimização da distribuição desses medicamentos no setor público e no desenvolvimento de iniciativas que possibilitassem a redução dos preços dos medicamentos.

No que concerne à aquisição e distribuição de medicamentos, ficou estabelecida a cooperação técnica e financeira entre os gestores das três esferas de governo - federal, estadual e municipal -, envolvendo a aquisição direta e a transferência de recursos, bem como a orientação e o assessoramento aos órgãos responsáveis, dos processos de aquisição de medicamentos, visando ao abastecimento oportuno, regular e com menor custo e priorizando os medicamentos essenciais e de denominação genérica, observada a realidade epidemiológica.

A competência de cada gestor foi definida de maneira a garantir a plena descentralização do processo de aquisição dos medicamentos, de acordo com os princípios norteadores do SUS.

Ao gestor federal, além da prestação de cooperação técnica aos gestores estaduais e municipais, coube a transferência regular e automática, fundo a fundo<sup>3</sup>, dos recursos financeiros, sob a forma de incentivo, em substituição à aquisição e à distribuição direta dos medicamentos. Esses recursos devem ser utilizados prioritariamente para a aquisição - pelos municípios e sob a coordenação dos Estados - dos medicamentos necessários à atenção básica à saúde de suas populações.

Ao gestor estadual compete, principalmente:

- prestar cooperação técnica e financeira aos municípios no desenvolvimento das suas atividades e ações relativas à assistência farmacêutica;
- coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu âmbito;
- definir o elenco de medicamentos que serão adquiridos diretamente pelo Estado, inclusive os de dispensação em caráter excepcional;
- utilizar prioritariamente a capacidade instalada dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do Estado;
- receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda;
- orientar o processo de aquisição de medicamentos essenciais pelos municípios, além de coordenar a aquisição e a distribuição de medicamentos para os municípios não habilitados;
- coordenar a aquisição e a distribuição de medicamentos para os municípios habilitados na Gestão Plena da Atenção Básica e na Gestão Plena do Sistema Municipal que aderirem ao pacto de gestão da Assistência Farmacêutica Básica; e
- oferecer contrapartida para financiamento da Assistência Farmacêutica Básica, requisito instituído pela Portaria GM/MS nº 176, de 8 de março de 1999, do Ministério da Saúde.

Na distribuição de competências, coube aos municípios a coordenação e execução da assistência farmacêutica no seu âmbito, de maneira a assegurar o suprimento de medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do Estado, de forma a garantir abastecimento permanente e oportuno, além de oferecer contrapartida para financiamento da Assistência Farmacêutica Básica, requisito instituído pela Portaria GM/MS nº 176, de 1999.

É importante salientar que a percepção do incentivo oferecido pelo Governo Federal está condicionada à alocação das contrapartidas dos Estados e municípios. A comprovação da aplicação dos recursos financeiros correspondentes às contrapartidas estadual e municipal constará do Relatório de Gestão Anual, e as prestações de contas devem ser aprovadas pelos Conselhos de Saúde.

A já mencionada Portaria GM/MS nº 176 estabelece critérios e requisitos para a qualificação dos municípios e Estados ao recebimento do incentivo à Assistência Farmacêutica Básica e define valores a serem transferidos. Para efeito de cálculo do montante destes valores, foi considerada a população estimada pelo IBGE para o ano de 1997. Os gestores qualificados farão jus a fração mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) da parcela federal que comporá o valor final do incentivo.

Além disso, a mesma norma determina que a parcela federal somente será repassada aos Estados e municípios mediante o encaminhamento, ao Ministério da Saúde, do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, que deverá conter:

- o elenco dos medicamentos para a assistência farmacêutica básica aprovado pela CIB;
- os mecanismos de adesão e responsabilidade dos municípios para integrarem o referido Plano;
- o pacto de gestão entre Estado e municípios, negociado na CIB, incluindo a contrapartida de recursos de estado e municípios, com a respectiva ata de aprovação; e
- a sistemática de programação, acompanhamento, controle e avaliação da implementação do Plano no Estado.

Conforme essa portaria, o teto financeiro federal e as contrapartidas estadual e municipais para a Assistência Farmacêutica Básica em Minas Gerais no ano de 1999 foram os seguintes:

Quadro 1

Valores Anuais ( em R\$ 1,00)			Valores Mensais ( em R\$ 1,00)		
Teto Federal	Contrapartidas Estadual e Municipais	Total	Teto Federal	Contrapartidas Estadual e Municipais	Total
16.904.977,00	16.904.977,00	33.809.954,00	1.408.748,08	1.408.748,08	2.817.496,16

O Plano de Assistência Farmacêutica Básica do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB-MG - mediante a Deliberação nº 005, de 1º de março de 1999, definiu, em seu Anexo I, o elenco de medicamentos da assistência farmacêutica básica

Na referida norma, foram estabelecidos os seguintes recursos financeiros para custeio do Plano: recurso federal: R\$1,00 (um real)/habitante/ano; recurso estadual: R\$0,50 (cinquenta centavos)/habitante/ano; recurso municipal: R\$0,50 (cinquenta centavos)/habitante/ano, somando R\$2,00 (dois reais)/habitante/ano.

É importante salientar que cada Estado discutiu a definição do valor de sua contrapartida na Comissão Intergestores Bipartite, com a participação dos Conselhos de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS. A Coordenadora da Assistência Farmacêutica da SES, Rosa Maria e Silva, afirmou que alguns estados ofereceram contrapartidas maiores: *Ceará e Goiás colocaram um pouco mais, R\$0,60 ou R\$1,00, mas ninguém ultrapassou os três reais "per capita" ano.*

Os recursos financeiros estaduais, de acordo com a Deliberação nº 005, serão repassados na forma de medicamentos produzidos pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED.

A FUNED é uma fundação pública vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, que tem por finalidades precípuas a elaboração e a fabricação de produtos biológicos e profiláticos e de medicamentos necessários às atividades da Secretaria, a realização de pesquisas científicas nos campos de interesse da saúde e a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores, conforme prevê a Lei nº 5.594, de 6 de novembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 1972.

A mesma deliberação determina ainda que os recursos financeiros federais destinados à implementação do Plano serão alocados no Fundo Estadual de Saúde, em conta específica a ser administrada por comissão de gestores estadual e municipal definida pela CIB.

Os recursos financeiros correspondentes à contrapartida dos municípios não habilitados e os dos habilitados à Gestão Plena da Atenção Básica serão alocados diretamente no Fundo Estadual de Saúde, estes últimos por meio de depósito mensal efetuado pelo órgão municipal, em conta específica. A não realização mensal deste depósito implica a suspensão do fornecimento dos medicamentos ao município inadimplente, no mês subsequente.

Além disso, conforme estabelece a norma, o município em regime de Gestão Plena do Sistema Municipal receberá o recurso federal destinado às ações de assistência farmacêutica básica mediante repasse fundo a fundo, sendo que os recursos estaduais devidos ao município serão repassados em medicamentos. Para receber esses medicamentos e os recursos federais, esses municípios ficam obrigados a apresentar mensalmente o comprovante da contrapartida municipal dos recursos para a assistência farmacêutica.

Em Minas Gerais, 57 municípios são habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal; 784 são habilitados em Gestão Plena da Atenção Básica e 12 municípios não são habilitados.

#### 4 - OS FATOS INVESTIGADOS PELA CPI:

##### 4.1 - Secretaria de Estado da Saúde

##### 4.1.1 - A assistência farmacêutica em Minas Gerais

A maioria dos municípios mineiros vem recebendo o incentivo à Assistência Farmacêutica Básica nos termos da Deliberação CIB nº 005/1999, com financiamento tripartite, excetuando-se 2 (dois), que não assinaram o termo de adesão aceitando as condições do Plano de Assistência Farmacêutica Básica, conforme informado pela Coordenadora da CAF, Rosa Maria e Silva.

O elenco de medicamentos, previsto no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica constante da CIB nº 005/1999, incluía 40 medicamentos, conforme se demonstra a seguir:

Quadro 2 - Relação de Medicamentos constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica

Analgésicos e Antitérmicos	1. Acido Acetil Salicílico 100 mg comp.
	• Acido Acetil Salicílico 500 mg comp.
	• Dipirona 500 mg/ml solução oral

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Paracetamol 500 mg comp.</li> </ul>
Antibacterianos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Amoxicilina Pó 50 mg/ml suspensão</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Amoxicilina 500 mg cápsulas</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eritromicina 250 mg comp.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eritromicina 25 mg/ml suspensão .</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sulfametoxazol + trimetropina 400 + 80 mg comp</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sulfametoxazol + trimetropina 4% + 0,80 suspensão</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI inj.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Benzilpenic. Procaína + Potássica 400.000 UI inj.</li> </ul>
Antiácido	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cimetidina 200 mg comp.</li> </ul>
Antiinflamatório não hormonal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diclofenaco Sódico 50 mg comp. revest.</li> </ul>
Antianêmicos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ácido Fólico 5 mg comp.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sulfato Ferroso 25 mg. Fe/ml sol. Oral</li> </ul>
Antidepressivos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Amitriptilina 25 mg comp.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Imipramina 25 mg comp. revestido</li> </ul>
Antiepiléticos/Ansiolíticos/Antipsicóticos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diazepan 10 mg comp</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fenobarbital 100 mg comp.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fenitoína 100 mg comp.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Haloperidol 1 mg comp.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Hapoleridol 5 mg comp.</li> </ul>
Antiparasitários	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mebendazol 100 mg comp.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mebendazol 20 mg/ml suspensão</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Metronidazol 250 mg comp.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Metronidazol 4 % susp.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Benzoato de Benzila emulsão</li> </ul>
Broncodilatadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aminofilina 100 mg comp.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Salbutamol 0,4 mg/ml sol. Oral</li> </ul>
Cardiovasculares	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Captopril 25 mg comp.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Digoxina 0,25 mg comp</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Furosemida 40 mg comp.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Hidroclorotiazida 50 mg comp</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Metildopa 500 mg comp</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nifedipina 20 mg comp.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Propranolol 40 mg comp.</li> </ul>
Dermatológicos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Neomicina + bacitracina 5 mg + 250 UI/g bisnaga</li> </ul>
Hipoglicemiante oral	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Clorpropamida 250 mg comp.</li> </ul>
Reidratação oral	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sais de reidratação oral pó/ envelope</li> </ul>

Vale ressaltar que, a partir da edição da CIB nº 043 de 14 de março de 2001, a relação passou a conter 42 medicamentos, sendo que foram incluídos um antialérgico, um antifúngico, um antidepressivo e um dermatológico, excluído um antiparasitário e substituído um anti-hipoglicemiante oral.

Para viabilizar o fornecimento dos medicamentos da farmácia básica, definidos na CIB nº 005, em 1999, a SES realizou com a FUNED o Contrato nº 008/99, (Vide Anexo IV) de valor estimado em R\$16.058.346,00 (dezesesseis milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais), inicialmente com vigência de nove meses (01/04/99 a 31/12/99), que foi aditado em 1º de janeiro de 2000, passando a vigorar até 30 de janeiro de 2000.

Seu objeto, segundo a Cláusula Primeira do instrumento, é o fornecimento de medicamentos conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 176, de 08/03/99, Deliberação CIBE nº 005, de 1º de março de 1999, que aprova o Plano Estadual de Assistência Básica.

No que concerne ao fornecimento dos medicamentos pela Fundação, no item Aquisição, o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica determina a utilização da capacidade plena de produção da FUNED, complementado os itens não produzidos em outros laboratórios oficiais.

No entanto, restou comprovado por esta CPI que a FUNED não vem utilizando a sua capacidade plena de produção. Além disso, as aquisições de produtos acabados, para complementação dos itens a serem fornecidos, têm sido feitas em laboratórios privados, por meio de dispensa de licitação e sem observância do critério de menor preço, contrariando o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto à distribuição dos itens da cesta básica, em conformidade com o Anexo I da CIB nº 005, de 1999, o contrato estabelece, na Cláusula Segunda, que a distribuição dos medicamentos será quadrimestral, pela contratada, em parceria com a contratante.

As denúncias sobre atrasos na remessa de medicamentos da farmácia básica levaram esta CPI a averiguar o processo de distribuição aos municípios. Sobre o assunto, foram ouvidos os Secretários Municipais de Saúde de Mateus Leme e de Juiz de Fora e o ex-Secretário de Ibirité, além da Coordenadora de Assistência Farmacêutica, Rosa Maria e Silva. Foram, ainda, analisados documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde, pela FUNED e por municípios que aderiram ao programa.

O Secretário Municipal de Mateus Leme, Marcos José Mendes de Carvalho, em depoimento prestado a esta CPI, em 21 de março de 2001, revelou que, em 9 de março de 2000, o Município ainda estava recebendo remessa de medicamento relativa à última entrega de 1999.

De acordo com Marcos José Carvalho, os prazos para entrega e a programação dos itens a serem entregues devem ser respeitados. De outra maneira, segundo o depoente, *fica-se na expectativa de que dia vem o medicamento*.

Questionado se o Conselho de Secretários Municipais teria conhecimento dos problemas de atrasos nas entregas do programa, respondeu afirmativamente, completando:

estive [...] em algumas reuniões com o pessoal da FUNED em 2000, para tratar dessa questão de entrega de medicamentos [...] marcávamos reuniões até com os técnicos da

assistência farmacêutica e participei algumas vezes. As questões abordadas eram a alta do dólar, importação do sal e mesmo questões de caixa que inviabilizavam a importação do sal para a produção de certos medicamentos.

Sobre os atrasos nos depósitos da contrapartida municipal no Fundo Estadual de Saúde, o Secretário afirmou que estes são realizados quando o município recebe a planilha de entrega, devido à incerteza quanto ao fornecimento.

Fazendo uma avaliação do programa, o Sr. Marcos José de Carvalho disse considerá-lo muito bom, declarando:

não é o caso de o programa ser encerrado, mas deveria ter uma transparência, uma participação do colegiado de Secretários de Saúde, para prestação de contas [...] repassamos o dinheiro, e não há nenhuma planilha sobre a compra de material, o que se gastou para produzir, quais as dificuldades.

Para a continuidade do programa, foi firmado o Contrato nº 003, de 2000, de valor estimado em R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), que teve a sua vigência prevista, inicialmente, para o período de 14 de abril de 2000 a 14 de abril de 2001, tendo sido aditado para vigorar até 28 de maio de 2001.

Foram mantidas as cláusulas e condições do instrumento anterior, à exceção da alteração da frequência e periodicidade da entrega dos medicamentos e da exigência expressa de fornecimento de medicamentos da linha de produção da FUNED. Ressalte-se que a alteração da periodicidade das entregas contraria ao disposto na CIB nº 005, de 1999.

Esta CPI pôde constatar que os problemas verificados no cumprimento do Programa de Assistência Farmacêutica desde a sua implementação permanecem sem solução. Os prazos de entrega dos medicamentos também não foram respeitados em 2000 e 2001. De acordo com o Secretário Municipal de Juiz de Fora

em relação à cesta básica, houve grande atraso do seu fornecimento. Temos a previsão de receber, no final de abril, o referente ao último trimestre do ano passado. E outra remessa de medicamentos ficará faltando. Isso provoca certa desestabilização, por que existe um pacto, com o pagamento pela municipalidade à Secretaria.

Além disso, nem todos os medicamentos constantes do elenco da cesta básica são disponibilizados aos municípios.

Segundo Marcos José de Carvalho, com relação à remessa entregue em 10 de julho de 2000, *dos 40 itens acordados inicialmente recebemos 26. [...] A situação piorou porque recebemos [em 27 de outubro de 2000] uma planilha [referente ao 2º trimestre] que nos disponibilizava apenas 16 itens dos 40 ofertados e acordados inicialmente.*

O depoente encaminhou à esta CPI cópia de ofício endereçado à Prefeitura Municipal de Mateus Leme, sob o número OF/CIR/DMS/Coordenadoria de Vigilância à Saúde/18/00, datado de 14 de junho de 2000, que comprova a não disponibilização de todos os itens para os municípios. Além disso, o ofício informa que *a planilha citada [contendo a demanda da Prefeitura] deverá ser feita de acordo com a oferta encaminhada pela FUNED.* (Vide Anexo IV)

O referido ofício confirma as denúncias trazidas à essa CPI de que os Municípios não dispunham de liberdade para se programar de acordo com suas necessidades.

Questionada sobre o assunto, a Coordenadora de Assistência Farmacêutica, Rosa Maria e Silva, respondeu que a CAF vem tentando resolver as pendências em relação às entregas de medicamentos. No entanto esta CPI verificou uma grande preocupação da CAF em saldar as obrigações financeiras com os municípios e não o pactuado, nos termos da CIB.

Segundo a depoente,

A CAF tem o controle dessas pendências [...] procuramos negociar com o município se não aceita outro [medicamento] no lugar para zerar a pendência financeira [...] O que o município queria, realmente, é que fossem entregues todos os medicamentos que pediu, a tempo e a hora. Acho que temos cumprido isso financeiramente.

Vale lembrar que a Portaria GS/MS nº 3.916, de 1999, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, estabelece que a assistência farmacêutica deve observar a *realidade epidemiológica local, visando ao abastecimento de forma oportuna, regular e com menor custo.* O que se desprende pelos fatos investigados é que essa orientação não vem sendo observada.

Pela fala da Coordenadora da CAF, constata-se que não há uma orientação para a solução dos problemas de assistência à saúde dos municípios, no tocante ao atendimento das necessidades da população, e sim de solução de débitos financeiros da Secretaria com as municipalidades.

É importante salientar que a execução dos Contratos nºs 008/99 e 003/00, no que concerne à produção e à aquisição de medicamentos para fornecimento à Secretaria de Estado da Saúde, foi analisada no item 4.2.1 deste Relatório - As compras de matéria-prima e medicamentos acabados realizadas sem licitação - argumentos da urgência, emergência e exclusividade.

#### 4.1.2 - Os projetos financiados com recursos do REFORSUS

O Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde - REFORSUS, é um projeto do Ministério da Saúde que tem como objetivo implementar ações estratégicas destinadas a fortalecer o desenvolvimento do SUS, de modo a contribuir para a garantia da universalidade, integridade e equidade no acesso aos bens e serviços de saúde. Suas ações estão agrupadas em dois componentes:

- Componente I - Apoio à melhoria da capacidade e da eficiência do SUS.

- Componente II - Promoção de inovações na administração do setor saúde.

Instituído no final de 1996, o REFORSUS é financiado com recursos do Governo Federal, do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e do Banco Mundial - BIRD, por meio de um acordo de empréstimo no valor de US\$650 milhões de dólares.

Setenta por cento dos recursos foram distribuídos aos Estados de forma proporcional ao número de habitantes. Os trinta por cento restantes levaram em consideração os gastos *per capita* do Ministério da Saúde com o custeio de Autorizações de Internação Hospitalar - AIH - e de despesas ambulatoriais em 1995, beneficiando os Estados onde se registraram os menores gastos.

Para não gerar dificuldades de acompanhamento e avaliação por parte das instâncias responsáveis, o Projeto não previa o acolhimento de propostas cujos valores fossem inferiores ao equivalente em reais a US\$50.000 (cinquenta mil dólares americanos). Os projetos, além de respeitarem o limite mínimo, não poderiam ultrapassar os tetos alocados em cada Estado, mesmo não havendo limite máximo de custo estipulado, para cada proposta.

Considerada, ainda, a duração prevista para o REFORSUS, a execução dos projetos aprovados não poderia ultrapassar três anos.

Algumas peculiaridades diferenciam o REFORSUS de outros projetos desenvolvidos pelo Ministério da Saúde. Em primeiro lugar, as áreas programáticas e de investimento foram

definidas pelo Ministério. Entretanto, a definição dos projetos prioritários, que equivale à escolha dos estabelecimentos objetos do investimento, foi realizada pelas Comissões Intergestores Bipartites Estaduais - CIB's<sup>4</sup> -, integradas por representantes dos Estados e municípios. Outro aspecto a ser ressaltado diz respeito ao repasse de recursos aos Estados, por meio de contratos, de maneira diversa de outros programas do Ministério que previam a sua antecipação, por meio de convênios<sup>5</sup>. Finalmente, os projetos arquitetônicos apresentados pelos proponentes têm de obedecer às normas de construção de estabelecimentos de saúde definidas na Portaria 1884/94, de forma a assegurar melhores padrões nas construções hospitalares.

Com o intuito de garantir a eficiência e a eficácia do investimento a longo prazo, o projeto exige de cada estabelecimento beneficiado a apresentação de uma proposta de aperfeiçoamento gerencial.

Na organização e estrutura administrativa do REFORSUS encontram-se inseridas instâncias dos três níveis de governo, federal, estadual e municipal, cada qual com atribuições específicas.

O Conselho Nacional de Saúde - CNS -, instância a quem compete a condução política do REFORSUS, tem, dentre outras, as atribuições de:

- aprovar o planejamento anual do Projeto e o respectivo orçamento;
- aprovar os critérios para definição dos tetos de alocação de recursos e sua distribuição pelos Estados;
- aprovar a prestação de contas e os relatórios de auditoria.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT- tem por responsabilidades:

- aprovar os critérios de elegibilidade das propostas apresentadas no âmbito do REFORSUS;
- aprovar os critérios de avaliação técnica do conteúdo das propostas, assegurando a consistência de alocação dos recursos com os objetivos do SUS;
- avaliar a prestação de contas e os relatórios de auditoria.

O Conselho Estadual de Saúde - CES -, instância de condução política em nível estadual, tem por atribuições:

- acompanhar o desenvolvimento do Projeto na Unidade Federada;
- aprovar relatórios anuais de desenvolvimento do Projeto na Unidade Federada;
- avaliar e readequar os rumos do Projeto na Unidade Federada;
- aprovar relatórios de auditoria e prestações de contas do Projeto na Unidade Federada.

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Assessoria de Planejamento (ou órgão equivalente) é responsável pela gestão operacional e de planejamento das atividades relativas ao Projeto, no âmbito estadual, tendo ainda por atribuições:

- acompanhar e fiscalizar a execução das Cartas-Consulta e Subprojetos, elaborando relatórios para análise da CIB e da UGP-MS;
- coordenar a prestação de contas das Cartas-Consulta e Subprojetos em execução no Estado.

As Cartas-Consulta constituem o instrumento para a postulação utilizado para as propostas que envolvam a aquisição de equipamentos médico-hospitalares e material permanente, que não estejam sob controle do Ministério e que não exijam obra e modernização gerencial. Subprojetos são instrumentos de postulação indicados para todas as propostas que envolvam obras, independentemente de valores, aquisição de unidades móveis e equipamentos médico-hospitalares sob controle do Ministério da Saúde e Programa Saúde da Família.

A operacionalização do REFORSUS pressupõe ações integradas de todos os seus participantes, com vistas ao desenvolvimento de uma oferta de serviços de saúde quantitativa e qualitativamente adequados às necessidades da população. É de se ressaltar, pois, o enfoque integrado das ações e a relevância do papel de cada participante do processo no que se refere à coordenação, acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria da execução das atividades do Projeto, bem como na avaliação dos resultados das ações implementadas e na prestação de contas a quem de direito.

Esta CPI, a partir da análise dos fatos e documentos, viu-se compelida a levantar os problemas relativos ao financiamento da saúde e, em especial, às transferências de recursos para o Estado de Minas Gerais.

No caso específico de Minas Gerais, esta CPI buscou informações no tocante aos recursos repassados pelo Governo Federal, por meio do REFORSUS, para implementação das ações do Componente I - Apoio à melhoria da capacidade e da eficiência do SUS -, objetivando a conclusão de obras inacabadas a recuperação e readequação física, tecnológica e operativa e a modernização gerencial das unidades de saúde.

Antes, porém, que se relatem as informações e constatações desta CPI sobre a aplicação dos recursos do REFORSUS em Minas Gerais, cabe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito reportar-se à Reunião da Comissão de Saúde, realizada no dia 10 de setembro de 1997, a requerimento do Deputado Ivo José. Nessa reunião os Deputados, o ex-Secretário de Estado da Saúde, José Rafael Guerra Pinto Coelho, e outros convidados realizaram debate sobre a distribuição dos recursos e a expectativa do Estado em relação ao recebimento de repasses do REFORSUS.

Naquela oportunidade, foram objeto de questionamento ao ex-Secretário a forma como se deu o levantamento de prioridades no Estado e os critérios técnicos adotados para alocação dos recursos do REFORSUS. Foram questionadas pelo pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Saúde Coletiva e Nutrição - NESCON -, Mozart de Oliveira Júnior, a ausência de universalidade e a falta de critério técnico para alocação dos recursos do Projeto em Minas, conforme se depreende de suas declarações feitas naquela reunião:

41 municípios que não constavam nas prioridades regionais foram contemplados na lista final [...] 25% dos recursos foram alocados pela Bipartite Estadual, independentemente das decisões regionais [...] Por outro lado, 18 projetos aprovados nas Bipartites Regionais não foram contemplados nem nas audiências públicas nem nos recursos do REFORSUS [...] o valor repassado para todos os municípios, seja para obras, seja para equipamentos, foi arredondado sistematicamente pela Bipartite Estadual, e arredondado num valor muito pequeno.

De acordo com Mozart de Oliveira Júnior, o critério universal de aprovação das prioridades apresentadas pelos municípios<sup>6</sup> nas Comissões Bipartites Regionais não prevaleceu, em

números, na Comissão Bipartite Estadual, que, ao final, teria feito a alocação dos recursos do REFORSUS ao seu alvedrio.

Com o aumento do número de projetos aprovados, o montante de recursos que seria destinado a cada um foi reduzido e arredondado, o que caracterizaria uma forte pulverização. Diante do fato, o Sr. Mozart Júnior manifestou a sua preocupação declarando:

Na faixa de R\$50.000,00 a R\$100.000,00 está quase a totalidade dos recursos alocados, o que caracteriza uma forte pulverização desses recursos [...] para investimento e, lembrando mais uma vez, para conclusão de obra. A pergunta que fica é se essa pulverização, na prática, não vai ampliar o número e a necessidade de recursos daqui para a frente, na medida em que pouquíssimos projetos, com esses recursos, poderão ser concluídos. O que nos preocupa é, de fato, pela análise feita, essa distribuição ampla de recursos sem que isso aponte para a perspectiva da superação do problema das obras paralisadas no Estado, que era o objetivo do projeto. (grifamos)

Com o objetivo de verificar se a forma adotada na distribuição dos recursos do REFORSUS em Minas Gerais concorrera para o não atingimento de suas finalidades, com o conseqüente comprometimento da assistência à saúde, esta CPI buscou, na SES, informar-se sobre o atual estágio dos projetos no Estado. A CPI coube, também, verificar como a SES vem acompanhando, fiscalizando, avaliando as ações implementadas e como está sendo o processo de prestação de contas do uso dos recursos e do cumprimento físico das obras pleiteadas.

Em depoimento prestado sob compromisso, em 5 de junho de 2001, Maria Auxiliadora Salles Gonçalves, atual Superintendente de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde, informou a esta CPI:

Pelo histórico que fiz do REFORSUS, [...] o Governo Federal, [...] publicou o Edital nº 1, de 25/11/96. [...] Minas Gerais, nesse edital, foi contemplada com recursos da ordem de R\$36,9 milhões.

De acordo com a depoente, após divulgação feita pelo Estado do montante dos recursos disponibilizados pela União, cerca de 914 propostas, de toda ordem e sem critérios devidamente estabelecidos, foram apresentadas pelos municípios e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, e privadas integrantes do SUS.

Dada a impossibilidade de atendimento de todas aquelas propostas em face do volume de recursos alocados no Estado, as mesmas foram devolvidas aos proponentes para sua adequação aos requisitos do Projeto, especialmente, à exigência de que fossem uma unidade de atendimento de urgência e emergência ou área de parto, puerpério e perinatal.

Feita a adequação das propostas e calculada a distribuição dos recursos por um critério *per capita* regional, a CIB aprovou 226 propostas, em um primeiro momento, e 48 em outro momento, totalizando 274, que foram enviadas para avaliação à UATR<sup>7</sup> III, sediada no Rio de Janeiro.

Após análise das proposições, segundo Maria Auxiliadora Gonçalves, *essa UATR devolveu as propostas [...] porque havia uma série de incorreções [...] Há o manual, e o pessoal tinha que segui-lo. Eles não seguiram o manual.*

Em uma nova tentativa de adequação às exigências do Ministério da Saúde, 261 daquelas 274 propostas iniciais retornaram à UATR, tendo em vista que 13 proponentes deixaram de se apresentar à Secretaria para adequação de seus pleitos. Analisadas pela UATR, 48 propostas foram consideradas ineligiáveis, restando avaliados e aprovados por aquela unidade de apoio técnico apenas 216 projetos.

Ainda, de acordo com Maria Auxiliadora Gonçalves, em 1999 a gerência estadual verificou a existência de um recurso de R\$2.921.000,00 disponível em caixa e aprovou, por meio da CIB, mais outras 14 propostas. Dessas, 4 propostas eram novas e 10 complementares a outras já existentes. Esses 4 novos projetos somaram-se aos 216 aprovados pela UATR III, perfazendo um total de 220 projetos aprovados.

No exercício de 2000, foram enviadas à UATR III outras 67 propostas complementares, para aprovação, no valor de R\$36.000.000,00. Ainda, no início do mesmo ano, mais outros 11 projetos foram aprovados diretamente pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, perfazendo um montante de R\$6.169.117,06, que, somados àquelas 220 propostas aprovadas, totalizaram 231 projetos. Posteriormente, 10 projetos foram cancelados, restando 221 projetos aprovados. Esse número final representa a situação atual do quantitativo de projetos aprovados em Minas, compreendendo um volume de recursos da ordem de R\$88.830.497,50, parte do REFORSUS, parte referente à contrapartida do Estado.

Cabe salientar que, de acordo com informações prestadas por Maria Auxiliadora Gonçalves a esta CPI, os 11 projetos aprovados pelo Ministério da Saúde, no valor de R\$6.169.117,00, nem sequer foram apreciados pela CIB, sendo aprovados sem a participação daquela comissão. As cidades beneficiadas foram Alfenas, Belo Horizonte, Caratinga, Coração de Jesus, Guarda-Mor, Perdões, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Salinas, São João do Jacuri e Unai.

A Superintendente afirmou, em seu depoimento, que não saberia falar porque foi adotado esse critério [...] desconheço se houve um acordo verbal. De acordo com a depoente, estando o recurso destinado ao Estado, é necessário que a Secretaria da Saúde venha gerenciar e melhor aproveitá-lo, independentemente da forma que chegou.

Maria Auxiliadora Gonçalves, ao responder sobre os critérios para escolha e aprovação dos projetos em Minas, comentou que *se não houve uma definição correta em um primeiro momento, foi colocado equipamento em local que não deveria estamos analisando, agora, esse aspecto, com vistas a discutir com o Ministério a permanência do equipamento na unidade em que melhor seria alocado*.

Sobre os investimentos em Minas Gerais, em decorrência de repasses do REFORSUS, também prestou esclarecimentos a esta Comissão, no dia 5 de junho de 2001, a ex-Coordenadora do Projeto na Secretaria da Saúde, Maria das Graças Fialho. Inquirida sobre os critérios que definiram a alocação dos recursos no Estado, concluiu categoricamente:

enquanto técnica, reconheço que houve uma pulverização dos recursos no Estado de Minas Gerais [...] Se esse recurso tivesse sido concentrado, vamos supor, no projeto do Pronto-Socorro de Venda Nova, sem dúvida, ele já poderia estar concluído e entregue à população.

Dentre os diversos projetos aprovados para Minas Gerais, destacam-se, para os trabalhos desta Comissão, aqueles relativos aos hospitais integrantes da Rede FHEMIG e a órgãos e entidades estaduais, conforme quadro abaixo:

Quadro 12- Projetos do REFORSUS em Minas Gerais - órgãos e entidades estaduais beneficiados

Município	Beneficiário	Total de Investimento (R\$)	Total Investido pelo REFORSUS (R\$)
Arinos	Hosp. N. Sa. Aparecida	522.436,80	427.666,76

Bambuí	Sanatório S. Frc. Assis	117.650,00	100.002,50
Belo Horizonte	Fundação HEMOMINAS	279.866,00	237.866,10
Belo Horizonte	Fundação HEMOMINAS	3.089.397,20	2.625.987,62
Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias - FUNED	206.000,00	199.997,00
Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias - FUNED	1.978.660,00	1.681.861,00
Belo Horizonte	Hosp. Eduardo Menezes	874.072,00	742.961,20
Belo Horizonte	Hosp. João XXIII	2.751.566,00	2.338.831,10
Belo Horizonte	Hosp. Júlia Kubitschek	2.051.520,00	1.743.792,00
Belo Horizonte	Hosp. P. S. Venda Nova	21.456.284,86	16.012.345,89
Belo Horizonte	Mater. Odete Valadares	2.814.563,78	2.392.379,21
Belo Horizonte	Sec. de Estado da Saúde	6.326.340,00	5.377.389,00
Divinópolis	Núcleo Regional de Divinópolis	798.634,00	678.838,90
Juiz de Fora	Hospital Regional João Penido	6.408.576,26	5.324.245,16
Montes Claros	Hemocentro Reg. de Montes Claros	625.226,00	531.442,10
Montes Claros	Hosp. Universitário Clemente Faria	1.054.900,00	896.665,00
Patos de Minas	Hosp. Regional Antônio Dias	2.046.962,63	1.739.918,24
Sete Lagoas	Núcleo Regional de Sete Lagoas	812.278,00	690.436,30
Total		54.214.933,53	43.742.625,08

Fonte: DATASUS

De acordo com os dados extraídos do DATASUS<sup>8</sup>, demonstrados no quadro anterior, aos órgãos e entidades integrantes da administração estadual foram destinados de R\$54.214.933,53, dos quais R\$43.742.625,08 já foram investidos.

É importante salientar que, da análise dos dados, restou comprovada a destinação de recursos para o Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova - HPSVN -, na ordem de R\$21.456.284,86, dos quais R\$16.012.345,89 já teriam sido investidos, conforme consta nos bancos de dados do DATASUS.

Segundo Maria Auxiliadora Gonçalves, a destinação inicial de recursos para o HPSVN, prevista em contrato, era de R\$ 12.000.000,00, valor que após três aditamentos chegou aos R\$21.456.284,86 mencionados. Ainda, de acordo com a depoente, trata-se da maior obra do REFORSUS no Estado.

A partir dessas informações, recebidas no decorrer dos trabalhos desta Comissão, verificou-se a necessidade de aprofundamento nos conhecimentos sobre o Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova.

Causou estranheza a esta CPI o fato de a contrapartida a ser oferecida pelo Estado, no primeiro contrato, não obedecer ao critério usual de 15% sobre o custo licitado da obra financiada. De acordo com o que se extrai do instrumento (vide Anexo V), a contrapartida oferecida foi de 33%, conforme disposto na Cláusula Segunda - Valor dos Repasses. Segundo Maria Auxiliadora Gonçalves:

No processo inicial, no primeiro contrato, a contrapartida do Estado não foram os usuais 15%, mas um valor maior. Assim, negociamos, posteriormente, a redução da nossa

contrapartida para 15%. Entretanto, a essa altura, já teríamos cumprido mais que os 15% estabelecidos, e, por isso, houve uma devolução em conta. [...] O valor entrou como ressarcimento ao Estado, e estamos utilizando-o com a nossa contrapartida, porque tivemos mais dois ou três aditivos[...]. Portanto, o valor inicial de R\$ 12.000.000,00 chegou, hoje, a R\$ 21.000.000,00.

Buscando entender tamanha variação no valor do contrato - que teve um acréscimo de aproximadamente 75% sobre o valor inicial estimado - esta CPI procurou reconstruir a história da construção do Hospital, não só a partir do contrato para recebimento de recursos do REFORSUS (1998), mas também no período compreendido entre 1990 e 1997.

Para a reconstrução dos fatos, esta CPI utilizou-se do *Relatório de Progresso da Obra de Construção do Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova*, elaborado em janeiro de 2000, pela empresa Engenharia, Projeto e Consultoria Ltda. - EPC -, contratada para apoio técnico operacional do gerenciamento da obra do Hospital, mediante licitação realizada pelo DEOP. O mencionado documento foi obtido pelos membros da Comissão em visita às instalações daquele hospital, em 22 de maio de 2001. (Vide Anexo V)

Do histórico apresentado pela EPC em seu relatório, esta CPI obteve as seguintes informações:

- as obras para a construção do HPSVN foram licitadas em 26 de abril de 1990, *mediante um anteprojeto e planilha básica de quantidades*, elaborados pela Consplan, tendo seu início em 17 de julho daquele ano. *Não existia ainda nenhum projeto executivo de arquitetura estrutural nem projetos complementares de instalações;*

- o anteprojeto, *após inúmeras adaptações*, foi aprovado pela SES em 6 pranchas, por meio do *Parecer Técnico 48/91, de 28/02/91, sendo então introduzidas no mesmo significativas alterações em relação ao [...] licitado para execução, inclusive com aumento da área a ser construída*, o que exigia constantes adaptações à terraplenagem já em curso;

- esgotado o prazo contratual da empresa Consplan, nova licitação foi feita e a empresa Exacta Engenharia de Projetos S/A é contratada para novas adaptações à planilha e ao anteprojeto básico;

- nesse momento *foram definidas algumas premissas básicas para a evolução da obra, que não podia aguardar a elaboração dos projetos complementares, o que levaria à execução da fundação, estrutura, alvenaria e obra;* (grifamos)

- as obras foram diversas vezes paralisadas, tendo em vista as deficiências dos projetos e as dificuldades financeiras;

- por sugestão da empresa Carneiro de Freitas, acatada pela SES, foi feita nova alteração no projeto básico, alteração esta bastante significativa. O projeto executivo já estava sendo executado e as obras se encontravam em andamento;

- houve nova aprovação do projeto básico em 1995, por meio do *Parecer Técnico 185/95, de 23/10/95, da referida Secretaria e a partir daí foram disparados os estudos para a elaboração dos projetos complementares (elétrico, telefonia, lógico, hidro-sanitário, ar condicionado, etc.);* (grifamos)

- *finalmente, em 1997 os projetos foram concluídos na sua totalidade, gerando aproximadamente 500 pranchas, mais memoriais descritivos, cadernos de encargos e especificações de serviços e equipamentos, permitindo assim a elaboração de uma planilha real dos quantitativos de serviços que compõem a referida obra; a planilha que balizou a licitação da contratação da obra [...] não poderia resultar na sua conclusão.* (Grifamos)

Segundo o mencionado relatório, foram investidos, inicialmente e até o ingresso dos recursos oriundos do REFORSUS, R\$17.831.479,58, valor corrigido até novembro de 1996. Esse período, compreendido entre julho de 1990 e dezembro de 1997, constitui a primeira etapa de execução da obra, que foi empreendida pela construtora OAS Ltda, por meio do Contrato nº 089/90, firmado com o Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP. (Vide Anexo V)

Para a execução da segunda fase da obra foram repassados recursos do REFORSUS, por meio do Contrato nº 028/98, firmado entre o Ministério da Saúde e o DEOP, no valor de R\$12.363.868,00. O primeiro termo aditivo a esse contrato previu o acréscimo de R\$8.030.463,64, passando o valor a totalizar R\$20.394.331,64. Um segundo termo aditivo alterou o valor novamente para R\$21.456.284,86, por meio do acréscimo de R\$1.061.953,22. (Vide Anexo V)

Assim, somados os valores despendidos na primeira etapa da obra ao montante repassado pelo REFORSUS, chega-se ao valor de R\$39.287.764,44.

A partir das informações obtidas, esta Comissão entendeu merecer o assunto tratamento especial, com levantamentos mais precisos, tanto no que diz respeito à concepção do Hospital, quanto aos instrumentos de planejamento, contratação e execução das obras.

Pelas informações contidas nesse histórico, que indicam o andamento da obra pelo período de 7 anos sem um projeto, sem definição de custos e, até hoje, sem conclusão, esta CPI entende ser necessário o aprofundamento das investigações.

Quanto ao acompanhamento, exercido pela Secretaria de Estado da Saúde, da execução das obras do Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova e dos demais projetos de obras e aquisições de equipamentos do REFORSUS para Minas Gerais, que atenderam instituições públicas (municipais, estaduais e federais), privadas e filantrópicas sediadas no Estado, esta Comissão tem os seguintes pontos a destacar.

Indagada sobre a fiscalização da Secretaria no tocante à execução dos projetos nos municípios, Maria Auxiliadora Gonçalves declarou:

Se fiscalizamos município por município, eu lhe direi que não fazemos esse tipo de acompanhamento. Nós o fazemos com apoio da nossa regional, mas sem o critério fiscalizador, porque foge da nossa competência, já que o município assumiu o contrato. Acompanhamos enquanto Estado, o recurso alocado, dentro do Estado, referente ao município.

Complementou:

Existe um acompanhamento da própria gerência do REFORSUS Regional, que monitora esses procedimentos. Ela trabalha com processo de avaliação, e, junto a esse processo avaliatório, incrementamos alguns procedimentos visando a garantir que o recurso seja honrado naquilo que se pretendeu. Fazemos esse acompanhamento, mas não existe critério de fiscalização "in loco." Não temos uma equipe, dentro da Secretaria Estadual, que vá às obras verificar uma a uma, ou faça esse tipo de averiguação de equipamentos.

Maria das Graças Fialho afirmou que, no período em que esteve trabalhando na coordenação do REFORSUS,

a questão das vistorias das obras, [...] realmente isso não acontecia. Isso era uma prerrogativa da UATR do Rio. Em obras acima de R\$1.000.000,00, a vistoria era feita pelo Banco do Brasil que, inclusive, terceirizava esse trabalho para outras empresas. Na Secretaria, não tínhamos estrutura para fazer essa vistoria.

Ficou constatada, ainda, a existência de equipamentos sem utilização. *Alguns do município "A" foram para o município "B". [...] a UATR, junto com a Secretaria, está em um processo de avaliação [...] com vistas a não deixar perder nenhum equipamento, nenhum recurso alocado para Minas Gerais.*

Foi mencionada por Maria Auxiliadora Gonçalves a existência de 56 avaliações de impacto dos projetos do REFORSUS no Estado, realizadas sob a coordenação da UATR III.

Segundo a depoente, *em algumas [avaliações] foram detectados problemas, como equipamentos que deveriam ir para determinada unidade e foram para outra, mas do mesmo município.*

Em documento encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, consta a informação de que das 56 avaliações realizadas em novembro de 2000, 42 já têm indicadores selecionados, porém sem monitoramento, e 14 apresentam problemas. A CPI requisitou à Secretaria a documentação referente às avaliações. No entanto, a requisição não foi atendida, o que prejudica os trabalhos desta Comissão.

É importante salientar que à Secretaria de Estado da Saúde compete, por meio da Assessoria de Planejamento, além da gestão operacional e do planejamento das atividades relativas ao Projeto, no âmbito estadual, acompanhar e fiscalizar a execução das Cartas-Consulta e Subprojetos, elaborando relatórios para análise da CIB e da UGP<sup>9</sup>/MS. (Grifamos.)

A CPI pôde constatar, pelos fatos expostos, que a Secretaria não vem exercendo de forma plena a sua função fiscalizadora no que tange aos empreendimentos do REFORSUS em Minas Gerais.

#### 4.2 - Fundação Ezequiel Dias - FUNED

##### 4.2.1 - As compras de matéria-prima e medicamentos acabados realizadas sem licitação - argumentos da urgência, emergência e exclusividade

A FUNED é uma instituição pública dotada de um conjunto amplo e diversificado de objetivos, que abrangem a pesquisa básica, a produção de medicamentos, soros e vacinas, a elaboração de diagnósticos epidemiológicos, a formação e avaliação de políticas públicas de saúde e a capacitação de recursos humanos na área da saúde.

Com suas ações direcionadas ao atendimento das demandas do seu cliente prioritário - Sistema Único de Saúde - SUS -, a Fundação nos últimos anos vem mantendo, como atividade principal, a produção de medicamentos e de imunobiológicos, fornecendo precipuamente para o setor público.

As atividades de produção de medicamentos são desenvolvidas pela Diretoria de Produção Farmacêutica e de Imunobiológicos - DPFI - e suas Divisões de Produção Farmacêutica - DPF -; de Produção de Imunobiológicos - DPI -; de Controle de Qualidade - DCQ -; de Serviço Comercial - DSC - e de Planejamento, Programação e Controle de Produção - PPCP.

Segundo o relatório técnico entregue por Carlos Alberto Pereira Gomes, quando de seu depoimento à CPI, em 9 de agosto de 2000, a Diretoria de Produção Farmacêutica e de Imunobiológicos, tem, entre outros, os seguintes objetivos específicos: a produção de medicamentos e de imunobiológicos com qualidade, em quantidade suficiente e a baixo custo, priorizando a demanda identificada pelo SUS-MG; e a venda de seus produtos à Secretaria de Estado da Saúde, às prefeituras e a entidades filantrópicas do Estado de Minas Gerais e a outros estados da federação, ofertados a preços competitivos e com qualidade assegurada com vistas à consolidação do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica.

Conforme pactuado na Deliberação CIB-MG nº 005, de 1º de março de 1999, que aprova o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, os recursos financeiros estaduais para custeio do Plano são repassados na forma de medicamentos produzidos pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED.

A Secretaria de Estado da Saúde firmou com a FUNED, em 1º de maio de 1999, o Contrato nº 008/99, (Vide Anexo IV) que estabelecia como objeto o fornecimento de medicamentos, pela Fundação, no total de 40 itens, conforme previsto na CIB nº 005/99. Vale registrar que o elenco de medicamentos do Plano de Assistência Farmacêutica Básica do Estado de Minas Gerais foi alterado pela Deliberação CIB-MG nº 043, de 14 de março de 2001, passando a conter 42 itens.

Procurando apurar as denúncias oferecidas por ex-servidores da Fundação e por representantes do SINDI-SAÚDE, a CPI analisou a documentação que lhe foi encaminhada, relativamente às aquisições procedidas pela FUNED naquele exercício, buscando verificar como se deu o cumprimento do contrato.

De acordo com o Relatório de Auditoria Interna nº 01/2000 (Vide Anexo VI), elaborado sob a coordenação da então Auditora Chefe da FUNED, Iramir Maria da Conceição dos Santos, dos 40 (quarenta) itens listados no contrato, no ano de 1999 ...22 foram adquiridos de terceiros para que a programação de entrega à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais não fosse interrompida. No que tange às referidas aquisições, foram constatadas compras de produtos acabados na ordem de R\$4.439.421,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais), no total de 23 processos de dispensa de licitação, conforme se demonstra no quadro a seguir:

Quadro 3 - Processos de Dispensa de Licitação

NÚMERO	Valor (R\$)	NÚMERO	Valor (R\$)
38/99	635.848,40	59/99	142.400,00
39/99	117.500,00	85/99	647.880,00
40/99	462.100,00	97/99	75.000,00
43/99	534.483,48	98/99	175.840,00
44/99	90.000,00	99/99	106.250,00
50/99	133.400,00	100/99	416.294,40
51/99	24980,00	101/99	159.250,00
52/99	79.200,00	114/99	227.385,00
54/99	79.600,00	120/99	41.825,00

56/99	36.800,00	122/99	52.800,00
57/99	36.575,00	123/99	76.000,00
58/99	88.000,00		
Total Geral	R\$4.439.421,28		

No Relatório de Auditoria nº 200.060.00 (Vide Anexo VI), datado de 8 de setembro de 2000 e elaborado pela Superintendência Central de Auditoria Operacional da Secretaria de Estado da Fazenda - SCAO -, por ocasião de auditoria procedida na FUNED, foi registrado que *a Fundação Ezequiel Dias utiliza-se com frequência dos argumentos de dispensa e inexistibilidade de licitação para efetuar aquisições que, por seu valor, demandariam processo licitatório.*

O que se verificou na FUNED, segundo extraído do depoimento prestado em 9 de agosto de 2000, por Iramir Maria Santos, ex-Auditora Chefe da FUNED, *é que lá viraram praxe as dispensas de licitação.*

Em depoimento prestado à CPI, no dia 9 de agosto de 2000, Temístocles Marcelos Neto, representante do SINDI-SAÚDE, afirmou que

a Procuradoria-Geral do Estado, através da Dra. Misabel, analisa sete dispensas. Dessas, apenas uma obedeceu à lei da licitação. [...] Mesmo com esse parecer da Procuradoria-Geral do Estado, o Dr. Francisco *[Panadés Rubió]* insistiu, durante todo o ano de 1999 e início de 2000, comprando com dispensa de licitação.

O mesmo depoente também informou que *a maioria dessas compras foram solicitadas pela Diretoria de Produção Farmacêutica e de Imunobiológicos - DPFI -, assinadas por Maria Angélica Mota Campos, por Marcos Tadeu Felga Fialho e José Elias Miziara, autorizadas pelo ex-Superintendente Francisco Rubió.*

Sendo a FUNED uma instituição de direito público, suas compras devem submeter-se ao preceituado na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Tendo em vista o volume das aquisições, imprescindíveis ao atendimento das demandas advindas do SUS e da Assistência Farmacêutica, o que se impõe à entidade é a realização do planejamento antecipado de suas compras e do cálculo de suas necessidades, para posterior abertura de processos licitatórios.

No entanto, a inexistência de planejamento foi revelada por Carlos Alberto Gomes, em depoimento prestado à CPI, em 9 de agosto de 2000, quando afirmou:

A FUNED sabia que, de antemão, iria sempre trabalhar respeitando a Lei nº 8.666, com relação à questão da compra. Ela tinha de respeitar a lei de licitação, então teria de se planejar para poder comprar [...] comprava muita matéria-prima, muito insumo e muita embalagem, não levando em conta os cronogramas de entrega apazados e os contratos vigentes. Há itens que não precisava ter comprado pois poderia estar produzindo, já que tradicionalmente faz isso [...] Ela comprou esses itens e não saberia dizer o motivo. Havia matéria-prima quase vencendo sem ter sido usada, como neomicina e bacitracina; [...] não se consegue a informação correta do que há no almoxarifado e compra-se sem estar precisando; [...] não se consegue atender em função da sua falta de planejamento. A área administrativa referente a compras, a CPL, é muito lenta nas decisões e nem sempre leva em conta as demandas reais da FUNED [...] Pela minha avaliação, no tempo em que estive lá e depois retornei, foi devido a uma desorganização total administrativa. *(Grifamos.)*

Ainda segundo o depoente, não haveria dificuldade em se realizar o planejamento das aquisições, uma vez que a *FUNED só trabalha com convênios ou contratos com órgãos públicos, então, quando faz um deles, prepara um cronograma de entrega da produção [...] tem de planejar as suas compras em função desse cronograma [...] Raramente se faz um contrato para começar imediatamente a entrega.*

O ex-Coordenador Administrativo da FUNED, Marco Aurélio Loureiro, em depoimento prestado na mesma data, confirmou a inexistência de planejamento na Fundação ao afirmar que *...Comprava-se sempre com dispensa de licitação, justificada pela emergência [...] vira um círculo vicioso, porque se a instituição não tem um mínimo de planejamento por uma série de motivos, todas as compras passam a ser emergenciais.* (Grifamos.)

O Relatório de Auditoria nº 200.060.00, elaborado pela SCAO, registrou que a FUNED demonstra falta de planejamento também nas aquisições realizadas com recursos de convênios, conforme se transcreve:

A aquisição da matéria-prima *[para fabrico da Talidomida]* ocorreu em 26.04.00 por meio do processo 14/00 de dispensa de licitação - emergência - demonstrando falta de planejamento, uma vez que houve liberação de R\$46.616,58 *[recursos do Ministério da Saúde]* em 28.12.99.

A SCAO, no mesmo relatório, consignou que *a FUNED não faz planejamento de produção com o intuito de cumprir cronograma pré-estabelecido de fornecimento de medicamentos.* De acordo com o referido relatório, para que as dispensas não se tornem uma tônica na Fundação, é necessário um planejamento rigoroso das aquisições em função dos cronogramas apazados contratualmente.

Sobre as constantes aquisições por dispensa de licitação, justificadas pela urgência ou emergência, manifestou-se a Procuradoria-Geral do Estado, no Parecer nº 11.201, exarado em 25 de maio de 2000, em resposta à consulta da FUNED quanto à liceidade de aquisições com dispensa e inexistibilidade de licitação (Vide Anexo VI):

Oportuno anotar que temos enfrentado constantes pedidos similares de diversas procedências. A impressão é de que nossos administradores sentem-se engessados quando eles gostariam de se livrarem de amarras para contratar diretamente. *Tem sido uma luta muito grande, - mas não ingloria -, para convencê-los que não se pode administrar "em regime de emergência".* (Grifamos.)

A adoção regular pela Fundação do procedimento de dispensa de licitação fundamentada na emergência depreende-se do depoimento prestado por Marco Aurélio Loureiro, ao informar que, em 1999, 96% dos processos de compra na FUNED não passaram por licitação. Foram feitos por dispensa, por inexistibilidade ou por compra direta. Esse percentual foi superior ao do ano de 1998, quando 93% dos processos de compra não se submeteram ao processo licitatório.

O depoente afirmou ainda que *...nos dias que estivemos lá, tivemos resistência para fazer a tomada de preço, por uma posição da própria comissão de licitação. [...] O que realmente falta é determinação, vontade de sair fora dessa prática de tudo ser emergencial, urgente, por dispensa, [...] A primeira questão no setor de compras que preocupava era que tudo na FUNED era compra de emergência.* (Grifamos.)

A Lei nº 8.666/1993, que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu art. 24, elenca os casos em que a licitação é

dispensável, ou seja, as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar licitação para a suas obras, serviços, compras e alienações.

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Por esse motivo os casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo, podem configurar hipótese de não realização do certame licitatório.

A hipótese de dispensa nos casos de emergência ou calamidade pública é prevista no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e merece interpretação cautelosa, tendo em vista que a licitação é a regra e a dispensa, a exceção. Ressalte-se que a adoção desse princípio deve nortear a contratação pela Administração.

Marçal Justen Filho<sup>10</sup>, ao discorrer sobre o conceito de emergência lembra que *...trata-se de manifestação do instituto da "necessidade". Nele estão abrangidas todas essas situações de excepcionalidade, caracterizadas pela anormalidade. A necessidade (já abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras padrão.* (Grifamos.)

Ao analisar a documentação encaminhada pela FUNED, a CPI pôde constatar que o lapso de tempo decorrido entre o pedido de compra do medicamento e a homologação das dispensas de licitação não condizia, na maioria das vezes, com a alegação de emergência que fulcrava aquele procedimento. Dessa feita, não houve comprovação da necessidade de dispensar qualquer procedimento licitatório, uma vez que o tempo gasto para a realização das dispensas era suficiente para a realização do certame.

Também as entregas dos medicamentos adquiridos deram-se em prazo tão longo que não havia como sustentar qualquer argumentação de "necessidade". Além disso, a despeito da existência de autorizações de compras determinando a entrega imediata do produto, essa era feita, com frequência, de forma parcelada e gradual, em prazos extremamente dilatados.

Esses prazos são discriminados no quadro a seguir, que lista as dispensas de licitação relacionadas com a compra de medicamentos para o Programa Farmácia Básica no ano de 1999.

Quadro 4 - Tempo Gasto nos Processos Aquisição com Dispensa de Licitação

Número da Dispensa de Licitação	Medicamentos Adquiridos	Número do PAMS*	Data do PAMS	Homologação da Dispensa	Entrada do medicamento no Almoarifado	Lapso de tempo entre o pedido e a entrega em dias
38/99	Amoxicilina Susp. Oral 50 mg/ml	199902033	18/6/99	14/8/99 (50 dias)	1. 22/7/99	34
					• 24/9/99	98
					• 6/10/99	111
	Sais para Reid. Oral	199902094	24/6/99	22/7/99	34	
39/99	Amoxicilina 500 mg. Cap.	199902035	18/6/99	não informado	1. não inform.	-
					• 25/8/99	68
					• 1º/9/99	75
					• não inform.	-
40/99	Benzilpenicilina Benzatina	199902090	24/6/99	não informado	1. 16/7/99	22
	Benzilpenicilina Procraina + Potássica	199902093			• 19/7/99	25
					• 10/9/99	84
44/99	Nifedipina 20 mg	199902095	24/6/99	não informado	22/7/99	28
50/99	Diazepan 10 mg	199902977	17/8/99	1º/9/99 (14 dias)	1. 13/9/99	27
					• 27/9/99	41
					• 27/10/99	71

51/99	Diazepan 10 mg	199903163	6/9/99	15/9/99 (9 dias)	Não informada	-
52/99	Fenital 100 mg	199902980	17/8/99	1º/9/99 (15 dias)	1. 16/9/99	30
					• 16/9/99	30
					• 29/9/99	43
					• 8/10/99	52
54/99	Propranolol 40 mg	199902991	18/8/99	1º/9/99 (14 dias)	1. 28/9/99	41
					• 13/10/99	56
					• 18/10/99	61
56/99	Haloperidal 5 mg	199902983	17/8/99	1º/9/99 (15 dias)	1. 13/9/99	27
					• 13/9/99	27
57/99	Furosemida CP 40 mg	199902982	17/8/99	1º/9/99 (15 dias)	1. 18/10/99	62
					• 27/10/99	71
58/99	Sulfato Ferroso	199903025	23/8/99	1º/9/99 (9 dias)	1. 01/10/99	39
					• 27/10/99	65
					• 3/11/99	72
					• 17/11/99	86
59/99	Eritromicina 250 mg/5ml	199903024	17/8/99	1º/9/99 (15 dias)	1. 01/10/99	45
	• 8/10/99	52				
	• 9/10/99	53				
	• 9/10/99	53				
Número da Dispensa de Licitação	Medicamentos Adquiridos	Número do PAMS*	Data do PAMS	Homologação da Dispensa	Entrada do medicamento no Almojarifado	Lapso de tempo entre o pedido e a entrega em dias
85/99	Amoxicilina Susp. Oral 50 mg/ml	199903949	22/10/99	19/11/99	1. 3/12/99	4
					• 04/1/99	74

				(29 días)	• 1º/2/99	102
					• 21/2/99	122
	Sais para Reid. Oral	199903952			• 26/11/99	35
97/99	AAS 500 mg	199903944	25/10/99	19/11/99 (26 días)	1. 29/11/99	35
					• 11/1/00	78
					• 1º/2/00	99
					• 25/2/00	123
					• 20/3/00	147
	Sulfato Ferroso 25 mg	199903947	22/10/99	19/11/99 (29 días)	1. 26/11/99	35
					• 10/12/99	49
					• 14/22/00	53
					• 5/1/00	75
					• 6/1/00	76
					• 7/1/00	77
99/99	Imipramina 25 mg	199903946	22/10/99	26/11/99 (35 días)	21/12/99	60
100/99	Amoxicilina Cápsulas 500 mg	199903948	22/10/99	19/11/99 (29 días)	1. 16/12/99	55
					• 6/1/00	76
					• 12/1/00	82
					• 8/2/00	109
					• 24/2/00	125
101/99	Neomicina + Bacitracina 5 mg	199903945	22/10/99	19/11/99 (29 días)	1. 1º/12/99	40
					• 10/12/99	49
					• 23/12/99	62
					• 6/1/00	76

114/99	Benzilpenicilina Benzatina	199903950	22/10/99	24/11/99 (33 dias)	1. 6/12/99	45
					• 28/12/99	67
	Benzilpenicilina Procaína + Potássica	199903951			• 27/1/00	97
					• 28/2/00	129
120/99	AAS 100 mg	199904405	16/11/99	25/11/99 (9 dias)	1. 26/11/99	10
					• 10/12/99	24
					• 23/12/99	37
122/99	Amitriptilina 25 mg (AMYTRIL)	199904403	16/11/99	25/11/99 (9 dias)	1. 7/12/99	21
					• 21/12/99	35
123/99	Benzilpenicilina Benzatina	199904495	22/11/99	25/11/99 (3 dias)	30/11/99	8

\* PAMS - Pedido de Aquisição de Materiais e Serviços

\*\* Fonte - Cópias dos Processos de Dispensa de Licitação e Relatório 1/2000 da Auditoria Interna da Fundação Ezequiel Dias - FUNED - encaminhados à CPI.

A Lei nº 8.666/1993, estabelece as regras padrão, no que concerne aos valores e aos prazos necessários para a realização do certame licitatório, em cada uma das modalidades previstas.

Levando em consideração os valores das aquisições da FUNED, de acordo com o Quadro 1, as modalidades de licitação aplicáveis seriam o Convite, para aquisições de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e a Tomada de Preços, para aquisições entre R\$80.001,00 (oitenta mil e um reais) e R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Para essas modalidades a lei atribui prazos para a realização dos procedimentos que variam de 5 dias úteis a 15 dias corridos.

Como é possível notar, na maioria das dispensas realizadas pela FUNED o tempo despendido foi superior ao atribuído na lei para o certame aplicável.

Ademais, segundo Marçal Justen Filho, a caracterização da urgência deve merecer indicação efetiva, mediante dados que evidenciem o dano potencial na situação concreta. *...Não se trata de urgência simplesmente teórica. Ainda, não é qualquer "prejuízo" que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deve ser irreparável.* Exemplificando, discorre sobre a aquisição de medicamentos pela Administração Pública:

Colocada a questão em termos gerais, nunca caberia a licitação. Sempre seria possível argumentar que a demora na aquisição de medicamentos traria prejuízos à saúde pública. A demonstração da necessidade concreta significa que a administração deve indicar as quantidades necessárias de medicamentos para atender aos doentes e as quantidades de que dispões em estoque. (Grifamos.)

A Procuradoria Geral, ao analisar as hipóteses de dispensa por urgência e emergência cogitadas pela FUNED, no Parecer nº 11.201, evoca a conduta criteriosa das Cortes de Contas nas aferições da situação, o que mister se faz registrar:

A simples manifestação de vontade, consubstanciada em documento rotineiro, mediante a aposição do termo "emergência", não constitui instrumento hábil a legitimar o ato excepcional. A contratação tem de ser quando a emergência é aferida. Se não, não se poderá dizer contratação por emergência (TCE/SP, TC - 17.056/026/94. Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, 14/02/96, DOE/SP de 18/03/96, p.51)

Levando em consideração a gravidade das discordâncias encontradas, esta CPI destaca a Dispensa nº 68/99, que chamou a atenção da ex-contratada Cristiane Campos de Figueiredo Silva. A advogada, ao analisar o pedido contido no MEMO/Suprimentos nº 19/2000, de 14 de fevereiro de 2000, enviado ao Diretor Administrativo da Fundação pela Gerência de Suprimentos, tomou conhecimento de que a referida dispensa originou-se de cancelamento da adjudicação dos itens nºs 13 e 59 da Concorrência nº 001/99 à empresa CAQ - Casa da Química Indústria e Comércio Ltda.

De acordo com o MEMO /AJ/nº 53/00, de 31 de março de 2000, elaborado pela advogada e endereçado ao Assessor Jurídico Paulo Vaz Alkimin, ficou configurada a frustração ao processo licitatório, conforme demonstrado *in verbis*:

Saliente-se que o Processo de Concorrência nº 001/99 realizou-se em agosto de 1999 e já em setembro, pretendeu-se convertê-lo em Dispensa de Licitação nº 68/99, no que diz respeito aos itens 13 e 59, sobre o pretexto de estar-se de frente de situação emergencial, reclamando a aquisição urgente de 3.200Kg de Cimeditina [...] Vale dizer, houve uma irregularidade da Administração, no tocante à ausência de contrato com a empresa Palmares Eryv. Isso sem contar, obviamente, à idéia de que houve fraude à concorrência nº 001/99, quando de sua conversão em Dispensa de Licitação. (Grifamos.)

A fragilidade das alegações da FUNED destinadas a demonstrar a necessidade concreta de compras por dispensa, já verificada nos processos examinados do ano de 1999, também pode ser constatada no exercício de 2000, conforme o Relatório de Auditoria da SCAO nº 200.060.00.

As dispensas de licitação foram realizadas, na maioria das vezes, com fulcro na hipótese de emergência.

Mediante o processo de Dispensa nº 001, de 5 de janeiro de 2000, foram adquiridas 4.000 caixas de dipirona gotas de 10 ml do Laboratório Ducto Indústria Farmacêutica Ltda., sob alegação de urgência, embora a Fundação possuísse em seu estoque toda a matéria prima necessária à produção do medicamento, segundo o Relatório nº 200.060.00, elaborado pela SCAO. A urgência era fundamentada na calamidade pública decretada em função das enchentes no sul do Estado.

Além disso, a necessidade do medicamento, indicada pela Secretaria de Estado da Saúde, era de 1.000 caixas e não as 4.000 adquiridas pela Fundação. Conforme o já mencionado relatório,

O Ofício CAF/SES/MG/N. 02/2000, de 13.01.00, endereçado à FUNED pela CAF, que se encontrava no processo de dispensa de licitação, formalizado na FUNED, mencionava a necessidade de aquisição de 4.000 mil caixas de dipirona, ao passo que a sua cópia, que se encontrava na Secretaria de Estado da Saúde demonstrava a necessidade da aquisição de 1.000 caixas.

É importante salientar que as cópias do ofício mencionado possuem a mesma numeração e a mesma data, são endereçados à FUNED pela CAF e são assinados pelo então funcionário da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica, Carlos Alberto Pereira Gomes. (Vide Anexo VI)

Esse fato demonstra a intenção em determinar quantidade maior que a necessária para atendimento do Programa da Farmácia Básica, para aquisição da dipirona pela FUNED, custeada com recursos do Fundo Estadual de Saúde. Esta CPI não pôde identificar o autor da adulteração da quantidade de dipirona a ser adquirida, fato que merece investigação.

Outro aspecto a ser considerado é que o medicamento já havia sido distribuído para atender à situação de calamidade, conforme destacado pela SCAO, faltando tão somente a distribuição da 2ª etapa do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

Como na situação anterior, o relatório aponta para a conclusão de que a alegada emergência não se configurou também em outras dispensas, havendo tempo suficiente para a realização dos procedimentos licitatórios para as aquisições, conforme pode-se verificar:

I. DL nº 008/2000 - compra do medicamento amoxicilina 500mg cápsulas - *Entre a data em que foi formulado o pedido de aquisição e a data de aquisição aposta na nota fiscal de compra decorreu tempo suficiente para a realização de processo licitatório;*

II. DL nº 009/2000 - compra do medicamento amoxicilina pó 50mg - *Não havia emergência, pois entre a data em que foi formulado o pedido de aquisição e a data de aquisição na nota fiscal de compra, decorreu tempo suficiente para a realização de uma tomada de preço, modalidade cabível ao processo (2 meses e 21 dias);*

III. DL nº 013/2000 - compra do medicamento benzilpenicilina procaina 400.000 UI injetável - *O lapso de tempo decorrido [...] entre a declaração da liberação da cota orçamentária e financeira (30/3/2000) e a data da chegada da mercadoria na FUNED foi de 3 meses e 6 dias, tempo suficiente para comprovar que não havia tanta urgência assim para a compra de medicamento;*

IV. DL nº 014/2000 - compra do medicamento talidomida matéria-prima<sup>11</sup> - *Não procedimento da emergência alegada pois, segundo a justificativa, havia o convênio firmado em dez/99 prevendo a entrega do medicamento em 31/03/00. A matéria prima para a fabricação do medicamento somente deu entrada na Fundação em 24 de maio de 2000, o que no mínimo demonstra a falta de planejamento da Entidade...*

Todos os fatos aqui descritos denotam a inexistência da urgência no atendimento, ficando descaracterizada a emergência que respaldava as dispensas de licitação, demonstrando sim que o planejamento da FUNED era, no mínimo, ineficiente. Uma das principais conclusões da Superintendência de Auditoria da SEF é que a FUNED não possui planejamento de suas aquisições e de sua produção para atendimento aos contratos e convênio firmados com outras entidades.

Sobre a dispensa de licitação por motivo de emergência decidiu o Egrégio Tribunal de Contas da União, na Decisão 347/94 - Plenário, Ata n. 22/94 TCU:

Só realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

A advogada Maria Regina dos Santos Fernandes Coelho, servidora efetiva da FUNED, lotada na Assessoria Jurídica, ao prestar depoimento à CPI em 29 de novembro de 2000, discorrendo sobre o elevado número de dispensas de licitação e sobre seu afastamento das atividades de elaboração de pareceres jurídicos, apontou o seguinte fato:

com relação aos processos de dispensa e inexigibilidade em que sempre atuei, eu os retinha em função das irregularidades e de falta de instrução, devolvendo-os às áreas para adequação. Com tudo isso, como a FUNED estava dispensando a licitação demais...tenho a impressão que não atenderia aos anseios...

Questionada sobre o andamento dos processos de compra da FUNED, realizados ao largo das decisões jurídicas, a depoente afirmou que aqueles que lhe eram encaminhados eram examinados dentro das hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade. Quanto aos processos que tramitavam sem a devida documentação, em regime de urgência, para atender às pressões de diretores, Maria Regina Fernandes Coelho manifestou-se: *acho que isso está acontecendo a partir de 1999 [...] os processos passaram a ser agilizados [...] sem a devida documentação.*

A CPI pôde constatar que, a partir da nomeação de Valéria Maria de Abreu para o cargo de Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica da FUNED, os processos de compra passaram a ser amparados em pareceres jurídicos cuja elaboração fora centralizada em suas mãos. Os referidos pareceres, na maioria das vezes desprovidos de qualquer rigor jurídico, tinham por objetivo único eximir a entidade da obrigação de licitar, com a observância do menor preço, e fundamentar a isenção na urgência e na emergência para suas compras.

Conforme apurado por esta Comissão, coube a Valéria de Abreu a importante missão de solucionar o problema do o setor jurídico, conhecido na Fundação pela alcunha de "buraco negro", que vinha preocupando a direção da entidade.

Com intuito de revelar o que vinha a ser esse "buraco negro", a CPI inquiriu Maria Regina Fernandes Coelho e dela obteve a seguinte explicação: *O buraco negro é em função de que eu não liberava nada que não estivesse dentro da legalidade. Isso incomodava muita gente. Nenhum processo era liberado, fora da lei.*

Conforme pode-se verificar nas notas taquigráficas das reuniões da CPI, Valéria de Abreu, em seu depoimento prestado no dia 29 de novembro de 2000, confirmou que os pareceres jurídicos por ela exarados visavam a atender determinação do Superintendente à época, Francisco Rubió e que examinara os contratos firmados pela FUNED apenas sob o aspecto formal, não se pautando em legislação específica.

Diante da documentação encaminhada à Comissão e das declarações prestadas sob compromisso, restou comprovado que, em grande parte, as justificativas para se comprar sem licitação eram iguais para processos e produtos diferentes. Essas justificativas, conforme apurado pela CPI, baseavam-se, na maioria das vezes, em razões de urgência e emergência que, na realidade, não se viram configuradas.

Os pareceres jurídicos eram padronizados e, mediante rasura, reaproveitados, como é o caso do Parecer AJ/VAL nº 301/99. O referido documento respaldou as aquisições de Amitriptilina e de AAS 100mg comprimidos. Assim, um único parecer, após ser rasurado, passou a constituir instrumento de amparo legal para duas aquisições de matérias-primas, totalmente diferentes.

Segundo Marco Aurélio Loureiro, *as justificativas para as compras por dispensa e inexigibilidade eram basicamente as mesmas. Mudava-se apenas o nome do produto, mas as justificativas eram sempre a emergência, a necessidade.*

De acordo com levantamentos realizados por esta CPI, Valéria Abreu exarou a grande maioria dos pareceres que escudavam as dispensas de licitação, entre os quais destacam-se os relativos às Dispensas nºs 55/99, 57/99, 58/99, 59/99, 97/99, 98/99, 100/99, 101/99 e 120/99, todas constantes do Quadro nº 1. Os pareceres da lavra de Valéria Abreu encontram-se no Anexo V.

O parecer da Procuradoria-Geral, de nº 11.201, já mencionado anteriormente, consigna: *O recurso à dispensa de licitação por emergência não pode ser utilizado como um remédio igual àquelas poções mágicas vendidas nas feiras como curativos de todos os males.*

O mesmo parecer lembra artigo publicado por Carmen Lúcia Antunes Rocha, estudo no qual verberou:

*não se admite, nem prevalece o cometimento público fulcrado em alegação de urgência "fabricada" pela Administração, por ineficiência ou má fé. Não era - e, infelizmente, ainda não é - infreqüente verificar-se a alegação de urgência e o conseqüente comportamento público alheio aos parâmetros legais procedimentais ordinários em razão de ação a destempo dos administradores públicos. Assim, por exemplo, não se faz o adequado planejamento para aquisição dos bens imprescindíveis ao provimento das necessidades públicas. Quando termina o estoque de remédios ou de alimentos da merenda escolar, etc., o administrador alega urgência e os adquire sem o prévio e necessário procedimento licitatório em nome da garantia de atendimento à precisão pública evidentemente demonstrada na espécie. O que ocorre, entretanto, é que a ineficiência, a inoperância e até mesmo a desonestidade conduzem o comportamento que culmina com uma urgência estampada no caso, mas que não configura a urgência juridicamente válida.* (Grifamos.)

A elaboração dos pareceres jurídicos deve ser precedida da correta instrução dos processos, no que concerne à documentação exigida e à caracterização da hipótese da dispensa e ou da inexigibilidade.

No Relatório de Auditoria Interna nº 01/2000, cujos trabalhos foram coordenados por Iramir dos Santos, foi registrado que *em alguns processos não existe a planilha de preços nem referência ao preço de mercado, o que seria fundamental para dar embasamento ao parecer jurídico, que em sua maioria faz sugestão por realizar a compra observando o menor preço.* (Grifamos.) Ainda assim os pareceres foram elaborados.

Analisando os processos de inexigibilidade de licitação, a CPI constatou que alguns pareceres jurídicos asseguravam estar configurada a hipótese de fornecedor exclusivo, conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993. No entanto, socorriam-se os referidos pareceres em declarações e atestados de corporações patronais. Segundo o Parecer da Procuradoria Geral nº 11.200, são documentos cuja veracidade deve ser vista com cautela pela Administração, pois

*existe um grande número de corporações atestando exclusividade - e por vezes de forma contraditória - para produtos de limitadíssima singularidade e por vezes de individualidade questionável [...] A Administração tem o dever de promover a mais ampla pesquisa no mercado para verificar se, realmente, não existem diversos particulares em condições de executar o serviço.* (Grifamos.)

A própria FUNED assim admitiu, conforme manifestação sobre certidão emitida por corporação patronal, no Processo Judicial nº 024.99.068.611-5, relativo à Dispensa de Licitação nº 26/99, para aquisição do insumo Didanosina, declarou conforme transcreve-se *in verbis*:

"Prima facie" a ABIQUIF é uma associação patronal, regida pelo direito privado que congrega os interesses apenas de seus filiados [...] não podendo obrigar, em hipótese alguma, qualquer empresa a participar da mencionada associação constituída [...] *Por outro lado a ABIQUIF não é competente para expedir alguma declaração a respeito do exercício de atividades e de produtos de interesse da saúde, visto tratar-se de competência exclusiva do Ministério da Saúde.* (Grifamos.)

A Assessora-Chefe à época, Valéria de Abreu, declarou a esta CPI ter exarado parecer jurídico pela inexigibilidade de licitação sem o documento comprobatório de exclusividade, documento este que ficara de lhe ser entregue, posteriormente, pelo ex-Superintendente Francisco Rubió.

Essa conduta afronta o princípio da motivação do ato administrativo. Os requisitos específicos, legalmente exigidos para a regularidade do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, definidos na Lei nº 8.666/1993, não são, dessa forma, atendidos.

A SCAO, no Relatório de Auditoria nº 200.060.00, constata em seus exames

aquisições por inexigibilidade sem justificativa técnica, atestado de exclusividade já vencido, inexistência de atestado de exclusividade, inclusão no processo de atestado de exclusividade de produção de matérias-primas a despeito de a DPFI declarar em sua justificativa técnica existir outros fornecedores de matéria-prima para o mesmo fim.

Não obstante o fato de a FUNED ter feito a maioria absoluta de suas compras sem licitação, por si só, constituir grave problema, algumas constatações merecem ainda ser destacadas.

Segundo depoimento de Marco Aurélio Loureiro,

a Fundação não tem registro de preços, não possui cadastro de fornecedores, não faz avaliação de desempenho dos fornecedores na entrega de materiais, e o procedimento de compra é extremamente lento - *detectamos lá que se levam 71 dias para fazer uma carta-convite e 153 dias para uma tomada de preços.* (Grifamos.)

Os Pedidos de Aquisição de Mercadorias e Serviços – PAMS - apresentaram, muitas vezes, rasuras nas quantidades de produtos requisitados.

O representante do SINDI-SAÚDE, Temístocles Marcelos, em seu depoimento, apontou este fato como uma questão preocupante nas dispensas de licitação realizadas pela FUNED. De acordo com o depoente *...Nas dispensas de licitação em que o processo se iniciava para comprar "x", ao final, terminava em "y". Iniciava para comprar um volume de medicamento ou de matéria-prima e terminava em outro bem maior.*

No Relatório de Auditoria Interna nº 01/2000, consta que *diversos PAMS encontravam-se rasurados nas suas quantidades, estimativas de custo e assinaturas, e que havia divergências nas especificações do medicamento no PAMS com a Nota Fiscal constando apenas um medicamento.*

De acordo com o referido relatório, as notas de liquidação também apresentam rasuras em diversos processos, com alteração da previsão de pagamento.

Ficou constatada, ainda, a existência de assinaturas e rubricas de servidora não integrante da Comissão Permanente de Licitação, identificada como "Teresa do Setor de Compras" em alguns processos de dispensa de licitação, a exemplo das Dispensas nº 51/99 e nº 54/99.

O Assessor Jurídico que sucedeu à Valéria de Abreu, Paulo Vaz Alkmin, em depoimento a essa CPI prestado no dia 24 de agosto de 2000, afirmou que

os PAMS são elaborados pelas áreas oriundas – tanto as dispensas como as inexigibilidades – já vêm do setor técnico [...] o PAMS é feito, logo após a justificativa técnica encaminhada à assessoria jurídica – é em cima dessa justificativa técnica que é feito o parecer.

A afirmação do depoente deixou muito incomodados os técnicos da entidade que, por sua vez, solicitaram a Themistócles Marcelos que esclarecesse junto à Comissão Parlamentar de Inquérito que *o Setor Técnico faz apenas o pedido de compra, mas, se será efetuada com dispensa de licitação ou não, cabe ao Setor de Compras, ao Setor Jurídico e à Diretoria Financeira decidir.*

A presidente da Comissão Permanente de Licitação à época, Ana Maria Quintão, em seu depoimento prestado em 24 de agosto de 2000, afirmou que *não havia, então, no entendimento da Diretoria, na CPL, membros que tivessem conhecimento jurídico.* Segundo a depoente, tentativas de realização de concorrência em 1999 viram-se frustradas e os processos anulados devido a falhas no edital.

No que concerne aos erros formais dos processos, relativos a falta de assinaturas, carimbos e numeração de páginas, Ana Maria Quintão explicou que, não existindo um sistema racional de arquivamento na instituição, ocorre frequentemente a fragmentação de processos, o desentranhamento de originais e a aposição de cópias, à medida que o processo tramita entre os órgãos da própria FUNED.

Quanto à ocorrência de rasuras e de padronização de documentos, a depoente disse:

Eu não padronizo e não rasuro, mas recebo padronização e recebo rasura. Agora, evidentemente, rasuramos uma coisinha ou outra.

As rasuras também foram identificadas em compras realizadas com recursos de convênios, conforme manifestação de Ricardo Wagner Vieira, responsável pelo Setor de Execução de Convênios e Projetos, que deu ciência dos fatos à Diretoria Administrativa e Financeira por meio do MEMO /SEC/049/99, datado de 12 de agosto de 1999:

Ao receber processos de pagamentos já realizados pelo setor de Fundos e Valores, observamos, mais uma vez, que alguns processos pertinentes a convênios continuam tramitando nas áreas administrativa e financeira, com alteração de dados e pagamentos sem o nosso conhecimentos, tais como alteração do número de documento [...] pagamentos diversos sem o registro de bloqueio [...] essas alterações e pagamentos sem a nossa participação comprometem a fidedignidade das informações ao elaborar as prestações de contas a quem de direito [...] solicitamos [...] providências no sentido de coibir esse tipo de procedimento.

No curso das investigações realizadas por esta CPI para verificar a regularidade dos processos de compra da FUNED, ficou constatado que a instituição comprava de laboratórios privados uma quantidade significativa de produto acabado para repassar à Secretaria de Estado da Saúde.

O problema encontrado, conforme revela o Relatório SCAO nº 200.060.00, é a prática da atividade de mercancia, uma vez que a Fundação está adquirindo de terceiros, para atendimento ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica, medicamentos integrantes de sua linha de produção. Por força do Estatuto da FUNED, aprovado pela Lei nº 5.594, de 6 de novembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 1972, a entidade não está autorizada a comercializar produtos, a não ser aqueles por ela fabricados.

No entanto a Fundação, ao invés de fabricar medicamentos e fornecê-los à Secretaria, conforme determinado pelo Anexo I da CIB nº 005/1999 e pactuado nos Contratos nºs 008/99 e 003/00 (Vide Anexo IV), passou a comprá-los prontos de outros laboratórios, sob o pretexto de urgência.

Como já mencionado anteriormente, dos 40 itens listados contratualmente, no ano de 1999, 22 foram adquiridos de terceiros. Destes 40 itens, a FUNED teria capacidade de produzir 35, segundo depoimento do ex-Diretor Carlos Alberto Gomes.

De acordo com o depoente, com um investimento de aproximadamente R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a Fundação poderia estar produzindo mais dois antibióticos: amoxicilina suspensão e cápsula. Afirmou também que a instituição, com a capacidade hoje instalada, poderia produzir praticamente o dobro do que produz - cerca de 1.800.000 unidades/dia. A produção atual gira em torno de menos de milhão de unidades/dia, e, em pleno funcionamento, teria capacidade para atender a toda a demanda de Minas Gerais, à do Ministério da Saúde e até a de outros estados.

Para o depoente, a Fundação

*tem o papel claro de produzir medicamentos estratégicos, básicos e essenciais para a população [...] Não saberia dizer se há uma terceira intenção, ou seja, uma outra intenção de mudar o objetivo da FUNED. Se houver, isso é um absurdo [...] ser transformada numa intermediária das indústrias farmacêuticas, é um absurdo [...] Se há essa proposta, deve ser abatida o mais rápido possível.* (Grifamos.)

Sobre essa questão, o ex-Superintendente Francisco Rubió chegou a afirmar que as aquisições de medicamentos prontos representaram economia para a instituição. São suas as seguintes palavras:

*Informei um dado mostrando que, na aquisição de R\$2.479.000,00 de produto acabado, houve uma economia, para a FUNED, de R\$1.467.000,00. Se fôssemos trabalhar com o preço da tabela da FUNED, esse quantitativo seria de R\$3.945.000,00.*

Diante dessa afirmativa a Comissão Parlamentar de Inquérito decidiu pela análise de alguns dados, para verificar qual seria a *economia da FUNED*, conforme informado pelo ex-Superintendente.

A FUNED adquiriu do Laboratório Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., por meio da Dispensa de Licitação nº 050/99, 2.900 caixas do medicamento diazepam 10mg, a R\$4,60 a caixa. No entanto, conforme o relatório de auditoria elaborado pela ex-Auditora Chefe da FUNED em 2 de junho de 2000 o mesmo produto foi cotado pelo Laboratório Químico Farmacêutico da Aeronáutica - LAQFA - a R\$3,14 a caixa, menor preço apresentado. No processo não consta qualquer justificativa da opção pelo produto de maior preço, restando comprovado o prejuízo de 46,49% para a Fundação.

Da mesma maneira, na Dispensa de Licitação nº 099/99, para compra de 6.000 caixas do medicamento imipramina 25mg, com 200 comprimidos cada, a FUNED despendeu recursos da ordem de R\$106.260,00, ao valor unitário de R\$17,71 a caixa. Passados três meses, na Dispensa de Licitação 006/00 a FUNED adquiriu a caixa de imipramina 25mg, com 500 comprimidos, a R\$5,50. Comparando-se as compras efetuadas pela Fundação, levando-se em consideração o preço unitário do medicamento, conclui-se que o valor do produto na segunda aquisição foi 704,91% inferior ao da primeira aquisição, conforme demonstrado no já mencionado relatório da SCAO.

Nas duas aquisições acima destacadas por essa Comissão, a FUNED, além de deixar de observar as normas constantes da Lei nº 8.666/93, sofreu prejuízo.

Na Dispensa de Licitação nº 009/2000, a Fundação adquiriu 4.200 caixas de amoxicilina pó 50mg/ml do Laboratório Teuto Brasileiro a R\$67,95 a caixa, repassando o medicamento à Secretaria de Estado da Saúde a R\$112,72. De acordo com a SCAO *...a Administração Direta, por intermédio da SES, obteve prejuízo da ordem de 65,88%.*

Ainda sobre a margem de lucro com medicamentos adquiridos prontos, a SCAO verificou que com a compra de dipirona gotas, frascos de 10ml, a FUNED obteve ganhos na ordem de 27,28%, uma vez que adquiriu o medicamento a R\$0,33 e repassou-o à SES a R\$0,42.

É importante lembrar que o Programa Assistência Farmacêutica Básica é um programa do Sistema Único de Saúde - SUS, financiado por meio do Fundo Estadual de Saúde - FES -, com recursos provenientes da União, do Estado e dos Municípios e visa ao atendimento da população com medicamentos essenciais, de qualidade e baixo custo.

A FUNED, ao repassar à Secretaria de Saúde medicamentos fabricados por terceiros, está aumentando os custos para a Secretaria e obtendo margem de lucro considerável à conta de

recursos alocados no FES. Ao estabelecer essa intermediação no fornecimento de medicamentos da cesta básica, a Fundação está concorrendo para a ocorrência de prejuízos para a administração direta estadual, para os municípios partícipes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica e também para a União, cujos recursos também respondem pelo custeio do Plano.

Sobre esse assunto a SCAO fez registrar no Relatório de Auditoria nº 200.060.00 que

*A Fundação, consoante seu estatuto, não tem como uma de suas finalidades a prática da mercancia. Essa prática, comprar pronto e vender, denigre a imagem da instituição e não contribui para que ela venha a se tornar realmente uma unidade produtora de medicamentos com a finalidade de fornecer, em contraponto com a iniciativa privada, medicamentos com preços mais acessíveis para a população carente. (Grifamos.)*

Em documentos analisados por esta CPI pode-se ainda constatar, que a partir do aumento da taxa de lucro, poderiam vislumbrar os dirigentes da entidade um crescimento de receita que lhes possibilitaria implementar um plano de auto-suficiência financeira, eliminando assim a dependência do Tesouro do Estado.

Sobre essa concepção de geração de receita e desoneração do Estado manifestou-se o Diretor da SCAF/SEF, José Moreira Magalhães:

*Essa é a taxa de administração que a FUNED aplica em cima do montante. [...] Ela produz a um determinado custo, repassa o medicamento por determinado preço, e auferem um diferencial, com o qual cobre seus custos administrativos. [...] um diferencial de preço que podemos considerar um "lucro" e que é destinado à sua auto-suficiência financeira.*

A despeito dos argumentos, causa estranheza a esta Comissão Parlamentar de Inquérito o fato de que a FUNED não tenha alcançado o aumento de receita esperado, nos exercícios financeiros de 1999 e 2000, na mesma proporção dos lucros auferidos nos contratos firmados para fornecimento de medicamentos.

Conforme depoimentos prestados a esta CPI pelos representantes da SEPLAN, Ana Clara Oliveira e Paulo Roberto Araújo, as expectativas de arrecadação da FUNED viram-se frustradas naqueles exercícios e a tendência é que a arrecadação também não se efetive no ano de 2001.

De acordo com Paulo Roberto Araújo, a FUNED *não deve conseguir arrecadar efetivamente os R\$64.000.000,00, porque, até maio, ela arrecadou R\$11.707.000,00. [...] em nível de receita própria dificilmente irá atingir.* Por essa razão, a CPI acredita que é inviável, a curto prazo, a implementação do plano de auto-suficiência financeira da Fundação, a qual continuará se socorrendo dos recursos do Tesouro Estadual.

Além da frustração na expectativa de arrecadação da FUNED, é importante destacar alguns pontos que mereceram estudo pela SCAO e foram inseridos em seu relatório de auditoria, já mencionado:

- no exercício de 1999, a FUNED, a despeito de ter aumentado a sua receita industrial apresentou déficit financeiro de R\$8.992.211,99, *que correspondeu a um acréscimo de 106,7% em relação ao apresentado em 1998;*

- a receita industrial, que teve um crescimento em 1999 de 229,49%, não foi suficiente para equilibrar as contas da Fundação, porque as despesas apresentaram um aumento de 561,30% em relação ao mesmo período.

Em outras palavras, a afirmação do ex-Superintendente de que com a compra de medicamentos acabados *houve uma economia para a FUNED* não tem nenhuma consistência. Conforme verificado por esta Comissão, a FUNED não vem produzindo, o que seria sua principal missão institucional, e os *lucros* obtidos na compra de medicamentos acabados, não permitiram que a Fundação diminuísse, gradativamente, sua dependência de recursos do Tesouro Estadual e alcance a sua auto-suficiência.

A questão sobre o lucro auferido pela FUNED no repasse de medicamentos à SES causou preocupação à Comissão Parlamentar de Inquérito, vez que aquela instituição pública tem como premissa o fornecimento de medicamento de qualidade e a baixo custo para atendimento da população.

A Secretaria da Saúde, no seu papel de gestor estadual do SUS, tem a obrigação de administrar os recursos do Fundo Estadual de Saúde de forma a propiciar o maior benefício possível aos cidadãos. Para tanto, faz-se necessário o controle dos custos dos programas sob sua responsabilidade.

A Coordenação de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde - CAF - é a responsável, segundo a atual Coordenadora, Rosa Maria da Conceição e Silva, *...pelo levantamento das necessidades, seleção dos medicamentos [e pela] última palavra sobre o que produzir e entregar.* Contratualmente, a Secretaria, por meio de sua coordenação, deveria ainda fiscalizar todas as fases do fornecimento.

No entanto, os mecanismos empregados pela Secretaria não tem sido muito rigorosa na administração e fiscalização dos contratos de fornecimento da FUNED. Os lucros obtidos pela FUNED com a intermediação de venda de medicamentos, contrariando disposições contratuais e estatutárias, não provocaram, ao que se saiba, nenhum questionamento ou manifestação da SES.

Esta CPI constatou, inclusive, que, ao ser estabelecido o elenco de medicamentos na CIB nº 005/1999 e firmado o contrato de fornecimento para a SES, já se sabia de antemão que a FUNED não poderia produzir alguns dos itens listados. O Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, contido no Anexo I da CIB, no entanto, determina, no item Aquisição, a *utilização da capacidade plena de produção da FUNED, complementando os itens não produzidos em outros laboratórios oficiais.* (Vide Anexo VI)

A Coordenadora da CAF, Rosa Maria da Conceição e Silva, sobre esse assunto, em depoimento prestado a esta Comissão revelou:

*Aqueles que ela não fabricasse adquiriria. Isso foi colocado para facilitar, a intenção era ganhar tempo.* O processo de compra tem sido um gargalo. [...] A FUNED, como órgão da administração indireta, [...] tem mais autonomia do que a Secretaria. [...] Se a FUNED estivesse entregando só o que produz e a Secretaria [...] comprando cinco ou seis itens, fazendo a concorrência - a concorrência é necessária porque são medicamentos essenciais e há inúmeros fabricantes -, seria um processo mais demorado. (Grifamos.)

No entanto, a CPI verificou que a facilidade e agilidade alegadas pela Coordenadora da CAF não prevaleceram nas aquisições da FUNED, haja vista os longos prazos decorridos entre os pedidos de compra e as entregas dos medicamentos pelos fornecedores, assunto tratado neste relatório. De todo o analisado o que se pôde inferir a foi a falta de planejamento e a constante tentativa de burla à legislação que rege a matéria, com comprometimento dos princípios de eficiência, economicidade e razoabilidade.

Vale ressaltar que atual Coordenadora da CAF, Rosa Maria da Conceição e Silva, vem acumulando funções, como ocorreu com o ex-Coordenador Carlos Alberto Gomes, que acumulou a função de Coordenador da CAF com a de Diretor de Produção Farmacêutica da FUNED, no período de 11/4/2000 a 17/6/2000. A servidora ocupa cargo na Secretaria e mantém contrato administrativo na FUNED.

A depoente revelou à CPI que *para melhor agilização e planejamento das ações* trabalha dentro da FUNED, mesmo porque o galpão do almoxarifado da Secretaria localiza-se no terreno da Fundação.

De todo o material analisado, o que se pôde inferir foi a falta de planejamento e a constante tentativa de burla à legislação que rege a matéria, com comprometimento dos princípios de eficiência, economicidade e razoabilidade.

Um outro aspecto merece ser abordado em relação à aquisição de medicamentos acabados pela FUNED. A despeito dos contratos para fornecimento de medicamentos estabelecerem como obrigação da Fundação ...Adquirir preferencialmente de laboratórios oficiais os medicamentos constantes no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, os medicamentos que não estavam sendo produzidos pela Fundação eram comprados principalmente de laboratórios privados, conforme verifica-se pelo quadro abaixo:

Quadro 5 - Laboratórios fornecedores da FUNED em 1999 - Farmácia Básica

Número da Dispensa de Licitação	Medicamentos Adquiridos	Fornecedor			
38/99	Amoxicilina Susp. Oral 50 mg/ml	IQUEGO			
	Sais para Reid. Oral 27,9	IQUEGO			
39/99	Amoxicilina 500 mg. Cap.	LAQFA			
40/99	Benzilpenicilina Benzatina	FURP			
	Benzilpenicilina Procraina + Potássica				
44/99	Nifedipina 20 mg	IQUEGO			
50/99	Diazepan 10 mg	Cristália*			
51/99	Diazepan 10 mg	LAQFA			
52/99	Fenital 100 mg	Cristália*			
54/99	Propranolol 40 mg	Neo Química*			
56/99	Haloperidal 5 mg	Cristália*			
57/99	Furosemida CP 40 mg	Neo Química*			
58/99	Sulfato Ferroso	Neo Química*			
59/99	Eritromicina 250 mg/5ml	Neo Química*			
85/99	Amoxicilina Susp. Oral 50 mg/ml	IQUEGO			
	Sais para Reidratação Oral 27,9	IQUEGO			
97/99	AAS 500 mg	Neo Química*			

98/99	Sulfato Ferroso 25 mg	Neo Química*			
99/99	Imipramina 25 mg	Cristália*			
100/99	Amoxicilina Cápsulas 500 mg	Neo Química*			
114/99	Benzilpenicilina Benzatina	FURP	101/99	Neomicina + Bacitracina 5 mg	Neo Química*
	Benzilpenicilina Procraina + Potássica				
120/99	AAS 100 mg	Neo Química*			
122/99	Amitriptilina 25 mg (AMYTRIL)	Cristália*			
123/99	Benzilpenicilina Benzatina	Lab. Químico Farm. do Exército			

\* - Laboratórios Privados

Nas dispensas de licitação para aquisição dos medicamentos de laboratórios privados ficou evidenciado que o elenco de fornecedores da FUNED tornou-se muito restrito.

Laboratórios como a Cristália Produtos Químicos farmacêuticos Ltda, Laboratório Neoquímica Comércio e Indústria Ltda - Neo Química e Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO, este último empresa pública do Estado de Goiás passaram a fornecer a maioria dos produtos comprados pela Fundação, por dispensa de licitação fundamentada na urgência.

Em relação ao Laboratório Neo Química, o ex-Diretor Carlos Alberto Gomes informou à Comissão que *Foram comprados dele 11 itens* e que o laboratório *não tem nenhuma especialização*. Afirmou também que a não ser a amoxicilina, que a FUNED não tem condições de produzir, os medicamentos, eritromicina, furosemida, e captopril adquiridos de laboratórios privados, são todos fabricados pela FUNED, bem como pela maioria dos laboratórios brasileiros. Segundo o depoente o Neo Química foi o laboratório *que mais vendeu para a FUNED*.

Alguns dos depoentes denunciaram essa prática à CPI como um afastamento da FUNED de sua missão institucional, pois a entidade estaria passando de unidade produtora a compradora.

A respeito de a FUNED assumir um novo papel, assim se pronunciou o representante do SINDI-SAÚDE, Temístocles Marcelos:

*Afinal, sem produção, não há o que fazer, a não ser comprar medicamento acabado dos laboratórios. O Dr. Rubió disse a esta CPI que quis quebrar um cartel que antes fornecia medicamentos à FUNED, mas, para o Sindicato, ele apenas modificou os quatro laboratórios sobre os quais recaí a maioria das dispensas de licitação. Formou-se um novo cartel e passou-se a comprar muito mais medicamento acabado que matéria-prima a ser processada na FUNED.* (Grifamos.)

Sobre as aquisições concentradas em poucos laboratórios privados, ficou constatado não se tratar de situação exclusiva para a compra de medicamentos acabados. Também as aquisições de matéria-prima ficam centralizadas a poucas empresas.

Os laboratórios Formil Química Ltda e o Champion Farmoquímico Ltda., por exemplo, respondem pelo fornecimento de grande parte dos produtos adquiridos pela FUNED, tais como a Talidomida e a Didanosina, assunto que será tratado em Capítulo específico deste relatório.

Com o fito de investigar as causas que originaram as inconformidades verificadas nos processos de aquisição da FUNED, a CPI ouviu, além do ex-Superintendente da entidade, Francisco Panadés Rubió, Paulo Alkmin e Valéria Abreu, já mencionados neste relatório, o atual dirigente, Tarcísio Campos Ribeiro e Nery da Cunha Vital, Diretor do Instituto Otávio Magalhães, e José Elias Miziara Neto, ex-Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação.

Na condição de dirigentes, de servidores ou de contratados para prestar serviços à Fundação, respeitadas as suas competências, os mencionados depoentes responderam de forma total ou parcial pelos procedimentos inerentes ao processo de compras na FUNED, no período investigado.

Questionados sobre as inconformidades verificadas na Fundação, os depoentes alegaram que os problemas na FUNED se deram em razão de fatores externos à entidade, basicamente ligados às limitações financeiras e orçamentárias da instituição. Na tentativa de justificar a então adotada prática de compras emergenciais, alegaram que a falta de recursos concorrera de forma essencial para sua realização.

O primeiro a se pronunciar sobre o *constrangimento do ponto de vista financeiro e orçamentário* da FUNED, o ex-Superintendente Francisco Rubió, afirmou que *o Caixa Único do Estado açambarcou, engoliu - usando uma expressão mais clara - cerca de 6 milhões do caixa da FUNED*. (Grifamos.)

O depoente afirmou que *os convênios de pesquisa também foram prejudicados por esse caixa único; 2 milhões sumiram das contas da FUNED. [...] tudo que estava nas contas do BEMGE sumiu nesse Caixa Único, inclusive os recursos da FUNED*. O depoente também declarou que *Havia ainda uma dívida de 2,5 milhões do Ministério da Saúde*. (Grifamos.) Isso teria acontecido no início do exercício de 1999.

Na versão de Francisco Rubió, com todo esse processo de descapitalização a Fundação teria começado o ano de 1999 sem dinheiro para trabalhar.

Na mesma linha de argumentação de seu antecessor, o atual dirigente da Fundação, Tarcísio Campos Ribeiro, informou à CPI, em 23 de agosto de 2000, que a FUNED passou por um período significativo de dificuldades financeiras para honrar seus compromissos, *Quando havia orçamento não tinha cota, não tinha o financeiro ou havia dívidas da Secretaria com a FUNED.*

Não menos severas foram suas críticas ao cronograma de liberação de verbas do Planejamento e Orçamento, que segundo o dirigente é a primeira questão fundamental. São suas as afirmações:

é importante solicitar para que não surja nenhuma dúvida - à Fundação ou ao SIAFI uma descrição do cronograma de liberação de cotas orçamentárias destinadas à FUNED, durante o período de 1998 a 2000, a fim de que se tenha um espelho da situação real, ou seja, como o planejamento tem tratado uma Fundação que não é uma repartição burocrática do Estado, mas uma fábrica de medicamentos, que precisa de uma dinâmica muito grande, precisa de agilidade. [...] Deveriam liberar, pelo menos, no dia 1º, para que pudessemos usar essa parte da cota orçamentária. E isso não foi por falta de briga, [...] porque fomos inúmeras vezes à Secretaria de Planejamento. (Grifamos.)

A respeito da liberação das verbas orçamentárias da FUNED, continuou argumentando:

uma questão fundamental tem de mudar na relação do planejamento do Estado com a FUNED: precisamos acabar com esse negócio de liberar orçamento mês a mês e somente 1/12. Isso é um crime, é uma camisa-de-força na FUNED. (Grifamos.)

Nessa linha de argumentação, Francisco Rubió, ex-Superintendente de uma Fundação de direito público, referindo-se às restrições impostas pelo Orçamento e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - chegou a declarar à CPI:

*Boa vontade há, mas há também um apego às imposições legais, um apego imensurável. Se a instituição pudesse trabalhar com liberdade desde o primeiro dia do ano, se a LDO pudesse ser modificada permitindo a liberação do orçamento do ano seguinte com três meses de antecedência, nesse momento a FUNED poderia iniciar um processo licitatório de todos os insumos necessários para atender à produção no período de janeiro a dezembro, isto é, durante o ano. Caso contrário, em janeiro libera-se 1/12, em fevereiro, mais 1/12, e assim sucessivamente. O insumo tem de ser comprado a conta-gotas, em cima da hora.* (Grifamos.)

Sobre a expressão utilizada pelo ex-Superintendente, ao chamar de *apego imensurável às imposições legais* ao processo de liberação de cotas orçamentárias pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, manifestou-se Ana Clara Bernardes de Oliveira, em seu depoimento prestado à CPI em 6 de junho de 2001: *Talvez a expressão apego se refira à preocupação que temos em não aprovar cotas superiores à arrecadação efetiva da receita.* Segundo a depoente, a preocupação com a liberação de cotas para cada entidade consiste em não aumentar o déficit do Estado.

Tarcísio Campos Ribeiro, atual Superintendente da FUNED, quando inquirido por esta CPI, se pautou pela mesma linha de defesa do seu antecessor, Francisco Rubió e, dentro de um enfoque de tratamento isonômico do Estado para com a FUNED, afirmou:

O tratamento especial que vamos requerer da Fazenda é que sejam liberados o orçamento e o financiamento da Fundação no início do ano.

Causaram surpresa aos membros da CPI as declarações do atual e do ex-Superintendente da FUNED sobre o *constrangimento financeiro e orçamentário* e a necessidade de "tratamento especial" por parte das Secretarias Estaduais de Planejamento e Fazenda.

Sobre o assunto, o Diretor da SUCOR, Superintendência Central de Orçamento da SEPLAN, Paulo Roberto de Araújo, no depoimento prestado em 6 de junho de 2001 lembrou que

*Conforme a legislação que rege o setor público [...] os órgãos, as autarquias, as fundações e as empresas públicas têm, por obrigação, cumprir todo esse receituário legal, isto é, seguir a contabilidade pública, o orçamento público. A legislação não nos permite fugir desse ritual [...] O tratamento é o mesmo para todas as autarquias, fundações, órgãos e empresas...* (Grifamos.)

Como entidade da administração indireta, a FUNED deve se submeter aos limites e procedimentos impostos pela normas constitucionais e legais que regem a matéria financeira, em especial à Lei nº 4.320/1964.

Declarações como *...há também um apego às imposições legais, um apego imensurável... e ...se a instituição pudesse trabalhar com liberdade...* são incompatíveis com a obrigação imposta ao administrador público de zelar pela aplicação da lei. (Grifamos.)

Cabe ressaltar, ainda, que a CPI, ao analisar documentos relativos aos recursos humanos da FUNED, objeto de seção específica deste Relatório, deparou com posicionamentos semelhantes aos de Francisco Rubió, na época em que, na qualidade de Superintendente da FUNED, em consulta à Procuradoria Geral do Estado, defendendo a manutenção dos contratos administrativos, declarou entender que *...o concurso público não seria a solução mais viável*, mostrando-se pouco convicto quanto à obrigação de obediência à lei.

Em parecer exarado em 31 de março de 1999, sob o nº 10.359, a Procuradoria Geral do Estado manifestou-se quanto à possibilidade do administrador público optar pela aplicação ou não do Direito:

*Poderia uma entidade estadual considerar-se senhora da decisão quanto ao cumprimento de norma constitucional obrigatória para todas? E se todas elas entendessem, igualmente, que o concurso público não seria mais viável? E de que valeriam as normas constitucionais ou infraconstitucionais, ou o direito, se o seu entendimento, a sua coercibilidade, a sua força impositiva restaria ao sabor das opiniões administrativas dos ocupantes dos cargos públicos? [...] Dá-se, contudo, que para a moralidade pública e para a eficácia dos comportamentos adotados, o atendimento da lei é a primeira e melhor solução sempre.* (Grifamos.)

À CPI pareceu também insuficiente a convicção do atual Superintendente quanto à necessidade da aplicação do princípio da legalidade. Tarcísio Campos Ribeiro manifestou-se em seu depoimento da seguinte forma: *cheguei à conclusão: vou para o legal. Quando se fica na dívida de qual é melhor, vai-se pelo legal, que quase sempre funciona relativamente bem.* (Grifamos.)

Não ficou claro para a CPI qual é a *liberdade* pretendida pelos dirigentes da FUNED ou que tipo de *tratamento especial* é esse, que não tenha como limite a lei.

Outro fato que causou estranheza foi a declaração do atual Superintendente que, a despeito de reivindicar a liberação integral dos recursos no início do ano, afirmou que isso não significava a utilização imediata do orçamento, muito menos o gasto dos recursos financeiros... *mesmo porque, quando efetuamos uma compra, os primeiros gastos ocorrem dois meses ou mais depois.* Para quê então a liberação integral e imediata dos recursos no princípio do exercício financeiro?

E, ainda, as liberações de cotas orçamentárias no ano de 1999, demonstradas pela SEPLAN, revelam não ter havido limitações ou contingenciamentos, tendo ocorrido liberações cujos valores não foram utilizados integralmente e apresentaram saldo após o empenhamento de despesas pela entidade. (Vide Anexo VI)

A partir da análise dos documentos encaminhados pela SEF, essa Comissão pôde constatar que a Fundação teve as suas solicitações atendidas, conforme registrado:

Em decorrência de solicitações daquela Fundação não houve por parte do Tesouro Estadual nenhuma retenção dos recursos que lhe foram programados para liberação.

Sobre esse assunto, Ana Clara Oliveira declarou que

muitas vezes aprovavam-se cotas orçamentárias cuja receita não se concretizou [...] sempre que a FUNED demonstra a necessidade de uma cota orçamentária maior, mesmo que a receita não tivesse entrado, quer dizer, trabalhando com a expectativa da receita, isso acontecia, tenho os meus registros com relação ao exercício de 99, no mês de setembro, um aporte de cota orçamentária maior do que os outros meses, justamente atendendo à especificidade da FUNED de que a receita, muitas vezes, entrava depois de iniciado esse processo licitatório.

Segundo a depoente, as expectativas de receitas previstas pela direção da FUNED não se concretizaram em 1999. A Fundação finalizou o ano com uma arrecadação de R\$23.000.000,00 contra uma estimativa de R\$45.000.000,00.

Sobre a liberação de cotas orçamentárias no exercício de 2000 a depoente informou que

Da mesma forma, no exercício de 2000, nos meses de abril e junho, fizemos um aporte de cota orçamentária que entendíamos ser adequado para a entidade [...] acabamos liberando cota superior ao valor arrecadado. Aprovamos R\$33.000.000,00, contra uma arrecadação de R\$25.000.000,00. O órgão [a FUNED] empenhou R\$ 28.000.000,00. (Grifamos.)

De acordo com o Paulo Roberto de Araújo, a não liberação ou os atrasos de liberação das cotas orçamentárias não configuram obstáculo para a realização de certames licitatórios. Ainda, segundo o depoente, desde que haja uma demanda específica da entidade, é possível a liberação de cotas trimestrais ou semestrais. Para ele o orçamento é o início de todo o processo para que se façam licitações transparentes e eficientes.

Ademais, ficou claro para esta Comissão Parlamentar de Inquérito que os constrangimentos orçamentários alegados pela FUNED e que constituiriam a principal razão para a realização de compras sem licitação não ocorreram no período investigado, conforme atestam os dados fornecidos a esta CPI.

Outro fato percebido por esta Comissão foi a liberação de recursos financeiros para a FUNED pela Secretaria de Estado da Fazenda, na ordem de R\$2.000.000,00 e de forma não usual.

De acordo com o depoimento do Francisco Rubió, a FUNED, no exercício de 2000, ficou sem recursos para trabalhar por um período de 5 meses, tornando-se necessário buscar, junto ao Tesouro, recursos para fazer frente às obrigações da entidade. De acordo com o ex-Superintendente a Fundação ficou

cinco meses absolutamente à mingua, sem nenhum dinheiro em caixa. Fomos ao Tesouro buscar emprestados R\$2.000.000,00 para pagar o pessoal, não deixar a folha de pagamento atrasar [...] O Tesouro compreendeu nossa situação e nos adiantou R\$2.000.000,00 para pagarmos depois. (Grifamos.)

O depoente acrescentou que *O Tesouro, [...] antecipou um dinheiro, que não foi para o Fundo, mas direto para a FUNED, mostrando disposição em fazer a sua parte*. (Grifamos.)

O atual Superintendente da entidade confirmou o auxílio prestado à FUNED pelo Tesouro, informando ainda que a Fundação teria pago parte do adiantamento. O depoente declarou:

Pagamos a primeira de três prestações [da antecipação] no mês de julho [...] entramos em entendimento com a Fazenda para, em vez de pagarmos as duas últimas prestações, que fosse investido na FUNED o término de duas fábricas que já estão lá. (Grifamos.)

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, diante das declarações do ex-dirigente e do atual Superintendente da Fundação, buscou elucidar como se dera entre o Tesouro Estadual e a FUNED a transação excepcional de *empréstimo* ou *adiantamento*, expressões utilizadas por aqueles depoentes. Para tanto, dirigiu solicitação à Secretaria de Estado da Fazenda - SEF -, para esclarecimentos sobre o assunto.

Em atendimento ao requerido, a Secretaria remeteu à CPI documentação informando que toda a transação se deu com a devida autorização do Secretário de Estado da Fazenda.

Recebida a resposta, a CPI verificou a existência de documento denominado *Nota sobre Investimentos da FUNED*, assinada pelo Diretor da Superintendência Central de Administração Financeira - SCAF/SEF - José Moreira Magalhães, dirigida ao Secretário de Estado da Fazenda, José Augusto Trópia Reis, que consignou:

1. Conforme sua autorização, em 24.04.00, o Tesouro repassou à FUNED R\$2 milhões, a título de reforço de capital de giro, para suprir defasagem nos repasses da Secretaria de Saúde àquela Fundação para produção de medicamentos da farmácia básica. (Grifamos.)

Na referida *Nota* ainda se fez registrar :

2. À época, acordou-se que, regularizada a situação, o Tesouro reteria esse valor do repasse mensal para pagamento de pessoal, em 3 parcelas iguais a partir de agosto/00. A primeira parcela foi retida [R\$676.371,53, relativos à folha de pessoal de julho de 2000], restando um saldo a reter de R\$1.323.628,47. (Grifamos.)

No cotejo dos esclarecimentos procedidos pela SEF com o depoimento de Francisco Rubió, a CPI constatou divergência quanto às informações prestadas. Enquanto o ex-dirigente afirmou que os recursos do Tesouro destinavam-se ao pagamento de pessoal, a Secretaria declarou na *Nota* que o aporte de recursos era para a produção de medicamentos da farmácia básica.

Em relação ao valor restante de R\$1.323.628,47, o Diretor da SCAF/SEF fez constar na *Nota* que:

3. A FUNED solicita a não retenção desse saldo, para utilização em:

- R\$1.099.668,00 em investimentos para aumento de produção em 16%, o que elevará sua receita em cerca de R\$14 milhões, conforme justificativa anexa;

- o restante, para pagamento de diferença salarial devida por classificação incorreta de servidores no Quadro de Ciência e Tecnologia, cujo mérito já foi analisado na SERHA, dependendo de disponibilização de recursos pelo Tesouro.

Do que se extrai dos documentos enviados a esta Comissão, a solicitação do Superintendente da FUNED, Tarcísio Campos Ribeiro, teria sido atendida pelo Secretário, José Augusto Trópia Reis. Contudo, não se pôde precisar quando foi emanada a autorização, haja vista não constar a data do seu "De acordo" na *Nota* do Diretor da SCAF/SEF. A *Nota*, por sua vez, não contém a data de elaboração.

Ademais, os documentos enviados à CPI deixaram incertezas quanto à utilização do saldo restante de R\$1.323.628,47, conforme se demonstra:

- em 17 de agosto de 2000, no Ofício/SUPEGE/N.448/2000, Tarcísio Campos Ribeiro solicitou a José Moreira viabilização de *inclusão de retroativo na respectiva folha de*

pagamento, no valor de R\$360.123,00, relativo à diferença salarial devida por ocasião de classificação incorreta quando da transposição de servidores dos Quadros de Função Pública para o Quadro de Carreira de Atividade de Ciência e Tecnologia.

No mencionado ofício não é feita alusão ao fato do saldo retido de R\$1.323.628,47 vir a acobertar a diferença salarial informada. O ofício reporta-se, entretanto, a entendimentos mantidos com aquele Diretor:

- em 11 de setembro de 2000, no Ofício/SUPEGE/DAF/N.489/2000, endereçado ao Secretário de Estado da Fazenda e aos cuidados do Diretor da SCAF/SEF, José Moreira, Tarcísio Campos requereu ao Secretário que o valor de R\$1.323.628,47 fosse autorizado para investimento no Projeto de Conclusão da Fábrica de Antibióticos, o que possibilitaria projetar um aumento de receita da ordem de R\$14.000.000,00. O ofício reporta-se a entendimentos mantidos com o Secretário.

A Secretaria de Estado da Fazenda registrou nos documentos enviados à CPI: Não dispomos de informações a respeito dos valores aplicados em investimentos nas fábricas daquela Fundação. (Grifamos.)

Quanto à solicitação desta Comissão para analisar o fluxo de caixa da FUNED respondeu: Não dispomos dos instrumentos necessários à análise solicitada, tendo em vista a autonomia administrativa e financeira das Autarquias e Fundações do Estado.

A CPI foi informada, ainda, pelo ex-Superintendente, Francisco Rubió de que

Tivemos a presença do Diretor do Tesouro na Fundação, ...para uma palestra para toda a área administrativa de produção da FUNED, com o objetivo de instruir o nosso pessoal nessa questão do planejamento econômico-financeiro e na questão do controle de fluxo de caixa, que precisa ser implantado urgentemente. (Grifamos.)

Essas declarações, de fato, tendem a corroborar o discurso do ex-dirigente da Fundação sobre a compreensão do Tesouro Estadual em face dos problemas econômico-financeiros da FUNED e sua disposição em ajudá-la.

Em depoimento prestado a esta CPI, em 06 de junho de 2001, o Diretor da SCAF, José Moreira Magalhães declarou que a FUNED vivia um problema crônico, ...que era o capital de giro. Então, segundo o mesmo depoente, houve um pleito específico da superintendência da FUNED junto à Secretaria da Fazenda, para sanar impropriedade no ciclo financeiro [...] foi a necessidade de capital de giro.

A antecipação de recursos à FUNED, com o compromisso de ressarcimento, posto em nota técnica pelo Diretor da SCAF e referendado pelo Secretário de Estado da Fazenda, foi estabelecida em um acordo verbal, conforme esclarecido pelo depoente, que considerou a operação ...uma caso raro no Estado. Foi um atendimento especial.

Sobre a problema de falta de capital de giro na FUNED, o atual dirigente Tarcísio Campos, declarou:

Se não equacionarmos com a Fazenda um tratamento especial para a FUNED, por ser um programa estratégico, a única forma será um convênio para que possa haver um adiantamento necessário dos recursos para a aquisição dos insumos necessários.

Ao mencionar que a melhor forma de ajuste para FUNED seria capaz de assegurar antecipadamente os recursos necessários à aquisição dos insumos para a sua produção farmacêutica, o atual Superintendente estaria contrapondo-se ao Contrato nº 008/99 firmado com a Secretaria de Estado, ajuste este realizado por opção da própria FUNED.

O Contrato nº 008/99, visando o fornecimento de medicamentos para o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, segundo Francisco Rubió, trouxe mais dificuldades para a instituição. De acordo com o ex-Superintendente, a FUNED viu-se obrigada a fornecer os 40 itens da cesta básica de medicamentos sem ter, em caixa, dinheiro para comprar os insumos para produzi-los. Acrescentou o ex-Superintendente que

o contrato de fornecimento de medicamentos da FUNED para a Secretaria só foi aprovado em 1º/8/99, e a suplementação orçamentária correspondente a esse contrato só foi publicada em 1º/9/99, ou seja, a FUNED praticamente ficou sem orçamento para trabalhar, produzir, comprar com tempo suficiente para a produção e sem recursos. Diria que a FUNED só operou no segundo semestre.[...] a FUNED entregou os medicamentos para a Secretaria e não recebeu um tostão, começou a receber em maio. (Grifamos.)

No que concerne ao referido contrato, Francisco Rubió alegou que houve uma longa discussão com aquela Secretaria para definir a modalidade de ajuste a ser firmado, convênio ou contrato, sendo que, particularmente, defendia convênio, que é o mesmo sistema com o qual trabalhamos com o Ministério da Saúde. (Grifamos.)

Cabe esclarecer que ao optar pelo estabelecimento de um contrato de venda com a SES, a FUNED aceitou a condição de só receber pelos medicamentos produzidos após o seu faturamento, sendo que, se optasse pela formalização de um convênio seria possível a pactuação de antecipação de parcelas que possibilitariam a compra de insumos e produção. Nesse sentido, manifestou-se o ex-Diretor Carlos Alberto Gomes, em seu depoimento prestado à CPI:

Se houvesse sido feito um convênio, que normalmente [a FUNED] faz e fazia com o Ministério da Saúde e com as Prefeituras, receberia a antecipação de parcela, podendo formar capital de giro. Assim, organiza seu fluxo de caixa, volta a comprar matéria-prima, se supre e continua a atender [...]. Não sei porque não foi feito o convênio. Foi aprovado o convênio, mas acabou sendo feito pelo contrato. (Grifamos.)

Indagado sobre as razões que levaram a FUNED a optar pela formalização de um contrato, o ex-Superintendente disse que o argumento na Secretaria era que, se fosse convênio, a FUNED não poderia pagar recursos humanos com esse dinheiro. Como iríamos produzir sem recursos humanos, sem pagar a mão-de-obra? Não tem jeito. Fez-se, então, o contrato. Com isso, as discussões só terminaram no mês de maio.

Em depoimento prestado a esta CPI, no dia 11 de abril de 2001, Rosa Maria da Conceição e Silva, da Coordenação de Assistência Farmacêutica - CAF/SES -, ao mencionar o contrato firmado entre a FUNED e a SES para atendimento da Farmácia Básica afirmou: foi uma opção da FUNED, mas não posso entrar no mérito. (Grifamos.)

Analisando documentos enviados pela Secretaria da Saúde, a CPI pode constatar que em 28 de junho de 1999 o termo de convênio entre a SES e a FUNED já teria sido elaborado, vez que os recursos para acobertar as despesas decorrentes do instrumento encontravam-se em fase de aprovação pela SUCOR/SEPLAN para posterior publicação do decreto de suplementação de crédito orçamentário, conforme MEMO/SAF/0433/99, endereçado pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF à Assessoria Técnica da Secretaria. (Vide Anexo VI)

Contudo, em 30 de junho de 1999, o ex-Superintendente da FUNED, Francisco Rubió, por meio do ofício SUPEGE/APC/Nº 310/99, solicitou ao Secretário de Estado da Saúde, Armando Gonçalves Costa, a modificação do convênio SES/FUNED em contrato. O texto assinado pelo ex-dirigente da Fundação consignou:

Solicito o especial obséquio de autorizar a modificação do Convênio SES/FUNED, referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, em Contrato, instrumento que atenderá com mais especificidade às finalidades, simplificando sobremaneira a execução do acordado e sua prestação de contas. (Grifamos.)

Diante desses documentos, esta Comissão entendeu que a assertiva contrária a alegação do ex-Superintendente de que não tivera saída, e que a celebração do contrato foi quase uma imposição à entidade.

É importante salientar que, ao término do referido contrato, a FUNED deixou de estabelecer um convênio para a continuidade de fornecimento de medicamentos para o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e firmou, em 14 de abril de 2000, novo contrato com a Secretaria de Estado da Saúde, sob o nº 003/2000. O referido instrumento, com previsão de vigência de 12 meses, manteve, praticamente, todos os termos do documento anterior.

Outra observação a ser feita por essa CPI diz respeito à Comissão Especial para exercer o controle da arrecadação das entidades da administração indireta, criada por meio do Decreto nº 41.306, de 13 de outubro de 2000, que teve a sua composição e as suas competências definidas na Resolução Conjunta nº 3.131, de 29 de janeiro de 2001.

A mencionada comissão interinstitucional, integrada por membros da SEF, SERHA e SEPLAN, tem dentre suas atribuições propor ações que ampliem e diversifiquem as receitas próprias daquelas entidades, buscando o equilíbrio orçamentário, a eliminação de déficit e a desoneração do Estado no custeio da folha de pagamento de pessoal.

Esta CPI quer crer que os trabalhos da comissão interinstitucional venham a atingir os seus objetivos, evitando problemas de má gestão e de déficit, como visto na FUNED.

A Comissão Parlamentar de Inquérito também entende que o acompanhamento dos estudos e ações implementadas bem como os seus resultados possam ser acompanhados e avaliados por esta Casa, por meio de seus órgãos competentes.

#### 4.2.2 - A compra da Didanosina

A Didanosina é um medicamento que integra o Programa da AIDS, do Ministério da Saúde, que visa a dar aos portadores do HIV assistência integral na rede pública de saúde, incluindo o acesso universal e gratuito aos medicamentos anti-retrovirais. Os medicamentos são adquiridos pelo Ministério de laboratórios oficiais e privados para distribuição aos Estados que, por sua vez, os redistribui aos municípios.

O Ministério da Saúde, em 19 de março de 1999, celebrou com a FUNED o Convênio nº 006/99, objetivando a produção e distribuição, pela Fundação, de 5.859.000 comprimidos, embalados em frascos de 60 comprimidos de Didanosina 100mg. Ficou acordado entre os partícipes que, para a execução do instrumento, seriam destinados R\$5.800.410,00 (cinco milhões oitocentos mil e quatrocentos e dez reais), observando-se, no ato do recebimento do pagamento, a dedução de 5% a título de amortização, nos termos da Decisão nº 295/94 do Tribunal de Contas da União.

Para produção do medicamento Didanosina 100mg, a FUNED, sob a alegação da emergência, realizou a Dispensa de Licitação nº 26/99, para a aquisição do insumo didanosina (DDI) e outros excipientes envolvidos no processo de industrialização.

O Pedido de Aquisição de Materiais ou Serviços - PAMS - nº 199901646 foi expedido em 26 de maio de 1999, pela Diretoria de Produção Farmacêutica e Imunobiológicos, com solicitação de compra de 600kg do insumo. Para a entrega da matéria-prima, o pedido estipulava prazos de 7, 30 e 60 dias, visando ao atendimento do cronograma inicial, estabelecido no convênio, que determinava a entrega do produto acabado na seguinte forma e prazos:

- 40% em 30 dias;

- 30% em 90 dias;

- 30% em 120 dias.

Em 23 de junho, foi emitido empenho, sob o nº 1999-0001945, no valor de R\$2.558.400,00 (dois milhões quinhentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos reais) para aquisição preliminar de 240kg da didanosina, conforme foi estabelecido na Autorização de Compras nº 1999/0851, de 22 de junho de 1999. O mencionado quantitativo de material deu entrada no almoxarifado da FUNED em 24 de junho de 1999.

Posteriormente, em 16 de setembro de 1999, de acordo com os documentos do SIAFI nº 1999-579 e 1999-580, o empenho foi reforçado, no total de R\$3.875.976,00 (três milhões oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais) para fazer face às despesas com os 360kg restantes da matéria-prima. As entregas no almoxarifado da FUNED deram-se em duas parcelas de 180kg, respectivamente, em 23 de julho e 5 de outubro de 1999.

No tocante à dispensa para aquisição da matéria-prima didanosina (DDI), alguns aspectos apurados na investigação, procedida por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, merecem ser destacados.

Inicialmente, o convênio celebrado com o Ministério da Saúde foi firmado em março de 1999, sendo que, somente em maio de 1999, a FUNED deu início aos procedimentos para compra da matéria-prima necessária ao fabrico do medicamento.

A despeito de conhecer e aceitar previamente o cronograma estabelecido pelo Ministério e os termos acordados no instrumento celebrado, a Fundação emitiu o PAMS em maio e, em seguida, autorizou a compra do insumo em junho.

Portanto, se considerado o interregno entre a data da assinatura do convênio (19 de março de 1999) e a data da autorização de compra (22 de junho de 1999), teria havido tempo suficiente para a realização do necessário processo licitatório na modalidade Concorrência, que ao caso se aplicava.

É importante salientar que, nos termos do convênio, a primeira parcela de recursos a ser repassada à FUNED, pelo Ministério da Saúde, corresponderia a somente 10% do valor total dos recursos previstos. Referido percentual foi liberado pelo Ministério, mediante crédito no Banco do Brasil, conta 67003-0, em 28 de maio de 1999, e correspondeu a R\$551.038,95 (quinhentos e cinqüenta e um mil e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos). (Vide Anexo VII)

Os valores creditados pelo Ministério não acobertariam a despesa com a compra inicial de 240kg de didanosina, correspondente a R\$2.558.400,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais). Restaria uma diferença a ser honrada pela FUNED, no valor de R\$2.007.36,05 com alocação de recursos provenientes de outra origem.

Com o intuito de esclarecer as razões da não realização do processo licitatório e os fatos que ensejaram a dispensa da licitação, foi questionado o ex-Superintendente da FUNED, Francisco Rubió, que sobre o caso assim se manifestou:

A compra da didanosina ficou paralisada, aguardando liberação de cota. Foi uma negociação difícil, que demorou quase dois meses. Quando saiu, já havia uma entrega imediata para ser feita, que era 25% do quantitativo, destinado ao Ministério. Nesse momento, para aquele quantitativo, comprou-se um valor menor, 25%, foi dispensada a licitação para adquirir esse quantitativo rapidamente e atrasar a entrega o mínimo possível.

A Diretora de Programação Orçamentária dos Setores Social e de Infra-Estrutura da SEPLAN, Ana Clara de Oliveira, por ocasião de seu depoimento à CPI, afirmou que as cotas orçamentárias eram aprovadas sempre que a FUNED demonstrava necessidade, ainda que a receita não tivesse ingressado. Ainda, de acordo com o Diretor da SUCOR SEPLAN, Paulo Roberto Araújo, *o procedimento [...] é o de jamais prejudicar o órgão.*

Conforme informação prestada pela SCAO, constante em seu Relatório de Auditoria nº 200.060.00, a data de liberação da cota orçamentária para atendimento ao convênio é 22 de junho de 1999.

A partir de levantamentos feitos por essa CPI, nos meses de março a junho, período correspondente ao lapso de tempo verificado entre a assinatura do convênio e a aprovação da cota, verificou-se que a FUNED, de um modo geral, empenhou despesas em valor inferior às cotas aprovadas pela SEPLAN, nas origens Recursos Diretamente Arrecadados - RDA - e Convênios, como demonstrado pelo quadro abaixo:

Quadro 6 - Cotas aprovadas e despesas empenhadas pela FUNED - 1999

em R\$1.00\*

	Cota aprovada		Despesa empenhada		Saldo de cota	
	Convênios	R.D.A.	Convênios	R.D.A.	Convênios	R.D.A.
Março	2.136.834	2.072.826	347.634	937.671	1.789.200	1.135.155
Abril	765.232	110.136	56.592	586.445	708.640	- 476.309
Maió	2.685	1.955.856	101.145	1.482.834	- 98.460	473.022
Junho	398.689	3.965.250	266.161	3.633.409	132.528	331.841
Total	3.303.440	8.104.068	771.532	6.640.359	2.531.908	1.463.709

\* Dados extraídos de demonstrativo fornecido pela SEPLAN - Procedência I

Ainda, sobre o assunto, vale ressaltar que o Parecer AJ/VAL/s. nº/99, alegando a emergência no atendimento à demanda de medicamentos, devido ao exíguo prazo estabelecido em cronograma, consignou a seguinte justificativa para a Dispensa de Licitação nº 26/99:

A aquisição do material necessário à produção deveria ser feita normalmente através de processo licitatório na modalidade de Concorrência, que exigiria um tempo de atendimento de 30/40 dias para a sua conclusão sem considerar o prazo de entrega do material pelo fornecedor, análise da matéria-prima e excipientes, pelo Departamento de Controle de Qualidade da FUNED, além do tempo levado para produção.

Não obstante o prazo de 30/40 dias para a realização do certame ter sido a principal alegação para a dispensa apresentada no parecer jurídico, é importante ressaltar que a sua elaboração se deu 68 dias após a assinatura do convênio, período superior ao mencionado para justificar a dispensa.

O cronograma inicial para entrega dos medicamentos prontos foi alterado pelo Ministério da Saúde, conforme o Ofício/SE/MS/Nº 138/99, datado de 1º de junho de 1999. (Vide Anexo VII) Vale ressaltar que o termo de convênio previa, em sua Cláusula Segunda, item II.1.2.3, a possibilidade de alteração dos prazos de entrega, desde que comunicado com antecedência mínima de 15 dias, o que ocorreu no caso em tela.

Considerando que a primeira remessa de recursos do Ministério para a Fundação se deu em 28 de maio de 1999, as datas para as entregas dos medicamentos seriam, inicialmente, 28 de junho, 28 de agosto e 28 de setembro. Com a alteração, as datas de entrega passaram a ser 25 de junho, 30 de junho e 30 de outubro.

Comparados os novos prazos estabelecidos com os anteriores, nota-se que, para a primeira remessa, não houve alteração, a segunda remessa foi antecipada em 28 dias, e para a terceira remessa a FUNED ganhou 32 dias a mais para realizar a produção.

A partir dos dados levantados, esta CPI verificou que a Fundação dispunha de 5 meses para realização da concorrência para aquisição da matéria-prima para entrega da terceira remessa, ainda que dispensasse a licitação para adquirir o insumo necessário ao fabrico dos medicamentos destinados às duas primeiras remessas.

Saliente-se que para a produção da Didanosina 100mg, a ser entregue em outubro, foram necessários 30% do total do insumo adquirido, que corresponderam à época a R\$1.918.800,00 (um milhão novecentos e dezoito mil e oitocentos reais).

A SCAO, em seu relatório de auditoria já mencionado anteriormente, ressaltou a impropriedade da dispensa para todo o quantitativo da didanosina, conforme transcreve-se, *in verbis*:

A justificativa para a dispensa da licitação em pauta seria procedente caso houvesse sido adquirida apenas a quantidade necessária ao atendimento da primeira cota de fornecimento ao Ministério de Saúde, cuja data foi antecipada para 25.06.99. [...] A matéria-prima para atendimento às parcelas seguintes poderiam ser adquiridas por meio de concorrência, modalidade em que se enquadra o valor total da aquisição.

Para o fornecimento da matéria-prima didanosina (DDI), foi escolhida a empresa Champion Farmoquímico Ltda., laboratório sediado em Anápolis, Goiás. O laboratório apresentou o menor preço por quilo do insumo à época, que correspondeu a R\$10.660,00 (dez mil seiscentos e sessenta reais). O valor total da proposta apresentada pela Champion foi de R\$6.396.000,00 (seis milhões trezentos e noventa e seis mil reais), acima do valor a ser repassado pelo Ministério da Saúde, por força do convênio.

O processo de escolha do fornecedor se deu mediante a análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas Champion Farmoquímico, Brasvit Comércio Importação e Exportação Ltda., Ítaca Laboratórios Ltda, CIEL Confiança Importação e Exportação Ltda., Labogen Indústria e Comércio de Medicamentos S.A., Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. e Palmares Ervy Comércio e Importação Ltda., além da Fundação Ataulpho de Paiva.

As referidas instituições receberam em maio de 1999 uma comunicação da FUNED, via fax, solicitando-lhes a apresentação de oferta de preços para fornecimento da didanosina (DDI) e, ainda, contendo orientações sobre as informações que, obrigatoriamente, deveriam constar nas propostas a serem enviadas à Fundação. (Vide Anexo VII)

Constou da referida comunicação que as propostas deveriam ser entregues à Fundação, no dia 31 de maio de 1999, para abertura no mesmo dia. Consignou ainda que as propostas

fariam registrar a marca do produto, o certificado de origem e o certificado de livre comercialização.

Mediante análise dos documentos que lhe foram enviados, a CPI constatou que, em 07 de junho de 1999, a Comissão Especial de Licitação da FUNED reuniu-se para a abertura das propostas de preços, sem, contudo, finalizar o procedimento, devido aos diversos questionamentos dos representantes das empresas Cristália e Champion e da Fundação Ataulpho de Paiva.

Saliente-se que a Cristália questionou, na proposta apresentada pela Champion, a ausência de indicação de origem do produto didanosina, especialmente o nome do fabricante.

A Comissão Especial de Licitação, diante dos fatos mencionados, submeteu à apreciação da Assessoria Jurídica da Fundação todos os questionamentos apresentados. A Assessoria Jurídica à época, Valéria Maria de Abreu, emitiu o Parecer/AJ/VAL/113/99, em 10 de junho de 1999, no qual fez constar a análise de todos os questionamentos, concluindo pelo prosseguimento do processo de dispensa, com escolha da melhor proposta para a entidade. (Vide Anexo VII)

Sobre os questionamentos apresentados pela Cristália, em relação à proposta da Champion, a Assessoria Jurídica, em seu parecer, assim se pronunciou:

1 - A empresa Cristália questionou a ausência de indicação da origem do produto Didanosina, bem como o nome do fabricante, na proposta apresentada pela empresa Champion Farmoquímico Ltda. - Sobre este aspecto não assiste razão à empresa reclamante, uma vez que, de acordo com documento apresentado pela Champion, em sua proposta, a marca de seu produto leva o nome da empresa, o que nos leva a crer que a mesma produz o respectivo produto, principalmente pelo fato de a mesma ter apresentado Autorização Especial para Funcionamento, fornecida pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, e publicado no DOU de 17 de maio deste ano. (*Grifamos.*)

Posteriormente, em 14 e 18 de junho de 1999, a Fundação Ataulpho de Paiva - FAP - e a Cristália impetraram, respectivamente, recursos junto à FUNED contra a decisão da Comissão Especial de Licitação, que havia declarado vencedora a proposta da Champion.

Em seu recurso, a Fundação Ataulpho de Paiva alegou que a Champion Farmoquímico não produzia didanosina. Além disso, de acordo com a recorrente, a empresa vencedora não estava autorizada, pela Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, a produzir o mencionado insumo. Para comprovação do alegado, foi juntada cópia de documento que demonstrava ser a Champion, à época, empresa autorizada à produção, armazenamento, embalagem importação, exportação e reembalagem de *saneante domis*, ou seja, produto inseticida.

A Fundação Ataulpho de Paiva manifestou-se ainda no sentido de que a Comissão Especial de Licitação da FUNED, por mera presunção e sem comprovação dos fatos, considerou ser a Champion Farmoquímico produtora da didanosina, apoiada no parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Fundação à época. Sobre o assunto, consignou ainda o recurso:

20. Ora, não sendo ela própria produtora de didanosina, de duas uma : ou é importadora e deveria ter apresentado o "Certificado de Origem e Certificado de Livre Comercialização do Produto no País de Origem", como exigido pelo item 03 do edital [*comunicação da FUNED*] e, não o fazendo, como de fato não o fez, deveria ter sido inabilitada pela douda Comissão; ou se é compradora dos produtos dos laboratórios que o fabricam no Brasil, praticou o preço manifestamente inexequível, devendo ser desclassificada, pois seus preços são inferiores aos dos próprios laboratórios fabricantes em mais de R\$1.000,00 (um mil reais)

A Cristália, em seu recurso, apresentou os argumentos concernentes à falta de indicação de origem do produto apresentado pela Champion, nos termos do recurso da Fundação Ataulpho de Paiva.

É importante salientar que a FUNED não conheceu dos recursos apresentados pela Fundação Ataulpho de Paiva e pela Cristália sob o argumento da intempestividade, utilizando-se dos prazos indicados na Lei nº 8.666, de 1993, para a licitação, na modalidade do Convite. As referidas empresas ingressaram com processos judiciais para discutirem a questão.

Por se tratar de dispensa de Licitação, a Fundação não poderia ter-se utilizado de prazos indicados na lei para procedimentos licitatórios, uma vez que não houve certame que antecesse a aquisição da Didanosina (DDI). Foi verificado ainda que, equivocadamente, em diversos momentos foram utilizados, termos próprios dos procedimentos licitatórios, tais como "convite", "edital", "concorrentes", "julgamento", etc.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, buscando esclarecer se o insumo didanosina adquirido pela FUNED fora fabricado ou importado pela empresa Champion Farmoquímico, oficiou à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - e recebeu a seguinte resposta, conforme Ofício ANVISA/GADIP/nº395/2001:

4. A Champion Farmoquímico Ltda. é empresa farmoquímica e fabricante de produtos veterinários, localizada em Anápolis/GO, e não é produtora da substância didanosina, porém possui autorização para exercer as atividades de produzir, importar e comercializar substâncias e medicamentos controlados.

5. A empresa Champion não importou a substância em questão, nos anos de 1999 e 2000.

A partir das informações prestadas pela ANVISA, esta Comissão pôde verificar que:

- os argumentos apresentados nos recursos da Fundação Ataulpho de Paiva e Cristália tinham pertinência, no que concerne à informação de que o produto vendido pela Champion não era de sua linha de produção, ou seja, não poderia ter a marca Champion;

- a FUNED não verificou a procedência do produto, presumindo ser verdadeira a alegação da empresa vencedora de que o produto era da marca Champion, como na proposta apresentada (Vide Anexo VII);

- a FUNED, nas informações prestadas à 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, no Mandado de Segurança 024.99.068.611-5, afirmou que a Champion estava apta a produzir insumos (matéria-prima), conforme publicação de cópia do Diário Oficial, o que não confere com as informações prestadas pela ANVISA (Vide Anexo VII).

Vale ressaltar que, em depoimento prestado à CPI, o ex-Superintendente da FUNED, Francisco Rubió, afirmou que a Champion é uma empresa financiada pelo Ministério da Saúde para desenvolver fármacos para AIDS, inclusive didanosina, com tecnologia nacional. Causou estranheza para esta Comissão o fato de uma empresa financiada pelo Ministério da Saúde não integrar a relação daqueles laboratórios autorizados a produzir anti-retrovirais, ao contrário, só poder produzir medicamentos para uso veterinário.

É importante lembrar que, para a aquisição da didanosina, foram gastos R\$6.379.450,35 (seis milhões trezentos e setenta e nove milquatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), e o Ministério da Saúde, conforme o estipulado no Convênio nº 006/99 e os avisos de lançamento (Vide Anexo VII), fez repasses no valor de R\$5.529.863,90 (cinco milhões quinhentos e vinte e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa centavos), portanto, inferior ao gasto. Além dos gastos com o insumo didanosina, a FUNED gastou R\$129.303,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e três reais) com a compra dos excipientes necessários à produção do medicamento, conforme Autorizações de Compra nº 1999/0853 e 1999/0854.

A CPI não pôde, diante da documentação enviada, esclarecer a quem competiu o ônus da diferença paga ao Laboratório Champion.

Para continuidade do atendimento ao Programa da AIDS, do Ministério da Saúde, foi celebrado novo convênio para fabricação do medicamento Didanosina 100mg. O Convênio nº 082/99, celebrado em 2 de dezembro de 1999, previa a produção e a distribuição de 2.245.140, a serem entregues em quatro remessas, na forma e prazos estabelecidos no instrumento:

- 25% em 90 dias;

- 25% em 180 dias;

- 25% em 270 dias;

- 25% em 360 dias.

Como ocorrido na execução do convênio anterior, a FUNED efetuou dispensa de licitação para aquisição dos insumos necessários para a fabricação do medicamento. No entanto, de acordo com o Relatório de Auditoria da SCAO, a Fundação adquiriu por dispensa apenas o percentual necessário para cumprimento da segunda parcela a ser remetida ao Ministério da Saúde, ou seja, 58,75kg.

Para cumprimento do pactuado com o Ministério, no que concerne à primeira remessa de medicamentos, a FUNED adquiriu 61kg. de didanosina (DDI) por empréstimo da Farmanguinhos, laboratório oficial localizado no Estado do Rio de Janeiro, sob o compromisso de devolução. (Vide Anexo VII)

O restante da matéria-prima foi adquirida por meio da Concorrência nº 007/00, que teve como vencedora a empresa Champion, que, no entanto, retirou a sua proposta, sendo o objeto adjudicado à segunda colocada, CAS Importação e Exportação Ltda.

O produto foi adquirido, no exercício de 2000, por preços inferiores ao praticados no exercício de 1999, conforme se verifica pelos dados da Dispensa de Licitação nº 016/00 e da Concorrência nº 007/99, a seguir expostos:

Quadro 7

Processo	Empresa	Valor por Kg (R\$)	Observações
Dispensa nº 016/00	Labogen S.A.	7.950,00	vencedora
	Ítaca Laboratórios Ltda.	8.100,00	
	Brasvit Com. Imp. Exp. Ltda.	8.200,00	
	Cristália P. Quim. Farm.	9.497,00	
Concorrência nº 007/00	Champion Farm Ltda.	6.377,00	vencedora
	CAS Imp. Exp. Ltda.	6.518,44 (1)	adjudicada
	Cristália P. Quim. Farm.	7.735,00	
	Ítaca Laboratórios Ltda.	8.100,00	
	Ciel Conf. Imp. Exp. Ltda.	8.918,00	

(1) - A empresa Champion, declarada vencedora, retirou a sua proposta, sendo, então, adjudicado o objeto à segunda classificada, que manteve o preço da primeira classificada.

\* Fonte: SCAO - Relatório de Auditoria 200.060.00

Cabe ressaltar que os preços do insumo em 2000 apresentaram-se significativamente inferiores aos praticados em 1999.

#### 4.2.3 - O caso Labiofam

A FUNED, Fundação pública vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, tem por finalidades precípua a realização de pesquisas científicas nos campos de interesse da saúde, a elaboração e a fabricação de produtos biológicos, profiláticos e de medicamentos necessários às atividades da Secretaria e a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores, conforme prevê a Lei nº 5.594, de 6 de novembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 1972.

A despeito do combate direto a epidemias não ser atividade da entidade, a FUNED adquiriu do laboratório cubano Labiofam S.A., por 170 mil dólares, 8.500 litros do biolarvicida Bactivec H-14, com recursos que lhe foram repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Convênio nº 26, firmado em 12 de agosto de 1999.

Antes de discorrer mais pormenorizadamente sobre a compra do larvicida biológico é preciso descrever os fatos que antecederam o processo de aquisição do produto.

Em 14 de abril de 1999, no auditório da FUNED, foi realizada reunião para demonstração do uso e teste do Bactivec H-14, visando comprovar sua efetividade no controle do *Aedes aegypti*. O evento contou com a presença de técnicos de controle de zoonoses e de vigilância epidemiológica. (Vide Anexo VIII)

Feita a demonstração, a FUNED, em 7 de maio de 1999, firmou com o laboratório Labiofam um Protocolo de Intenções para o estabelecimento de intercâmbio científico e de serviços na saúde humana e animal, por meio da troca de produtos, insumos estratégicos e informações técnicas. (Vide Anexo VIII)

Chamou a atenção desta Comissão a natureza híbrida do documento celebrado entre as partes: um protocolo de intenções que prevê intercâmbio científico e tecnológico estabelecer como primeira iniciativa a ser desenvolvida a oferta do Bactivec H-14, pelo Labiofam, a preços praticados no mercado internacional. Outro fato curioso foi a menção sobre a possibilidade de a FUNED vir a representar comercialmente o laboratório no Brasil, estabelecendo-se, de antemão, as garantias comerciais para eventuais vendas realizadas pela Fundação.

Em 1º de junho de 1999, concretizando a vontade manifestada no Protocolo de Intenções, a FUNED firmou com o Labiofam o Contrato nº 046/99, cujo objeto é a realização das atividades de promoção, serviço e representação do laboratório nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Amapá e Mato Grosso do Sul. No mesmo instrumento a Fundação compromete-se a salvaguardar os interesses do Labiofam e incrementar o prestígio de suas marcas comerciais, além de obrigar-se a não fabricar, importar e comercializar, direta ou indiretamente, produtos similares ou que tenham mesma aplicação ou ainda que possam competir com aqueles produzidos pelo laboratório. (Vide Anexo VIII)

Nota-se, pela análise do contrato e de seu Anexo N. 01, que a finalidade do ajuste é a prestação de serviços, por parte da FUNED, para uma sociedade mercantil, de direito privado. Conforme acordado, pela atividade, serviço de promoção e representação, a Fundação faz jus ao recebimento de 3% do valor total de cada venda realizada.

Ao incumbir-se de realizar vendas e contratos comerciais e proceder a análises e pesquisas de mercado para os produtos do Labiofam, a Fundação afastou-se de sua missão institucional, estabelecida pela Lei nº 5.594, de 6 de novembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 1972, e de seu estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.661, de 16 de julho de 1973. A FUNED tornou-se mero agente comercial, desviando-se da finalidade e do interesse público inerentes às suas atividades.

Adverte Hely Lopes Meirelles<sup>12</sup>: *a finalidade e o interesse público devem estar presentes em quaisquer contratos firmados pela Administração, sejam públicos ou privados, como pressupostos de toda atuação administrativa.* Segundo o autor, nulo é o contrato firmado pela Administração sem finalidade pública ou contra o interesse público. Na concepção de Maria Sylvania Zanella di Pietro<sup>13</sup> a finalidade pública é característica que deve sempre estar presente nos contratos da Administração Pública, ainda que regidos pelo direito privado: *...é sempre o interesse público que a Administração tem que ter em vista, sob pena de desvio de poder.*

Sobre o mencionado contrato de representação, manifestou-se a Superintendência Central de Auditoria Operacional - SCAO -, da Secretaria de Estado da Fazenda, recomendando a rescisão imediata do instrumento, pelas razões a seguir expostas: falta de competência legal da FUNED para representação comercial; cerceamento da capacidade de pesquisa e produção da Fundação e possível perda de independência e credibilidade enquanto entidade de referência; o contrato impossibilita a aquisição de outros produtos lançados no mercado que apresentem melhor preço e eficácia. As recomendações e as razões estão contidas no Relatório de Auditoria nº 200.033.00, exarado no dia 23 de maio de 2000. (Vide Anexo VIII)

Em 11 de agosto de 1999, novo Protocolo de Intenções é celebrado: dessa vez entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da FUNED, com interveniência do Governo do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde Pública - MINSAP- da República de Cuba, visando o estabelecimento de um programa de cooperação técnica, científica, comercial e industrial na área da saúde, principalmente nas áreas da biotecnologia moderna, engenharia genética e biologia molecular, nos termos do Protocolo de Intenções firmado entre o governo brasileiro e o governo cubano em 29 de janeiro de 1993.

A exemplo do Protocolo de Intenções firmado em 7 de maio de 1999, entre a FUNED e o Labiofam, chamou a atenção desta Comissão o fato do novo ajuste de cooperação científica e tecnológica prever a oferta de fármacos, inclusive medicamentos genéricos, e produtos biológicos a preços competitivos no mercado. Além disso o MINSAP oferece a capacidade produtiva instalada dos laboratórios farmacêuticos daquele país para contratos de produção de medicamentos da FUNED. O documento reforça, textualmente, os acordos firmados entre a FUNED e o Labiofam para o controle de transmissores da dengue. (Vide Anexo VIII)

No dia seguinte ao da assinatura do Protocolo de Intenções com o MINSAP, a Secretaria de Estado da Saúde celebrou com a FUNED o Convênio nº 26/99, que previa em seu objeto o apoio financeiro à Fundação, visando a aquisição e importação do biolarvívico Bactivec H-14 para utilização no controle da dengue.

De acordo com o previsto no plano de trabalho elaborado pela FUNED, constante na cópia do convênio encaminhada pela Fundação à CPI, seriam adquiridos 10.000 litros do produto. O plano de aplicação estabeleceu que, do total de R\$360.000,00 repassados à Fundação, R\$340.000,00 destinavam-se a despesa com material de consumo. Os recursos restantes seriam alocados na aquisição de passagens, pagamentos de diárias e de serviços de terceiros - pessoa física.

O ajuste, que vigoraria até 31 de dezembro de 1999 e estabelecia para a FUNED a obrigação de *prestar contas à SES/SUS-MG/FES do numerário recebido até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de vigência deste convênio...*<sup>14</sup> foi prorrogado por meio de termo aditivo, firmado em 25 de dezembro de 1999, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do convênio. O novo prazo de vencimento fixado foi 12 de agosto de 2000.

Não ficou claro para esta CPI o motivo pelo qual foi aditado o Convênio nº 26/99, tendo em vista que o repasse dos recursos, da Secretaria para a FUNED, já havia ocorrido e o material também já havia sido adquirido e pago ao Labiofam no mês de setembro de 1999.

O encaminhamento da prestação de contas do Convênio nº 26/99, pela FUNED à SES, deu-se em 5 de março de 2001, portanto 6 meses após o término da vigência do ajuste. Dessa prestação de contas pôde-se verificar a existência de um plano de trabalho, elaborado pela Secretaria de Saúde, diferente do plano de trabalho elaborado pela FUNED, constante na cópia do convênio encaminhada por aquela Fundação à CPI (Vide Anexo VIII), como demonstrado a seguir:

Quadro 8 - Plano de Aplicação (em R\$) - FUNED - maio de 1999

Natureza da Despesa	Total Geral	Concedente	Proponente
Especificação	1 = (2 + 3)	2	3
Diárias	7.500,00	7.500,00	-
Material de Consumo	340.000,00	340.000,00	-
Passagens	5.500,00	5.500,00	-

Serviços Terceiros - pessoa física	7.000,00	7.000,00	-
TOTAL GERAL	360.000,00	360.000,00	-

Quadro 9 - Plano de Aplicação (em R\$) - SES - agosto de 1999

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3120	Medicamento e material de consumo	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL		R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00

Cumpra, ainda, ressaltar que os cronogramas de desembolso dos referidos planos de trabalho apresentam datas diferentes para a realização dos gastos previstos no convênio.

Além das diferenças apontadas no que concerne à aplicação dos recursos, foi verificada a existência de saldo financeiro do convênio, no valor de R\$10.200,08, não devolvidos ao Tesouro até a data de 15 de março de 2001. Segundo a FUNED, esse valor refere-se à diferença apurada no momento do fechamento do câmbio.

Relatados os fatos que antecederam a compra do Bactivec H-14, passaremos agora a discorrer sobre o processo de aquisição do produto.

O Pedido de Aquisição de Materiais e/ou Serviços - PAMS - nº 199903017, expedido em 19 de agosto de 1999 pela diretoria do Instituto Otávio Magalhães - IOM - deu início ao processo de compra do biolarvicida.

Foram apresentadas à CPI, pela FUNED, duas cópias do referido PAMS, contendo dados diferentes. Uma das cópias indicava a aquisição de 9.100 litros do produto, ao custo estimado de R\$342.160,00, e a outra cópia indicava a aquisição de 8.500 litros, ao custo estimado de R\$339.970,00. (Vide Anexo VIII)

Cabe ressaltar que o PAMS, rotineiramente, é assinado pelo responsável pela área requisitante do material ou serviço, pelo Diretor correspondente à área requisitante e pelo Diretor Administrativo Financeiro. Assim informou a Sra. Vânia Martelletto à CPI, em depoimento prestado em 18 de outubro de 2000:

Esse processo é da diretoria do IOM. Quem assinou o pedido de compra do material foi o Dr. Rubió; a Sra. Rosana, Assessora; e o Dr. Nery, Diretor do IOM, responsável pela compra do material. Também questionei o fato de que o PAMS tem que ter uma assinatura, uma autorização, inicialmente, da área que vai trabalhar com aquele material. Depois, é que passa à diretoria para uma nova autorização. E, aí sim, é encaminhado à Diretoria Administrativa para dar o andamento normal. Mas saindo de uma área da pesquisa, da produção farmacêutica do IOM, é preciso ter o PAMS assinado pelo responsável da área técnica, o que não aconteceu. Somente houve a assinatura do Diretor do IOM, do Superintendente e da Assessora. (Grifamos.)

É entendimento da CPI que no pedido de aquisição do Bactivec o procedimento normal não foi observado.

O Parecer/AJ/VAL/163/99, exarado pela ex-Assessora Jurídica, Sra. Valéria Maria de Abreu, em 23 de agosto de 1999, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 53/99 para compra do larvicida biológico, menciona a aquisição de 9.100 litros, na forma transcrita: ...Trata-se de hipótese de aquisição de 9.100 (nove mil e cem) litros do biolarvicida BACTIVEC H-14 diretamente da empresa fabricante LABIOFAM S/A, tendo sido estimado o custo do fornecimento em US\$182.000,00 [...] Consta do respectivo pedido de aquisição (PAMS nº 3017) que se trata de produto que será utilizado na erradicação da DENGUE... (Grifamos.) (Vide Anexo VIII)

Cumpra ressaltar que as cópias dos PAMS e o parecer apresentam quantitativos diferentes daquele de 10.000 litros previsto no plano de trabalho constante no Convênio nº 26/99, firmado pela FUNED com a Secretaria da Saúde.

Com relação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, cabe salientar que o Relatório de Auditoria nº 200.033.00, retomado, apontou como inconformidades a não comprovação de exclusividade e a ausência de justificativa do preço, nos termos do art. 25, inciso I, e do art. 26, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto à falta de comprovação de exclusividade do fornecedor, esta CPI obteve a confirmação do fato pela própria autora do parecer jurídico que instruiu o processo. Em depoimento prestado no dia 29 de novembro de 2000, a Sra. Valéria Maria de Abreu afirmou não haver elementos comprobatórios de exclusividade de acordo com o que determina a lei. A depoente informou ...estar faltando uma justificativa de exclusividade que ficou de me ser entregue posteriormente..., o que não aconteceu. A advogada informou à Comissão que o documento lhe seria entregue pelo ex-Superintendente Francisco Panadés Rubió, conforme se pode extrair das notas taquigráficas da reunião.

Em 27 de agosto de 1999, foi firmado o Contrato de Compra e Venda nº 68/99, entre a FUNED e o Labiofam, para aquisição de 8.500 litros do Bactivec H -14, a despeito do processo de inexigibilidade ter sido homologado, em 25 de agosto de 1999, para aquisição de 9.100 litros do produto. O valor acertado para a mercadoria incluía o preço do frete aéreo, seguro, manipulação e guia aérea, no total de 170 mil dólares, que deveriam ser pagos, mediante Carta Confirmada de Crédito, em marcos alemães. O crédito deveria ser efetuado na filial ING. BARING. CURAZAO, conta 459054, ao beneficiário Labiofam S.A.. A mercadoria seria entregue 20 dias após a abertura da Carta de Crédito, permitindo-se entregas antecipadas. (Vide Anexo VIII)

O Anexo Nº I do contrato previa, ainda, que a Labiofam pagaria à FUNED pela atividade ou serviço de promoção e representação 3% do valor total da operação, depois de recebido o seu pagamento, a serem depositados na conta nº 67003-0, Agência 0643-2, Banco do Brasil.

Analisando comparativamente os depoimentos prestados sob compromisso e os documentos encaminhados à Comissão, pôde-se apurar a ocorrência de outros acontecimentos que, somados aos já descritos, compunham um processo bastante inusitado.

O intrincado de fatos levou esta CPI a formular as seguintes indagações: a) qual a finalidade da aquisição do produto - realização de testes ou utilização no controle da dengue?; b) como a Secretaria de Estado da Saúde e a FUNED chegaram ao quantitativo do biolarvicida estabelecido no convênio?

Em depoimento prestado à CPI em 23 de agosto de 2000 o ex-Superintendente da FUNED, Sr. Francisco Panadés Rubió, não esclareceu a natureza da aquisição do produto: se para a

promoção de teste e pesquisa ou se para o combate e a erradicação da dengue no Estado. São suas as afirmações contraditórias sobre o larvicida biológico, dizendo que *...para fazer este teste a Zoonose achou que seriam necessários 10.000 litros...* e que partiu da FUNED... *a iniciativa de adotar pioneiramente no Brasil, no programa de combate à dengue, o uso de um larvicida biológico.* (Grifamos.)

No entanto, o uso e a efetividade do produto já estavam atestados pela FUNED no documento "Demonstração do Uso do Biolarvicida Btb (H.14) Teste de Efetividade em Larvas de Mosquitos do Gênero *Aedes*". O referido documento foi elaborado a partir dos resultados obtidos na demonstração do Bactivec realizada em 14 de abril de 1999 no auditório da instituição e concluiu

que o Biolarvicida Bt (h.14) Cubavet é efetivo para o controle das larvas do mosquito do gênero *Aedes*, provocando 100% de mortalidade das mesmas entre 24 e 48 horas e também que o produto mantém a efetividade após ser conservado por quase 2 anos à temperatura ambiente no Brasil.

Cabe lembrar que o parecer jurídico para inexigibilidade de licitação, já mencionado neste relatório, ressalta a comprovação da efetividade do produto pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Fundação.

O ex-Superintendente afirmou ainda que a definição de volume do produto a ser adquirido foi feita pela Área de Epidemiologia de Controle de Zoonoses da Secretaria de Estado da Saúde e que os critérios para realização dos testes haviam sido determinados pela mesma área *...através do Dr. George Alves de Almeida, que é um técnico renomadíssimo, respeitado em todo País...*

Do depoimento prestado à CPI pelo Sr. George Alves, em 25 de outubro de 2000, pôde-se verificar que a Área de Epidemiologia e de Controle de Zoonoses da Secretaria não foi sequer consultada a respeito da utilização deste produto. Segundo afirmativas do técnico, a coordenação só veio tomar conhecimento sobre a aquisição do produto quando chegou à repartição *...o documento expedido em Brasília, dizendo que o produto não poderia entrar...* O Sr. George Alves declarou textualmente: *De repente deparamos com o produto já comprado, com um volume já determinado. Não houve nenhuma discussão conosco em todo esse processo.*

Mais graves foram as suas declarações sobre a inexistência da indicação técnica para a utilização do produto: *...Havia uma decisão muito anterior a qualquer decisão técnica, o que ficava caracterizado como decisão política.* Aliás, a Sra. Valéria Maria de Abreu, advogada da FUNED, revelou à CPI que *houve diversos interesses que motivaram a aquisição desse biolarvicida*, sendo que essa compra se deu por decisão do Sr. Francisco Rubió.

Ainda em seu depoimento a esta CPI, o Sr. George Alves declarou que, para um simples teste, não seriam necessários mais do que 500 litros e que 5 ou 6 mil litros do produto seriam suficientes, com todo o trabalho de manejo, para uma efetiva ação de combate à dengue nos 555 municípios mineiros infestados pelo *Aedes aegypti*. Além disso, segundo o depoente, a Comissão de "Experts" de Brasília não aprovava a importação do Bactivec e indicava a utilização do produto granulado: *Membros da área técnica do Governo Federal emitiram um documento contrário à importação do produto, por que julgavam que ele não tinha condições de entrar...*

Outro ponto que causou grande estranheza aos membros da CPI refere-se à forma e ao custo do transporte do biolarvicida do país de origem para o Brasil: o Bactivec foi trazido em um voo "charter", pela AERO CARIBBEAN, com um custo de US\$40.970,00.

As justificativas para o pagamento deste alto valor se vincularam às necessidades técnicas de se transportar rapidamente e em condições ideais de temperatura e acondicionamento um produto biológico e perecível. Para este fim, foi contratado um voo "charter", conforme explicou o Sr. Francisco Rubió, em seu depoimento.

Em visita ao almoxarifado da Fundação, em 30 de agosto de 2000, a CPI verificou que o produto se encontrava armazenado há meses em galpão simples, com cobertura de amianto, sem quaisquer outros cuidados especiais de climatização. Para a sua aplicação, o Bactivec H-14 era transportado ao seu destino final, nos municípios, em *uma caminhonete com cobertura de plástico*, segundo informações prestadas à CPI pelo Sr. George Alves. Outra informação que deve ser ressaltada é que consta no prospecto do produto, encaminhado à CPI pela FUNED, a expressão "agite antes de usar". (Vide Anexo VIII)

Em seu depoimento, prestado em 18 de outubro de 2000, o Sr. Flávio Lúcio da Cruz Gama, proprietário da empresa Exportadora e Importadora Lubel, responsável pelo desembaraço aduaneiro do biolarvicida para a FUNED, disse a esta CPI que havia alertado os dirigentes da Fundação quanto ao preço do frete, afirmando ainda que seria possível uma pesquisa de mercado para um frete a um custo menor e que o preço justo seria, seguramente, *menos da metade* do que foi pago.

A Sra. Vânia Valéria Martelleto, responsável pelo Setor de Importação da FUNED à época, ao ser indagada sobre o custo do frete, em depoimento prestado à CPI em 18 de outubro de 2000, afirmou que *o preço foi totalmente inviável [...] alegaram que a causa era ter sido o transporte num avião cargueiro num voo "charter" de Havana até Confins somente para trazer o material. É outra coisa que nunca aconteceu.* Ainda, segundo a depoente, esse não era o único problema que envolvia o processo da Labiofam.

De acordo com a Sra. Vânia Martelleto, um processo de importação, de forma rotineira, é antecedido da elaboração prévia, pela área técnica da FUNED, de um projeto de pesquisa e de seu encaminhamento ao CNPq para aprovação e obtenção do benefício de isenção de impostos, antes de ocorrer a compra propriamente dita. Nesse caso, não havia projeto de pesquisa. O processo do Bactivec, de forma bastante incomum, chegara já pronto às suas mãos, após ser entregue pela Sra. Rosana Helena Sousa, assessora da Superintendência-Geral, ao Serviço de Suprimentos. A depoente também declarou que *Em processo de importação não existe um contrato de compra e venda.* Nesse caso foi firmado um contrato de compra-e-venda.

Tais procedimentos causaram-lhe surpresa, levando-a a questionar o ex-Superintendente da FUNED, Sr. Francisco Rubió, sobre a forma como fôra montado o processo e sobre os diversos problemas encontrados, alertando-o sobre os fatos.

Segundo a depoente, os volumes e os valores para compra do produto consignados na "Factura Proforma", documento expedido pelo exportador, que dá origem ao processo de importação junto ao Banco do Brasil, não coincidiam com os quantitativos constantes da homologação da inexigibilidade de licitação e de outras partes dos autos. Essas diferenças ensejaram a ida do representante cubano ao Banco do Brasil, juntamente com a assessora da Superintendência-Geral, Sra. Rosana Sousa, visto que as sugestões do Setor de Importação, para a correção das diferenças, não foram aceitas.

O pagamento ao laboratório, que seria mediante Carta de Crédito, a despeito do que fôra previsto em contrato, deu-se em 23 de setembro de 1999, mediante Pagamento Antecipado na conta indicada pelo exportador ING. BANK, nº 459054, Willemstad, Curaçao, Netherlands Antilles, com cancelamento das referidas cartas já prontas no Banco do Brasil. Conforme assegurou a depoente, este também não era um procedimento comum tendo em vista o alto valor da importação e o fato de o exportador ser desconhecido, até então, da FUNED. Ademais, *houve uma preocupação muito grande em agilizar o pagamento antecipado.*

Foram ainda apontados pela Sra. Vânia Martelleto como fatos anormais: o pagamento, à FUNED, de 3% sobre as atividades de serviço, promoção e representação, que ela chamou de comissão, e a intervenção pessoal do Sr. Francisco Rubió, em Brasília, junto ao CNPq, para a obtenção da liberação dos documentos de importação com isenção de impostos, já que o produto estava pago. Segundo ela, *esse processo foi elaborado de uma forma totalmente fora das normas de importação.*

Inquirido sobre o pagamento de 3%, completamente estranho aos objetivos institucionais da FUNED, o ex-superintendente, Sr. Francisco Rubió, afirmou que este recurso se destinaria ao transporte e ao desembaranhamento alfandegário do produto. Essa afirmativa não é verdadeira, segundo informação da Sra. Vânia Martelleto, porque as despesas com importação são pagas em separado, por se tratar de despesas estranhas à compra.

Diante dos fatos narrados, no que concerne ao pagamento à FUNED de 3% sobre o valor da compra do biolarvicida, a CPI constatou que não houve a atividade de promoção e representação em decorrência do contrato ora analisado. Nesse caso a Fundação apenas adquiriu o produto, quando a comissão seria devida pela sua venda. Por que então o recebimento de 3% do valor da venda, se a operação foi de compra? Se a FUNED tinha prerrogativa para reclamar os 3%, por que não o fez solicitando um desconto sobre o valor a ser pago pelo produto? Essa é uma questão que não ficou esclarecida, uma vez que os argumentos do ex-Superintendente foram contestados pela chefe do setor de importação à época.

Quanto aos procedimentos para a obtenção, junto ao CNPq, de licenciamento para a importação do produto na forma estabelecida na Lei nº 8.010/90, não foram esclarecidos alguns aspectos, a saber: a) o CNPq informou a esta CPI, por meio do Ofício nº 038CGADM de 3 de outubro de 2000, que em 1999 a FUNED possuía cota de importação, junto àquele conselho, de US\$1.500.000,00 e teria utilizado US\$119.562,53 do total concedido (Vide Anexo VIII); b) em 31 de outubro de 2000, o CNPq encaminhou novo Ofício à CPI, de nº 049CGADM, acompanhado da cópia do parecer emitido pelo seu Conselho Consultivo, que autorizava a importação de 8.500 litros do Bactivec, no valor de US\$170,00 (Vide Anexo VIII); c) o Sr. Francisco Rubió encaminhou ao CNPq, em 28 de setembro de 1999, Ofício/SUPEGE nº 421/99, solicitando complementação de cota de importação no valor de US\$200.000,00, quando o produto já estava pago.

Cumprе ressaltar que os documentos referentes à importação do larvicida biológico demonstram uma operação no valor de US\$170.000,00 e não de US\$170,00, valor indicado no parecer do CNPq. Outro fato que causou estranheza à CPI foi o valor que teria sido utilizado da cota de importação concedida por aquele conselho à FUNED: US\$119.562,53, no ano em que foi realizada a importação do Bactivec, por US\$170.000,00.

Sobre as cópias xerográficas do parecer emitido pelo CNPq autorizando a importação do biolarvicida, à CPI cumpre revelar: uma, encaminhada pelo próprio conselho, por meio do Ofício nº 049CGADM, já mencionado, registra o valor de US\$170,00. A outra cópia do mesmo parecer, encaminhada pela FUNED, contempla o valor de US\$ 170,000, tendo sido o último dígito "0" acrescido de forma grosseira, de fácil identificação. (Vide Anexo VIII)

Além da fragilidade da justificativa de se contratar um voo fretado para fazer o transporte do produto, que necessitaria de condições ideais de temperatura, e dos demais problemas apontados pela Sra. Vânia Martelletto, em pesquisa na documentação enviada à CPI, verificou-se que o transporte feito pela empresa Aero Caribbean foi acobertado por documentos que apresentavam graves falhas, especialmente na declinação do valor do frete.

O Conhecimento Aéreo ou AWB (Air WayBill), documento exigido para qualquer transporte aéreo de carga, deve ter, necessariamente, o valor do frete declarado no campo próprio, o que não aconteceu no caso do Bactivec. O único valor declarado na AWB nº 214 foi o valor pago ao agente de carga, Aerovaradero, que fez a manipulação do biolarvicida no avião, em Havana, e a expedição da Guia Aérea ao preço de 848,50 dólares. (Vide Anexo VIII)

Para liberação de produtos importados, na alfândega do Aeroporto de Confins, é necessária a Declaração de Importação, DI, processada dentro do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX. O SISCOMEX é o sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal onde são processados todos os trâmites relativos ao comércio exterior, sejam de exportação, sejam de importação.

A Lubel, empresa responsável pelo desembaraço aduaneiro do biolarvicida, fez constar no Extrato da Declaração de Importação - DI nº 99/0975515-7 - que o *valor do frete constante da presente Declaração de Importação é diferente do valor constante do AWB e do registrado no MANTRA, devido a informação incorreta do exportador*. Isso também pôde ser constatado pela verificação do Manifesto de Transporte - MANTRA nº 990030490, que integra o SISCOMEX, onde o valor declarado para o frete é o valor pago ao agente de carga em Havana, Aerovaradero, US\$848,50. (Vide Anexo VIII)

Em depoimento prestado à CPI em 18 de outubro de 2000, o Sr. Flávio Lúcio, da Lubel, declarou que a ausência do valor do frete na AWB impede a liberação do material na alfândega. Segundo o depoente, a *D.I. é a declaração de importação dentro do SISCOMEX para liberar o material [...] Se não houver o valor do frete, o Sistema não permite*.

Mesmo constatada a ausência da declaração do valor do frete na AWB nº 214, a Secretaria da Receita Federal, por meio do inspetor da alfândega de Confins, liberou o produto, conforme afirmou em seu depoimento o Sr. Flávio Lúcio:

Considerando a urgência da liberação [...] realmente conseguimos, com a permissão do inspetor da alfândega de Confins, que se sensibilizou com a causa da FUNED. [...] e conseguimos uma autorização para me liberar sem esse item...

Ainda, segundo o Sr. Flávio, em novo depoimento prestado à CPI em 20 de dezembro de 2000,

A FUNED tem uma grande vantagem com a Receita Federal, porque quando a alfândega de Belo Horizonte tem algum problema e verifica reagentes químicos é a própria FUNED que dá os pareceres. Houve uma pressão para que se liberasse muito rápido e prometemos que assim seria feito. Na alfândega, a pedido da própria FUNED, que entrou em contato com o Inspetor da Alfândega, foi solicitado um tratamento especial. O Inspetor concedeu... A inspetora da alfândega também necessita de favor da FUNED... A FUNED tem apoio total da alfândega do Aeroporto de Confins, com isso facilitou. (Grifamos.)

Sobre a conferência do material importado do Labiofam, o depoente foi categórico ao afirmar que

Na alfândega, não conferimos item por item, mesmo porque eram muitos [...] Há um fato que me causou estranheza. Um representante do governo cubano - uma bioquímica - não queria aceitar o parecer nem que a Vigilância Sanitária, de plantão, conferisse [...] Ela mesma poderia conferir e liberar [...] Considerando o valor da mercadoria, achei estranho e que deveria haver uma conferência mais minuciosa de um técnico. (Grifamos.)

A CPI pôde constatar, em visita à FUNED em 26 de outubro de 2000, a existência de uma cópia da AWB nº 214, com a declaração do valor do frete em campo impróprio, com tipo de impressão diferente do restante do documento, no valor de 40.122,50 dólares. (Vide Anexo VIII) Esses, adicionados aos 848,50 dólares pagos ao agente de carga, somam exatos 40.970,00 dólares, declarados na "Factura Invoice", comercial, nº 2320-105/99, expedida em 1º de novembro de 1999 pelo Labiofam. A existência desse documento foi considerada fato estranho, tendo em vista as declarações do responsável pelo desembaraço aduaneiro de que esse valor jamais fôra declarado junto à Receita.

Conforme se pôde verificar a partir dos documentos acostados ao processo o frete desta remessa foi incluído no preço da mercadoria. Não se constatou, no entanto, qualquer menção sobre esta inclusão no Convênio nº 26/99, que, em seu plano de aplicação, previa despesas com material de consumo, diárias, passagens e serviços de terceiros/pessoa física. Uma vez que a "Factura Invoice" nº 2320-105/99 discrimina, em separado, valores do produto e do frete, pode-se inferir que a execução orçamentária exigiria empenhos e processos de pagamento distintos, o que não ocorreu.

Sobre o procedimento de empenho realizado pela FUNED, manifestou-se a Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em resposta à consulta formulada por essa CPI: *A contabilização das despesas com frete seria mais adequada em empenho separado, o que demonstraria, desta forma, a correta classificação deste tipo de gasto*.

Não ficou esclarecido pelos depoentes o motivo da importação de frascos plásticos de 1 litro e suas tampas, também do Labiofam. À importação, não prevista no Contrato de Compra e Venda nº 68/99, foi consignado o valor simbólico de US\$9,00. A guia aérea correspondente ao seu transporte é a AWB nº 215, emitida pelo Agente de Carga Aerovaradero, em Havana.

Cabe salientar que o Registro das Declarações de Importação do biolarvicida e dos frascos de plástico foi efetuado em dias diferentes: o registro do biolarvicida foi feito em 13 de novembro de 2000 e o registro dos frascos no dia 19 de novembro do mesmo ano. O MANTRA nº 990030490 também é o mesmo do biolarvicida.

No que tange à execução do Convênio nº 26/99, que estabelecia a aquisição do Bactivec e a realização de levantamentos e acompanhamento dos trabalhos de aplicação do biolarvicida nos Municípios previamente estabelecidos, cabe ressaltar que a CPI obteve alguns estudos sobre a aplicação e a efetividade do produto.

Não obstante os fatos relatados, a Secretaria de Estado da Saúde, em notícia veiculada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, do dia 10 de fevereiro de 2001, levou a conhecimento público a distribuição aos municípios de 5 mil quilos de um novo larvicida biorregulador, o Metoprene, enviados pelo Ministério da Saúde para utilização no combate à larva do mosquito *Aedes*, enfatizando as vantagens do novo produto em relação ao larvicida químico com o qual a larva do mosquito poderia "se acostumar". Esse desencontro de ações e informações foi motivo da convocação do atual Coordenador de Zoonoses da Secretaria de Estado da Saúde, Sr. Francisco Leopoldo Lemos, que veio prestar esclarecimentos

sobre o uso do larvicida enviado pelo Ministério da Saúde, no dia 7 de março de 2001.

Indagado sobre a opção pela utilização do Metoprene em Minas Gerais, o Sr. Francisco Lemos afirmou que o Ministério da Saúde possui um comitê de especialistas em entomologia para o qual remete as ações em nível nacional. O comitê, um *staff da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA*, é o norteador das ações de combate às zoonoses e o responsável pela inclusão dos produtos no programa nacional de controle de febre amarela e dengue, cabendo-lhe, inclusive, certificar a efetividade dos produtos a serem utilizados

De acordo com o depoente

quem define os produtos a serem utilizados é o Ministério da Saúde. Ele define o programa, [...] um programa nacional que tem normas, [...] que é executado pelos municípios, mas seu desenho é feito pelo Ministério da Saúde. [...] Seguimos o programa nacional de combate à dengue e à febre amarela. Dentro desse programa anual, esse produto está incluído.

O Coordenador de Zoonoses informou ainda que o Metoprene, recebido no dia 10 de janeiro de 2001, foi distribuído para as 25 regionais de saúde mas teve sua utilização suspensa tendo em vista que o produto tinha prazos de validade que venceriam nos dias 31 de janeiro e 28 de fevereiro. A aplicação do Metoprene continua suspensa, à espera de uma confirmação oficial do Ministério de que o produto pode ter sua validade estendida por mais um ano, sem comprometimento de sua efetividade.

Ainda segundo o Sr. Francisco Lemos, continuam estocados na FUNED, também sem utilização, 4.700 litros do Bactivec, cujo prazo de vencimento se esgota em setembro de 2001. O produto teria sido comprometido pelo envasamento inadequado em bombonas de 20 litros, o que foi reconhecido pelo Labiofam. O laboratório estaria, então, enviando à FUNED o produto em frascos de 1 litro, a título de doação, o que a esta Comissão se revelou como procedimento incomum: como é possível doar um produto sem processo específico de doação? O laboratório reconhece um erro no acondicionamento do larvicida e ao invés de proceder a sua reposição ou substituição, faz uma doação?

Como estratégia para o aproveitamento do Bactivec comprometido que se encontra em *processo fermentativo acentuado*, a SES propôs a sua utilização no combate ao *Culex*, pernilongo comum, sob alegação de que *haveria desperdício de dinheiro público se desprezásemos o produto*. São palavras do atual Coordenador de Zoonose: *O que temos em estoque vamos utilizar contra outro mosquito, exatamente para não jogá-lo fora*.

O Sr. Francisco Lemos também assegurou a essa CPI que o Bactivec, que será repostado pelo laboratório, terá utilização prioritariamente para o *Aedes*. Entretanto, é o mesmo Sr. Francisco que afirma que *...hoje, os únicos municípios que o estão utilizando são Uberlândia e Ipatinga. Os outros, por razões diversas desistiram nos últimos meses*.

De acordo com o Sr. Francisco Lemos, o Metoprene foi definido pelo Comitê de Especialistas do Ministério da Saúde. A CPI, a partir dos documentos e dos depoimentos prestados, inferiu tratar-se do mesmo comitê de "experts" que teria negado a permissão para a importação do Bactivec, conforme afirmativa do Sr. George Alves em seu depoimento prestado à CPI em 25 de outubro de 2000.

Se a Secretaria de Saúde não tem, como afirmou o Sr. Francisco Lemos, diretrizes próprias para o combate à dengue, e acompanha aquelas definidas pelo Ministério, o que justifica a opção pela compra do Bactivec? Por que a Secretaria, em um determinado momento, pode optar pela compra de um determinado produto e em seguida se declara submetida à decisão do Ministério?

Todo o relato a esta Comissão delinea um quadro bastante estranho e preocupante, haja vista as declarações do Coordenador de Zoonoses sobre a ausência de um plano estadual de saúde e as constatações de ações para combate a endemias que ora tendem a uma adesão a normas nacionais e ora caminham sem quaisquer diretrizes. Em novembro de 1999 são adquiridos 8.500 litros do biolarvicida Bactivec ao preço de US\$170 mil dólares para combate ao *Aedes*, sendo que, decorrido pouco mais de um ano, em janeiro de 2001, são recebidos, *a custo zero*, 5.000 quilos de um outro larvicida, o Metoprene. Como o Bactivec, com mais de 50% de seu volume estocado e diante da proximidade de vencimento do seu prazo de validade, encontra-se em via de ser aplicado no combate ao *Culex*, pernilongo comum, numa estratégia lançada pela Secretaria de Estado da Saúde para não jogar o produto fora? O Metoprene chega com a sua validade quase exaurida e por isso tem suspensa sua aplicação nos municípios.

Nas palavras do atual Coordenador de Zoonose, o Bactivec *é mais um produto que pode agregar alguma vantagem no controle da larva do mosquito, com muita especificidade e sem a flexibilidade, a versatilidade que, infelizmente, o produto químico tem*.

Ainda, confrontando os depoimentos prestados com os documentos juntados aos autos da CPI, foram verificadas várias contradições e confirmações de práticas incompatíveis com o que determinam as normas que delimitam a atuação da Administração Pública.

A Sra. Valéria Maria de Abreu, atualmente trabalhando sob o regime de contrato administrativo na Assessoria Jurídica, quando indagada sobre a juridicidade dos contratos relativos à aquisição do biolarvicida foi categórica ao afirmar: *Vou responder ao senhor com a mesma resposta que dei ao Deputado Edson Rezende quando me perguntou se tais contratos foram elaborados observando-se a Lei nº 8.666 - a resposta que lhe dei foi que não*. Ainda, afirmou que o parecer emitido para a realização da compra por inexigibilidade de licitação foi elaborado para atender ao Superintendente-Geral, Sr. Francisco Rubió.

O Sr. Paulo Vaz Alkmin, por exemplo, atual ocupante do cargo de Assessor Jurídico da Fundação, embora sob juramento de falar somente a verdade perante esta CPI, declarou, em 24 de agosto de 2000, desconhecer o processo do biolarvicida. No entanto, na condição de Assessor Jurídico, recebeu comunicação interna sobre inexistência de assinaturas no Termo Aditivo ao contrato firmado com o Labiofam. Da mesma forma, na condição de Superintendente-Geral da FUNED, em exercício, o depoente remeteu e recebeu comunicações do Labiofam tratando sobre o preenchimento da AWB (guia aérea) e o embarque e desembarque do produto, bem como autorizou o pagamento de despesas com armazenagem do Bactivec em Confinos.

Indagado sobre as contradições de seus depoimentos, o Sr. Paulo Alkmin alegou que não se recordava da comunicação interna recebida da secretária da Assessoria Jurídica, versando sobre o termo aditivo. Outrossim, quanto ao envio de orientações ao laboratório em "fax" contendo sua assinatura, o depoente informou que estaria somente dando prosseguimento a um processo que desconhecia e que lhe fôra passado pela secretária, com a seguinte recomendação: *O senhor tem que assinar esta autorização*.

O atual Superintendente interino da FUNED, Sr. Tarcísio Campos Ribeiro, ainda não sabatinado pela Assembléia Legislativa, não parece muito convicto da necessidade de rigor jurídico na gestão da coisa pública. Questionado por esta CPI sobre as medidas adotadas na sua gestão para atender à recomendação da SCAO que indica a necessidade de rescisão do Contrato nº 46/99, cujo objeto é a realização das atividades de promoção, serviço e representação do Labiofam, manifestou-se da seguinte forma: *cheguei à conclusão: vou para o legal. Quando fica na dívida de qual é melhor, vai-se pelo legal, que quase sempre funciona relativamente bem*. (Grifamos).

O ex-superintendente, Francisco Rubió discorrendo sobre a compra do biolarvicida, disse textualmente: *Temos muito mais força e poder do que imaginam, e vamos impor os nossos interesses neste País, custe o que custar - até em uma CPI como esta*.

#### 4.2.4 - O Convênio nº 011/2000

No decorrer dos trabalhos da CPI, chegou até esta Comissão denúncia relativa ao Convênio nº 011/2000, celebrado entre a FUNED e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em maio de 2000. O referido instrumento, no valor de R\$1.600.000,00, teve por objeto a detecção, identificação, controle e monitoramento da presença de agrotóxicos e toxinas em alimentos, com testificação das causas.

A denúncia foi apresentada por Elizabeth Catalan Perereira, ex-Coordenadora da Divisão de Bromatologia, Toxicologia e Medicamentos da Fundação – DBTM. Em depoimento prestado no dia 9 de agosto de 2000, a denunciante relatou a esta Comissão alguns aspectos relativos aos procedimentos, forma de elaboração e conteúdo do convênio que causaram estranheza à Divisão que coordenava e à equipe técnica da Fundação.

Um deles relacionava-se ao fato de o convênio alocar elevado valor para a contratação de consultoria visando à realização de atividades do projeto a despeito de a equipe da FUNED possuir excelência no treinamento de Laboratórios Centrais - LACEN's - na área de microtoxina e resíduos de agrotóxicos. A depoente foi categórica ao concluir: *Então não precisaríamos de consultoria para realizar as atividades do projeto.*

Além disso, o projeto também não previa recursos para material de consumo, o que seria imprescindível para a realização das análises. Por outro lado, solicitava equipamento permanente que não era dos mais necessários quando havia outro mais apropriado às ações do projeto. Tudo isso denotava que aquele pedido não partira da equipe técnica, mas de pessoa que desconhecia o assunto, ou pouco entendia dele. Ainda segundo a depoente *o projeto era tão mal feito [...] que estabelecia quantidades de testes a realizar totalmente inviáveis e determinava a montagem de metodologias quando não mais havia o que se montar.* Para Elizabeth Catalan *quem realmente escreveu o projeto não sabe ou não entendia sobre isso.* (Grifamos.)

A ex-Coordenadora declarou aos membros da CPI que a FUNED recebeu recursos iniciais na ordem de R\$700.000,00, relativos ao convênio. O dinheiro recebido foi depositado na conta de outro projeto, embora cada projeto tenha obrigatoriamente uma conta específica. Acrescentou a declarante que, normalmente, quando o recurso ingressa na Fundação, a equipe técnica faz um plano de aplicação para utilização do dinheiro. No caso do Convênio nº 011/2000, isso não ocorreu.

A depoente informou à CPI que o plano de aplicação foi feito pelo Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação – APC - da Fundação, Marco Antônio Vasconcelos e pelo Diretor do Instituto Otávio Magalhães – IOM -, Nery da Cunha Vital.

Realizada uma detalhada avaliação do projeto pela ex-Coordenadora e por mais cinco técnicos, Elizabeth Catalan e a equipe técnica procuraram o Diretor do IOM, Nery da Cunha Vital, para manifestarem sua preocupação e discordância em relação à forma de elaboração e ao conteúdo do projeto. No entanto, o diretor se negou a discutir o assunto, determinando à Coordenadora *que ficasse calada e deixasse as coisas como estavam.*

Posteriormente, tendo em vista a divulgação do convênio dentro da Fundação, o diretor do IOM apresentou uma justificativa técnica para o projeto, muito embora tivesse alegado, inicialmente que nada sabia sobre ele ou que tinha apenas uma noção vaga, porque era algo que havia assinado muito rapidamente, que não havia lido. Segundo a denunciante

Assim, continuamos a acreditar que se tratava de um projeto destinado a captar dinheiro, mas não sabemos para quê. Surgiu um plano de trabalho da UEMG, um pouco melhorado, mas não o suficiente.

O assunto chegou ao Governador do Estado, que determinou a realização de auditoria para investigação dos fatos. O relatório de auditoria da SCAO/SEF consignou inconformidades, dentre as quais a ausência de projeto básico, e apresentou recomendações à Fundação para saneamento dos problemas.

Ao prestar depoimento a esta CPI em 23 de agosto de 2000, o ex-Superintendente-Geral da FUNED Francisco Panadés Rubió, quando indagado sobre a chegada dos recursos sem uma prévia definição de sua utilização, declarou aos membros da Comissão que o projeto é da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e foi oferecido à FUNED. Conforme o ex-dirigente *já vem tudo prontinho, tudo definido. Vamos lá somente para assinar.* afirmou o depoente, ainda, que o projeto foi negociado pelo Assessor-chefe Marco Antônio Vasconcelos e passou pelo Diretor do IOM, Nery da Cunha Vital, que em momento oportuno iria reunir-se com os técnicos para conversas e entendimentos. Conforme o ex-dirigente,

Até então, o que cuidamos foi de trazer o recurso e o projeto para cá. [...] onde esse projeto vai ser executado, qual o custo operacional para ser executado [...] Para onde vão os recursos/ está para ser definido. [...] Ninguém ainda definiu isso. A essas alturas, os recursos já estão conosco. Independente de a lei eleitoral proibir ou não, o recurso já está conosco. (Grifamos.)

Com relação ao plano de trabalho do convênio, Francisco Panadés Rubió, informou a esta Comissão

...quando analisei o plano de trabalho que me chegou da Vigilância, também considerei que ele estava imperfeito. Achava que havia algumas coisas que precisavam ser modificadas [...] Há uma cláusula de modificação, que poderá alterar o plano de trabalho, e, à medida que a FUNED e seus parceiros definirem como esses recursos vão ser efetivamente aplicados, faz-se a proposta de modificação do plano de trabalho. (Grifamos.)

Afirmou, ainda, o ex-Superintendente que não houve nenhum compromisso firmado com a Fundação Renato Azeredo, nada foi assinado, portanto, nenhuma destinação de recurso àquela Fundação foi realizada.

Por fim, o depoente afirmou que não havia irregularidade com o projeto e que o relatório de auditoria da SCAO/SEF apresentou falhas e equívocos.

Por sua vez, o atual Superintendente da FUNED, Tarcísio Campos Ribeiro, ao prestar depoimento junto a esta Comissão em 30 de agosto de 2000, declarou

Como acatei imediatamente o que a auditoria mandou que se fizesse [...] O assunto está sendo discutido onde deveria ter sido discutido desde maio, com a bromatologia e com o Instituto Otávio Magalhães, para ver se, da forma que está disciplinado, daria para cumprir, ou se teria de haver modificações no plano de trabalho.

Tarcísio Campos Ribeiro afirmou que o programa não é da Fundação e que a entidade não buscou financiamento junto à ANVISA. Ao contrário, a Agência é que contratou a FUNED, mediante convênio, para resolver um problema dela.

Indagado sobre a contratação de consultoria da Fundação Renato Azeredo, o dirigente afirmou que nada sabia a respeito, pois oficialmente não consta dos arquivos da FUNED nenhum documento. Conforme declarou o depoente:

Pode ter havido entendimentos. O que sei é que não foi feito nenhum documento [...] Acredito que não precisamos sair dos muros da FUNED para cumprir a maior parte do que está programado nele [referindo-se ao projeto].

O Diretor do IOM, Nery da Cunha Vital, em depoimento prestado a esta CPI em 30 de agosto de 2000, declarou que as denúncias trazidas à Comissão são infundadas e precipitadas. O depoente afirmou não haver irregularidade em relação ao projeto básico, conforme detectou a SCAO em seu relatório, dizendo: *Acho que não houve um entendimento muito claro dessa questão do projeto básico.* Isso seria, segundo o depoente, o passo seguinte para a execução do Convênio nº 011/2000. Porém, reconheceu falhas no plano de trabalho que originou o convênio, que mereceria definições mais claras e adequações, o qual já estaria sendo providenciado.

O diretor do IOM, confirmou nesta Comissão que o recurso foi negociado pelo ex-Superintendente Francisco Panadés Rubió e pelo Assessor-chefe Marco Antônio Vasconcelos, em Brasília. Segundo o declarante

...o Dr. Marco Antônio, da APC, [e] o Dr. Rubió foram à Brasília, negociaram esse recurso e, como chefe da APC, sem dúvida, o Dr. Marco Antônio tem autoridade para elaborar planos de trabalho também. Dr. Marco Antônio sugeriu que se procedesse à discussão [com a equipe técnica envolvida no projeto] posteriormente, uma vez que o assunto não era urgente. Vamos colocar o dinheiro aqui porque, do contrário, podemos até perdê-lo para outro Estado. Segundo informações do Dr. Rubió, havia outros Estados pleiteando esses recursos. Então foi necessária uma grande rapidez na captação dessa verba. (Grifamos.)

O diretor Nery da Cunha Vital não soube precisar que outros Estados estariam pleiteando recursos para realização de convênio da mesma natureza que aquele celebrado com a FUNED. Afirmou o depoente que o plano de trabalho tinha sido elaborado por ele e que não se reunira com a equipe técnica da bromatologia porque sabia que haveria tempo

suficiente, posteriormente, para discutir o assunto. De acordo com o Diretor, o dinheiro não poderia ser gasto até ocorrer a suplementação do orçamento.

O depoente não soube explicar se houve ou não a participação do servidor Marcelo Azalim na intermediação e captação desse recurso, uma vez que o mesmo é funcionário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e estava contratado pela FUNED, prestando serviços na Fundação.

Em face da denúncia apresentada, o referido convênio não chegou a ter a sua execução iniciada. Não obstante, torna-se necessário, depois de transcorrido todo o período de trabalhos da CPI, verificar se o recurso foi devolvido à ANVISA ou se, corrigido o plano de trabalho original do convênio, o projeto veio a ser executado.

Acredita esta Comissão, ainda, que na estrutura da Administração Estadual existem órgãos e entidades com competência e autoridade bastantes para, em cooperação com a FUNED, desenvolver as ações necessárias para o projeto de detecção, identificação, controle e monitoramento da presença de agrotóxicos e toxinas em alimentos, com testificação das causas. Assim, não se justificaria a ensejada exclusividade da Fundação Renato Azeredo na realização dessas ações.

Cabe ressaltar, também, que a SCAO/SEF, em seu Relatório de Auditoria nº 200.060.00, ao analisar convênios celebrados pela FUNED, registrou, em vários casos, a falta de preocupação da entidade com os prazos dos instrumentos e com a sua execução. A SCAO considerou, ainda, alguns planos de trabalho deficientes, tendo constatado a existência de recursos sem utilização, por consideráveis períodos de tempo.

O que se fez perceber nas investigações desta CPI é que, por diversas vezes, as auditorias promovidas pela SCAO/SEF foram desconsideradas pelos ex-dirigentes da FUNED e da FHEMIG, que, em seus depoimentos, mencionaram esses trabalhos como equivocados e falhos.

Por fim, esta Comissão Parlamentar de Inquérito pôde constatar na FUNED que a área técnica vem sendo colocada à margem das atividades da instituição que, por sua especificidade e relevância, demandariam prioritariamente a sua manifestação. É o que demonstra o Convênio nº 011/00 e a importação e aquisição do biolarvicida para combate à dengue, esse último caso a ser tratado em tópico específico neste relatório.

A documentação relativa aos fatos descritos neste item encontra-se reunida no Anexo XIV deste relatório.

#### 4.2.5 - Recursos Humanos - o problema dos contratos administrativos na FUNED e da contratação por notória especialização.

A avaliação das atividades exercidas pela FUNED não pôde prescindir da apreciação de sua estrutura de recursos humanos.

Dessa análise a CPI verificou que diversas modalidades de vínculos funcionais são encontrados naquela Fundação, sendo que nem todos dispõem de respaldo jurídico-constitucional.

A força de trabalho é composta por servidores efetivos, detentores de função pública, contratados administrativos, contratados para prestação de serviços, servidores cedidos de outros órgãos e entidades, terceirizados, estagiários e bolsistas.

No Relatório de Auditoria nº 200.060.00 (vide Anexo IX), elaborado por ocasião de auditoria realizada na FUNED no ano 2000, a Superintendência Central de Auditoria Operacional - SCAO, analisou a força de trabalho da Fundação constatando a seguinte composição:

Quadro 10 - Força de Trabalho na FUNED - posição em 12 de agosto de 2000

Áreas	Efetivos	Função Pública	Funcionários Cedidos		Recrutamento Amplo	Contratos		MGS	Estágio Remun.	Bolsistas	Total por área
			sem ônus	Com ônus		Administrativo	Prest. Serviço				
SUPEGE	6	8	5	0	4	35	2	5	2	0	67
DAF	43	55	7	1	0	109	1	39	7	0	262
DIOM	34	26	3	0	0	48	1	1	33	12	158
DCQD	6	13	0	1	1	12	1	1	20	0	55
DPFI	13	28	0	0	0	93	2	9	5	0	150
IMUNO	6	28	0	1	0	19	0	1	4	0	59
DCQ	1	19	1	0	1	19	0	2	5	0	48
ESMIG	13	11	19	0	0	23	11	12	3	3	92
Totais	122	188	35	3	6	358	18	70	79	12	891

De acordo com a SCAO, quando comparado o quantitativo de pessoal do exercício de 1998 com o quantitativo de 1999 e 2000, verificam-se [...] acréscimos da ordem de 30,51 e 32,59%, respectivamente em relação àquele exercício..

Acrescenta a SCAO que

no exercício de 1999, início do novo governo, a Fundação cresceu 30,51% em sua força de trabalho. Em 1999 a SUPEGE e a DAF, onde há o exercício de atividade-meio, incrementaram sua força de trabalho em 97,06 e 32,32%, respectivamente, sendo que as duas juntas responderam em 1999 por 37% de toda a força de trabalho da Fundação. Considerando que há o exercício da atividade-meio também nas demais diretorias, com maior ocorrência na ESMIG, há indicativo de que existe preponderância de pessoal na atividade meio. (Grifamos.)

Do demonstrativo, a CPI pôde constatar que na FUNED os contratos temporários, em número de 358, e os Contratos de Prestação de Serviços, em número de 18, representam 42,19% da força total de trabalho na Fundação. Se adicionados aos estagiários (79), MGS (70) e bolsistas (12), chega-se ao expressivo percentual de 60,27% de mão-de-obra transitória, superior à soma dos servidores efetivos e ocupantes de função pública, que somam 310 funcionários.

Sobre o ingresso no serviço público, a Constituição da República, em seu art. 37, inciso II, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Para situações especiais, a Carta Magna preceitua, no inciso IX do mesmo artigo, que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Na esteira da norma constitucional, o Estado de Minas Gerais também estabeleceu regras para a contratação temporária. A Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, dispõe, em seu art. 11, que para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, não superior a 6 (seis) meses, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

Essa forma de contratação, no entanto, dar-se-ia exclusivamente para atender às situações declaradas de calamidade pública, para a realização de recenseamento e para a execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização, até mesmo de nacionalidade estrangeira, nas hipóteses previstas no art. 11 da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987. Com a vigência da Lei nº 11.825, de 12 de junho de 1995, foi revogado o dispositivo que previa essa última possibilidade de contratação.

A despeito do que determinam as normas que regem a matéria, a Fundação vem suprindo a sua necessidade de pessoal sem a realização de concurso público, contrariando o prescrito sobre contratação temporária e justificando as contratações administrativas com base em permissivos contidos no Decreto nº 35.330, de 4 de janeiro de 1994, e no Decreto n. 39.388, de 14 de janeiro de 1998.

O Decreto nº 35.330, de 1994, estabelece, em seu art. 1º:

Ficam os Secretários de Estado da Saúde e da Justiça, no âmbito de suas respectivas atribuições, autorizados a recrutar pessoal sob o regime de contrato de direito administrativo, com a finalidade de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços estaduais de saúde e penitenciário.

A contratação autorizada ao Secretário de Estado da Saúde restringe-se aos termos e às condições previstos na Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, ou seja, nos casos de calamidade pública e para a realização de recenseamento, hipóteses que não se aplicam à FUNED.

O Decreto nº 39.388, de 1998, que consolida as normas estaduais sobre serviços gerais, veda aos órgãos e entidades da administração pública estadual celebrar convênio ou contrato para admissão de pessoal. Contudo, na parte final do art. 11, fica ressalvada a possibilidade de se admitirem pessoas para a indústria de produção farmacêutica e imunobiológica.

A Procuradoria Geral do Estado, em resposta à consulta formulada pela FUNED em que se pleiteava a contratação administrativa de servidores para a entidade, sem concurso público, com escopo no Decreto nº 39.388, de 1998, em parecer exarado em 31 de março de 1999, sob o nº 10.360, concluiu:

considerando as normas constitucionais vigentes e a exposição das razões e objetivos da nobre entidade consulente, opino no sentido da impossibilidade de contratação de servidores para a FUNED sem a realização prévia de concurso público, mormente quando o objetivo expresso pela entidade é exatamente o "incremento do quadro de servidores", o que significa inoccorrência da provisoriedade da contratação que se busca. (Grifamos.) (Vide Anexo IX)

A procuradora, alicerçada no art. 37 da Constituição Federal, ressaltou que toda a fundamentação sobre a qual se pretende respaldar a FUNED se contém em normas infralegais, ...não havendo a caracterização buscada em lei, tal como constitucionalmente exigido.

A FUNED, na consulta formulada à Procuradoria, argumentou que de acordo com a legislação vigente, seria correto a realização do concurso público. Entretanto, s.m.j., entendemos que o concurso público não seria a solução mais viável, dessa forma, tencionando escusar-se do cumprimento da norma constitucional, fato que não escapou à apreciação da douta procuradora como se pode extrair do texto do parecer Daí a alegação da entidade [...] não poderia deixar de proceder a contratação buscada, para a qual contudo esperam poder livrar-se do prévio certame público, na forma constitucionalmente exigida.

Sobre o entendimento firmado pela FUNED, manifestou-se a ilustre procuradora com as seguintes indagações:

Poderia uma entidade estadual considerar-se senhora da decisão quanto ao cumprimento de norma constitucional obrigatória para todas? E se todas elas entendessem, igualmente, que o concurso público "não seria a solução mais viável"? Poderia o administrador público excluir-se, segundo o seu juízo, de tal cumprimento? E de que valeriam as normas constitucionais ou infraconstitucionais, ou o direito, se o seu entendimento, a sua coercibilidade, a sua força impositiva restaria ao sabor das opiniões administrativas dos ocupantes dos cargos públicos? (Grifamos.)

A CPI deparou, na FUNED, com a frontal desobediência aos preceitos jurídico-constitucionais que regulam o instituto dos contratos administrativos. O conhecimento sobre o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Estado é fato inafastável. Os dirigentes e assessores da Fundação, embora cientes de que as contratações administrativas estivessem evadidas de vícios e ilegalidades, ignorando as recomendações para sua regularização e até mesmo as investigações desta CPI, continuaram a manter tais contratos, até mesmo renovando alguns deles, o que leva a crer que essa é uma prática rotineira da entidade.

É importante ressaltar que, posteriormente ao parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado, em 22 de julho de 1999, o então Superintendente Geral da FUNED, Francisco Rubió, encaminhou solicitação ao ex-Secretário de Estado da Saúde, Armando Gonçalves Costa, por meio do Ofício nº 33/99. Esse referido documento visava à obtenção de autorização para contratação de 194 novos funcionários, para as diversas áreas da Fundação, bem como para a manutenção dos contratos em vigor. (Vide Anexo IX)

Em 13 de setembro do mesmo ano, o Sr. José Luciano Pereira, Secretário Adjunto da Casa Civil à época, expediu ofício ao ex-Superintendente-Geral da FUNED comunicando a autorização proferida pelo titular daquela pasta. (Vide Anexo IX)

Indagada sobre as contratações efetuadas pela Fundação, a Sra. Maria Regina Rezende Santos Fernandes Coelho, advogada, servidora efetiva da assessoria jurídica da entidade, declarou a essa CPI, em seu depoimento prestado em 29 de novembro de 2000, que alertou a Superintendência-Geral sobre a ilegalidade das contratações.

Logo que o Superintendente assumiu o cargo na FUNED, fui contra as contratações, por que a nossa lei maior, que é a Constituição, dispõe que o ingresso no serviço público é por meio de concurso. As hipóteses existentes não são casos excepcionais, a fim de atender ao excepcional interesse público.

Ademais, sobre os contratos administrativos, não é possível deixar de registrar que os mesmos não apresentam o caráter de temporariedade na Fundação. Conforme registrado no já citado relatório de auditoria da SCAO

o que se vê na FUNED, ao término de cada período de seis meses, é que a pessoa é novamente contratada, ininterruptamente. Com tal procedimento a Fundação quer deixar implícito que a contratação foi apenas por seis meses e que uma nova contratação, seguidamente, não significa renovação de termo contratual.

A Sra. Valéria Maria de Abreu, em depoimento prestado em 29 de novembro de 2000, admitiu que, vencido o seu contrato, teve novo termo formalizado. Recebeu inclusive indenização no percentual de 50% sobre o valor da remuneração mensal. Indagada sobre a natureza da indenização, a depoente confirmou tratar-se de compensação final de contrato, embora fosse novamente contratada.

Um dos aspectos que não pode deixar de ser registrado por esta CPI é a discrepância entre o pagamento atribuído aos contratados e o vencimento percebido pelos servidores efetivos e os detentores de função pública.

Uma das constatações da SCAO, por ocasião da auditoria realizada na FUNED em 2000 é que ...funcionários contratados recebem salários superiores aos dos funcionários públicos que exercem a mesma função.

A FUNED encaminhou à CPI o documento QUADRO DE CORRELAÇÃO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS/CARGOS FUNED. De posse dos dados, a Comissão verificou a distorção encontrada na entidade, no que tange aos pagamentos de pessoal, conforme exemplificado a seguir:

Quadro 11

Cargo/Função/Atividade*	Valor/Contrato Administrativo	Valor/FUNED	Variação
<u>Oficial de Registros Gerais III:</u>  • Bombeiro	R\$ 300,00	R\$ 151,00	98,68
<u>Auxiliar Administrativo I:</u>  • Auxiliar de Enfermagem	R\$ 350,00	R\$ 151,00	131,79
• Assistente de Comunicação Social	R\$1.200,00	R\$ 632,83	89,62
• Advogado	R\$ 1.800,00	R\$ 632,83	184,44

\* Cargo - servidor efetivo

\* Função - detentor de função pública

\* Atividade - contrato administrativo

Indagada sobre a existência de critérios para fixação de salários para os contratos administrativos, a Sra. Meire Thomaino, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, em depoimento prestado na reunião de 24 de agosto de 2000, afirmou que existe uma tabela [...] Ela foi elaborada em julho do ano passado, quando da implantação dos contratos da FUNED, em reuniões de Diretorias com a Superintendência e ela vige até hoje. (Grifamos.)

Sobre a remuneração do contratado, a Sra. Maria Amélia Rodrigues de Araújo, servidora efetiva da FUNED, em depoimento prestado à CPI em 29 de novembro de 2000, disse que ...o servidor está oprimido, porque o contratado chega com um valor estipulado por uma caneta, uma tabela que não deu conhecimento ao servidor quando quiseram incrementar a área de pessoal... a caneta do Dr. Rubião estipulou o salário...

É importante ressaltar que o volume de contratos administrativos chegou a tal monta que exigiu a criação de uma estrutura para administrá-los. O recrutamento da Sra. Thomaino, também por meio do contrato administrativo, tinha por finalidade atender a essa demanda, implantar os contratos administrativos..., conforme afirmou a depoente.

A Sra. Meire Thomaino afirmou ainda que ... tínhamos, na época, 169 empregados da MGS, sendo que 120 em desvio de função, em áreas não afetas à limpeza e conservação ...transpusemos esses 120 para os contratos administrativos para coibir um pouco a ilegalidade. Esta mesma depoente afirmou, sobre a contratação administrativa que não é legal, mas não há outra forma de se fazer. (Grifamos.)

Além das questões já mencionadas acerca da ilegalidade das contratações, da preponderância de trabalhadores prestando serviços nas áreas-meio e da diferença de remuneração entre contratados e servidores da FUNED, é mister frisar que a forma de seleção desse grupo também é questionável.

Sobre a competência técnica dos profissionais da FUNED, a Chefe da Divisão de Recursos Humanos afirmou que só poderia responder sobre os contratados: ...se não estão habilitados para as funções que estão exercendo - e isso é um fato concreto - temos como corrigir. (Grifamos.) No entanto, a depoente não esclareceu quais seriam os mecanismos de correção.

Além disso, discorrendo sobre a seleção no período em que se deu o maior volume de contratações, a Sra. Meire Thomaino disse que alguns fizeram até teste para entrar na FUNED.

Outro fato que chamou a atenção da CPI foi o grande número de parentes contratados na FUNED. Questionada sobre o assunto, a Sra. Meire Thomaino declarou que ...a história da Fundação é muito interessante. Ela tem, inclusive, o título de "laços de família". Parece-me que faz parte de sua história a continuidade de vários parentes. Se for necessário, podemos fazer um levantamento e encaminhar para cá pois é algo assustador. À vista dessa história, um parente a mais ou a menos não faz diferença. (Grifamos.)

De acordo com a listagem enviada à Comissão pela Sra. Meire Thomaino, depara-se com o número de 57 pessoas ligadas por relações de parentesco. Para exemplificar, citamos o caso da depoente. Ela tem três parentes na FUNED, recrutados mediante contrato administrativo. A irmã, Denise Thomaino e os sobrinhos Luciana Thomaino Dell'Isola e Mailson Thomaino B. Ferreira. (Vide Anexo IX)

Denise Thomaino, irmã da depoente, foi recrutada por meio de contrato administrativo para exercer a função de auxiliar administrativo. Sua remuneração mensal inicial era de R\$350,00. Dois meses depois passou a exercer a função de sub-gerente de almoxarifado, com a remuneração de R\$1.200,00. Questionada sobre a "promoção" da irmã, a Sra. Meire respondeu que, após a criação das sub-gerências pelo então Superintendente-Geral, Sr. Francisco Panadés Rubió, era necessária a indicação de pessoas *...com o perfil determinado para as atividades que exercerão.*

As Gerências de Suprimentos e de Desenvolvimento de Recursos Humanos foram criadas por meio das Portarias nº 45 e nº 46, em 13 de setembro de 1999, ficando subordinadas à Diretoria Administrativa e Financeira.

A Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos foi subdividida em duas áreas: o Serviço de Assistência Médica, Ocupacional e Social e a Divisão de Recursos Humanos, chefiada pela Sra. Meire Thomaino.

Já a Gerência de Suprimentos foi subdividida em três Sub-Gerências, de Compras, de Almoxarifado e de Patrimônio. A estas foram distribuídas as competências para exercer atividades permanentes e estabelecer rotinas de trabalho, tais como realizar as compras que não exigem processo licitatório, estabelecer controle de entrada e de saída de materiais no almoxarifado e elaborar o inventário dos bens patrimoniais da entidade, dentre outras.

A Constituição do Estado estabelece, em seu art. 61, inciso VIII c/c XII, que a criação, transformação e extinção de cargos, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e fundacional, a fixação de remuneração e a organização dos órgãos da Administração Pública cabem à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador.

No que concerne à iniciativa do processo legislativo, o art. 66, inciso III, alínea "e" do referido texto constitucional reza que compete privativamente ao Governador do Estado a iniciativa de lei para a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta.

O processo de criação, estruturação e alteração da estrutura dos órgãos e entidades do Estado é matéria que se insere, por sua natureza, na esfera de competência exclusiva de iniciativa do Governador que, pelo princípio da separação dos Poderes, dispõe da competência para organizar a sua estrutura administrativa. No entanto, a organização administrativa não pode ser feita sem a devida autorização legislativa.

Se ao Chefe do Poder Executivo, órgão máximo da administração do Estado, não compete criar estrutura sem lei que o autorize, poderia um superintendente de entidade da administração indireta arvorar-se a fazê-lo, em descumprimento ao preceito constitucional?

Portanto, não seria a edição de portarias que viria respaldar a alteração da estrutura básica na FUNED, diferente da descrita no Anexo XVII da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992.

Indagada sobre a finalidade da criação das sub-gerências na Fundação, a Sra. Meire Thomaino respondeu que *...essa é uma postura do Superintendente. É um grupo de trabalho da confiança dele, para controlar algumas áreas.* (Grifamos.)

Afirmando que nem sequer teria sido consultada sobre o fato, a depoente disse que se limita a cumprir as funções da área de recursos humanos:

existem alçadas de competência. Esse tipo de postura, criar sub-gerências ou grupos de trabalho, é exclusiva do superintendente, a divisão de recursos humanos apenas cumpre [...] apenas demos legalidade à folha de pagamento e à confecção de contrato administrativo, que é a função de recursos humanos. (Grifamos.)

Do depoimento da Sra. Meire Thomaino, a CPI pôde tomar conhecimento de que 70 contratos de prestação de serviço firmados com pessoas físicas foram transformados em contratos administrativos, à medida que iam vencendo. Segundo a depoente

antes da minha entrada, havia uns 70 contratos de prestação de serviço, embasados na Lei nº 8.666, com aquele notório saber, mas que, nem sempre, era a situação das pessoas, contudo era a única forma que existia na FUNED. (Grifamos.)

Outra questão analisada por essa CPI foram as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais de notória especialização.

Um dos exemplos que impressionou a CPI foi a contratação do Sr. Antônio José de Meira, para prestação de serviços de consultoria à Diretoria da Escola de Saúde, da FUNED.

Em 6 de abril de 1999, a Sra. Leda Costa, Diretora da ESMIG, encaminhou à SUPEGE o Ofício nº 072/99, solicitando a contratação do técnico, tendo em vista as necessidades da Escola que *... tem tido seu quadro funcional reduzido e atualmente, sofreu novas reduções com a mudança de governo.* (Vide Anexo IX)

A solicitação reiterara *pedido de contrato administrativo, em regime de urgência [...]*, e, ao mesmo tempo informa que o caso *configura-se como notório saber - art.25 - Inciso II combinado com o Inciso III, na Consultoria Técnica Especializada a ser contratada.*

Em 8 de abril, o Superintendente-Geral da Fundação, Sr. Francisco Rubió despachou o expediente para a Assessoria Jurídica, com a autorização para a contratação do técnico, em caráter excepcional e temporário, por período de seis meses, com remuneração mensal de R\$1.800,00 por mês. O referido despacho indicaria a contratação administrativa, prevista no inciso IX do art.37 da Constituição da República

Não obstante, em 9 de abril, a Sra. Valéria Maria de Abreu emitiu parecer favorável à contratação do técnico por dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, *nos casos de emergência ou calamidade, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços [...]* vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Ubiratan L. Barros<sup>15</sup>, referindo-se à contratação temporária prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, afirma que *Não há que se cogitar de contratação temporária com base no art. 24 IV, da Lei n. 8.666, de 21.6.93 [...] a gênese do art. 24, IV, e da própria Lei n. 8.666/93 é completamente diversa da lei que autorizar a contratação temporária. Aquela refere-se à contratação de obras, serviços, compras e alienações, esta à contratação de pessoal, mão-de-obra; a primeira é norma de caráter geral cuja competência é reservada à União (art.22, XXVII, da Constituição da República); a segunda é norma cuja competência é reservada a cada entidade política da federação.*

Na renovação do contrato do técnico, deu-se por imprópria a cogitação de caso de dispensa de licitação por emergência, que, de fato, nunca ficou configurada. Mesmo por que qual a urgência decorrente da prestação de serviço de consultoria no campo da odontologia que acarreta prejuízo ou compromete a segurança de pessoa, obra ou serviço?

É importante salientar que, a despeito da CPI não ter tido acesso à totalidade dos pareceres e dos contratos firmados pela FUNED, vários casos similares foram registrados. São exemplos de instrumentos marcados pelas mesmas impropriedades os contratos de Carlos Henrique Mudado Maletta, Juliana Guimarães Costa, Moysés Diskin, Meire Thomaino, entre outros.

Afastada a possibilidade de renovação por dispensa - até porque a parte final do dispositivo que a autoriza veda a renovação contratual - a FUNED optou por fundamentar a contratação do Sr. Antônio José de Meira por notória especialização, com base no disposto no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Apesar do Parecer Jurídico nº 309/99 discorrer sobre a formação profissional e a alta qualificação do técnico, nunca restou provada a singularidade ou a especificidade do serviço por ele a ser prestado. Lúcia Valle Figueiredo<sup>16</sup> ressalta que

a notória especialização, contemplada como hipótese de inexigibilidade de licitação, traduz o reconhecimento pela de lei de impossibilidade e inutilidade de se licitar quando alguém, em virtude de sua alta especialização, acha-se "hors concours".

Para Hely Lopes Meireles<sup>17</sup> *...notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a "fama consagrada do profissional no campo de sua especialidade".*

Vale repetir as palavras da Sra. Meire Thomaino, já mencionadas anteriormente, sobre a ausência de configuração dos requisitos para a notória especialização dos contratados da FUNED: *...havia uns 70 contratos de prestação de serviço, embasados na Lei n. 8.666, com aquele notório saber, mas que, nem sempre, era a situação das pessoas.* (Grifamos.)

Os contratos administrativos para os quais foram transpostos os servidores anteriormente contratados por notório saber têm cláusula que autoriza o pagamento de treinamento para os mesmos, a ser custeado pela FUNED, incluindo o pagamento de cursos, viagens e diárias. Em que pese a necessidade de constante aperfeiçoamento funcional, é, no mínimo, estranha a contratação por notório saber de pessoas que, algum tempo depois, viriam precisar de treinamento. O que se espera do profissional com esse perfil é que esteja em condições para ministrar treinamento na instituição.

A Sra. Maria Regina, em seu depoimento foi categórica sobre esta questão: *Se a pessoa tem notória especialização, deve ter apresentado elementos para comprovar essa notoriedade.*

Além disso, há também muitos casos em que se prevê remuneração diferenciada para o mesmo objeto contratado e ainda situações de dupla fonte de remuneração, em que o contratado é servidor público cedido com ônus para o órgão de origem e remunerado pela FUNED. O exemplo citado nominalmente deste caso é o do Sr. Marcelo Azalim, servidor contratado pela Fundação, cujo ato oficial de disposição, com ônus para o órgão de origem, publicado no "Minas Gerais" de 11/5/2000, foi lido no depoimento da servidora Maria Amélia Rodrigues de Araújo, em 29 de novembro de 2000. Também foram citados o Sr. Moysés Diskin e a Sra. Rosa Maria Conceição e Silva que percebem dupla remuneração.

Nesta mesma data, a CPI foi também informada pelas Sras. Maria Amélia e Maria Regina que o referido contratado nunca foi visto trabalhando na FUNED, após esta contratação.

Outras denúncias na área de pessoal da FUNED foram também trazidas a público nesta Comissão. Há, por exemplo, um bacharel em Direito, o Sr. José Paulo Silveira Ataíde, que foi contratado por notório saber e não é nem sequer inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. (Vide Anexo IX)

Quanto ao parecer exarado para a contratação do Sr. José Paulo Silveira Ataíde por notória especialização, que constitui motivo para a inexigibilidade da licitação, a Sra. Valéria afirmou perante os membros dessa Comissão que o fez *Por solicitação da Superintendência.*

Sobre o pagamento da Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços - GIEFS - instituída pela Lei nº 11.406, de 28 de Janeiro de 1994, e estendida à FUNED, inclusive aos contratos de direito administrativo, com o advento da Lei nº 12.764, de 15 de janeiro de 1998, a SCAO, em seu relatório de auditoria já mencionado apurou: a) a FUNED não calcula o seu valor de referência, consoante determina a lei; b) os valores pagos, conforme posição em 17 de setembro de 2000, oscilavam entre R\$213,00 e R\$216,00 (Vide Anexo IX); c) não existe definição dos critérios de avaliação do desempenho individual, de equipe e institucional, conforme determina a lei.

Ainda sobre os quadros da Fundação, cabe ressaltar que há 79 estagiários e 12 bolsistas. De acordo com a SCAO, a FUNED não possui convênio com as instituições de ensino para oferecimento de estágio, em desacordo com o que preceitua a Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, com as modificações introduzidas pela Lei nº 13.642, de 13 de julho de 2000. Há ainda pessoas já formadas, prestando estágio na entidade.

Quanto ao número de estagiários, há excedente na Fundação, de acordo com a Resolução SERHA nº 76, de 30 de agosto de 1996, que estabelece o percentual máximo é de 5% do total de servidores ou empregados do órgão ou da entidade.

#### 4.3 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

##### 4.3.1 - A administração do Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova - a definição do gestor da instituição

O Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova - HPSVN - tem como objetivo solucionar o problema do atendimento de urgência e emergência na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Configura-se, prioritariamente, como unidade de atenção às emergências traumatológicas, além de prestar a assistência à saúde na sua área de abrangência territorial, compreendida pelos municípios de Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Vespasiano, Pedro Leopoldo e Contagem.

De acordo com o *Relatório de Progresso da Obra de Construção do HPSVN*, elaborado pela EPC Engenharia, Projeto e Consultoria Ltda, a região onde está localizado o hospital encontra-se totalmente desprovida de leitos públicos, especialmente para os casos de urgência e emergência.

Em depoimento prestado à CPI em 11 de abril de 2001, a ex-Diretora Hospitalar da FHEMIG Sônia Lúcia Cardoso Suignard afirmou que é de extrema necessidade a instalação dessa unidade de atendimento naquela região. De acordo com a ex-Diretora:

Mais do que nunca vejo a necessidade daquele pronto-socorro naquela região. É premente a sua necessidade e a descentralização do atendimento de urgência e emergência de BH.

O prédio do HPSVN encontra-se em fase de conclusão de obras e desde agosto de 1998 está com a área destinada ao atendimento ambulatorial parcialmente ativada. Ainda, sobre a construção do hospital, a ex-Diretora revelou que não conhece explicação para o fato de a obra não estar concluída. Segundo a depoente

Quando saímos, a área física já estava toda pronta e os equipamentos, na sua maioria, licitados. Faltava o básico, que seria o pessoal humano, capacitado, para começarmos. Depois da minha saída não posso dizer, porque o processo parou e não teve continuidade até hoje. [...] É algo que não tem explicação, por que até hoje não conseguimos levar avante aquele hospital.

O HPSVN, como missão prioritária, deveria prestar atendimento a parte do contingente de pacientes politraumatizados encaminhados ao João XXIII. No entanto, isso não vem ocorrendo, uma vez que ainda não conta com bloco cirúrgico, UTI, unidades de internação e serviços de apoio.

Esta Comissão, com o fito de esclarecer as razões que inviabilizam o pleno funcionamento do Pronto Socorro, indagou ao Superintendente da FHEMIG, Fausto Férrer Fróes, por ocasião de seu depoimento em 7 de março de 2001, sobre os principais obstáculos para o efetivo funcionamento do HPSVN. Foram apontados pelo depoente problemas com a definição de quantitativo de pessoal e dos manuais de operação, ressaltando, porém, como principal problema a ser enfrentado a aquisição, o recebimento e a instalação dos equipamentos financiados com recursos do REFORSUS.

O Superintendente destacou ainda que o recrutamento de recursos humanos para operacionalizar o Pronto Socorro é uma questão que exige estudos técnicos, já que a FHEMIG enfrenta problemas relacionados com contratos administrativos, objeto de Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público Estadual. Seriam necessárias cerca de 2.000 pessoas

para garantir o funcionamento do hospital, segundo afirmativa do dirigente da Fundação.

A ex-Diretora Hospitalar Sônia Suignard afirmou que o recrutamento de recursos humanos seria o maior problema para o efetivo funcionamento da unidade:

Essa contratação é complicada. A FHEMIG já tem um número aumentado de contratos irregulares e tem que regularizar isso. Daí, como vai contratar mais dois mil e tantos funcionários? É um entrave muito sério.

De acordo com o Superintendente, na tentativa de equacionar o problema de recrutamento, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte demonstrou interesse em trabalhar numa gestão com o Pronto Socorro de Venda Nova, de forma que ela também poderia viabilizar recursos humanos. A possibilidade de trabalho em co-gestão com outros municípios também foi abordada pelo Superintendente como eventual solução para a questão. No entanto, conforme relatado pelo dirigente, a decisão pela opção da co-gestão é política, e cabe à FHEMIG apenas o papel de definir parâmetros técnicos para a viabilização do funcionamento da unidade.

O Superintendente revelou a esta CPI que a definição sobre o futuro do hospital não compete à FHEMIG, porque:

Venda Nova não é hospital vinculado à FHEMIG. É vinculado à Secretaria de Estado da Saúde. A FHEMIG vem administrando Venda Nova, daí porque a decisão do que será feito em Venda Nova não compete à FHEMIG.

Indagada sobre o assunto por ocasião de seu depoimento a esta CPI, Sônia Suignard declarou:

Essa afirmação para mim é uma surpresa. Pelo menos [o HPSVN] entra em todos os nossos diagnósticos, em toda a direção. Todos os funcionários, todas as folhas de pagamento, todas as compras, tudo é feito pela FHEMIG. Então, não tenho como explicar que não seja um hospital da FHEMIG.

Em novo depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em 27 de junho de 2001, ao ser indagado sobre esta questão, o Superintendente afirmou que a FHEMIG foi incumbida de dotar o hospital de todas as condições técnicas para funcionar. O papel desempenhado pela Fundação, segundo o depoente, é um papel técnico.

O mesmo depoente argumentou ainda:

Com relação à gestão, se ficaria à cargo da FHEMIG, se seria uma gestão municipalizada ou uma co-gestão com o Município de Belo Horizonte ou municípios circunvizinhos ou de qualquer outra natureza, está sendo alvo de estudo de um grupo que está discutindo essa questão, que foi pontuada pelo Secretário, para que possamos apresentar as diversas opções. Aí sim, teremos uma definição em nível de governo estadual.

Diante das mencionadas informações, que causaram surpresa a esta CPI, a Comissão buscou verificar de que maneira a FHEMIG teria assumido a responsabilidade de viabilizar o funcionamento do HPSVN, quais foram as suas atribuições e como se deram as ações da Fundação para dotá-lo dos equipamentos e recursos humanos necessários.

Em 27 de junho de 2001, Terezinha Soares, servidora da FHEMIG, afirmou perante os membros desta Comissão que houve um acordo tácito entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação para viabilizar a administração do hospital, sem qualquer instrumento formal. A depoente declarou que era Chefe do Serviço de Orçamento da FHEMIG quando o hospital foi inaugurado e aberto para o atendimento ambulatorial e que, diante do fato, ficou preocupada com o dinheiro para custeá-lo.

Segundo Terezinha Soares, a Fundação tentou cadastrar o hospital na Prefeitura Municipal e no SUS para recebimento de recursos do Sistema Único de Saúde, mas não obteve sucesso, pois o HPSVN não está concluído, não possui CGC nem personalidade jurídica. Para aquisições de material, mesmo as precedidas de licitação, durante certo período foi utilizado o CGC do Hospital João XXIII.

A Diretora do Hospital João XXIII, Betty Kopit, em depoimento prestado no dia 27 de junho de 2001, esclareceu à Comissão Parlamentar de Inquérito que estava na chefia da emergência do João XXIII à época em que se iniciaram as atividades do HPSVN. Era de seu conhecimento a existência de uma verba do nível central da FHEMIG destinada ao hospital e, segundo ela, a FHEMIG, por meio da Superintendência-Geral, disponibilizava recursos de seu orçamento para Venda Nova. De acordo com a depoente:

A Superintendência-Geral disponibilizava uma verba não sei de quanto [...] de maio de 1998 até o ano passado. Essa verba de Venda Nova era constante e os pedidos vinham de lá. Mas, como aquele hospital não tem personalidade jurídica nem um ordenador de despesas – eu sou ordenadora de despesas do hospital –, Venda Nova entrava em todos os processos licitatórios usando o CGC do hospital [João XXIII], bancado pela FHEMIG.

De acordo com Terezinha Soares, os serviços e procedimentos médicos são pagos com recursos do Tesouro, tendo em vista que o Hospital de Venda Nova não tem cadastramento, por não existir oficialmente. Segundo Terezinha Soares revelou a esta CPI

Hoje, em detrimento das outras unidades da FHEMIG, sustentamos o hospital, até com recursos do SUS, já que precisamos atender a população. Só atendemos a ambulatório e gastamos em torno de R\$80.000,00 por mês, só falando em material de consumo. Isso é tirado do bolo da FHEMIG.

As revelações causaram surpresa aos membros desta CPI, que questionaram qual seria o fundamento legal e o instrumento jurídico correspondente que justificava a aplicação de recursos da FHEMIG no Hospital de Venda Nova, uma instituição que legalmente não existe. Ao ser indagada sobre a sustentação jurídica e administrativa dessa conduta, Terezinha Soares respondeu: *Eu não tenho explicação.*

Inquirido pela CPI, em seu depoimento, o Superintendente da FHEMIG declarou que, por iniciativa de governos passados, o HPSVN foi inaugurado para atendimento ambulatorial, ainda que precoce, em parte da área do hospital. A Secretaria conferiu à Fundação a responsabilidade da gestão de uma unidade que não dispunha de condições de funcionamento. A FHEMIG, por ser uma entidade que detinha a experiência de atendimento em Pronto Socorro, especificamente no Hospital João XXIII, teria a necessária experiência requerida pelo Hospital de Venda Nova para seu funcionamento.

Segundo Fausto Férrer, assumido o compromisso de atendimento à população, não havia como a FHEMIG deixar de prover o HPSVN em suas necessidades imediatas de aquisição de material. Não existindo legalmente o Pronto Socorro de Venda Nova, foi utilizado o número de registro no Cadastro Geral de Contribuintes<sup>18</sup> do Hospital João XXIII para proceder as aquisições necessárias. O depoente com o intuito de esclarecer o procedimento, argumentou junto a esta Comissão

Naquela época se dizia que o Hospital de Venda Nova seria o João XXIV – o João XXIII e um anexo, como "João XXIV" [...] Por ser considerado um "apêndice", entre aspas, do Pronto Socorro, uma vez que já encontramos uma situação definida, como dar condições de funcionamento a uma área da unidade já estruturada, precisando funcionar e apresentando problemas dessa natureza? [...] Quando assumimos a Fundação, isso já era corriqueiro. Era assim que funcionava a estrutura. Nós evidenciamos as dificuldades, [...] foi sugerido esse desmembramento [...] Com a compra de material de consumo, [...] tornar essa situação mais viável, uma vez que a demanda estava se tornando cada vez maior.

Fausto Fróes informou a esta CPI que essa foi a única fórmula encontrada para não inviabilizar o funcionamento do Hospital de Venda Nova e dar continuidade ao atendimento à população, tendo em vista a grande carência naquela região.

No entanto, o depoente afirmou que o procedimento de a Fundação adquirir insumos necessários para o Hospital de Venda Nova não mais é utilizado, em virtude da sobrecarga de compras ocorrida no João XXIII. Além disso, poderiam ocorrer problemas de atraso nas entregas dos materiais adquiridos, o que comprometeria o trabalho dos dois hospitais.

Recentemente, as necessidades do HPSVN estão sendo provida com recursos da FHEMIG, administração central, tendo criada uma comissão específica no Pronto Socorro de Venda Nova para agilizar suas aquisições.

A Diretora do João XXIII, corroborando a informação do Superintendente, afirmou:

De junho para cá, a verba de Venda Nova passou a ser disponibilizada pelo nível central e nenhuma compra é feita pelo João XXIII, nem existe transferência de medicamentos, material, nem absolutamente nada. A parceria é a prestação de serviços. [...] O João XXIII não fornece [...] absolutamente nada para Venda Nova há cerca de um ano.

Fausto Fróes declarou a esta Comissão:

Pegamos uma situação de fato, mas não de direito [...] Há que se definir uma personalidade jurídica e estamos caminhando para ter, também de direito, essa responsabilidade [...] Poderíamos dizer que o Pronto Socorro foi aberto em uma situação que não deveria acontecer, criando-se um compromisso com a população [...] Uma vez aberto o hospital, dificilmente conseguimos evitar isso. Herdamos essa situação quando assumimos a Fundação e estamos tentando contorná-la, sabendo da necessidade dessa personalidade. Levamos o problema ao conhecimento do Secretário... (Grifamos.)

A Comissão Parlamentar de Inquérito entende urgente e necessária a entrega da obra para a regularização da situação jurídica do Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova e para que essa unidade venha a atingir sua capacidade plena de atendimento à população.

Além disso, entende esta CPI que é de extrema relevância que a administração pública estadual defina o modelo de gestão a ser adotado no HPSVN e a quem incumbirá essa gestão. De acordo com o atual Superintendente da FHEMIG, o custo mensal de manutenção do hospital está estimado em R\$2.500.000,00 a R\$3.000.000,00.

Esta CPI ressalta, ainda, que o dimensionamento da necessidade de recursos humanos do hospital, a forma de provimento de seus quadros e a constituição de equipe integrada para o desempenho de atividades assistenciais, de apoio e administrativas só poderão constituir-se em ações efetivas se baseadas em um modelo de gestão previamente definido. Resta à Secretaria de Estado da Saúde tomar as providências para que os problemas encontrados sejam solucionados.

#### 4.3.2 - A licitação para lavagem de roupas dos hospitais da Rede FHEMIG - o caso Brasil Sul.

A FHEMIG, por meio de sua Administração Central, em edital datado de 3 de fevereiro de 2000, tornou público para conhecimento de possíveis interessados, a abertura da Concorrência Pública nº 002/2000, com o objetivo de contratar consórcio de empresas para prestação de serviços de lavagem de roupas, higienização, desinfecção, secagem, pesagem, coleta, distribuição e costura reparadora. (Vide Anexo X).

O objeto da concorrência ainda abrangia a construção das instalações da lavanderia central para atendimento das Unidades que compõem a Fundação, na capital e região metropolitana, conforme especificadas no Anexo II do mesmo edital. A terceirização atingiria 50% do total das necessidades de lavagem da FHEMIG, ou seja, 4.000 quilos/dias, para uma necessidade de 8.000 quilos/dia.

De acordo com os termos do instrumento convocatório, seriam, também, da responsabilidade da licitante vencedora o transporte de toda a roupa, suja e limpa, entre a lavanderia e os hospitais, e a manutenção de balanças em todas as Unidades para medição diária do quantitativo de roupas retirado e entregue.

No dia 9 de março de 2000, um anúncio cifrado, publicado no jornal *Estado de Minas*, antecipou que a empresa Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda. seria a única habilitada a participar da concorrência.

Segundo denúncia veiculada pela imprensa, o edital conteria uma série de exigências que inabilitariam as prováveis concorrentes. Uma dessas exigências consistia na obrigação de os concorrentes possuírem capital social ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 500 mil, valor muito alto para o mercado de lavanderias no Estado.

Em 15 de março, a denúncia foi encaminhada à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público pelos Deputados Alberto Bejani e Miguel Martini. Com base nas denúncias apresentadas, o Ministério Público abriu inquérito civil para investigar a suspeita de direcionamento da licitação realizada pela FHEMIG para terceirização da lavagem de roupas hospitalares.

O Governador Itamar Franco, em 18 de março, determinou a revogação da licitação para terceirização da lavagem de roupas, exonerando o Superintendente-Geral da FHEMIG, João Batista Magro, e toda a diretoria e o então Secretário da Saúde Armando Costa.

Para assumir a Pasta, o Governador convidou o Deputado Adelmo Carneiro Leão, determinando, ainda, à Auditoria-Geral do Estado que procedesse à auditoria na FHEMIG, para apuração das possíveis irregularidades.

A revogação da licitação se deu por ato do então Superintendente Geral da FHEMIG Jorge Raimundo Nahas, em 28 de março.

Esta CPI solicitou à Auditoria Geral do Estado - AGE - cópia do relatório elaborado em decorrência da auditoria realizada na FHEMIG, concernente à Concorrência nº 002/2000. É importante ressaltar que os trabalhos de auditoria desenvolvidos pela SCAO contaram com a participação de representante da auditoria interna da FHEMIG que assinou o relatório, corroborando as inconformidades encontradas.

De posse do Relatório Parcial de Auditoria nº 148.017.00 (Vide Anexo X) elaborado pela SCAO, esta CPI tomou conhecimento das inconformidades apuradas no processo licitatório, conforme se transcreve:

#### 2.10 - Inconformidades

- inexistência de justificativa para a contratação do objeto da licitação, dentro dos princípios da razoabilidade, economicidade e finalidade pública, dado que o Estado possui lavanderias próprias a um custo bem menor do que o valor contratado; a centralização das lavanderias traz consigo diversos problemas, tais como aumento do custo de transporte, dificuldade do controle de qualidade e de manutenção, etc ; as condições das lavanderias do Estado são boas, necessitando apenas de algumas correções em algumas lavanderias;

- falta de previsão para o elemento de despesa próprio para construção do galpão - 4110 (obras e instalações);

- na dotação orçamentária da FHEMIG para o ano 2.000, para a aplicação programada 10.122.001.2.288.0001 (serviço de apoio administrativo e financeiro), não há previsão orçamentária para o elemento de despesa 4110 (obras e instalações);

- redução do caráter competitivo da licitação, em função da fixação do prazo de 60 meses para a execução do contrato e das exigências para a qualificação econômico-financeira;

- falta de projeto básico para a construção do galpão, contrariando o art. 7º da Lei nº 8.666/93;

- não consta no processo licitatório a apreciação e anuência prévia da SERHA, para que a área onde será construído o galpão possa ser cedida através de comodato, contrariando o princípio da vinculação ao ato convocatório; (grifamos)

- apreciação da habilitação prévia e das propostas por apenas dois membros da CPL, contrariando o art. 51 da Lei de Licitações;

- habilitação da empresa vencedora, em desacordo com os requisitos do edital, dado que não foram apresentados todos os itens solicitados."

Com o fito de esclarecer alguns pontos sobre o mencionado relatório de auditoria, esta CPI convocou os auditores responsáveis pelos levantamentos realizados na FHEMIG.

De acordo com Francisco Moreira de Miranda Júnior, auditor da SCAO que integrou a equipe responsável pela elaboração do Relatório Parcial nº 148.017.00, em depoimento prestado em 8 de novembro de 2000, além dos problemas de ordem legal encontrados na Concorrência nº 002/2001, a terceirização, por si só, já constituía motivo para a revogação do processo. Segundo o auditor

Assim fizemos esse relatório, cujo resultado apontou algumas irregularidades de âmbito legal, além da terceirização, que consideramos contrária à finalidade pública. (Grifamos.)

Sobre a necessidade de se promover a terceirização dos serviços de lavagem, o auditor da FHEMIG Jayme José Monteiro relatou a esta CPI, em 8 de novembro de 2000 que se o processo não tivesse sido revogado o preço a ser pago pela Fundação pela prestação dos serviços seria muito alto. Segundo o auditor, não houve estudo técnico que comprovasse a necessidade de terceirização dos serviços, e as condições das lavanderias eram razoáveis, bastando um investimento para a melhoria de suas condições e aumento de sua capacidade. De acordo com o depoente, *se fosse acatada a proposta vencedora, o custo seria muito alto.*

Toda aquisição ou contratação de serviços deve ser precedida de um pedido justificado, que, na Fundação, tem a denominação de Pedido de Aquisição de Materiais, Compras e Serviços - PAMCS -, acompanhada de estudo prévio de necessidade daquela aquisição. No caso do Processo de Licitação nº 002/2000, não havia a indicação da necessidade de terceirização, e o estudo prévio que a justificasse, conforme informou o auditor da FHEMIG, à época, Waldemar Dias Coelho Neto.

Para prestar esclarecimentos sobre o Processo de Licitação nº 002/2000 e sobre outros processos licitatórios, esta CPI convocou o Sr. João Batista Magro, ex-Superintendente da FHEMIG, que compareceu à Reunião Ordinária de 14 de março de 2001.

Nessa ocasião, o ex-Superintendente justificou todos os procedimentos adotados e rebateu várias das inconformidades apontadas pela SCAO. O ex-Superintendente apresentou cópia da Comunicação Interna nº 135/99, datada de 29 de setembro de 1999, dirigida pelo DIESE/SMP à DIREAD, contendo considerações sobre os problemas encontrados nas lavanderias da Rede FHEMIG, cujas conclusões abrigam as seguintes propostas para a solução do problema:

- centralização total do processamento de roupa dos hospitais da capital;

- centralização parcial, com a criação de lavanderias satélites;

- terceirização parcial ou total do processamento de roupas dos hospitais,

- venda de serviços de processamento de roupas para hospitais, clínicas da iniciativa privada ou pública.

A referida Comunicação Interna acrescenta ainda:

Acreditamos que as informações contidas neste e em outros documentos elaborados poderão servir de subsídios para a realização de estudos técnicos e de viabilidade econômica para a implementação de pequenas reformas, construção e substituição/renovação de equipamentos de lavanderias desta Fundação. (Grifamos) (Vide Anexo X).

O depoente apresentou ainda cópia da Comunicação Interna nº 40/99, datada de 24 de setembro de 1999, expedida pela Sra. Vera Lúcia Hoffmann, chefe do SPF/DIPLAN. (Vide Anexo X)

Por meio do referido documento, a Sra. Vera Hoffman encaminhava à Diretoria de Planejamento da FHEMIG um exame sobre relatório sintético da Divisão de Assistência à Saúde do Trabalhador daquela Fundação, relatório este assinado pelo Sr. Jacó Lampert, em que são apontados problemas nas diversas lavanderias da rede. Conforme se pode extrair do documento, a Sra. Hoffman aponta que *para atender à Norma do Ministério da Saúde regida pela Portaria 1884/94, seria necessário construir novas lavanderias naquelas unidades que dispõem de terreno.*

Ainda, sobre o assunto, o ex-Superintendente argumentou que a Vigilância Sanitária Municipal teria interditado a lavadeira do Hospital Galba Veloso, não liberando o seu alvará de funcionamento.

Indagado sobre o elevado custo para a prestação do serviço, o ex-Superintendente afirmou que o preço apresentado no Edital, de R\$ 1,90 por quilo de roupa lavada, situava-se na média de preços do banco de preços do Ministério da Saúde. De acordo com o ex-dirigente, não era possível determinar se o custo praticado pela FHEMIG, de R\$ 0,70 por quilo de roupa lavada, era inferior ao preço consignado no Edital porque a Fundação não dispunha de balanças, necessárias à determinação desse custo.

Ainda, sobre o assunto, alegou João Batista Magro que a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, em resposta à consulta formulada pela FHEMIG, analisou a questão e pronunciou-se no sentido de que o preço constante no Edital estaria de acordo com o praticado no mercado.

Além dos argumentos já mencionados, o ex-Superintendente João Batista Magro apresentou relatório da Vaz de Mello Consultoria em Avaliações e Perícias S/C Ltda, com o intuito de refutar as inconformidades encontradas pela SCAO. (Vide Anexo X)

Sobre o Relatório da SCAO, no que concerne à terceirização da lavagem de roupas, concluiu a consultoria que *não houve nenhum prejuízo comprovado aos cofres públicos; o contrato não foi assinado.*

O ex-Superintendente da FHEMIG alegou, amparado nos documentos já mencionados, que o Relatório de Auditoria da SCAO continha equívocos e erros. Segundo João Batista Magro

Ela [a SCAO] afirmou que não precisava terceirizar. Se não me engano, há uma afirmação no final. O senhor tem as inconformidades? Parece que ela afirma que está bem, não? Ela disse que ouviu não sei de quem - aliás, não ouviu de nenhum de nós -, achou que estava bem. Penso que nessa coisa toda há uma questão de fundo...[...] As respostas da FHEMIG que aqui estão às auditorias mostram que elas também erram. Não estou dizendo que ela...mas eles não tinham estudos [...] As auditorias são importantes mas acho que elas também podem errar [...] (Grifamos.)

Ainda, sobre os possíveis equívocos a serem considerados nos trabalhos da SCAO, o ex-dirigente da Fundação Hospitalar insinuou a possibilidade de manipulação, visando ao seu afastamento do cargo. Afirma João Batista Magro:

E o que me é dado perceber é que, pelo volume de coisas que estávamos fazendo, fomos tirados de lá. Estávamos indo, talvez, longe demais, rápido demais, tentando resolver com concurso público, diminuindo a dívida, aumentando os controles [...] Como falei há pouco, algo ocorreu. Trata-se de movimentos políticos. (Grifamos.)

À vista dessa argumentação, a CPI convocou novamente o Auditor-Geral do Estado, Des. Ayrton Maia, e os auditores da SCAO responsáveis pela realização da auditoria na FHEMIG para prestarem esclarecimentos a esta Comissão, o que ocorreu em 28 de março de 2001.

- O trabalho da SCAO foi realizado em conjunto com os auditores da FHEMIG, de acordo com procedimentos técnicos de auditoria. Os documentos utilizados nos trabalhos, fornecidos pela auditoria interna da Fundação, foram copiados e arquivados pela SCAO;

- a Consultoria Vaz de Mello, para realização de trabalhos na FHEMIG, necessitaria de autorização prévia da Superintendência Central de Auditoria, como determina o decreto que organiza o Sistema de Auditoria Interna do Estado, conforme afirmado pelo diretor da SCAO, Joaquim José da Cunha, em 28 de março de 2001. Segundo o diretor *Se a empresa realizou o trabalho na FHEMIG, o fez clandestinamente*;

- as vantagens da terceirização e da centralização do serviço deveriam integrar o processo licitatório, na forma de justificativa. Não seria, portanto, da SCAO, o ônus da prova sobre a necessidade de terceirização, e sim da FHEMIG, na forma de justificativa para abertura da licitação, consoante a Lei nº 8.666 de 1993;

- a avaliação do custo do quilo de roupa lavada nas unidades hospitalares que a SCAO apresentou foi realizada em conjunto com a própria FHEMIG. Não tem sentido, portanto, a afirmação de que esse custo está incorreto. A referência à tabela do Ministério da Saúde, a despeito de apresentar preços médios praticado no País, apresentava custos muito mais elevados que os praticados pela Fundação;

- a alegada vantagem da construção do galpão se tornaria inexpressiva em face do alto custo a ser pago pelo processamento da lavagem, na terceirização que a FHEMIG pretendia fazer. O Diretor da SCAO, Joaquim José da Cunha, afirmou à CPI que *os custos [do galpão] estarão disfarçados dentro de outros preços*, ou seja, a empresa vencedora não cobraria imediatamente pela construção do imóvel, mas cobraria mais caro pela lavagem de roupa, compensando-se desta forma;

- o prazo de cinco anos para a execução do contrato reduzia a possibilidade de competição;

- esse prazo (cinco anos) vinculava-se à construção do galpão, que, a despeito de estar prevista no Edital, não tinha indicação de dotação orçamentária para cobertura dessa despesa.

A SCAO, tomando conhecimento do relatório da consultoria Vaz de Mello, elaborou o Relatório nº 148.006.01, de Avaliação da Efetividade dos Trabalhos da Auditoria e encaminhou-o à CPI em 26 de abril de 2001. (Vide Anexo X).

O referido relatório indica que todos os parâmetros e dados utilizados em seus relatórios anteriores foram indicados e fornecidos pela própria FHEMIG, tendo em vista a contestação desses dados pela consultoria Vaz de Mello. Sobre a inexistência de estudo prévio que justificasse a terceirização, a SCAO mantém as suas conclusões. Além disso, a consultoria reconhece diversas falhas e as atribuiu aos setores administrativos da Fundação, alegando apenas que não houve prejuízo para a FHEMIG.

Em reunião de 7 de março de 2001, a CPI indagou ao atual Superintendente da FHEMIG, Fausto Férrer Frôes, que providências teriam sido tomadas para solucionar os problemas das lavanderias das unidades da Rede FHEMIG. Na ocasião, o Superintendente falou sobre os investimentos feitos nessas lavanderias, informando que a Fundação está elaborando um projeto para viabilizar a reestruturação de três ou quatro lavanderias da FHEMIG que viriam, futuramente, a atender a todos os hospitais da Fundação.

Cabe destacar que a Fundação reformou as suas lavanderias e está executando os serviços de lavagem e higienização em suas próprias dependências, tendo em vista a revogação do processo licitatório. O auditor da FHEMIG Jayme José Monteiro, em seu depoimento à CPI, afirmou que

Hoje, toda roupa é lavada dentro da própria FHEMIG, aumentando a capacidade no Centro Geral de Pediatria e no Hospital Júlia Kubitschek. Hoje a FHEMIG lava toda a sua roupa nas dependências do Júlia Kubitschek.

Segundo as palavras do Sr. Joaquim José da Cunha, o processo *foi lesivo num ativo muito importante para as instituições hoje, que é o seu nome. A FHEMIG ficou nos jornais, não há como mensurar esse ativo financeiramente, mas há um desgaste muito grande.* (Grifamos.)

Dentre as condições estabelecidas no Edital, destaca-se um item que chamou a atenção desta Comissão Parlamentar de Inquérito: à licitante vencedora, após sua contratação, era assegurada a possibilidade de utilizar-se em benefício próprio, da capacidade ociosa dos equipamentos para execução de serviços de mesma natureza daquele contratado, para outros estabelecimentos de Assistência à Saúde.

Em outras palavras, a licitante vencedora, depois de contratada, poderia prestar serviços de lavagem de roupa para outras entidades, públicas e privadas, utilizando-se dos equipamentos e instalações da FHEMIG.

Contudo, para fruição do benefício, a contratada, consoante regras do edital, deveria pagar à FHEMIG, por esta reutilização, 3% do valor bruto arrecadado pelos serviços prestados a terceiros. Esse fato totalmente inédito, foi entendido pelos membros desta CPI como o estabelecimento de uma relação comercial entre uma entidade pública e uma empresa privada, portanto incompatível com os objetivos da Fundação.

A referida questão foi analisada pela CPI como bastante coincidente ou similar com a situação ocorrida na FUNED, quando a entidade estabeleceu com um laboratório estrangeiro um contrato para representação comercial das marcas dos produtos a serem importados, recebendo para essa atividade de representação uma comissão de 3% sobre o valor total contratado.

#### 4.3.3 - Os lanches e as refeições

A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, por meio de sua Administração Central, em edital publicado em 28 de julho de 1999, tornou pública para conhecimento de possíveis interessados, a abertura da Concorrência Pública nº 008/99, com o objetivo de contratação de empresa prestadora de serviços para fornecimento mensal de lanches e refeições nas seguintes unidades da rede:

- Superintendência-Geral - SUPEGE;

- Instituto Raul Soares - IRS;

- Centro Psicopedagógico;

- Centro Mineiro de Toxicomania;

- Centro Geral de Reabilitação;

- Unidade de Pronto Atendimento Zona Leste - UAPU ZL;
- Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova;
- Creche Central Cantinho Feliz.

O objeto da concorrência abrangia o fornecimento mensal de 50.084 lanches, 30.524 refeições e 4.460 litros de café, conforme discriminação dos Anexos I e IV do edital.

De acordo com os termos do instrumento convocatório, seria, também, da responsabilidade da licitante vencedora a instalação de catracas, roletas e equipamento similar, necessários ao controle diário do quantitativo de comensais, que serviria de base para o estabelecimento do valor do faturamento mensal.

Esta CPI solicitou à Auditoria Geral do Estado - AGE - cópia do relatório elaborado em decorrência da auditoria realizada na FHEMIG, concernente à Concorrência nº 008/99. É importante ressaltar que os trabalhos de auditoria desenvolvidos pela SCAO contaram com a participação de representante da auditoria interna da FHEMIG que, inclusive, assinou o relatório, corroborando as inconformidades encontradas.

De posse do Relatório Parcial de Auditoria nº 148.036.00 (vide Anexo XI) elaborado pela SCAO, esta CPI tomou conhecimento das inconformidades apuradas no processo licitatório, conforme se transcreve:

#### 2.7 - Inconformidades

- *Inexistência, na FHEMIG, de estudos que justifiquem a terceirização e que demonstrem a alegação na PAMCS que a contratação dos serviços terceirizados seria mais econômica e de melhor qualidade;*
- *falta de assinatura na PAMCS, pelo responsável do setor, solicitando a contratação;*
- *discrepância entre a quantidade licitada e prevista pela FHEMIG, relativamente ao consumo real de comensais;*
- *infração ao § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993, pela Comissão de Licitação, por não efetuar a devida publicação das alterações efetuadas no Edital;*
- *redução do número de licitantes em decorrência da centralização e do aumento do capital mínimo;*
- *infração, pela contratada, da cláusula 7ª, subitem 2.6 do contrato, que determina a instalação de um sistema de controle quantitativo diário de comensais nas unidades da FHEMIG;*
- *deficiência no controle interno da FHEMIG, resultando no pagamento a maior à empresa contratada de R\$ 4.539,85, nos quatro primeiros meses do corrente ano;*
- *a lista de funcionários que exercem os serviços pela contratada indica que existem entre eles três funcionários pertencentes ao corpo funcional da FHEMIG;*
- *a terceirização não eliminou diversos custos indiretos, tais como água, luz, telefone e instalações, dado que a empresa contratada utiliza as dependências da FHEMIG na prestação dos serviços;*
- *a terceirização não eliminou o custo dos servidores que trabalhavam no serviço de fornecimento de lanches e refeições, devido à sua estabilidade funcional;*
- *inexistência de estudos que demonstrem o preço unitário máximo estipulado no edital, bem como justificativa para o seu aumento, após a publicação do edital, no dia 19.08.00 [o ano correto a ser citado é 1999], alterando os valores inicialmente estipulados;*
- *inexistência, nos autos do processo licitatório, de cópia da publicação, no "Minas Gerais", da alteração dos valores acima referidos.*

Com o objetivo de esclarecer alguns pontos sobre o mencionado relatório de auditoria, assim como ocorrido com a Concorrência nº 002/1999, esta CPI convocou os auditores responsáveis pelos levantamentos realizados na FHEMIG.

Em depoimento prestado a esta Comissão em 8 de novembro de 2000, o auditor da SCAO Francisco de Miranda Júnior declarou que

*Chega-se à conclusão de inexistência, na FHEMIG, de estudos que justifiquem a terceirização e a sua viabilidade econômica [...] Na verdade houve uma deficiência no planejamento. Dever-se-ia fazer estudos sobre a vantagem do processo licitatório. E isso não está acontecendo na FHEMIG.*

O problema descrito pela SCAO, relativo à falta de planejamento, tem sido reiteradamente demonstrado no corpo deste relatório, tanto no que diz respeito aos processos licitatórios da FHEMIG quanto aos processos da FUNED, no que concerne ao bem ou serviço licitado, a sua real necessidade, as quantidades envolvidas, valores, bem como na contratação de pessoal.

Além da detecção dos problemas na falta de planejamento, nota-se, no caso em questão, desídia da FHEMIG no que concerne à exigência do cumprimento ao item 2.6 da cláusula 7ª, que obriga a prestadora a instalação de catracas para controle dos comensais. A ausência das catracas em 4 das 8 unidades beneficiadas pelo contrato impossibilita a verificação do número real de lanches e refeições fornecidos. Conforme se depreende do relatório da SCAO

nas demais unidades, o controle é realizado através das notas de controle interno, as quais são fornecidas pela própria empresa contratada, [...] não existindo um controle diário interno de consumo pela unidade, como determina o edital.

O edital determina, no subitem 3.20, a obrigatoriedade para a FHEMIG de exercer o controle interno dos comensais. Além disso, o contratante também deveria estar fazendo, como determina o subitem 1.1 do contrato, a fiscalização da execução do objeto do contrato, o que não ocorreu.

O auditor Jayme José Monteiro declarou a esta CPI que auditoria interna da FHEMIG no caso em questão não ocorreu. De acordo com o depoente,

*não existia a [auditoria] preventiva. [...] Não sabíamos dos casos da abertura dessas centralizações. A auditoria não participou de nenhum estudo para que se fizesse esse acompanhamento junto ao Superintendente-Geral. A auditoria interna é subordinada ao dirigente do órgão, que escolhe seus assessores. Nesse momento em que fez essa terceirização, ele escolheu a assessoria jurídica, os assessores que participaram da elaboração do edital, da proposta de aquisição [...] Não foi portanto, solicitada da auditoria interna nenhum parecer, nenhuma providência.*

Percebe-se, a partir dessa afirmação, que a auditoria interna da FHEMIG só exercia suas atividades quando demandada, controlando apenas os processos para os quais a sua intervenção era solicitada, pela Superintendência-Geral. Dessa forma, a atividade preventiva de controle viu-se prejudicada, tendo em vista estar a atuação do controle interno subordinada à decisão do dirigente. Assim, a atuação intermitente, na forma com que vinha ocorrendo, facilitou o surgimento das inconformidades apontadas pela SCAO.

Para prestar esclarecimentos sobre o Processo de Licitação nº 008/1999 e sobre outros processos licitatórios, e mesmo o processo examinado no item anterior deste relatório, esta CPI convocou o Sr. João Batista Magro, ex-Superintendente da FHEMIG, que compareceu à Reunião Ordinária de 14 de março de 2001.

Indagado sobre as inconformidades encontradas no processo e na execução do contrato mencionados, o Sr. João Batista Magro respondeu à Comissão:

A própria continuação dos contratos mostra que havia uma regularidade mínima [...] O que havia era *[a necessidade de]* uma pequena correção no controle das refeições fornecidas e esse controle foi realizado [...] Por exemplo, no hospital, não havia catraca para constatar o número correto de refeições que estavam sendo fornecidas.[...] No caso das refeições, temos de tratar inicialmente o motivo que levou a esse tipo de procedimento *[a terceirização]*.

O fator determinante para a terceirização, segundo o depoente, teria sido a situação crítica das instalações e equipamentos do serviço de nutrição e dietética do Hospital Galba Veloso, onde eram elaboradas as refeições e os lanches.

Sobre o conteúdo das alegações do ex-Superintendente é importante ressaltar:

- à época da realização da auditoria, a SCAO elaborou uma série de recomendações para que a execução dos contratos se tornasse regular, a saber, a colocação das catracas para quantificação das refeições, que estavam sendo pagas em valor a maior que o valor devido, e a compensação do pagamento feito indevidamente à contratada, no valor de R\$ 4.539,85;

- ainda, sobre a terceirização, a SCAO recomendou que fosse feito o estudo que comprovasse a necessidade do procedimento e a sua viabilidade econômico-financeira. Se não restasse comprovada a necessidade, os contratos deveriam ser rescindidos;

- as péssimas condições das instalações do serviço de nutrição e dietética do Hospital Galba Veloso, condenadas pelo SPF/DIPLAN, de acordo com a Comunicação Interna de nº 43/99, datada de 22 de outubro de 1999, e que seriam o principal motivo para a terceirização dos serviços contratados, estavam sendo utilizadas pelas licitantes vencedoras para a elaboração dos lanches e refeições, com utilização dos equipamentos da FHEMIG e da mão de obra de três servidores da Fundação.

Cabe ressaltar ainda que o trabalho desenvolvido pela consultoria independente Vaz de Mello, já mencionado no item anterior deste relatório, concernente à terceirização da lavagem de roupas, também se ocupou do processo relativo ao fornecimento de lanches e refeições. No entanto, esse trabalho nem sequer contestou vários itens do relatório da SCAO, apenas entendendo que as *meras falhas administrativas*, atribuídas aos setores administrativos da Fundação, não teriam acarretado prejuízo para os cofres públicos.

Dentre os itens contestados pela consultoria independente, destacam-se:

- os estudos de necessidade de terceirização e de viabilidade econômico-financeira existem, mas não foram incluídos no edital. Os parâmetros de referência de preços determinados no edital são os constantes no banco de preços do Ministério da Saúde. De acordo com o Relatório de Avaliação da Efetividade dos Trabalhos nº 148.006.01, elaborado pela SCAO, a própria FHEMIG reconhece a inexistência dos estudos. Além disso, o banco de preços do Ministério oferece uma média nacional de valores que não dispensa um estudo de preço no nível local.

- Sobre os servidores da FHEMIG que estariam trabalhando para a contratada, a consultoria independente alegou que a contratada absorveu em seu quadro funcional servidores da fundação que eram contratados por meio de contratos Administrativos. A FHEMIG também contestou esse item, sob a mesma alegação, completando a informação de que servidores efetivos e de função pública teriam sido remanejados para outros setores. A SCAO, no já mencionado relatório de avaliação, informa que a SUPEGE/FHEMIG, em lista oferecida à auditoria, confirma a existência de três servidores efetivos no local, desmentindo a informação da consultoria.

- A Comissão Permanente de Licitação, segundo o relatório da SCAO, não fez a publicação da alteração do índice de liquidez corrente (ILC), exigido para a qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, limitando-se a enviar um comunicado a estas. A FHEMIG contesta a inconformidade, alegando que a competência para a publicação não é da Comissão Permanente de Licitação, mas sim da Diretoria Administrativa. Além do fato de que a comunicação às empresas licitantes não foi comprovado por meio de quaisquer documentos, é necessário destacar que a SCAO não contestou a competência para a publicação, mas sim a sua ausência e a violação do princípio da publicidade.

Os problemas encontrados na Concorrência nº 008/99 não diferem daqueles apontados no caso da terceirização da lavagem de roupas, da compra de hortifrutigranjeiros, dos pães e outros analisados pela SCAO.

Esta CPI tomou conhecimento desses outros processos contendo irregularidades, mas não aprofundou as investigações sobre eles, uma vez que o Ministério Público já vem procedendo com inquéritos para apuração dos fatos e das responsabilidades.

#### 4.3.4 - Recursos Humanos - o problema do quadro de pessoal e dos contratos administrativos na FHEMIG

A análise da documentação relativa ao quadro de recursos humanos da FHEMIG e dos depoimentos colhidos por esta CPI evidenciou problemas semelhantes àqueles verificados no quadro de pessoal da FUNED. Assim como na FUNED, os levantamentos da Comissão comprovam fragilidades e irregularidades na estrutura de controle, seleção, capacitação e treinamento do pessoal da entidade e revelam, ainda, que os contratos administrativos constituem uma grave questão na instituição.

De acordo com Maria Cristina Pereira Pompeu, Chefe da Divisão de Pessoal da FHEMIG, que prestou depoimento a esta CPI em 13 de setembro de 2000,

o quadro de recursos humanos da FHEMIG é bastante complexo, apresentando funcionários efetivos, função pública, funcionários de outros órgãos, inclusive da esfera federal e os contratos administrativos.

Afirmou o depoente que há uma discrepância muito grande de carga horária e salário, principalmente com o pessoal do Ministério da Saúde, o que muitas vezes dificulta até a programação das escalas de plantão nos hospitais.

Ainda, em seu depoimento, Maria Cristina Pompeu informou que, após a edição da Lei Delegada nº 41/2000, que dispõe sobre a instituição da parcela remuneratória complementar (PRC), devida a título de abono, para os servidores dos quadros de pessoal da administração direta, das autarquias e fundações públicas, inclusive inativos, algumas distorções foram corrigidas, principalmente em relação aos contratos da área administrativa, mas algumas discrepâncias, relacionadas aos profissionais universitários e às diferenças de carga horária, permaneceram.

O Superintendente da FHEMIG Fausto Férrer, em depoimento prestado à CPI, em 7 de março de 2001, ao tratar da questão pertinente à diversidade de vínculos dos servidores dos quadros da Fundação e das discrepâncias de cargas horárias entre servidores, afirmou ser um grande desafio a solução da situação atual.

Segundo o declarante,

Lá há servidores do Ministério da Saúde, da Prefeitura, do Estado e da FHEMIG com cargas horárias diferentes. [...] às vezes um servidor com 12 horas precisa compensar outro servidor com carga horária maior. Estamos analisando à luz do contrato de cada um desses servidores, se de fato há necessidade de ampliar cargas horárias, de proceder a novas contratações, ou, ao contrário, reduzir cargas horárias e evitar novas contratações. O fato de haver quatro vínculos diferentes em uma mesma unidade tem sobrecarregado a análise dessa situação.

De acordo com a Chefe da Divisão de Pessoal da Fundação, a questão de recursos humanos está muito pulverizada na entidade, sendo que

Cada pedaço está em uma área. Os contratos dos terceirizados são feitos através da Diretoria de Planejamento e da Diretoria Administrativa. A administração *[dos contratos administrativos]* é dos gerentes e dos diretores de cada unidade hospitalar. O processo de seleção de pessoal ocorre para a área de enfermagem, contudo, inexistente para outras áreas. Temos uma área que mexe com capacitação e treinamento, mas é da Diretoria de Ensino e Pesquisa.

Maria Cristina Pompeu relatou a esta Comissão que a Divisão de Recursos Humanos que existia na estrutura da Fundação foi extinta e deu lugar à Divisão de Pessoal, área de atuação meramente administrativa e burocrática, com atividades de controle de férias, contagem de tempo e aposentadoria, férias-prêmio, dentre outras.

Afirmou a declarante aos membros desta CPI:

Antes de passarmos para o Regime Jurídico, até 31/7/90, tínhamos uma divisão de recursos humanos na FHEMIG, que inclusive funcionava muito bem. Quando viramos Estado, as pessoas que estavam na administração, na época, entenderam que essa parte de recursos humanos era da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, que a FHEMIG não precisaria mais mexer com isso [...] se tivéssemos continuado, hoje, tenho certeza, não estaríamos passando por nenhum tipo de problema como estamos hoje. (Grifamos.)

Para a Chefe da Divisão de Pessoal, com a extinção do setor de Recursos Humanos *houve um retrocesso* porque

A divisão de recursos humanos é necessária numa instituição do porte e importância da FHEMIG... Ela é muito necessária, porque, hoje, na FHEMIG, as atividades acabam muito pulverizadas. Não temos uma coordenação, e isso faz falta. Não havendo uma divisão de recursos humanos, não há como implementar uma política de recursos humanos porque não há o instrumento para fazer isso. (Grifamos.)

Maria Cristina Pompeu declarou a esta CPI que foi enviada à Secretaria de Estado da Saúde uma proposta de criação da área de recursos humanos na FHEMIG.

O Superintendente da FHEMIG Fausto Ferrer, quando de seu depoimento prestado à CPI, no dia 7 de março de 2001, foi inquirido sobre a inexistência na entidade de uma divisão ou setor de recursos humanos em face da relevância e dos objetivos assistenciais da Fundação bem como da complexidade do seu quadro de servidores. O dirigente confirmou a necessidade da implantação daquele setor na FHEMIG e afirmou que essa demanda já teria sido encaminhada à Diretoria de Ensino e Pesquisa da unidade que, junto com a diretoria administrativa, está empreendendo estudos com relação a esse aspecto. São afirmações do depoente:

A área de recursos humanos da FHEMIG vai se tornar uma realidade, uma vez que foi uma das propostas que apresentamos e uma das metas que estabelecemos nessa administração. [...] o fato de estarmos iniciando a implantação de uma área de recursos humanos que vai selecionar, que vai avaliar, que vai disponibilizar o servidor de forma adequada é uma proposta que estamos implantando agora na unidade.

No que se refere aos contratos de direito administrativo, a Fundação vem-se utilizando dessa modalidade de contratação desde 1992. A situação referente ao mês de outubro de 2000 indicava, aproximadamente, um total de 5.954 contratos administrativos existentes para um quadro de pessoal em torno de 13.000 servidores, segundo informações obtidas por esta Comissão. (Vide Anexo XII)

De acordo com o quadro apresentado pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração - SERHA -, cujos dados foram fornecidos pela própria FHEMIG - a Fundação contaria com 5.179 contratos administrativos - referência de julho de 2000 -, incluídas as consultorias e os contratos com autônomos prestadores de serviços, diferentemente do quantitativo informado pelo Superintendente, ainda que os períodos considerados sejam distintos.

Além disso, nem o Superintendente da Fundação nem a SERHA apresentaram dados ou informações sobre o número exato de pessoal trabalhando na FHEMIG, não sendo possível, portanto, precisar qual o percentual de contratos administrativos em relação ao quadro total de servidores.

Como já mencionado neste relatório, sobre o ingresso no serviço público, a Constituição da República, em seu art. 37, inciso II, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Para situações especiais, a Carta Magna preceitua, no inciso IX do mesmo artigo, que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Estado de Minas Gerais estabeleceu regras para a contratação temporária por meio da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990. Referida norma dispõe, em seu art. 11, que, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, não superior a 6 (seis) meses, sob a forma de contrato de direito administrativo, em que o contratado não será considerado servidor público, para atender às situações declaradas de calamidade pública e para a realização de recenseamento.

Também sobre o assunto, dispõe o Decreto nº 41.240, de 28 de agosto de 2000, em seu art. 1º:

Art. 1º - A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, fica autorizada a contratar por prazo determinado, não superior a 06 (seis) meses, sob a forma de contrato administrativo, categorias profissionais exclusivamente da área médico-hospitalar, indispensáveis ao funcionamento de suas unidades hospitalares, vedada a contratação de pessoal administrativo.

Parágrafo único - As contratações de que trata o "caput" deste artigo deverão ser submetidas previamente à apreciação e aprovação do Secretário de Estado da Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais. (Grifamos.)

A FHEMIG vem suprindo a sua necessidade de pessoal sem a realização de concurso público. Conforme depoimento da Sra. Maria Cristina Pompeu, os contratos vêm sendo renovados por período superior a seis meses, o que denota que a FHEMIG está deixando de observar a norma no que concerne ao prazo máximo estipulado para as referidas contratações.

A Chefe da Divisão de Pessoal relatou a esta CPI que, dos quase seis mil contratos administrativos existentes na FHEMIG, 78% são para contratação de mão-de-obra para a área-fim da Fundação, entre os quais médicos, auxiliares de enfermagem, psicólogos, enfermeiros e assistentes sociais. Os outros 22% são da área-meio.

Sobre o assunto, manifestou-se a douta Procuradora-Geral do Estado, no parecer exarado sob o nº 10.359, de 31 de março de 1999:

Opino no sentido da possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, exclusivamente para os admitidos para a prestação dos serviços específicos de saúde (atividade-fim da entidade e não atividades-meio), quando se demonstrar a ocorrência de necessidade temporária de excepcional interesse público ou a permanência de carência de pessoal por inócuência do concurso público devido no prazo legal devido.

O último concurso público realizado para provimento de cargos na FHEMIG foi realizado em 1994 e, em 1995, o número de contratos administrativos aumentou na Fundação. Há contratados que vêm prestando serviços na entidade há oito anos, principalmente na área de enfermagem.

A permanência do contratado por longo período na instituição representa sério problema, porque, embora considerada sem vínculo com o Estado e, portanto, sem qualquer estabilidade no posto de trabalho, a sua capacitação exige investimentos por parte da FHEMIG. Além disso, a dispensa dos contratados que adquiriram experiência ao longo dos anos no desempenho das atividades de saúde seria improdutiva, pois acarretaria perda na qualidade dos serviços e novos investimentos, pela entidade, na capacitação de outros contratados.

Maria Cristina afirmou à Comissão que *esses contratos administrativos realmente não são uma boa coisa para o servidor, porque ele se torna um profissional sem nenhum amparo.*

Quanto ao processo de escolha dos contratados a depoente informou que

Normalmente, os pedidos para os contratos vêm da unidade hospitalar. O diretor faz a solicitação, encaminha à Superintendência Geral da FHEMIG e, diante da autorização do Superintendente-Geral, a minha área, da qual sou responsável [*que seria a Divisão de Pessoal*], executa o contrato. Nossa área é de execução, o contrato já chega lá para ser assinado. Não temos um serviço de seleção implantado, somente na área de auxiliares de enfermagem. (Grifamos.)

No dia 13 de setembro de 2000, a representante da Associação dos Trabalhadores dos Hospitais em Minas Gerais - ASTHEMG - Mônica Fernandes Abreu, ao prestar depoimento a esta CPI, revelou aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito *que são várias as irregularidades existentes na FHEMIG e que por diversas vezes a Associação esteve na imprensa para denunciar o sistema de contrato administrativo e os privilégios que alguns servidores gozam na FHEMIG*. Disse ainda, que *se o contrato administrativo na FHEMIG era uma exceção, hoje, [...] está virando uma regra*. (Grifamos.)

Mônica Abreu deu conhecimento a esta CPI da existência de um documento em que a Presidente do Conselho de Enfermagem Telma Ramalho Mendes, registra a posição do Conselho em relação à forma de contratação temporária estabelecida na FHEMIG. De acordo com a depoente, no documento o Conselho Regional de Enfermagem *criticou a FHEMIG quanto a essa questão do contrato administrativo, e diz que a situação do contrato é precária, prejudicando até mesmo o atendimento à população*.

A declarante concluiu que: *Mesmo sabendo desse documento, os governantes ainda não tomaram uma posição*.

Corroborando as declarações da Chefe da Divisão de Pessoal, sobre a forma de seleção dos contratados, complementou a representante da ASTHEMG:

É assim que a FHEMIG administra os hospitais. Numa pseudo-descentralização, [...] cada diretor administra o hospital com foro íntimo e pessoal. É ele que manda para a FHEMIG quem deve ser contratado. É bom lembrar que, [...] as direções dos hospitais, com exceção do Hospital Júlia Kubitschek, são indicadas pelo Governador.

Desta forma, constata-se que o processo de escolha do contratado que, originalmente, deveria balizar-se em critérios essencialmente técnicos, observados o perfil e a qualificação dos cargos e das funções a serem exercidas, normalmente fica nas mãos dos diretores das unidades hospitalares sem quaisquer interveniências e avaliações técnicas de um setor específico de recursos humanos. Assim resta, por indispensável, que a FHEMIG promova a implantação de uma área de recursos humanos capaz de realizar as atividades de recrutamento, seleção, avaliação de desempenho permanente, o que viabilizará o estabelecimento de uma política de pessoal para resolução ou minoração dos problemas vivenciados pelos trabalhadores do quadro da Fundação.

De acordo com a depoente, quanto à solução do problema, *basta vontade política do Governo. Reivindicamos o concurso público e a nomeação dos concursados de 1994*. (Grifamos.) Existem, segundo declaração de Mônica Abreu, 280 aprovados no concurso de 1994, sendo que alguns se encontram trabalhando mediante contrato administrativo na FHEMIG. O assunto foi objeto de mandado de segurança impetrado contra o Governo do Estado para exigir a nomeação dos signatários aprovados no mencionado concurso da Fundação.

Ainda, sobre os concursados de 1994, Mônica Abreu afirmou a esta CPI que *a FHEMIG se nega a cumprir o Mandado de Segurança nº 133.944/9, transitado em julgado, em que cinco médicos, que hoje têm contrato administrativo na FHEMIG, ganharam a ação para serem nomeados [...] o Governo não cumpriu esse mandado*.

O atual Superintendente da FHEMIG Fausto Ferrer relatou em seu depoimento, já mencionado, que o mandado de segurança *não é de sua época*, mas que recebera *uma determinação do Sr. Governador para proceder à contratação [nomeação]*. Segundo a depoente, *As medidas já foram tomadas, e o problema já foi solucionado*.

A representante da ASTHEMG manifestou-se sobre a criação de um grupo para discutir e implementar uma política de pessoal para a área da saúde. Segundo a depoente, é necessária a participação dos trabalhadores da instituição na construção desse instrumento, o que não ocorre, tendo em vista que, na maioria das vezes, não são convidados para participarem das propostas e dos projetos.

Mônica Abreu registrou seu inconformismo diante do fato de:

na Secretaria de Saúde não existir uma proposta nem um projeto político de recursos humanos. Cada um de nós, trabalhadores da FHEMIG, vai vivendo a sua vida.

A depoente disse que há muito o sindicato vem tentando com o Governo Estadual a elaboração do plano de cargos e salários, e que existem várias pessoas na Fundação em desvio de função. No entanto, após vários governos, o plano de carreira dos servidores da saúde não foi elaborado. Para a representante, o que se vê são tentativas de soluções emergenciais, localizadas, estanques, ações movidas por pressão e que, às vezes, resolvem o problema de trabalhadores de um nível, criando discrepância para outros dos demais níveis.

Quanto à discrepância de carga horária e salários, Mônica Abreu afirmou

É inadmissível que [...] numa mesma sala trabalhem pessoas da Secretaria da Saúde e da FHEMIG por contrato administrativo, cada uma com carga horária e salários diferentes. A Secretaria da Saúde e a FHEMIG ainda não se dispuseram a fazer um projeto para unificar o tratamento aos servidores, e isso traz conseqüências negativas ao atendimento à população. (Grifamos.)

Maria Cristina Pompeu, ao ser indagada sobre a contratação de pessoal para o Hospital Pronto Socorro de Venda Nova, declarou a esta CPI que o Hospital também tem realizado contratos administrativos, ressaltando: *Quase não temos funcionários efetivos, talvez 10 ou 15 funcionários de carreira da FHEMIG [...] Em Venda Nova temos 338 contratos administrativos. No total são 356 funcionários dos quais 17 são função pública e efetivos*. A depoente disse que se o concurso for autorizado pelo Governador, a intenção é que seja feito também o concurso para Venda Nova.

Mônica Abreu, por sua vez, em relação à questão dos contratos administrativos no HPSVN, manifestou-se no sentido de que:

bastaria que o Governador nomeasse os aprovados no concurso público, os profissionais da área-fim, os médicos, os auxiliares, os enfermeiros [*a depoente refere-se àquelas 280 pessoas aprovadas no concurso de 1994*]. Aí, sim, a situação do hospital seria regularizada.

A representante da ASTHEMG, deu ainda ciência a esta Comissão da existência do termo de ajustamento de conduta firmado, em 1998, pela FHEMIG com a Promotoria Especializada de Fundações do Ministério Público Estadual, assinado pelo ex-Superintendente Geral da Fundação, Guilherme Riccio. De acordo com a depoente, se a Fundação não cumprisse as condições do termo e mantivesse os contratos temporários, a entidade ficaria sujeita ao pagamento de multa diária.

No referido termo, a Fundação assumiu o compromisso de adotar medidas visando à regularização dos contratos administrativos no âmbito de suas unidades, dentre as quais a redução gradativa dos contratos e a vedação de novas contratações.

Em depoimento prestado em 7 de março de 2001 a esta CPI, o atual Superintendente da entidade Fausto Férrer, ao ser indagado sobre as condições firmadas naquele termo de ajustamento de conduta, assinado em 1998, com vistas à regularização dos contratos administrativos, afirmou que:

trabalhando na área da saúde, seria muito difícil tomar uma iniciativa como essa. Trata-se de uma assinatura de um antigo Superintendente, que assumiu um compromisso que dificilmente seria realizado. Acho uma temeridade propor uma redução de maneira irresponsável. De certa forma, ela poderia inviabilizar vários serviços na unidade, comprometendo toda a assistência. *(Grifamos)*

Fausto Férrer complementou, dizendo que o mencionado termo, foi assinado por

... um Superintendente que estava deixando o cargo, que fez esse acordo, que sabíamos não poderia ser cumprido, *[uma vez que no documento]* não fala que haveria concurso público, [...] fala apenas que iria reduzir *[os contratos administrativos]*. Mas reduzir de que forma? Quais estudos teriam sido feitos para isso?

O Superintendente argumentou que, somente a partir de levantamentos para definição dos quantitativos de recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos nas diversas unidades e da realização de concurso público, é que se poderá ter a tranquilidade necessária para fazer as devidas opções, até mesmo propor uma redução dos contratos.

Com relação ao pagamento da multa pela manutenção dos contratos de direito administrativo, Fausto Férrer informou a esta CPI que a FHEMIG

Não está pagando multa [...]. Essa negociação foi feita com a Procuradoria de Fundações. Teoricamente, poderíamos cancelar contratos. Só que a área assistencial, *logicamente, seria penalizada* Como não está na nossa governabilidade dar soluções para isso, então levamos o assunto ao conhecimento da Procuradoria, que entendeu a situação, determinou que esse prazo fosse ampliado.

De acordo com o dirigente, o compromisso de realizar o concurso público e os trabalhos paralelos para regularização total dos contratos administrativos foi entendido por aquela Procuradoria de Fundações, por isso a multa não está sendo paga pela entidade.

O Superintendente admitiu que os contratos administrativos na instituição constituem uma questão um tanto delicada que se vem arrastando ao longo dos anos e por isso é fruto de críticas em várias instâncias. Disse, também, que a FHEMIG, na tentativa de avançar na solução do problema, assinou, no ano de 2000, um novo protocolo com a Promotoria Especializada de Fundações do Ministério Público, por meio do qual se estabeleceram a intenção e o compromisso da Fundação de implementar ações que possibilitassem, ainda no exercício de 2001, a realização do concurso público para preenchimento dos cargos vagos existentes em suas unidades.

No citado protocolo, denominado *Termo de Declarações e Deliberação*, datado de 21 de novembro de 2000, o Superintendente declara à Promotoria que, para resolução do problema dos contratos administrativos, a Fundação criou uma mesa de negociação e constituiu uma comissão, interligadas, para discussão sobre a questão da realização do concurso público e da possibilidade da elaboração de edital. Para a tramitação do edital de concurso e sua efetiva realização, foi solicitado pelo Superintendente da FHEMIG à Promotoria a concessão de prazo, acordando-se entre as partes o prazo improrrogável de meses.

No mesmo documento, consta declaração do Diretor Administrativo da FHEMIG, Rafael Amaral Júnior, que diz:

... encontra-se em estudo, na referida mesa de negociação e no citado grupo, a possibilidade de elaboração de edital de concurso público para a solução total da questão dos contratos temporários, determinando-se que o prazo do concurso seja o maior possível, de modo que se tenha tempo para realizar o trabalho na Assembléia Legislativa para a criação de cargos necessários à solução definitiva de contratações temporárias.

Pela da documentação enviada à CPI pela FHEMIG, relativa aos recursos humanos, pôde-se constatar que o Superintendente Fausto Férrer encaminhou ao Secretário de Estado da Saúde documento, datado de 11 de dezembro de 2000, solicitando autorização para abertura imediata de concurso público para preenchimento de 2.648 cargos da Fundação.

No citado instrumento, o dirigente, sinaliza ainda a proposta de criação de 3.306 novos cargos. As proposições consignadas no documento visam, além de reestruturar o quadro de pessoal da entidade, a dar cumprimento ao acordado no *Termo de Declarações e Deliberação*, assinado com a Promotoria Especializada de Fundações do Ministério Público, na tentativa de solucionar o problema dos contratos administrativos.

Na mencionada solicitação, o dirigente faz um arrazoado em relação aos contratos administrativos e sobre a necessidade da realização do concurso e criação de novos cargos para solução definitiva das contratações temporárias existentes na FHEMIG. Consta no documento enviado ao Secretário:

O preenchimento através de concurso público, desses 2.648 (dois mil seiscentos e quarenta e oito) cargos existentes na Fundação, não representaria para o Governo, no que se refere aos nomeados, acréscimo quanto às atuais despesas, visto que as despesas com o pagamento de salário e encargos sociais já existem e, por consequência, já são contabilizados como despesas dos contratos administrativos correspondentes. Entretanto, o preenchimento dessas vagas não resolveria a situação atual em relação as 5.954 (cinco mil novecentos e cinquenta e quatro) contratos de direito administrativo existentes. Por isso, torna-se necessária a criação de 3.306 (três mil trezentos e seis) novos cargos, para que se encerre de vez com esta modalidade de contratação.

Fausto Férrer ressalta, ainda, em seu pedido:

Como a proposição da criação de novos cargos para a FHEMIG demanda aprovação pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais, o que necessita de tempo para se efetivar e, tendo a Fundação que cumprir, no prazo de 8 (oito) meses o "Termo de Declarações e Deliberação" da Procuradoria Especializada em Fundações de Belo Horizonte, é de suma importância que no Concurso Público sejam contemplados todos os cargos/funções existentes e propostos na mesma, para que não seja necessária a realização de novo concurso para tal fim.

Cabe ressaltar que o ex-Superintendente da FHEMIG João Batista Magro, em depoimento prestado a esta CPI, em 14 de março de 2001, declarou a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que também na sua gestão *uma grande preocupação foi a área de pessoal*. Segundo o ex-dirigente,

Concluimos que não haveria como resolver esse problema sem um concurso público. [...] Porque esse concurso público [...] resolve o problema de quase 7 mil funcionários, cujos contratos são administrativos.

João Batista Magro informou aos membros da Comissão que foram feitos estudos iniciais para subsidiar a Secretaria de Estado Recursos Humanos e Administração, estudos sobre o total de cargos, função, cargos preenchidos e não preenchidos, vacância, aposentados, óbitos. Acrescentou que, em fevereiro de 2000, existiam quase 2 mil cargos vagos nas unidades da FHEMIG, portanto, teria solicitado ao Governador do Estado, autorização para realização do concurso. São suas as afirmativas:

Pedimos em torno de 2 a 3 mil concursados.[...] Aqui estão as assinaturas do Governador e do Secretário, de acordo com a abertura do concurso público para a FHEMIG.

O ex-dirigente da Fundação, ainda, em seu depoimento registrou que:

O número de contratos hoje é bem maior do que o número de concursados. Inclusive, temos alguns problemas. Para nomear uma pessoa, sabemos que tem que ser concursada e aí já começamos a ter problemas - porque sabemos que em algumas áreas não se consegue nomear, porque não tem concursado ali. (Grifamos.)

O Superintendente Fausto Férrer, em depoimento prestado em 7 de março de 2001, declarou aos membros da Comissão que existem algumas carências crônicas na FHEMIG, e uma delas é relativa ao quantitativo de recursos humanos que deve ser alocado em cada uma das unidades. Segundo o dirigente, por parte da FHEMIG, todos os estudos que poderiam ser desenvolvidos na tentativa de agilizar a realização do concurso público para preenchimento de cargos vagos nas unidades da rede já foram procedidos.

Toda a estrutura já foi definida: quantitativo de recursos humanos e inclusão de novas categorias, como o caso do engenheiro clínico e do engenheiro biomédico, que não constavam do quadro, mas necessárias nos dias atuais.

Ainda, de acordo com o Superintendente, há uma grande necessidade em se fazer levantamentos para verificação exata da necessidade de pessoal da Fundação. Além da realização do concurso, outras medidas devem, necessariamente, ser tomadas, visando à regularização do problema da FHEMIG, a saber, remanejamento de pessoal, revisão das cargas de horários e escalas de trabalho. Segundo o dirigente,

Paralelamente a isso estamos fazendo um trabalho para chegar à Assembléia a proposta de ampliar o número de vagas. Estamos trabalhando para ver se há necessidade desse quantitativo que hoje é apresentado: 5 mil servidores.

Em depoimento prestado à CPI em 10 de abril de 2001, a Diretora da Superintendência Central de Administração de Recursos Humanos Alda Bambilra Lara ressaltou a necessidade da criação de cargos correspondentes aos postos de trabalho que existem em todo o sistema de saúde, por meio da apresentação à Assembléia Legislativa do correspondente projeto de lei. De acordo com a depoente, o *Termo de Ajuste de Conduta*, firmado pela FHEMIG com o Ministério Público, estabeleceu prazo, até setembro de 2001, para a solução do problema dos contratos administrativos. Esse prazo, segundo Alda Bambilra, comportaria renegociação. Indagada sobre as consequências dessa renegociação, a Diretora afirmou que *haverá dano, claro*. Para a depoente,

O termo de ajuste dá um prazo de oito meses para a realização do concurso [...] Enquanto isso, há que se correr atrás de novos cargos. É o que recomendamos. O Poder Executivo vai estar tratando disso.

Ressalta-se que o *Termo de Declarações e Deliberação*, assinado em 21 de novembro de 2000, estabeleceu o prazo de oito meses para a realização do concurso para a FHEMIG, prazo este findo em 20 de julho, e não em setembro de 2001, se considerada a sua data de assinatura. Outro fato a ser ressaltado é que o referido termo não comporta nova prorrogação, conforme verifica-se pelo documento. (Vide Anexo XII)

A partir do Of.GAB/SEC Nº 350/01, datado de 15 de março de 2001, trazido à documentação da CPI pelo então Secretário de Estado da Secretaria de Recursos Humanos e Administração Frederico Penido de Alvarenga, pôde-se verificar que, àquela data, a SERHA procedia a estudos e análise da solicitação da Secretaria de Estado da Saúde, acompanhados da justificativa do Superintendente da FHEMIG, para a realização de concurso público, visando a atender às necessidades da Fundação. A análise tem por objetivo confirmar a existência das vagas, consoante a legislação pertinente à criação de cargos bem como em observância à Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. (Vide Anexo XII)

O mencionado ofício consigna que, concluído o estudo, a SERHA emitirá Parecer Técnico para fundamentar o pedido de autorização do Superintendente Geral da FHEMIG ao Governador do Estado para a realização do concurso público.

De acordo com o ex-Secretário Frederico Penido de Alvarenga:

... é bom ressaltar que não é a Secretaria de Administração que vai realizar o concurso, mas a FHEMIG. [...] Estamos tentando analisar possíveis impactos financeiros [...] A Fundação tem autonomia administrativa e financeira para toda a sua gestão, inclusive para concurso público. Estamos fazendo conciliação de cargos e dando suporte para a decisão do Governo.

É importante ressaltar que, em depoimento prestado a esta CPI, o ex-Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração Frederico de Alvarenga, afirmou que os contratos administrativos constituem um problema real, que exige da Secretaria de Estado da Saúde um melhor posicionamento com relação ao uso desse instrumento. De acordo com o ex-Secretário, *existe um decreto delegando a competência da contratação para a saúde [...] por contrato administrativo*. Trata-se, no caso, do Decreto nº 35.330, de 4 de janeiro de 1994. Ademais, o Decreto nº 41.240, de 28 de agosto de 2000, remete ao Secretário de Estado da Saúde a autorização prévia das contratações a serem realizadas pela FHEMIG.

Ficou evidenciado, pelos trabalhos da CPI, que o maior número de contratos administrativos celebrados no Estado de Minas Gerais concentra-se, principalmente, nas fundações vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde, FHEMIG, à FUNED e à HEMOMINAS. Dessas, somente a Fundação HEMOMINAS teve o seu concurso realizado e o problema parcialmente solucionado.

Causaram estranheza à CPI as declarações da Superintendente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde Therezinha de Jesus Antonini Duarte, quando indagada sobre os problemas dos recursos humanos das fundações vinculadas à Pasta, em seu depoimento prestado à CPI em 12 de setembro de 2000.

Segundo as informações prestadas pela Superintendente, o relacionamento da Secretaria com suas fundações é bastante estreito no que concerne ao treinamento e à capacitação de pessoal, exceto com a Fundação HEMOMINAS. No entanto, quanto ao controle e acompanhamento funcional dos quadros de recursos humanos das fundações, a depoente alegou que as entidades possuem autonomia, por serem pessoas jurídicas da administração indireta.

É entendimento dessa CPI, a partir da concepção do SUS, que uma política de pessoal coordenada pela a Secretaria de Estado da Saúde, gestora do Sistema no Estado, para a administração central e suas entidades vinculadas, seria um mecanismo mais eficiente para garantir melhores condições para a prestação dos serviços de saúde.

De acordo com Alda Lara, seria necessária a criação dos *cargos correspondentes aos postos de trabalho existentes em todo o sistema de saúde*. Sobre o assunto também se manifestou o ex-Superintendente da FHEMIG João Batista Magro, em seu depoimento à CPI, quando afirmou que:

... precisamos de um plano de cargos e salários único para a área da saúde em nosso Estado. Se tratarmos isoladamente instituições como o IPSEMG, FUNED, HEMOMINAS, FHEMIG e a própria Secretaria de Saúde, criaremos situações com grandes diferenças salariais entre essas entidades.

Além de todos os problemas abordados por esta CPI, referentes à gestão de pessoal na FHEMIG, cabe ressaltar que a Auditoria Interna da FHEMIG, em cumprimento à determinação da SCAO contida no Of. SCAO/SEF nº 322/00, de 17 de agosto de 2000, realizou auditoria para verificar a regularidade do contrato firmado entre a Fundação e a empresa IBMEC Educacional S.A. e das contratações de profissionais para a Assessoria de Comunicação da entidade.

No Relatório de Auditoria nº 004/2000, (Vide Anexo XII) a Auditoria Interna registrou as seguintes inconformidades apuradas na contratação do IBMEC, empresa contratada para ministrar curso de pós-graduação a servidores da FHEMIG:

- inexistência de comprovação da notória especialização e de proposta do serviço da contratada;
- inscrição de servidores com menos de dois anos de exercício na FHEMIG para participar do curso;

- não preenchimento, pelos participantes, do "Requerimento de Licença para Participação em Eventos" e do "Termo de Compromisso e Responsabilidade", integrantes da Portaria SUPEGE nº 1.036, de 03 de julho de 1995;

- atos de autorização, ratificação e publicação em desacordo com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

- pagamento antecipado do serviço, em desacordo com o art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Ainda, de acordo com o referido relatório, foi detectada a inexistência de instrumento formal (contrato) para viabilizar a prestação do serviço, no prazo previsto, de setembro de 1999 a agosto de 2001 - 18 meses -, ao qual foi atribuído o valor de R\$ 59.500,00. Além disso, o curso não foi integralmente ministrado, tendo em vista os fatos de que dois dos alunos solicitaram cancelamento de suas matrículas e os três restantes não permaneceram nos quadros da FHEMIG, ficando, portanto, inviabilizada a conclusão do curso.

A conclusão do referido relatório recomenda a substituição dos servidores impossibilitados de concluírem o curso, por não mais integrarem os quadros da FHEMIG, por outros servidores da Fundação ou, na impossibilidade de negociação com a empresa, a devida informação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após o débito da referida despesa ao seu ordenador.

Quanto à contratação de profissionais para a prestação de serviços na Assessoria de Comunicação Social da Fundação, foram detectadas as seguintes irregularidades, conforme o relatório da Auditoria Interna nº 009/2000:

- inexistência de solicitação formal para as contratações dos profissionais;

- ausência de planejamento e de estudo que justificassem as contratações;

- ausência de critérios de escolha dos profissionais e prorrogação dos contratos;

- abono de frequência dos profissionais, pela Assessora-Chefe de Comunicação Social, durante o período de vigência do contrato, para justificativa de realização de pagamento integral;

- pagamento realizado após a rescisão do contrato e conseqüente desligamento do contratado;

- colocação dos profissionais contratados à disposição de outros órgãos e entidades, públicos e privados, em desacordo com as normas que regem a matéria e com conseqüente prejuízo ao erário, no caso de profissional cedido à entidade privada.

As conclusões desse relatório recomendam a avaliação das necessidades de contratação de profissionais por meio de contrato administrativo, para prestação de serviços à Assessoria de Comunicação Social da Fundação, e a apuração dos valores pagos referentes à disposição de profissional à entidade privada, com posterior inscrição do ordenador de despesas em diversos responsáveis e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## 5 - O Controle na Administração Pública em Minas Gerais

A Administração Pública é obrigada a agir buscando sempre atender ao interesse público. Deve, assim, submeter-se a controle e fiscalização, de forma que seus atos possam ser revistos, sob o aspecto do alcance dos resultados almejados, e até mesmo invalidados quando considerados ilegais, inconvenientes ou inoportunos.

O controle é necessário para que a administração atue sempre de acordo com os interesses da sociedade, de forma a assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, motivação, impessoalidade, razoabilidade e eficiência. No entanto, o papel do controle da administração pública não se limita apenas a assegurar o respeito aos princípios constitucionais mencionados, mas guarda a função de produzir informações que permitam ao administrador público avaliar a sua gestão para poder, continuamente, aprimorá-la.

A noção de controle também está ligada à noção de democracia. Conforme ensina Medauar, Bobbio, em sua obra intitulada *O futuro da Democracia*, vinculou a possibilidade de controle (controlabilidade) com democracia e incontrolabilidade com arbitrariedade. O controle sobre os atos da Administração Pública e os registros das atividades de gestão dos governos são a garantia da boa aplicação dos recursos públicos, oriundos da ação arrecadadora do Estado.

De acordo com o art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais, a sociedade tem direito a governo honesto, obediente às leis e eficaz. Vale ressaltar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão já continha, em seu art. 15, o preceito de que "a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração".

No entender de Dromi, in Odette Medauar<sup>19</sup> não é de esperar nos detentores do poder uma autolimitação voluntária. É preciso criar instituições para controlá-los e incorporar essas instituições à estrutura de poder.

Manoel Messias e Ricardo Guanabara<sup>20</sup>, ao citarem Karl Lowestein, lembram que o autor, ao discorrer sobre as formas de controle da administração pública, separa-as em dois tipos:

Quando funcionando dentro do agente estatal, podem ser chamadas de controle intraórgãos. Quando, em contrapartida, operam em outro poder, em integração com os demais, são chamados controles interórgãos.

No caso brasileiro, são utilizadas as expressões controle interno e externo, correspondentes, respectivamente, aos controles intraórgãos e interórgãos, concebidos por Lowestein.

Além dos controles interno e externo, a Constituição de Minas Gerais prevê o controle direto, a ser exercido pelos cidadãos e associações representativas da comunidade, mediante amplo e irrestrito exercício do direito de petição e representação junto ao órgão de qualquer poder e entidade da administração indireta

### 5.1 - O Controle Interno

#### 5.1.1 - O conceito e os fundamentos do controle interno

Controle interno ou administrativo é o poder de fiscalização e correção que o Executivo e os órgãos de administração dos demais Poderes exercem sobre seus próprios atos e agentes, e sobre a sua atuação. O controle interno é a forma mais econômica e rápida de que dispõe o Estado para corrigir quaisquer desvios que possam ocorrer quando os agentes públicos exercem as suas funções.

O controle interno abrange os órgãos da Administração Direta ou centralizada, os órgãos da Administração Indireta ou descentralizada, que é composta pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, e os órgãos de administração dos Poderes Legislativo e Judiciário.

O controle interno exercido sobre os órgãos da administração pública decorre do seu poder de autotutela, que permite a revisão, revogação ou anulação de seus próprios atos quando estes forem considerados ilegais ou por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos daqueles atingidos pela decisão. Do poder de autotutela também decorre o poder da administração para punir seus agentes com penalidades estatutárias, quando estes incorrem em falta.

O poder de autotutela fundamenta-se nos princípios do Direito aos quais a administração pública deve submeter-se, principalmente aos princípios da legalidade, que obriga os dirigentes das entidades e dos órgãos públicos a observarem a lei sempre que forem agir em seu nome, e da predominância do interesse público, também chamado de princípio da finalidade pública, que determina que os agentes públicos sempre devem considerar que os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais.

O controle interno pode ocorrer de ofício, quando a autoridade competente constata a ilegalidade de seu próprio ato ou de ato de seus subordinados e declara a sua nulidade, ou o revoga, por considerá-lo inoportuno. De outra forma, o controle interno se dará mediante provocação a requerimento do administrado, por meio de recurso administrativo, reclamação, pedido de reconsideração ou recursos hierárquicos.

Ao longo das investigações, esta CPI verificou a existência de diversas irregularidades na Secretaria de Estado da Saúde, na FUNED e na FHEMIG, conforme foi exposto neste relatório, que apontam para a ineficiência do sistema de controle interno. Essa ineficiência foi constatada tanto nos instrumentos da Secretaria e de cada uma das fundações para o controle de seus próprios atos, como na atuação de alguns órgãos do Poder Executivo, encarregados da supervisão e coordenação das atividades dessas fundações.

Buscando verificar as razões para a ineficiência encontrada, esta CPI ouviu o Auditor-Geral do Estado, o Secretário de Estado da Administração e Recursos Humanos à época, diretores das Superintendências da SERHA e SCAO/SEF e SEPLAN, além de analisar a estrutura do sistema de controle interno do Poder Executivo, por meio da verificação da legislação pertinente à matéria.

A Constituição do Estado de Minas Gerais determina, em seu art. 81, que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e as entidades da administração indireta manterão, de forma integrada, sistema de controle interno. De acordo com o referido texto, a finalidade desse sistema consubstancia-se na avaliação do cumprimento de metas, resultados, comprovação de legalidade dos atos de governo, exercício de controle sobre operações de crédito e apoio ao controle externo, dentre outros.

A Lei nº 13.466, de 12 de janeiro de 2000, que organiza a Auditoria-Geral do Estado - AGE -, altera a estrutura de órgãos da administração pública e dá outras providências, dispõe que a AGE é órgão autônomo diretamente subordinado ao Governador do Estado e tem como finalidade precípua o exercício de atividades de auditoria nos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo, em fundos especiais instituídos por lei estadual de cujos recursos participe o Estado, bem como em entidade em que o Estado tenha participação acionária direta ou indireta.

Compete à AGE zelar para que a atividade de administração pública se desenvolva segundo os princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade; zelar pelo patrimônio público; participar da formulação do programa de governo e verificar o seu cumprimento e sua eficácia; verificar o cumprimento da missão institucional dos órgãos e entidades; coordenar o planejamento estratégico do Subsistema Estadual de Auditoria Operacional; requisitar à SCAO/SEF a realização de trabalhos de auditoria; requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública documentos e informações de qualquer classificação de sigilo, necessários ao desempenho de suas atribuições e articular-se com os órgãos e entidades da Administração Pública, com a SCAO/SEF, com o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de realizar ações eficazes de combate à malversação de recursos públicos.

A AGE tem sua estrutura orgânica constituída por um Gabinete e três diretorias, sendo uma Diretoria Central de Auditoria da Administração Direta, uma Diretoria Central de Auditoria da Administração Indireta e uma Diretoria Administrativa e Financeira.

O atual Auditor-Geral do Estado, Des. Ayrton Maia, no dia 28 de março de 2001, informou a esta CPI que a Auditoria-Geral do Estado, a despeito de ter sido criada há muitos anos, só veio a ser estruturada pelo Governador Itamar Franco por meio de decreto. De acordo com o auditor *não existia sequer um auditor, nem cargo de chefe de gabinete da auditoria*.

Na oportunidade, o Auditor-Geral esclareceu que o problema da estrutura interna da AGE não é o único a dificultar as ações de controle do Estado. Para o depoente, a instituição e a institucionalização da auditoria em todos os órgãos e entidades são condições fundamentais para que a Auditoria-Geral possa exercer plenamente as suas funções.

Vale salientar que a Auditoria-Geral do Estado não possui corpo técnico próprio, contando com os auditores da SCAO para o desenvolvimento de seus trabalhos de auditoria nos órgãos e entidades da Administração Pública.

A SCAO/SEF, consoante o Decreto nº 40.980, de 30 de março de 2000, é a unidade administrativa central do Subsistema de Auditoria Operacional e deve articular-se com a Auditoria-Geral, fornecendo subsídios por meio dos relatórios de auditoria operacional dos órgãos e entidades para o trabalho de auditoria de gestão junto ao Governador do Estado.

O mencionado subsistema, parte integrante do Sistema Estadual de Finanças, que tem como órgão central a Secretaria de Estado da Fazenda, é composto, ainda, pelas unidades administrativas setoriais e seccionais. As unidades administrativas setoriais são denominadas Auditoria ou Controle Interno, que integram as Secretarias e órgãos autônomos. As unidades administrativas seccionais são denominadas Auditoria ou Controle Interno e integram as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Os agentes do Subsistema de Auditoria Operacional subordinam-se, administrativa e diretamente, ao respectivo titular da Secretaria de Estado ou ao dirigente de órgão autônomo ou de entidade nos quais estejam atuando e, tecnicamente, à Superintendência Central de Auditoria Operacional- SCAO/SEF.

De acordo com o Decreto nº 40.980, de 2000, os órgãos e entidades que não possuam unidade administrativa de auditoria ou funções organizadas com esta finalidade deverão, com o apoio da Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Superintendência Central de Auditoria Operacional e da Auditoria-Geral do Estado, implementar e sistematizar internamente a atividade da auditoria, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desse Decreto. (Grifamos) É importante salientar que o prazo para implementação da estrutura de auditoria já venceu, sem a devida adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Em depoimento prestado à CPI das Licitações em 7 de junho de 2000, o Des. Ayrton Maia relatou que:

há secretarias que têm auditoria interna que não funciona; há outras que, no papel, têm auditoria interna, mas que não funciona; e há secretarias e órgãos da administração indireta que sequer têm um auditor, quando a lei o exige.

O Diretor da SCAO, Joaquim José da Cunha, no depoimento prestado à CPI em 28 de março de 2001, foi categórico ao afirmar que a fragilidade do controle interno é o maior problema da Administração Pública. De acordo com o Diretor

Se não forem criados pontos de auditoria, se não for criada uma estrutura de controle interno forte nos órgãos e nas entidades, de vez em quando estaremos fazendo uma CPI como esta, porque sempre há problema.

Vale ressaltar que essa CPI, a despeito de entender como verdadeira a afirmação do diretor da SCAO, verificou que nos casos da FUNED e da FHEMIG existiam auditorias internas estruturadas, em funcionamento. No entanto, a atuação das auditorias das mencionadas entidades não foi suficiente para coibir as irregularidades naquelas instituições, porque vêm apresentando algumas deficiências, identificadas por esta CPI.

Em primeiro lugar, a auditoragem aconteceu *a posteriori*, e não concomitantemente com a realização dos processos licitatórios e de dispensa e inexigibilidade de licitação. Em segundo lugar, pelo que pôde ser constatado, as auditorias internas agiram por demanda, e não por desenvolverem um trabalho contínuo e rotineiro dentro das instituições.

Além disso, esta Comissão ressalta a necessidade de uma efetiva independência dos auditores lotados nos diversos órgãos e entidades, uma vez que estes estão subordinados administrativamente aos seus titulares e dirigentes.

Ainda, sobre o assunto, destaca-se que a maioria dos fatos investigados por esta CPI foram motivados por denúncia de servidores daquelas entidades.

De acordo com o Des. Ayrton Maia, só o controle interno permanente, constante, pode evitar, ou pelo menos minorar os problemas encontrados nas entidades.

O Auditor-Geral do Estado, no entanto, afirmou perante os membros da CPI das Licitações que os auditores *não tinham autonomia até a implantação do subsistema. Agora, operacionalmente, estão subordinados ao Auditor-Geral. Têm de prestar contas a mim ou a outro Auditor-Geral, não ao Secretário.*

Sobre a atuação da auditoria, essa CPI pôde constatar que mesmo a SCAO vem agindo sob demanda. De acordo com seu Diretor, a auditoria não vem conseguindo atender à demanda de trabalho devido ao número reduzido de técnicos. O seu trabalho vem sendo solicitado pelos órgãos do Estado e a atuação dos auditores tem consistido nas atividades de treinar, orientar e fazer recomendações para realização de trabalhos rotineiros.

Sobre a deficiência no quadro de auditores, o Des. Ayrton Maia, nas suas declarações prestadas à CPI das Licitações, em 7 de junho de 2000, afirmou que

O sistema de controle interno já está sendo implantado. Vai depender agora de alguns projetos que criem cargos em determinadas Secretarias. Estou terminando de fazer a verificação do estado de cada Secretaria a respeito da auditoria, para levar ao Governador, a fim de que os Secretários proponham inclusive a criação de cargos. Em algumas Secretarias não há previsão alguma, então temos de criar cargos, e isso depende de lei. Tenho de levar a questão ao Governador.

Em 28 de março de 2001, o Auditor-Geral insistiu que somente mediante a criação de cargos de auditor nas Secretarias de Estado o problema será minorado. A realização de concurso para preenchimento dos oitenta cargos previstos na carreira de auditor também é uma expectativa do Des. Ayrton Maia. Segundo ele, *é preciso sensibilizar o Governo [...] é preciso ter disponibilidade orçamentária e [...] oportunidade, porque se inicia o período eleitoral.*

Diante de tantos problemas constatados por essa Comissão e da necessidade da implementação de instrumentos e de estrutura de controle interno eficazes para coibir a malversação dos recursos públicos, esta CPI espera, por meio deste Relatório, contribuir para o aprimoramento desses instrumentos.

Além de todos os problemas apontados, outro fato verificado por essa Comissão refere-se aos mecanismos de controle sobre os atos e a gestão da administração descentralizada, pelos órgãos de controle da administração central, assunto que será tratado a seguir.

#### 5.1.2 - O controle da administração indireta

Como pôde ser constatado por esta CPI e já exposto neste Relatório, várias inconformidades foram encontradas nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação da FUNED e da FHEMIG.

No caso específico da FUNED, após a verificação dos processos, constatou-se que na maioria das vezes não ficou configurada a situação de excepcionalidade e emergência que justificasse a dispensa das licitações, retratada na situação fática de potencial de dano à população, caso fossem adotados os procedimentos indicados na Lei nº 8.666, de 1993, para a realização dos certames licitatórios aplicáveis aos casos.

Não obstante o fato de a Fundação ter realizado a maioria de suas aquisições sem licitação respaldadas em situações de emergência "fabricadas" constituir grave problema, várias outras irregularidades foram encontradas, conforme constatado por esta Comissão:

- processos de dispensa e inexigibilidade de licitação tramitavam sem a devida documentação, em regime de urgência;
- os pareceres jurídicos eram padronizados e, mediante rasura, reaproveitados;
- há registro de processos nos quais não existem a planilha de preços nem a referência ao preço de mercado, o que seria fundamental para dar embasamento ao parecer jurídico, que, em sua maioria, sugere seja realizada a compra, observando-se o menor preço;
- os Pedidos de Aquisição de Mercadorias e Serviços – PAMS - apresentaram rasuras nas quantidades de produtos requisitados, nas estimativas de custo e assinaturas e divergências nas especificações dos produtos a serem adquiridos;
- as notas de liquidação também apresentavam rasuras nas previsões de pagamento aos fornecedores;
- foram encontradas assinaturas e rubricas de servidora não integrante da Comissão Permanente de Licitação em alguns processos de dispensa, a exemplo das Dispensas nº 51/99 e nº 54/99.

Analisando, ainda, os processos de inexigibilidade de licitação, a CPI constatou que alguns pareceres jurídicos asseguravam estar configurada a hipótese de fornecedor exclusivo, conforme preceitua a Lei nº 8.666, de 1993. No entanto, socorriam-se os referidos pareceres em declarações e atestados de corporações patronais.

Todas as irregularidades aqui apontadas, além de revelarem uma situação de estrita falta de planejamento para programação das necessidades de aquisição da Fundação, apontam para uma total inexistência de instrumentos eficazes de controle naquela entidade.

No que concerne à FHEMIG, várias irregularidades também podem ser destacadas:

- os Pedidos de Aquisição de Mercadorias, Compras e Serviços – PAMCS - apresentaram rasuras nas quantidades de produtos requisitados, nas estimativas de custo e assinaturas e divergências nas especificações dos produtos a serem adquiridos;
- falta de planejamento geral para aquisição de materiais e contratação de serviços;
- ausência de estudos preliminares, indicando a necessidade das aquisições e obras ou ainda a necessidade da terceirização ou centralização dos serviços;
- negligência e imperícia dos gestores e responsáveis nas compras diversas, tendo em vista a precariedade dos instrumentos utilizados para a promoção das aquisições, situações de descumprimento do edital, ausência de publicação de alterações de editais, preços praticados pelo fornecedor acima do estipulado no edital, qualidade de produtos questionável, alterações de preços sem justificativa, julgamentos de propostas equivocados, limitação do caráter competitivo do certame com a utilização de exigências inoportunas e ilegais;
- ausência de dotação orçamentária própria em edital de licitação;

- ausência de pesquisa de preços praticados no mercado para aquisição de materiais e contratação de serviços.

A despeito de existir uma estrutura de controle interno na FUNED, que foi responsável pela elaboração de um relatório de auditoria sobre as atividades da Fundação naquele período, que subsidiou os trabalhos desta Comissão, é inegável o fato de que a atuação da Auditoria Interna da entidade não foi suficiente para coibir os fatos verificados por esta Comissão. A mesma situação pôde ser verificada na FHEMIG, que também possui estrutura de controle interno.

Outras entidades também apresentam problemas na realização de dispensas, conforme se mostra na leitura do Relatório Final da CPI das Licitações. Em sua conclusão, insere-se a afirmativa de que o maior número de dispensas de licitação ocorreu na administração indireta, tendo em vista a precariedade dos instrumentos de controle e a facilidade encontrada pelos dirigentes dessas instituições em fugir à regra geral de adoção do certame licitatório para se proceder às aquisições.

No procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação, a Lei nº 8.666, de 1993, prevê formas próprias de controle, em especial, a exigência de ratificação do ato pela autoridade superior, conforme seu art. 26.

Na administração direta do Estado de Minas Gerais, de acordo com o prescrito no Decreto nº 39.388, de 14 de janeiro de 1998, com nova redação dada pelo Decreto nº 40.947, de 29 de fevereiro de 2000, compete ao Secretário de Recursos Humanos e Administração a ratificação das dispensas e das inexigibilidades de licitação das Secretarias de Estado e dos órgãos autônomos. Na administração indireta, a ratificação se dá pela autoridade superior da entidade. Esse fato conduziu a CPI das Licitações a constatar que os abusos nas dispensas e inexigibilidades concentram-se sobremaneira nas entidades da administração indireta, conforme se verifica:

Talvez seja esta diferença nos mecanismos de controle entre administração direta e indireta que faz com que o abuso de contratações sem licitação ocorra de forma muito mais intensa na autarquias e nas fundações.

A SERHA, no Parecer 0127/00, datado de 9 de março de 2000, ao analisar matéria sobre a competência para a ratificação dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação oriundos das entidades da administração indireta, manifestou-se nos seguintes termos:

Pelo exposto, entendemos s.m.j. não ser da competência do Exmo. Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração a ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação de atos oriundos da Administração Indireta, já que não há fundamentação legal do Decreto nº 39.388/98...

Consoante entendimento da SERHA, o assunto é de competência exclusiva do representante legal da entidade. Os entes da administração indireta gozam de autonomia administrativa e financeira e, de acordo com o parecer:

Tal autonomia quedaria comprometida, caso seus atos fossem invariavelmente submetidos à apreciação da Administração Direta [...] cabendo à Administração Direta apenas e tão-somente o controle de finalidade (quanto à legalidade e ao mérito), assegurando os objetivos fixados em seu ato de criação, harmonizando sua atuação com a política e programação do Governo no correspondente setor de atividade e zelando pela obtenção e asseguramento de eficiência administrativa.

Com relação à autonomia administrativa e financeira das entidades da administração indireta e os mecanismos de controle de que dispõe a administração centralizada sobre esses entes, manifestou-se o ex-Secretário de Recursos Humanos e Administração Frederico Penido de Alvarenga, em depoimento prestado a esta CPI em 10 de abril de 2001:

As fundações, no caso específico da saúde, ou seja, a FUNED e a FHEMIG têm total autonomia administrativa e financeira. Para toda a parte relativa à gestão de patrimônio de recursos humanos, compras, aquisições. [...] A Fundação tem autonomia [...] inclusive para [a realização de] concurso público. [...] Não temos ingerência na Administração Indireta. (Grifamos.)

Esse, no entanto, não é o entendimento de Odete Medauar, em obra já mencionada, ao discorrer sobre o controle da administração central sobre os atos dos dirigentes da administração descentralizada. Tal controle não ficaria restrito à compatibilização da atuação da entidade com os objetivos fixados na lei de sua criação e com a política e a programação governamentais correspondentes ao seu setor de atividade.

Diversos são os tipos de controle do poder central sobre suas unidades descentralizadas: geral, especial, de legalidade, dentre outros. Segundo a autora:

O controle de legalidade compreende todas as medidas pelas quais o agente controlador verifica se as condições previstas na lei foram atendidas quando o ente descentralizado tomou certa decisão; o fim precípua do órgão central, nesse caso, é assegurar a aplicação da lei. <sup>21</sup> (Grifamos.)

Ainda de acordo com Medauar:

O exercício do controle deve culminar em manifestação de vontade do agente controlador, visando, se for o caso, a corrigir falhas verificadas. De regra, ao atos de controle são: instruções prévias, autorização, aprovação, anulação, revogação, suspensão, homologação, ratificação, elaboração de relatório com recomendações, indeferimento de aprovação ou de autorização<sup>22</sup>.

Esse controle não pressupõe subordinação hierárquica entre as entidades e o poder central, e sim a tutela, que está condicionada à previsão legal. De acordo com Maria Sylvia Zanella di Pietro<sup>23</sup>, o controle só vai até onde não ofenda a capacidade de auto-administração delimitada por lei; por sua vez, essa capacidade de auto-administração vai até onde não esbarre com os atos de controle previstos em lei.

Conforme ensina a autora, não obstante a ausência de subordinação hierárquica do ente descentralizado à administração direta, existe uma vinculação, para fins de controle: e *ssa vinculação normalmente se dá com relação ao Ministério ou Secretaria de Estado [...] cujas atividades se relacionam com a da pessoa jurídica da administração indireta*<sup>24</sup>.

No que se refere aos bens do patrimônio do Estado, estabelece a Constituição mineira, nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 18, que tais bens devem ser cadastrados, zelados e tecnicamente identificados, especialmente as edificações de interesse administrativo, as terras públicas e a documentação dos serviços públicos. Ainda de acordo com a norma constitucional, o cadastramento e a identificação técnica dos bens devem ser anualmente atualizados, com garantia de acesso às informações neles contidas. Os mencionados dispositivos aplicam-se também às autarquias e às fundações públicas.

Conforme estabelecido na Lei Delegada nº 6, de 28 de agosto de 1985, compete à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, como unidade central do Sistema Estadual de Administração Geral, planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades de administração de patrimônio, pessoal, desenvolvimento de recursos humanos, transporte oficial, material, serviços gerais, informática e processamento de dados. (Grifamos.)

Ainda sobre o assunto, dispõe o Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, em seu art. 45 e parágrafos, que:

- a permuta e a doação em pagamento de bens móveis e serviço entre órgãos e entidades da administração estadual e a iniciativa privada dependem de prévia autorização do Governador do Estado e do atendimento das normas da legislação aplicável à alienação desses bens;

- a permuta e a transferência de material de consumo, equipamentos e material permanente entre os órgãos da administração direta, autarquias e fundações são de competência da

Superintendência Central de Administração de Material da SERHA;

- a alienação e a baixa de bens móveis são de competência da Superintendência Central de Administração de Material da SERHA, ressalvadas as hipóteses de delegação para as Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda e para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por meio de resolução regulamentando o assunto;

- as autarquias e as fundações somente poderão alienar seus bens móveis após prévio parecer da Superintendência Central de Administração de Material da SERHA, observada a legislação aplicável;

- os instrumentos firmados por órgãos da administração estadual que envolvam a cessão ou a concessão de uso de bens móveis e imóveis terão obrigatoriamente a interveniência da SERHA.

No que concerne à contratação de serviços terceirizados, o Decreto nº 40.539, de 13 de agosto de 1999, estabelece a vedação para a celebração de convênios ou contratos para prestação de serviços de terceiros, bem como para prorrogações e termos aditivos aos que estão em vigência e que impliquem aumento de despesa, salvo expressa autorização do Governador, inclusive para as entidades da administração estadual. Tal medida visa ao controle e à redução das despesas decorrentes desses contratos, impondo responsabilidade pessoal ao dirigente de entidade que descumpri-la.

Outras normas estabelecem medidas de controle sobre as entidades da administração indireta, a exemplo do Decreto nº 41.306, de 13 de outubro de 2000. A referida norma estabelece mecanismos de controle da arrecadação das entidades cuja folha de pagamento seja custeada pelo Tesouro Estadual, vedando ainda qualquer forma de recrutamento, inclusive substituição e terceirização.

Sendo assim, causaram estranheza a esta CPI as declarações do ex-Secretário sobre a *total autonomia* atribuída às fundações, uma vez que a tutela estabelecida pelas citadas normas legais impõe o exercício de controle sobre aquelas entidades.

Indagado sobre os mecanismos de controle adotados pela Secretaria de Administração, tanto sobre as atividades da administração direta - tendo em vista que a SERHA é a unidade central do Sistema Estadual de Administração Geral - quanto sobre as atividades da administração indireta, o ex-Secretário, em diversos momentos, manifestou-se sobre a existência de controles somente para a administração central, como se verifica a seguir:

- sobre a folha de pagamento do Estado: *para facilitar o controle da administração direta, estamos em fase de unificação das folhas de pagamento [...] e o nosso controle não existia, porque não temos acesso à folha das indiretas;*

- sobre a realização de concurso pela FHEMIG: *a fundação tem autonomia administrativa e financeira para toda a sua gestão, inclusive para concurso público;*

- sobre o controle do patrimônio do Estado: *fazemos todo o controle da administração direta [...] toda a documentação da administração direta está conosco [...] não sei se há alguma lei ou decreto que exija isso [...] o decreto de encerramento de exercício exige o inventário físico;*

- sobre os contratos administrativos para recrutamento de pessoal: *a gestão desses contratos é feita pela Secretaria [aquela que contrata] ou pelo contratante [entidade];*

- sobre o controle, de uma maneira geral: *a prestação de contas [...] no final do exercício é feita no Tribunal de Contas.*

Em relação ao último item, cabe reafirmar que o controle exercido pelo Tribunal de Contas nos órgãos e entidades do Estado é externo e não dispensa a atuação do Poder Executivo no controle interno de seus órgãos e entidades. Ademais, o controle interno exercido pelo Executivo é apoio à atuação do controle externo, conforme preconiza a Constituição do Estado, em seu art. 81, IV.

Como já exposto anteriormente, a questão do patrimônio é tratada em norma constitucional; as competências da SERHA, na Lei Delegada nº 6/1985; e as normas complementares sobre alienação de bens e serviços gerais, além do controle de veículos automotores, são tratadas em decretos específicos. Como se verifica, não seria a falta de instrumentos normativos justificativa para a inércia da SERHA, apesar de a CPI concordar com a necessidade de aprimoramento do sistema normativo.

A dificuldade para o exercício das normas de controle da administração pública pode ser resultante de dificuldades administrativas. O ex-Secretário chegou a afirmar que o problema enfrentado pela Secretaria para o desenvolvimento de suas atividades seria a falta de recursos financeiros e de pessoal:

Na eventualidade de termos alguma forma de supervisão na gestão do patrimônio individual [de cada entidade], precisaríamos de ter um suporte maior para nossa equipe.

No entanto, mesmo nos níveis gerenciais da Secretaria podemos notar alguma incompreensão quanto ao papel a ser desempenhado pelo órgão. A diretora da Superintendência de Administração de Transporte, Imóveis e Serviços, Maria do Socorro Pereira, ao ser questionada sobre a necessidade de intervenção da Secretaria nos instrumentos de cessão ou concessão de uso de bens imóveis do Estado respondeu desconhecê-la, a despeito do que estabelece o Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996. Sobre a obrigação constitucional de cadastro dos imóveis a diretora afirmou que o mesmo não existe na administração indireta.

Cabe ressaltar que a cessão de uso do imóvel pertencente à FHEMIG correspondente à antiga Colônia Ernane Agrícola, localizado no Município de Sabará, para a Sociedade Educacional e Cultural de Sabará - SOECS - não era do conhecimento da SERHA, que desconhecia, inclusive, o domínio do imóvel.

Apesar de o estudo dos controles internos não ser o objeto de investigação desta CPI, ficou evidente, pelos fatos revelados a partir da análise da situação da FHEMIG, e da FUNED, a sua precariedade ou inexistência em alguns casos. O aprimoramento desses controles figura como única opção do Governo do Estado para a prevenção de irregularidades semelhantes às apontadas neste relatório.

Especial atenção deve ser concentrada no desenvolvimento de controles concomitantes ou de acompanhamento. Em várias das situações irregulares relatadas pôde-se constatar a atuação de auditorias internas, realizadas pela FHEMIG, FUNED e SCAO, que, no entanto, não ocorreram de modo tempestivo, não sendo assim suficientes para coibir os atos de improbidade, os erros e a má administração dos recursos do Estado. Por maior que seja sua importância, a atuação corretiva e posterior de instrumentos de controle não parece bastar à proteção do patrimônio público.

## 5.2 - O Controle Externo

Se a administração pública está sujeita à observância da lei e à consecução do interesse público, não há porque negar-lhe o controle sobre os seus próprios atos e o poder de revê-los. No entanto, ao não realizar o devido controle interno, quando constatada alguma ilegalidade, a administração pública sujeita-se ao controle exercido pelos Poderes Legislativo e Judiciário, também denominado controle externo, aumentando a responsabilidade do Estado na missão de zelar pelo cumprimento das leis.

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>25</sup>:

O controle externo compreende (I) o controle parlamentar direto, (II) o controle exercido pelo Tribunal de Contas (órgão auxiliar do Legislativo nesta matéria) e (III) o controle jurisdicional.

O controle parlamentar direto compreende:

- a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (inciso XXX do art. 62 da Constituição Estadual);
- a convocação de Secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada ou de qualquer outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições (art. 54 e inciso IV do art. 60 da Constituição Estadual);
- a aprovação, após arguição pública, da escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas indicados pelo Governador, dos membros do Conselho de Governo, do Conselho Estadual de Educação e do Conselho de Defesa Social, de Interventor em município, e dos presidentes das entidades da administração pública indireta e dos presidentes e diretores dos órgãos do sistema financeiro estadual (inciso XXIII do art. 62 da Constituição Estadual);
- o julgamento das contas do governo e a apreciação dos relatórios sobre a execução dos planos de governo, com base em parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas (inciso XX do art. 62 da Constituição Estadual);
- a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com poderes próprios das autoridades judiciárias, para apuração de fato determinado e por prazo certo (§ 3º do art. 60 da Constituição Estadual).

O controle exercido pelo Tribunal de Contas compreende, dentre outros e guardada a pertinência com os fatos investigados por esta CPI, o julgamento dos administradores e demais responsáveis por dinheiros bem ou valor públicos de órgãos de qualquer dos Poderes ou de entidade da administração indireta; a fixação de responsabilidade de quem tiver dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao Estado ou a entidade da administração indireta; a promoção de tomada de contas, nos casos em que não tenham sido prestadas no prazo legal; a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal; e a realização, por iniciativa própria ou a pedido da Assembléia Legislativa, de inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em órgão de qualquer dos Poderes e em entidade da administração indireta.

Cabe ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo, a partir da edição da Instrução Normativa 04/1999, de 15 de dezembro de 1999, estabeleceu importantes exigências a serem cumpridas pelos gestores e dirigentes de órgãos e entidades da Administração, quanto aos aspectos de planejamento, controle interno e avaliação de sua gestão.

A mencionada instrução estabelece normas sobre a composição e a apresentação das prestações de contas de exercício dos administradores e gestores das administrações direta e indireta dos Fundos e, especificamente, os incisos II dos arts. 4º e 9º do referido instrumento legal determinam a elaboração de relatório circunstanciado sobre as contas de exercício e atos de gestão emitido pelo órgão de controle interno daqueles órgãos, autarquias e fundações públicas. Nos termos do arts. 6º e 11 da instrução, cabe aos titulares e dirigentes a declaração de ciência sobre todas as informações e conclusões contidas no relatório emitido pelo órgão de controle interno

A instrução normativa, portanto, veio requerer no âmbito daqueles órgãos e entidades a implementação de controles preventivos, concomitantes e oportunos sobre o quadro de pessoal, os contratos e convênios, os processos licitatórios e o patrimônio, sobre a execução dos programas de trabalho, dentre outros.

As apurações e irregularidades detectadas tanto pelo controle interno daquelas instituições quanto as verificações, inconformidades e recomendações decorrentes das auditorias procedidas pela SCAO/SEF nessas mesmas instituições, necessariamente, deverão ser informadas ao Tribunal. Do mesmo modo, as medidas adotadas para saneamento das impropriedades deverão ser indicadas e demonstradas nas prestações de contas de exercício.

Extrai-se dos dispositivos insertos na instrução que a citada norma vem reforçar a necessidade da efetiva atuação dos órgãos de controle interno ou auditorias internas na estrutura dos entes fiscalizados pelo Tribunal de Contas. Este fato vem demandar dos titulares e dirigentes, como principais responsáveis pela manutenção desses instrumentos de controle em suas instituições, ações imediatas para implementação, revisão ou aprimoramento dessas unidades de controle para cumprimento do previsto na Constituição - o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional -.

Outra modalidade de controle externo é o controle judicial, que constitui a apreciação e a invalidação, pelo Poder Judiciário - órgão dotado de garantias de imparcialidade -, dos atos ilícitos emanados da administração pública.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello o Poder Judiciário controla, *in concreto* a legitimidade dos comportamentos da administração pública, anulando suas condutas ilegítimas, compelindo-a àquelas que seriam obrigatórias e condenando-a a indenizar lesados, quando for o caso<sup>26</sup>.

O controle judicial pode ser exercido tanto para impugnar ato do administrador que afete os interesses de uma só pessoa, como atos que lesem os direitos de uma coletividade.

O controle judicial não abrange o controle sobre o mérito dos atos administrativos. Estes, que pressupõem validade, só podem ser revogados pela autoridade da qual emanaram, pois necessitam da análise da conveniência e oportunidade, que não merecem controle do judiciário.

### 5.3 - O Controle Direto

O controle direto da administração pública, pelo cidadão e pelas associações representativas da comunidade, é exercido mediante o direito de petição e de representação perante órgão de qualquer Poder ou entidade da administração indireta.

O direito de petição garante a propositura de medidas de interesse geral ou individual. O direito de representação garante a propositura de medidas corretivas contra a violação de direitos e abusos de poder, pressupondo, neste caso, infração, que tem de ser apontada concretamente. Ambos podem ser exercidos por qualquer pessoa, a qualquer tempo e em quaisquer circunstâncias, independentemente do pagamento de taxas.

Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade de ato de agente público à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas e perante o Ministério Público.

### 6 - Conclusões

#### 6.1 - Considerações gerais

Os trabalhos da CPI da Saúde constituíram intensa investigação sobre os fatos que motivaram a sua criação e foram conduzidos pela Comissão com o intuito de buscar a elucidação das irregularidades denunciadas.

Esses trabalhos compreenderam a realização de Reunião Especial, para escolha do Presidente da Comissão, do Vice-Presidente e do Relator, 20 Reuniões Ordinárias e 13 Reuniões Extraordinárias, quando foram colhidos depoimentos e aprovados requerimentos. Foi analisada a documentação encaminhada a esta CPI, compreendendo 44 Anexos, totalizando 18.486 páginas. Além disso, foram aprovados 143 requerimentos e expedidas 225 correspondências, tendo esta Comissão ouvido 56 pessoas, em 60 depoimentos prestados, registrados em cerca de 2.900 páginas de notas taquigráficas. Foram ainda realizadas três visitas, sendo duas à FUNED e uma ao Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova, além de

visitas, feitas pelos técnicos da Assembléia, à Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN - e à Coordenação do REFORSUS, em Brasília, para análise de documentos do projeto de mesmo nome.

A despeito do extenso trabalho realizado, esta Comissão não pretendeu esgotar a análise e a investigação sobre as denúncias, tendo em vista o seu limite temporal de atuação, a escassez dos recursos humanos e materiais disponíveis, o seu poder de atuação legalmente circunscrito e a existência de Poderes e instâncias competentes para continuidade da apuração e julgamento dos fatos, se necessário.

Ciente das limitações impostas às Comissões Parlamentares de Inquérito, a CPI da Saúde não presume frustradas as suas ações no trato de assunto de extrema relevância, como é a questão da saúde pública no Estado de Minas Gerais.

Esta Comissão acredita que os trabalhos de investigação promovidos no seu âmbito de atuação foram capazes de revelar apenas uma parcela dos problemas existentes no Estado. No entanto, a detecção desses problemas foi suficiente para servir como ponto de partida para a definição de um novo modelo de gestão pública, voltado para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

O exercício do controle, com o foco voltado para o Poder Executivo, certamente se realizou, mas não se encerra com a apresentação do Relatório Final desta CPI. Os fatos revelados devem desencadear providências complementares dos órgãos competentes e provocar a adoção de formas permanentes de prevenção de irregularidades.

Há que se ressaltar a importância dos controles sobre a administração pública, quer sejam internos, quer externos, exercitados não de forma eventual ou demandada, conforme detectado nos exames desta Comissão, mas de forma contínua, como mecanismos de monitoramento e acompanhamento das atividades, na área da saúde ou em qualquer outra, para aprimoramento da gestão no setor público.

Este relatório, embora tenha concentrado sua atenção em fatos ocorridos na administração dos órgãos e entidades encarregados da promoção das ações de saúde, como um recorte da realidade administrativa do Estado, lança luz sobre práticas indesejáveis que, infelizmente, acontecem de forma bastante corriqueira. A correção dessa situação, por meio da edição ou aperfeiçoamento de normas, da operacionalização dos controles e da revisão de missões, é tarefa que necessita do posicionamento e da ação da sociedade e dos Poderes constituídos.

É necessário salientar que, embora os trabalhos da Comissão tenham revelado as mazelas e as deficiências dos órgãos e entidades investigados, também foram importante instrumento para ressaltar a relevância das instituições de saúde do Estado, especialmente a SES, a FUNED e a FHEMIG, que, em pleno funcionamento, têm fundamental missão a empreender, visando à promoção da saúde do povo de Minas Gerais.

A crítica à qual essas instituições foram submetidas neste relatório tem a finalidade de iniciar um processo de redefinição de suas missões e de reorganização de suas estruturas, por meio da reflexão de seus gestores e servidores. Esta Comissão acredita que os órgãos integrantes do Poder Executivo, cuja atuação foi tema central das atividades investigativas, a par deste relatório, identifiquem instrumentos para formulação de políticas que conduzam ao equacionamento dos problemas apontados e que assegurem o pleno exercício de suas ações.

Tornados públicos os fatos aqui descritos, esta CPI espera, ainda, maior participação da sociedade na formulação das políticas públicas de saúde e no exercício do controle social das instituições, por meio da atuação mais efetiva dos Conselhos de Saúde e da mobilização para o acompanhamento da atuação dos órgãos de fiscalização.

Outrossim, entende a Comissão que os indícios de irregularidades colhidos a partir das investigações possam servir como instrumento auxiliar na atuação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício do controle externo, e ao Ministério Público Estadual, para as apurações complementares que se fizerem necessárias e oferecimento de denúncia contra as pessoas cujas condutas forem consideradas, por aquele órgão, atos ilícitos ou de improbidade administrativa.

Cabe ressaltar, ainda, o auxílio prestado pelo Tribunal de Contas do Estado a esta Casa nas investigações realizadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, que contou com o valioso apoio de técnicos dos seus quadros funcionais. O mencionado auxílio constituiu importante e bem sucedida experiência para o aprimoramento dos trabalhos de fiscalização da Assembléia Legislativa.

## 6.2 - Recomendações

Inicialmente, é importante destacar que o atual Superintendente-Geral da FUNED, Tarcísio Campos Ribeiro, por meio de designação do Governador do Estado, vem ocupando o cargo de dirigente daquela Fundação, expedindo atos, assumindo obrigações e respondendo pela entidade, como seu representante legal, sem que o seu nome tenha sido previamente aprovado por esta Casa, por voto secreto e após arguição pública, conforme estabelecido na alínea "d" do inciso XXIII do art. 62 da Constituição Estadual. Portanto, a CPI recomenda ao Chefe do Poder Executivo estadual que encaminhe o nome do referido dirigente à Assembléia Legislativa, para que o preceito constitucional mencionado seja cumprido.

Sobre os fatos analisados e investigados, a partir da documentação recebida e dos depoimentos colhidos, esta CPI vem apresentar as suas conclusões.

Quanto à realização de exames de DNA para investigação de paternidade nos processos judiciais em que o investigante for reconhecidamente pobre, a CPI constatou indícios de irregularidades na prestação dos serviços. Para verificação das possíveis irregularidades, esta CPI recomenda :

a) ao Poder Executivo estadual :

- a realização de auditoria, por meio da Superintendência Central de Auditoria Operacional - SCAO/SEF, na Secretaria de Estado da Saúde, para avaliação dos Contratos n.ºs 3.027/97, 3.076/98 e 009/2001, firmados entre a SES e o NUPAD para a realização de exames, bem como dos procedimentos de dispensa de licitação que precederam os referidos instrumentos;

b) ao Poder Judiciário estadual:

- que tome ciência dos fatos aqui descritos para a adoção das medidas que se fizerem necessárias, tendo em vista a possibilidade da existência de irregularidades nos procedimentos de marcação dos referidos exames;

c) ao Ministério Público estadual:

- o aprofundamento das investigações acerca dos fatos descritos no item 2.4 -*Denúncias Recebidas*, relativos aos exames de Ácido Desoxirribonucléico - DNA, para a completa elucidação dos fatos.

A assistência farmacêutica em Minas Gerais foi objeto de estudo por parte desta Comissão, que detectou falhas na execução e controle dos contratos de fornecimento de medicamentos firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Ezequiel Dias - FUNED. A partir dessa constatação, reputa-se necessária a realização das devidas correções nos procedimentos que vêm sendo adotados, bem como a criação de novos mecanismos para a efetiva atuação dos órgãos e entidades integrantes da área da saúde. Para tanto, esta CPI recomenda:

a) ao Poder Executivo estadual:

- o encaminhamento à CIB, para discussão e aprovação, de proposta de alteração dos critérios de fornecimento de medicamentos pela FUNED para a Secretaria de Estado da Saúde, visando ao atendimento do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, tendo em vista a constatação, pela SCAO, da prática de intermediação e mercancia por aquela Fundação na aquisição de medicamentos de terceiros, onerando o Fundo Estadual de Saúde - FES;

- a criação de mecanismos de aquisição direta, pela Secretaria de Estado da Saúde, dos medicamentos constantes do elenco da cesta básica não produzidos pela FUNED, para a eliminação da intermediação da Fundação, visando a uma melhor utilização dos recursos do FES;

- a adoção de critérios de planejamento e controle sobre a produção e o fornecimento dos fármacos da cesta básica para os municípios, para assegurar a regularidade das entregas, em atraso no Estado de Minas Gerais, visando ao pleno acesso da população aos medicamentos, uma vez que esta CPI constatou que a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF/SES está preocupada em regularizar as pendências financeiras com os municípios, com a substituição dos medicamentos previamente solicitados, com prejuízo do abastecimento oportuno, regular e de acordo com as necessidades das unidades farmacêuticas municipais;

b) ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

- esta Comissão solicita a realização de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional na FUNED, especialmente no que se refere à execução dos Contratos nºs 008/99 e 003/2000, para fornecimento de medicamentos da farmácia básica para a Secretaria de Estado da Saúde.

Com relação aos projetos financiados com recursos do Programa de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde - REFORSUS -, Componente I, em Minas Gerais, esta CPI recomenda:

a) ao Poder Executivo estadual:

- acompanhamento dos projetos, pela SES, por intermédio das Diretorias Regionais de Saúde - DRS's -, visando à efetiva fiscalização de sua execução;

- a intervenção da SES na execução das correções sugeridas pelo Ministério da Saúde para os projetos do REFORSUS no Estado de Minas Gerais, conforme identificadas e recomendadas nos Laudos dos Relatórios de Avaliação dos Subprojetos do Componente I;

- o acompanhamento, pela SES, da execução orçamentária e financeira da obra do Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova, inclusive das aquisições de equipamentos;

b) ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

- a realização de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, tendo por objeto a construção do Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova, envolvendo o Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP, a Secretaria de Estado da Saúde e a FHEMIG, nos períodos compreendidos entre 1990 e 1997 e 1997 até a presente data;

c) ao Ministério Público estadual:

- o aprofundamento das investigações, tendo por objeto a construção do Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova, envolvendo o Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP -, a SES, a FHEMIG e a Construtora OAS, nos períodos compreendidos entre 1990 e 1997 e 1997 até a presente data;

d) ao Ministério Público federal:

- o aprofundamento das investigações, tendo por objeto a construção do Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova, envolvendo o Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP -, a SES, a FHEMIG e a Construtora OAS, nos períodos compreendidos entre 1990 e 1997 e 1997 até a presente data, tendo em vista a utilização de recursos públicos federais na referida obra.

Sobre os fatos investigados descritos no item 4.2 - *Fundação Ezequiel Dias - FUNED*, integrante deste relatório, esta CPI recomenda:

a) ao Poder Executivo estadual:

- estabelecer um planejamento global das aquisições de matéria-prima pela FUNED, em conformidade com as necessidades definidas pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF/SES -, para atendimento ao programa Farmácia Básica e para cumprimento dos convênios firmados com o Ministério da Saúde, para a produção de medicamentos especiais, de forma a assegurar a realização das aquisições em tempo hábil, evitando a realização de compras por dispensa de licitação em regime de urgência, sem a devida configuração da emergência, em detrimento dos processos licitatórios;

- verificação da viabilidade da mudança da estrutura física da CAF/SES dentro da FUNED, tendo em vista o entendimento desta Comissão de que o propósito pretendido de agilização e melhoria no planejamento da assistência farmacêutica básica não foi alcançado;

- realização de estudos para verificação da real capacidade de produção de medicamentos pela FUNED, bem como de pesquisas e testes, notadamente para atendimento ao programa Farmácia Básica e aos convênios com o Ministério da Saúde e demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS -, tendo em vista as declarações de ex-diretores da Fundação de que, com alguns investimentos, a FUNED estaria capacitada para aumentar e diversificar a sua produção de fármacos;

- o encaminhamento de projeto de lei a esta Casa com o fito de promover a reorganização da FUNED, com a definição da estrutura e a criação dos cargos necessários ao seu pleno funcionamento e desenvolvimento, bem como para alterar o estatuto da Fundação, de acordo com o que determina o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta mineira, em seu art. 103, introduzido pela Emenda Constitucional nº 49, com a definição de sua personalidade jurídica de direito público, também como estabelece o § 5º do art. 14 do Texto Constitucional estadual;

- solicitação à Comissão Especial instituída pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAN/SERHA nº 3.131, de 29 de janeiro de 2001, que apresente à Assembléia Legislativa os estudos relativos ao acompanhamento da arrecadação financeira e da execução orçamentária da FUNED, para a eliminação do déficit da Fundação, registrado nos últimos anos, conforme constatação da SCAO/SEF, ou que proceda à sua realização caso estes não tenham sido elaborados;

- a realização de auditoria, por meio da Superintendência Central de Auditoria Operacional - SCAO/SEF, para verificação da destinação e do uso dos recursos oriundos da antecipação promovida pelo Tesouro Estadual à FUNED, por meio da Superintendência Central de Administração Financeira - SCAF/SEF, no valor de R\$ 2.000.000,00, no exercício de 2000, tendo em vista tratar-se de operação não habitual, sob compromisso de ressarcimento não cumprido e com a aplicação destes recursos não esclarecida;

- determinar à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -, que não proceda à aprovação de cotas orçamentárias baseadas em expectativas de receita de autarquias e fundações que não se venham efetivando dentro do exercício, com o fito de impedir o aumento do déficit dessas entidades e do Estado;

- determinar a inclusão e a realização de cursos para os integrantes das Comissões Permanentes de Licitação dos órgãos e entidades estaduais, com o fito de capacitar os referidos servidores e impedir ou minimizar os fatos descritos neste Relatório Final;
- apurar as responsabilidades de servidores e contratados da FUNED na realização de dispensas e inexigibilidades de licitação, realizadas em desacordo com o preceituado na Lei nº 8.666, de 1993, conforme indícios apontados neste relatório, no item 4.2.1 - *As compras de matéria-prima e medicamentos acabados realizadas sem licitação para a Assistência Farmacêutica - argumentos da urgência, emergência e exclusividade*; no período compreendido entre os anos de 1999 e 2000, em que a Fundação foi dirigida por Francisco Panadés Rubió, e nos exercícios de 2000 e 2001;
- afastamento da contratada da FUNED Valéria Maria de Abreu, responsável pela emissão de pareceres jurídicos para processos de dispensa e inexigibilidade das licitações procedidas por aquela Fundação, no período compreendido entre os anos de 1999 e 2000, bem como do Assessor Jurídico Paulo Vaz Alkimin, até que sejam apurados os fatos descritos e os indícios apontados no item 4.2.1;
- rescisão imediata do contrato administrativo firmado entre a FUNED e a Coordenadora de Assistência Farmacêutica Rosa Maria da Conceição e Silva, servidora pública estadual lotada na SES, que vem acumulando funções e vencimentos, contrariando as normas constitucionais que regem a matéria, e apuração do montante recebido, para posterior devolução aos cofres públicos, se considerado indevido;
- rescisão imediata, se este ainda se encontrar vigente, do contrato nº 046/99, de 1º de junho de 1999, firmado entre a FUNED e o laboratório cubano Labiofam, na gestão de Francisco Panadés Rubió, para a realização de atividades de promoção, serviços e representação, por entender esta Comissão que a atividade de mercancia, a ser promovida pela FUNED, contraria os princípios constitucionais que norteiam a administração pública e o estatuto da Fundação, prejudicando, ainda, o desenvolvimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do Estado;
- verificação da destinação do estoque do biolarvicida não utilizado no combate à dengue, armazenado nos galpões da FUNED, sob risco de perda de validade;
- estabelecimento de diretrizes próprias para o combate às zoonoses no Estado de Minas Gerais, tendo em vista as declarações do Coordenador de Zoonoses da Secretaria de Estado da Saúde à época, Francisco Leopoldo Lemos, de que a administração pública estadual apenas acompanha as determinações do Ministério da Saúde e não possui políticas próprias de atuação;
- realização de concurso público para a FUNED, com a rescisão dos contratos administrativos daquela Fundação, tendo em vista os argumentos apresentados no Parecer nº 10.360, exarado pela Procuradora-Geral do Estado, Carmen Lúcia Antunes Rocha, em 31 de março de 1999, que consideraram irregulares as contratações para o incremento do quadro de servidores, o que significaria a inexistência da provisoriedade nas contratações da entidade;
- verificação da discrepância entre os valores pagos aos contratados da FUNED, por meio de contrato administrativo, a título de salário, e aos servidores efetivos e detentores de função pública da entidade, para correção;
- verificação, pela SCAO, da ocorrência de possível ilegalidade no pagamento, pela FUNED, de indenização aos contratados, por meio de contrato administrativo, devida por ocasião de sua rescisão, que receberam indenização de 50% do valor da última remuneração e permaneceram na entidade sob novo contrato;
- rescisão dos contratos de prestação de serviços firmados pela FUNED com prestadores pessoa física, por inexigibilidade de licitação, sob o argumento da notória especialização, ou por dispensa de licitação, sob o argumento da emergência, especialmente os contratos de Antônio José de Meira e José Paulo Silveira Ataíde, o primeiro por não estar configurada a emergência no atendimento odontológico e o último por estar contratado para a execução de serviços jurídicos sem a devida inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, além de outros mencionados neste relatório;
- verificação, por meio da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração - SERHA -, da existência de acumulação de cargos e empregos públicos e contratos administrativos e de prestação de serviços, com dupla fonte de remuneração, conforme indícios verificados por esta Comissão e, averiguados os casos, cobrança dos valores pagos indevidamente para posterior devolução aos cofres públicos;

b) ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

- realização de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional na FUNED, visando à apuração das responsabilidades de servidores e contratados na realização de dispensas e inexigibilidades de licitação, em desacordo com o preceituado na Lei nº 8.666, de 1993, conforme indícios apontados neste relatório, no item 4.2.1 - *As compras de matéria-prima e medicamentos acabados realizadas sem licitação para a Assistência Farmacêutica - argumentos da urgência, emergência e exclusividade*;
- realização de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional na Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, especialmente no que se refere à antecipação de recursos do Tesouro Estadual, na ordem de R\$2.000.000,000, para a Fundação, promovida pela Secretaria de Estado da Fazenda no exercício de 2000;
- análise do Contrato nº 046/99, de 1º de junho de 1999, firmado entre a FUNED e o laboratório cubano Labiofam na gestão de Francisco Panadés Rubió, para a realização de atividades de promoção, serviços e representação;
- análise do Contrato nº 068/99, de 27 de agosto de 1999, firmado entre a FUNED e o laboratório cubano Labiofam na gestão de Francisco Panadés Rubió, para a aquisição de 8.500 litros do Bactivec H - 14, ao custo de US\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil dólares americanos), notadamente o valor do frete pago ao referido laboratório, no valor aproximado de US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares americanos) e o pagamento de 3% de comissão à FUNED, pela compra do produto, com base estabelecida no já mencionado Contrato nº 046/99;
- análise dos contratos administrativos da FUNED, tendo em vista os argumentos apresentados no Parecer nº 10.360, exarado pela Procuradora-Geral do Estado Dra. Carmen Lúcia Antunes Rocha, em 31 de março de 1999, que consideraram irregulares as contratações para o incremento do quadro de servidores, o que significaria a inexistência da provisoriedade nas contratações da entidade;
- verificação da ocorrência de possível ilegalidade no pagamento de indenização aos contratados, por meio de contrato administrativo da FUNED, devida por ocasião de sua rescisão, que receberam indenização de 50% do valor da última remuneração e permaneceram na entidade sob novo contrato e, em caso positivo, cobrança dos valores recebidos indevidamente para ressarcimento aos cofres públicos, bem como a identificação dos responsáveis pelo pagamento, se considerados indevidos, para aplicação das penalidades cabíveis;
- verificação da legalidade dos contratos de prestação de serviços, firmados pela FUNED com prestadores pessoa física, por inexigibilidade de licitação, sob o argumento da notória especialização, ou por dispensa de licitação, sob argumento da emergência, especialmente os contratos de Antônio José de Meira e José Paulo Silveira Ataíde; o primeiro por não estar configurada a emergência no atendimento odontológico, e este último por estar contratado para a execução de serviços jurídicos sem a devida inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, além de outros mencionados neste relatório, bem como a verificação sobre a responsabilidade da celebração dos referidos contratos, se considerados ilegais, e posterior cobrança de valores a serem apurados, para ressarcimento aos cofres públicos;
- verificação da existência de acumulação de cargos e empregos públicos e contratos administrativos e de prestação de serviços, com dupla fonte de remuneração, conforme indícios

verificados por esta Comissão e, averiguados os casos, cobrança dos valores pagos indevidamente para posterior devolução aos cofres públicos;

c) ao Ministério Público estadual:

- aprofundamento das investigações, visando à apuração das responsabilidades de servidores e contratados da FUNED na realização de dispensas de licitação em desacordo com o preceituado na Lei nº 8.666, de 1993, conforme indícios apontados neste relatório, no item 4.2.1 - *As compras de matéria-prima e medicamentos acabados realizadas sem licitação para a Assistência Farmacêutica - argumentos da urgência, emergência e exclusividade*;

- aprofundamento das investigações, visando à apuração das responsabilidades de servidores e contratados da FUNED na realização de inexigibilidades de licitação em desacordo com o preceituado na Lei nº 8.666, de 1993, conforme indícios apontados neste relatório, no item 4.2.1 - *As compras de matéria-prima e medicamentos acabados realizadas sem licitação para a Assistência Farmacêutica - argumentos da urgência, emergência e exclusividade*;

- aprofundamento das investigações para verificação da capacidade de produção de medicamentos pela FUNED, para atendimento ao programa Farmácia Básica e aos convênios com o Ministério da Saúde, bem como para a realização de exames e testes de laboratório, tendo em vista os investimentos realizados para incremento de suas atividades, notadamente o adiantamento efetuado pela Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 2.000.000,000, no exercício de 2000, recebimento de recursos do REFORSUS e transferências, por meio de convênios firmados com órgãos e entidades federais e estaduais;

- aprofundamento das investigações para verificação dos procedimentos de importação do biolarvicida BACTIVEC H - 14, ao custo de US\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil dólares americanos), bem como a sua utilização no Estado de Minas Gerais, tendo em vista os indícios de irregularidades apontados neste Relatório Final e para verificação da legalidade do Contrato nº 046/99, de 1º de junho de 1999, firmado entre a Fundação e o laboratório cubano Labiofam, para a realização de atividades de promoção, serviços e representação, e do Contrato nº 068/99, de 27 de agosto de 1999, firmado entre a Fundação e o laboratório cubano Labiofam, para a aquisição de 8.500 litros do BACTIVEC H - 14;

- investigação sobre o valor do frete pago ao laboratório Labiofam e o pagamento de 3% de comissão à FUNED pela compra do produto, com base no que foi estabelecido no já mencionado Contrato nº 046/99, e sobre a existência de duas cópias da AWB nº 214 (Air WayBill - declaração de transporte), com declaração de diferentes valores atribuídos ao transporte, em campos diferentes;

- investigação sobre a destinação do estoque do biolarvicida armazenado nos galpões da FUNED, sob risco de perda de validade;

- verificação da ocorrência de possível ilegalidade no pagamento de indenização aos contratados, por meio de contrato administrativo, da FUNED, devida por ocasião de sua rescisão, que receberam indenização de 50% do valor da última remuneração e permaneceram na entidade sob novo contrato e, em caso positivo, cobrança dos valores recebidos indevidamente para ressarcimento aos cofres públicos, bem como a identificação dos responsáveis pelo pagamento, se considerados indevidos, para aplicação das penalidades cabíveis;

- verificação da legalidade dos contratos de prestação de serviços firmados pela FUNED com prestadores pessoa física, por inexigibilidade de licitação, sob o argumento da notória especialização, ou por dispensa de licitação, sob o argumento da emergência, especialmente os contratos de Antônio José de Meira e José Paulo Silveira Ataíde; o primeiro por não estar configurada a emergência no atendimento odontológico, e este último por estar contratado para a execução de serviços jurídicos sem a devida inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, além de outros mencionados neste relatório, bem como a verificação sobre a responsabilidade da celebração dos referidos contratos, se considerados ilegais, e posterior cobrança de valores a serem apurados, para ressarcimento aos cofres públicos;

- investigação sobre a existência de acumulação de cargos e contratos e dupla fonte de remuneração, na FUNED e na Secretaria de Estado da Saúde, conforme indícios verificados por esta Comissão e, averiguados os casos, cobrança dos valores pagos indevidamente para posterior devolução aos cofres públicos;

d) ao Ministério Público federal:

- averiguação da denúncia recebida sobre a facilitação na liberação do biolarvicida Bactivec H - 14 e concessão de tratamento especial à FUNED, no Aeroporto de Confins, pelo inspetor da Alfândega, subordinado à Secretaria da Receita Federal, tendo em vista a ausência da declaração do valor do frete na AWB nº 214, conforme tratado no item 4.2.3 - *O caso Labiofam*;

e) ao Ministério da Saúde:

- verificação dos procedimentos de importação e utilização do biolarvicida Bactivec H - 14 pela FUNED, no Estado de Minas Gerais, ao custo de US\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil dólares americanos), contrariando parecer de *experts* do Ministério, que teriam desaconselhado o uso do produto, conforme declarações de George Alves de Almeida;

- verificação sobre a remessa do biolarvicida Metoprene ao Estado de Minas Gerais, tendo em vista as declarações de Francisco Leopoldo Lemos, Coordenador de Zoonoses da Secretaria de Estado da Saúde à época, de que o prazo de validade do produto estaria vencendo;

f) à Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

- verificação sobre a aquisição do insumo DIDANOSINA pelo Laboratório Champion Farmoquímico e sobre a sua procedência, tendo em vista a informação fornecida por aquela autarquia especial de que a empresa não realizou a importação do produto e não possuía autorização para a sua produção, nos exercícios de 1999 e 2000, e por tratar-se de matéria-prima necessária à produção de medicamento, de mesmo nome, integrante do programa de Aids do Ministério da Saúde;

g) à Secretaria da Receita Federal, em Brasília:

- averiguação da denúncia de facilitação na liberação do biolarvicida Bactivec H-14 e concessão de tratamento especial à FUNED, no Aeroporto de Confins, pelo seu inspetor, tendo em vista a ausência da declaração do valor do frete na AWB nº 214, conforme tratado no item 4.2.3 - *O caso Labiofam*.

Sobre os fatos investigados descritos no item 4.3 - *Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG* deste relatório, esta CPI recomenda:

a) ao Poder Executivo estadual:

- atendimento às recomendações constantes nos Relatórios de Auditoria realizados pela SCAO na FHEMIG, relativos à aquisição de fios cirúrgicos, vales-transporte, contratação de serviços de lavagem de roupas nos hospitais de sua rede, de transporte de servidores e usuários, de fornecimento de lanches e refeições e hortifrutigranjeiros, ocorridos na gestão de João Batista Magro, e já encaminhados ao Ministério Público;

- identificação e apuração de responsabilidades de servidores e contratados nos casos acima relacionados;

- estabelecimento de um planejamento das aquisições de material e das contratação de serviços pela FHEMIG, ainda que descentralizadas, em conformidade com as necessidades a serem previamente definidas para atendimento aos hospitais da rede e à administração central, de forma a assegurar que sejam realizadas em tempo hábil, evitando aquisições e

contratações desnecessárias, por dispensa de licitação em regime de urgência, sem a devida configuração da emergência, em detrimento dos processos licitatórios, ou mediante certames inoportunos e deficientes;

- verificação dos procedimentos que possibilitaram à empresa de Consultoria Vaz de Mello o acesso aos processos licitatórios da FHEMIG, tendo em vista as declarações dos auditores da SCAO e da Fundação de que a auditoria independente teria sido realizada sem o conhecimento e sem prévia autorização da Auditoria-Geral do Estado;

- verificação da ocorrência ou não do pagamento com recursos públicos à empresa de Consultoria Vaz de Mello, pelos serviços prestados;

- definição de estratégia de planejamento que estabeleça o funcionamento dos hospitais da FHEMIG de forma racionalizada e integrada, com a redefinição das missões, dos procedimentos e das referências de cada uma de suas unidades, de forma a disponibilizar à comunidade uma maior diversidade de serviços de saúde, com qualidade e menor custo para o Estado;

- realização de auditoria, pela SCAO, na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, para verificação dos procedimentos adotados por aquela Fundação na realização de gastos com custeio do Hospital de Pronto-Socorro de Venda Nova, tendo em vista estarem estes incluídos no custeio do Hospital Pronto-Socorro João XXIII, nos exercícios de 1999 e 2000;

- encaminhamento de projeto de lei a esta Casa com o fito de promover a reorganização da FHEMIG, com a definição da estrutura e a criação dos cargos necessários ao seu pleno funcionamento e desenvolvimento, a definição de um Plano de Carreira para os seus servidores, bem como para alterar o estatuto da Fundação, de acordo com o que determina o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta mineira, em seu art. 103, introduzido pela Emenda Constitucional nº 49, com a definição de sua personalidade jurídica de direito público, também como estabelece o § 5º do art. 14 do Texto Constitucional estadual;

- especial atenção, quando do atendimento do prescrito no item anterior, na instituição de uma unidade de desenvolvimento de recursos humanos para a FHEMIG, conforme necessidade verificada por esta Comissão, a partir de depoimentos colhidos no decorrer de seus trabalhos;

- realização de concurso público para a FHEMIG, com a rescisão dos contratos administrativos daquela Fundação, tendo em vista o Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público estadual e o crescimento do número de contratos administrativos, atualmente cerca de 6.000, observado após o último concurso, realizado em 1994, que vêm sendo renovados ao longo dos anos;

- definir estratégias para a valorização do contratado da FHEMIG que se submeter ao concurso público, observadas as disposições normativas que regem a matéria;

- apresentação à Comissão de Saúde das providências tomadas pela FHEMIG para a regularização da situação dos aprovados no concurso público de 1994, em cumprimento de determinação judicial;

- definição do gestor do Hospital de Pronto-Socorro de Venda Nova, hoje administrado pela FHEMIG sem o necessário instrumento formal, para a composição de seu quadro de pessoal e posterior realização de concurso público e ainda para a regularização do financiamento de seu custeio, bem como seu credenciamento junto ao SUS, visando o ressarcimento dos gastos com procedimentos cobertos pelo Sistema Único de Saúde;

- se definida a gestão do HPSVN pela FHEMIG, encaminhamento, à CIB e à CIT, de proposta para repactuação dos tetos de financiamento da saúde no Estado, em função do incremento na prestação dos serviços de saúde decorrente da plena operação do Pronto-Socorro de Venda Nova;

- verificação da discrepância entre as cargas horárias e os valores pagos aos contratados da FHEMIG, por meio de contrato administrativo, a título de salário, e aos servidores efetivos e detentores de função pública da entidade, para posterior correção;

- promover as correções indicadas nos Relatórios de Auditoria nºs 004/2000 e 009/2000, relativos às contratações de prestadores de serviços para a Fundação;

b) ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

- auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, para verificação dos procedimentos adotados por aquela Fundação na realização de gastos com custeio do Hospital de Pronto-Socorro de Venda Nova, tendo em vista estarem estes incluídos no custeio do Hospital Pronto-Socorro João XXIII, nos exercícios de 1999 e 2000;

- verificação da existência de procedimentos de correção das irregularidades indicadas nos Relatórios de Auditoria nºs 004/2000 e 009/2000, relativos às contratações de prestadores de serviços para a FHEMIG;

- verificação da ocorrência ou não do pagamento com recursos públicos à empresa de Consultoria Vaz de Mello, pelos serviços prestados;

- auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, para verificação da regularidade dos processos da Fundação, relativos à aquisição de fios cirúrgicos, vales-transporte, contratação de serviços de lavagem de roupas nos hospitais de sua rede, de transporte de servidores e usuários, de fornecimento de lanches e refeições e hortifrutigranjeiros, ocorridos na gestão de João Batista Magro e já encaminhados ao Ministério Público, bem como do atendimento às recomendações constantes nos Relatórios de Auditoria realizados pela SCAO naquela Fundação;

c) ao Ministério Público Estadual:

- prestação de informações, a esta Casa, sobre o andamento das investigações e dos processos judiciais, se existentes, relativos à aquisição de fios cirúrgicos, vales-transporte, contratação de serviços de lavagem de roupas nos hospitais de sua rede, de transporte de servidores e usuários, de fornecimento de lanches e refeições e hortifrutigranjeiros, realizadas pela FHEMIG na gestão de João Batista Magro;

- prestação de informações sobre o atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta firmado entre aquele órgão e a FHEMIG para a regularização dos contratos administrativos da Fundação.

Sobre os fatos descritos no item 5 - O Controle na Administração Pública em Minas Gerais, integrante deste Relatório, esta CPI recomenda:

a) ao Poder Executivo Estadual:

- encaminhamento de projeto de lei à Assembleia Legislativa, estabelecendo estruturas de auditoria interna nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado que não as possuam, de forma a atender ao prescrito no art. 11 do Decreto nº 40.980, de 2000, que dispõe que os órgãos e entidades que não possuam unidade administrativa de auditoria ou funções organizadas com esta finalidade deverão, com o apoio da Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Superintendência Central de Auditoria Operacional e da Auditoria-Geral do Estado, implementar e sistematizar internamente a atividade de auditoria, no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação;

- promoção de concurso público para provimento dos cargos da carreira de auditor, conforme necessidade declarada pelo Auditor-Geral do Estado, Des. Ayrton Maia, em depoimento prestado a esta CPI;
- desenvolvimento de procedimentos de realização de auditorias preventivas no Estado, tendo em vista a verificação, por parte desta CPI, de que, mesmo nos órgãos onde já existem estruturas de auditoria interna, há detecção de problemas nos procedimentos de licitação e contratação, dada a prática de atuação demandada;
- determinação, à SCAO, de realização de auditorias para verificação de efetividade dos trabalhos na FHEMIG, FUNED e SES;
- adoção de procedimentos de controle, pela SERHA, das entidades da administração pública indireta, conforme estabelecido nos textos normativos citados neste Relatório Final, no item 5.1.2 - *O controle da administração indireta*, que determinam a sua competência e forma de atuação, tendo em vista a detecção, por parte desta CPI, de que os mesmos não vêm sendo cumpridos;
- realização de auditoria, pela SCAO, na folha de pagamento dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, visando à detecção de eventuais acumulações de cargos e funções por servidores e empregados públicos e a existência de dupla remuneração;
- estabelecimento de banco de dados contendo informações gerais sobre os contratos administrativos celebrados pelos órgãos e entidades do Estado, tendo em vista que a SERHA não detém essas informações;
- implementação de registro de preços em todos os órgãos e entidades do Estado, sob a coordenação da SERHA;
- criação imediata do cadastro geral de imóveis do Estado, para cumprimento de disposições legais;
- verificação da situação atual dos imóveis de propriedade da FHEMIG;
- realização de planejamento global de auditorias internas, a serem realizadas nos órgãos e entidades da administração pública estadual, sob coordenação da SCAO, de maneira suficiente para o atendimento às demandas dessas instituições;
- apresentação, pela SERHA, às Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Administração Pública desta Casa, dos estudos de gestão de materiais, elaborados pela Fundação João Pinheiro;
- realização de trabalho conjunto com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até mesmo no que concerne à realização das auditorias e inspeções solicitadas neste relatório, para o efetivo exercício dos controles interno e externo dos procedimentos de gestão pública no Estado de Minas Gerais;

b) ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

- realização de trabalho conjunto com a Auditoria-Geral do Estado, inclusive no que concerne à realização das auditorias e inspeções solicitadas neste relatório, para o efetivo exercício dos controles interno e externo dos procedimentos de gestão pública;
- realização de planejamento global de auditorias externas, a serem realizadas nos órgãos e entidades da administração pública estadual, com vistas à efetiva fiscalização dessas instituições;
- prestação de auxílio a esta Casa, nas investigações realizadas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, para aprimoramento dos trabalhos de fiscalização da Assembléia Legislativa, aproveitando a bem-sucedida experiência desta CPI, que contou com o valioso apoio de técnicos de seus quadros funcionais;

c) ao Ministério Público Estadual:

- o estabelecimento de ações conjuntas com a Assembléia Legislativa e com o Tribunal de Contas do Estado para a apuração dos fatos descritos neste relatório, para o exercício do efetivo controle dos órgãos do Estado.

Em face de todo o exposto, esta CPI recomenda o encaminhamento deste Relatório Final, para conhecimento e providências cabíveis, aos seguintes órgãos e entidades:

- Poder Executivo Estadual, em especial ao Governador do Estado, para apuração de responsabilidades dos agentes públicos, servidores e contratados mencionados neste relatório, bem como para formulação de políticas que conduzam ao equacionamento dos problemas apontados;
- Ministério Público Estadual, para conhecimento das denúncias trazidas à CPI e aprofundamento nas investigações dos fatos apurados por esta Comissão, a fim de que venha a oferecer denúncia ao Poder Judiciário contra as pessoas cujas condutas forem consideradas, por aquele órgão, ilícitas;
- Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para ciência dos fatos suscitados nesta Comissão, descritos no item *Denúncias Recebidas*, relativos aos exames de Ácido Desoxirribonucleico - DNA - para investigação de paternidade nos processos judiciais em que o investigador for reconhecidamente pobre, nos termos da legislação em vigor, realizados pelo laboratório NUPAD, da Faculdade de Medicina da UFMG, contratado pela Secretaria de Estado da Saúde para prestação desses serviços;
- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para ciência dos fatos apurados e realização de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional na Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, especialmente no que se refere aos seguintes itens: execução dos Contratos nº 008/99 e 003/2000, para fornecimento de medicamentos da farmácia básica para a Secretaria de Estado da Saúde; antecipação de recursos, na ordem de R\$2.000.000,000, para a Fundação, promovida pela Secretaria de Estado da Fazenda no exercício de 2000, a análise do contrato nº 046/99, de 1º de junho de 1999, firmado entre a Fundação e o laboratório cubano Labiofam, para a realização de atividades de promoção, serviços e representação, bem como para acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Fundo Estadual de Saúde - FES. Esta CPI solicita, ainda, a realização de inspeção e auditoria na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, para verificação dos procedimentos adotados por aquela Fundação na realização de gastos com custeio do Hospital de Pronto-Socorro de Venda Nova, tendo em vista estarem estes incluídos no custeio do Hospital de Pronto-Socorro João XXIII, nos exercícios de 1999 e 2000. Pede-se, ainda, a realização de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, tendo por objeto a construção do Hospital de Pronto-Socorro de Venda Nova, envolvendo o Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP -, a Secretaria de Estado da Saúde e a FHEMIG, nos períodos compreendidos entre 1990 e 1997 e 1997 até a presente data;
- Ministério da Saúde, para conhecimento e, especialmente, para verificação dos procedimentos de importação e utilização do biolarvicida BACTIVEC H - 14, pela FUNED, no Estado de Minas Gerais;
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA -, para verificação da aquisição do insumo DIDANOSINA pelo Laboratório Champion Farmoquímico, bem como da sua procedência, tendo em vista a informação fornecida por aquela autarquia especial de que a empresa não realizou a importação do produto, nem possuía autorização para a sua produção, nos exercícios de 1999 e 2000;

- Secretaria da Receita Federal, em Brasília, para averiguação da denúncia de facilitação na liberação do biolarvicida BACTIVEC H-14 e de concessão de tratamento especial à FUNED, pelo inspetor do Aeroporto de Confins tendo em vista a ausência da declaração do valor do frete na AWB nº 214, conforme tratado no item 4.2.3 - *O caso Labiofam*;

- Ministério Público Federal, para averiguação da denúncia recebida sobre a facilitação na liberação do biolarvicida BACTIVEC H-14 e de concessão de tratamento especial à FUNED, pelo inspetor do Aeroporto de Confins tendo em vista a ausência da declaração do valor do frete na AWB nº 214, conforme tratado no item 4.2.3 - *O caso Labiofam* e para o aprofundamento das investigações, tendo por objeto a construção do Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova, envolvendo o Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP -, a SES, a FHEMIG e a Construtora OAS, nos períodos compreendidos entre 1990 e 1997 e 1997 até a presente data, tendo em vista a utilização de recursos públicos federais na referida obra.

### 6.3 - Propostas

Com o intuito de promover uma investigação mais aprofundada sobre os procedimentos de contratação e realização dos exames de DNA, para investigação de paternidade nos processos judiciais em que o investigante for reconhecidamente pobre, esta Comissão propõe a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito específica sobre a matéria, a ser denominada CPI do DNA, conforme requerimento apresentado no Anexo III.

Esta CPI propõe, ainda, a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a construção do Hospital Pronto-Socorro de Venda Nova, envolvendo o SES -, a FHEMIG e a Construtora OAS, nos períodos compreendidos entre 1990 e 1997 e de 1997 até a presente data, a ser denominada CPI do Hospital de Venda Nova, conforme requerimento apresentado no Anexo III.

Para acompanhamento e controle da gestão do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais, esta CPI propõe à Comissão de Saúde desta Casa a convocação do Secretário de Estado de Saúde para, trimestralmente, prestar informações sobre a execução financeira e orçamentária dos recursos destinados à saúde em Minas, provenientes do Fundo Estadual de Saúde ou de outras fontes, em cumprimento às normas legais que regem a matéria. Esta comissão propõe, ainda, à Comissão de Saúde desta Casa a requisição, o acompanhamento e a análise dos relatórios das auditorias assistenciais elaborados pela SES, sobre os procedimentos e pagamentos do SUS realizados no Estado.

Com relação à criação, na FUNED, de estrutura administrativa, cargos e funções, por meio das Portarias nºs 45/1999 e 46/1999, do então Superintendente-Geral Francisco Panadés Rubió, esta CPI entende ser necessária a devida sustação dos referidos atos administrativos, conforme Projeto de Resolução que se apresenta no Anexo III.

Com o intuito de dar eficácia ao dispositivo constitucional que estabelece a obrigatoriedade da arguição e aprovação pela Assembléia Legislativa dos nomes dos indicados para os cargos de direção de autarquias e fundações estaduais, esta CPI apresenta a Proposta de Emenda à Constituição, constante no Anexo III, que determina a sustação dos atos dos titulares não argüidos depois de transcorrido o prazo de 60 dias.

A Comissão espera que, com a aprovação da Emenda ora apresentada, situações como a atualmente observada na FUNED, onde o Superintendente-Geral Tarcísio Campos Ribeiro, designado pelo Governador do Estado, vem ocupando o cargo de dirigente daquela Fundação, sejam superadas.

Esta CPI solicita, ainda, à Mesa da Assembléia Legislativa, que proceda à realização de Fórum Técnico destinado à discussão das alternativas a serem adotadas, pelo Gestor do SUS em Minas Gerais, para implantação do modelo regionalizado de atenção à saúde, conforme determina a Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS 2001 - do Ministério da Saúde, com a clara definição do papel da SES, da FHEMIG e dos municípios nesse processo.

Esta Comissão solicita, ainda, à Mesa da Assembléia Legislativa, que determine à Procuradoria-Geral da Casa a realização de estudos de viabilidade e a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade, contra o dispositivo do art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

O mencionado dispositivo, que revogou o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, atribui competência ao Poder Legislativo federal para requisitar as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários. É de se salientar que a Constituição Federal não faz essa distinção, e há registro de jurisprudência atribuindo às Comissões Parlamentares de Inquérito, instituídas no âmbito do Poder Legislativo estadual, poderes para requisitar as referidas informações.

O Banco Central, em resposta à requisição de informações sobre operações financeiras da FUNED, escudou-se no mencionado artigo revogado para recusar-se a prestar os esclarecimentos solicitados por esta Assembléia.

Tal recusa prejudicou, sobremaneira, os trabalhos de investigação desta CPI, no que concerne ao pagamento do biolarvicida BACTIVEC H-14, feito por depósito na conta nº 459054, do laboratório cubano Labiofam, no ING. BANK, Willemstad, Curaçao, Netherlands Antilles, com cancelamento das cartas de crédito já elaboradas pelo Banco do Brasil. Cumpre ressaltar que, conforme já descrito neste relatório, trata-se de operação pouco usual, uma vez que os procedimentos de importação realizados pelo setor público invariavelmente são realizados com o pagamento por meio de carta de crédito e não mediante pagamento antecipado.

É mister que esta Casa utilize-se dos meios legais disponíveis na defesa dos seus interesses e dos interesses do povo mineiro.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Edson Rezende, relator - Adeldo Carneiro Leão - Doutor Viana.

## 7 - Anexos

### 7.1 - Anexo I - Relação das reuniões realizadas e dos depoimentos colhidos

#### Depoimentos colhidos

Reunião/Data	Convidado ou Depoente	Cargo / Órgão ou Entidade
9/8/2000	Carlos Alberto Pereira Gomes	ex- Diretor de Produção Farmacêutica e de Imunobiológicos da FUNED.
9/8/2000	Elizabeth Catalan	ex- Coordenadora de Bromatologia, Toxicologia e Medicamentos do IOM.

9/8/2000	Marco Aurélio Loureiro	ex- Coordenador Administrativo da FUNED
9/8/2000	Iramir Maria dos Santos	ex- Auditora Chefe da FUNED
23/8/2000	Francisco Panadés Rubió	ex- Superintendente Geral da FUNED
23/8/2000	Nery da Cunha Vital	Diretor do Instituto Otávio Magalhães- IOM
23/8/2000	Tarcísio Campos Ribeiro	Superintendente Geral da FUNED
23/8/2000	Temístocles Marcelos Neto	Representante do SINDISAÚDE
24/8/2000	Paulo Vaz Alkimin	Assessor Jurídico da FUNED
24/8/2000	Meire Tomaino	Coordenadora de Recursos Humanos da FUNED
24/8/2000	Ana Maria Rocha Quintão	Presidente da Comissão de Licitação da FUNED
29/8/2000	Temístocles Marcelos Neto	Representante do SINDISAÚDE
30/8/2000	Nery da Cunha Vital	Diretor do Instituto Otávio Magalhães- IOM
30/8/2000	Tarcísio Campos Ribeiro	Superintendente Geral da FUNED
12/9/2000	Therezinha de Jesus Antonini Duarte	Superintendente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde
12/9/2000	Ivete Mamedes de Moraes,	Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde
13/9/2000	Maria Cristina Pompeu	Chefe de Divisão de Pessoal da FHEMIG
13/9/2000	Mônica Abreu	Representante da ASTHEMG
18/10/2000	Vânia Martelleto	Importação/ FUNED
18/10/2000	Flávio Luz da Cruz Gama	Proprietário da Exportadora e Importadora Lubel Ltda.
25/10/2000	George Alves de Almeida	Coordenador de Zoonoses da Secretaria de Estado da Saúde
25/10/2000	Elias Miziara	ex- Coordeandor Administrativo da FUNED
08/11/2000	Waldemar Dias Coelho Neto	Auditor da FUNED
08/11/2000	Jaime José Monteiro	Auditor da FHEMIG
08/11/2000	Francisco Moreira de Miranda Júnior.	Auditor da Superintendência Central de Auditoria Operacional - SCAO
29/11/2000	Maria Amélia Rodrigues de Araújo	Servidora da FUNED, lotada na Assessoria Jurídica da entidade

Reunião/Data	Convidado ou Depoente	Cargo / Órgão ou Entidade
29/11/2000	Valéria Maria de Abreu	ex- Assessora Jurídica da FUNED e, atualmente, lotada no setor
29/11/2000	Maria Regina Resende dos Santos Fernandes Coelho	Advogada lotada no setor jurídico da FUNED
13/12/2000	Paulo Vaz Alkimin	Assessor Jurídico da FUNED
13/12/2000	Tarcísio de Campos Ribeiro	Proprietário da Exportadora e Importadora Lubel Ltda.
20/12/2000	Paulo Vaz A.lkimin	Assessor Jurídico da FUNED
20/12/2000	Flávio Lúcio da Cruz Gama	Proprietário da Exportadora e Importadora Lubel Ltda.
7/3/2001	Fausto Férrer Fróes	Superintendente Geral da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG
7/3/2001	Francisco Leopoldo Lemos	Coordenador de Zoonoses da Secretaria de Estado da Saúde
8/3/2001	Sílvio Ravaiane	Vereador de Juiz de Fora
8/3/2001	Lafayette Andrada	Vereador de Juiz de Fora
8/3/2001	Rogério Ghedin Servidei	Vereador de Juiz de Fora
14/3/2001	João Batista Magro	Ex-Superintendente Geral da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG
15/3/2001	José Carlos Teixeira	Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora
15/3/2001	Antônio Jorge Marques	Vereador de Juiz de Fora
15/3/2001	José Carlos Teixeira Coelho Magalhães	Secretário de Saúde do Município de Juiz de Fora
21/3/2001	Marcos José Mendes de Carvalho	Secretário Municipal de Saúde de Mateus Leme
21/3/2001	Roberto Eustáquio Righi	ex- Secretário Municipal de Saúde de Ibité
22/3/2001	Raimundo Tarcísio Delgado	Prefeito Municipal de Juiz de Fora
28/3/2001	Desembargador Ayrton Maia	Auditor-Geral do Estado
28/3/2001	Francisco Moreira de Miranda Júnior	Auditor da Superintendência Central de Auditoria Operacional - SCAO - SEF
28/3/2001	Henrique Hermes Gomes de Morais	Diretor de Auditoria da Superintendência Central de Auditoria Operacional - SCAO - SEF
28/3/2001	Joaquim José da Cunha	Diretor da Superintendência Central de Auditoria Operacional - SCAO - SEF
28/3/2001	Jayme José Monteiro	Auditor da Fundação Hospitalar de Minas Gerais - FHEMIG

28/3/2001	Waldemar Dias Coelho Neto	Auditor da FUNED
10/4/2001	Alda Bambirra Lara	Diretora da Superintendência Central de Administração de Recursos Humanos da SERHA
10/4/2001	Geralda Almeida Afonso	Diretora da Superintendência Central de Administração de Pessoal Humanos da SERHA
10/4/2001	Maria do Socorro Souza Vianna Pereira	Diretora da Superintendência Central de Administração de Transporte, Imóveis e Serviços da SERHA
10/4/2001	Frederico Penido Alvarenga	Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração

Reunião/Data	Convidado ou Depoente	Cargo / Órgão ou Entidade
11/4/2001	Maria Celeste Cardoso Pires	Diretora da Superintendência Central de Administração de Materiais da SERHA
11/4/2001	Sônia Lúcia Cardoso Suignard	ex- Diretora Hospitalar da FHEMIG
11/4/2001	Aureliano Gonçalves Santos	Diretor de Execução e Acompanhamento ao SUS da Secretaria de Estado da Saúde
11/4/2001	Rosa Maria Conceição e Silva	Coordenadora da Central de Assistência Farmacêutica da SES
29/5/2001	Frederico Carlos de Carvalho Soares	Coordenador Estadual da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
5/6/2001	Maria das Graças Fialho	Ex-Coordenadora do REFORSUS em Minas Gerais
5/6/2001	Maria Auxiliadora Salles Gonçalves	Superintendente de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde
6/6/2001	José Moreira Magalhães	Diretor da Superintendência Central de Administração Financeira - SCAF -, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF
6/6/2001	Paulo Roberto de Araújo	Diretor da Superintendência Central de Orçamento - SUCOR -, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN
6/6/2001	Ana Clara Bernardes de Oliveira	ex-Diretora da Superintendência Central de Orçamento e atual Diretora de Programação Orçamentária dos Setores Social e de Infra-Estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN
27/06/2001	Fausto Férrer Fróes	Superintendente-Geral da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG
27/06/2001	Betty Kopit	Diretora do Hospital de Pronto-Socorro João XXIII
27/06/2001	Terezinha Soares	Superintendente de Planejamento e Coordenação da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

7.2 - Anexo II - Relatórios das visitas

Relatório da visita realizada à FUNED em 30 de agosto de 2000

Às 15 horas do dia 30/8/2000, a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para averiguar possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde visitou as dependências da Fundação Ezequiel Dias (FUNED).

Na ocasião, estiveram presentes os seguintes membros da Comissão: Deputado Hely Tarquínio (presidente), Deputado Edson Rezende (relator) e Deputado Adelmo Carneiro Leão.

Em primeiro lugar, visitou-se o galpão onde está armazenado o biolarvívica adquirido de um laboratório cubano (BIOFAM) pela FUNED, para fazer experiência de extinção de larvas de *Aedes Aegypti* (mosquito da dengue). Observou-se que há cerca de 274 bombonas de 21kg, empilhadas duas a duas, perfazendo um total de, aproximadamente, 5.754kg do produto em estoque. O rótulo do produto contém especificações para a sua conservação (em temperatura ambiente e/ou refrigerado entre 2 a 8 graus Celsius) e apresenta a sua classe toxicológica (nível IV). O galpão em que está estocado o biolarvívica é uma instalação simples, de teto de amianto, sem nenhum aparato de climatização e o produto encontra-se encostado nas paredes do prédio. Segundo informação da Dra. Sônia Diniz, técnica em sorologia da FUNED, o produto é enviado aos municípios a que se destina em transporte comum (caminhonete).

Dessas constatações e informações, depreende-se que o seu transporte aéreo, em voo "charter", de Cuba para o Brasil não se justificava, quer seja pelo aspecto de cuidados com o produto, quer seja pela necessidade de rapidez. Tendo em vista também que foram adquiridas 8,5 toneladas do produto, que ainda estão em estoque cerca de 6 toneladas e que a experimentação tem seu prazo de conclusão em dezembro próximo, depreende-se, outrossim, que o produto sobrarão no armazém da FUNED. A corroborar essa percepção, fica o depoimento da Dra. Sônia Diniz acerca da desistência de alguns municípios e seu atraso em participar do programa de testes, no qual deveriam injetar recursos.

O presidente em exercício da FUNED, Dr. Tarcísio Campos Soares, aventou a hipótese de que a carga teria vindo de avião fretado porque os vôos comerciais não costumam aceitar cargas biológicas, por medo de contaminação de outras cargas que transportam, e Dra. Sônia afirmou que a opção do transporte se deveu à necessidade de se manter o produto sob pressurização.

De qualquer sorte, tudo indica que a carga poderia vir de navio porque não carecia de acondicionamento especial e não se justificava a urgência por motivo de calamidade pública, uma vez que se trata de um experimento que está sendo desenvolvido em um cronograma dilatado e de um produto que se mantém inalterado em condições naturais de temperatura, pressão atmosférica e umidade relativa do ar, conforme se constatou. Foi ainda informado de que há um técnico cubano que acompanha o projeto e atesta, de 20 em 20 dias, a qualidade do produto estocado.

No armazém onde se encontra o biolarvívica, estocam-se também os medicamentos fabricados pela FUNED que foram rejeitados pela área de controle de qualidade da instituição e estão aguardando o procedimento de expurgo, conforme informou a técnica Claudete Alves Ferreira, lotada na área de controle de qualidade. Em face dos grandes volumes desses medicamentos, perguntou-se às responsáveis pela garantia de qualidade, Dra. Cleyde de Carvalho Teixeira e Dra. Claudete Alves Ferreira, a razão de tanto refugo. Elas explicaram os procedimentos e cuidados adotados pelo departamento de controle de qualidade, que testa os materiais em quatro etapas do processamento: as matérias-primas, os produtos semi-elaborados, as embalagens e os produtos acabados. Disseram ainda que os testes se fazem por amostragem e que pode ocorrer de determinado problema na matéria-prima só ser detectado em uma etapa subsequente à do processamento, ocasionando, assim, prejuízos à Fundação. Ressalvaram, porém, que os incidentes são normais e que o importante é a responsabilidade da instituição quanto à entrega de medicamentos perfeitos aos usuários.

Explicou a Dra. Cleyde que, quando se detectam problemas na matéria-prima adquirida, faz-se notificação de não-conformidade e desclassifica-se o fornecedor. Quando a aquisição era centralizada pela INTERBRAS (no tempo da CEME), havia menos problemas porque os volumes adquiridos eram muito maiores. Hoje, comprando só para si, a FUNED fica mais sujeita a fornecedores variados, o que a torna mais vulnerável no mercado e compromete, às vezes, a qualidade e o preço da operação.

No que diz respeito à compra de didanosina, foi esclarecido pelo Superintendente e pela Dra. Regina que a produção do medicamento atendeu ao Convênio feito com o Ministério da Saúde em 1999, ao qual foram entregues 5.859.000 comprimidos para serem distribuídos aos doentes de AIDS em todo o país. A matéria-prima foi adquirida sem licitação porque há problemas orçamentários e também peculiaridades no processo de fabricação desse remédio, determinando urgência na aquisição. A didanosina nunca havia sido fabricada antes pela FUNED. Para atender ao Convênio, foram comprados 600kg de matéria-prima e os 5.859.000 comprimidos foram entregues conforme a planilha apresentada. Indagados sobre as notas fiscais de entrega, responderam que as possuem e que irão remeter cópias das mesmas à CPI.

Inquiridos sobre perdas de matéria-prima em geral, informaram sobre os procedimentos de fabricação e suas dificuldades, explicando que as duas estufas hoje existentes na FUNED para secagem de produtos são antigas e constituem um "gargalo" na produção da Fundação. Explicou-se também que não há modernização administrativa que permita o controle efetivo de custos.

A seguir, foi feita uma visita geral à fábrica e seus almoxarifados, ocasião em que passaram a compor a comitiva o Secretário de Estado da Saúde, Gal. Carlos Patrício Freitas Pereira, e o Deputado Sávio Souza Cruz, líder do governo na Assembléia Legislativa.

Relatório da visita realizada à FUNED em 26 de outubro de 2000

Às 14 horas do dia 26 de outubro do ano de 2000, os Deputados Hely Tarquínio, Edson Rezende e Adelmo Carneiro Leão, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 dias, Apurar as Denúncias sobre Corrupção na Secretaria de Estado da Saúde, apontadas pelo Ex-Secretário Deputado Adelmo Carneiro Leão, abrangendo desde a emissão de notas falsas a superfaturamento na Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, além da terceirização desnecessária para a lavagem de roupas na FHEMIG, dirigiram-se à FUNED, com o objetivo de obter informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da referida Comissão, em diligência previamente comunicada ao seu Superintendente Dr. Tarcísio de Campos Ribeiro, conforme documento anexo.

Recebidos pelo Superintendente da Fundação, este determinou aos seus assessores que todos os processos e todas as informações solicitadas fossem colocadas à disposição dos Deputados para análise dos membros e técnicos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

A equipe foi recebida pelo Assessor Jurídico Chefe Dr. Paulo Alkmin, que, na ocasião solicitou a presença da antiga Assessora Chefe, Dra. Valéria Maria de Abreu e dos demais servidores e contratados da Assessoria Jurídica.

À Dra. Valéria pediu-se que prestasse esclarecimentos sobre dúvidas encontradas na documentação enviada pela FUNED à CPI.

Na ocasião, pôde-se verificar que faltavam documentos em diversos processos enviados, a exemplo dos Processos de Dispensa de Licitação n°s 26/99, para compra da matéria-prima Didanosina e seus excipientes, e 120/99, para aquisição de AAS 100 mg. Constatou-se também que houve erros em um grande número de processos de compra sem licitação na FUNED.

Em alguns casos, houve explicação para os referidos erros, como, por exemplo, no Parecer/AJVAL/301/99, datado de 22 de novembro de 1999, exarado pela assessora jurídica Valéria Maria de Abreu. Verificou-se que a assessora havia utilizado o mesmo parecer elaborado para outro processo de Dispensa de Licitação, uma vez que a Referência mencionava a compra de Amitriptilina - PAMS 4405 -, e o texto referia-se à compra, por Dispensa de Licitação, do comprimido infantil AAS. É importante ressaltar que, à vista dos originais do processo, observou-se a utilização de corretivo líquido para apagar a menção "Amitriptilina". Houve casos, no entanto, em que a Dra. Valéria afirmou, perante os membros da Comissão, consultores da Assembléia e seus colegas de Assessoria, ter adotado medidas irregulares motivada por decisões políticas de seus superiores. Ela mencionou como exemplo o Contrato n° 46/99, de representação comercial firmado entre a FUNED e o Laboratório Cubano Laiofam e a compra do biolarvívica BACTIVEC H-14, do referido laboratório, por Inexigibilidade de Licitação.

Na ocasião, foram ainda ouvidas as servidoras efetivas da Fundação que atuam há mais de 20 anos na Assessoria Jurídica, Dra. Maria Regina R. Santos Fernandes Coelho, advogada, e a Sra. Maria Amélia, responsável pelos serviços de apoio, tais como arquivamento de documentação, acompanhamento de publicações no Diário Oficial, entre outras atividades.

Questionadas pelos Deputados presentes, ambas teceram considerações sobre as mudanças havidas na FUNED a partir da gestão do Dr. Francisco Panadés Rubió, ex-Superintendente-Geral, especialmente na área jurídica, que passou a atuar de forma menos rigorosa na análise dos processos.

Diante da afirmação da Dra. Valéria de que teria sido contratada para chefiar o jurídico porque ele era então o "buraco negro" da instituição, as servidoras Maria Regina e Maria Amélia explicaram que o termo pejorativo se deveu à resistência que havia quanto à prática de elaboração de pareceres que indicavam impropriedades e ilegalidades nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, diante do disposto na Lei n° 8.666, de 1993. A mesma resistência ocorria em relação aos pareceres desfavoráveis às contratações pela

Fundação. O termo "buraco negro" nada tinha a ver com a inoperância do setor, como se poderia supor. A servidora Maria Regina mencionou a existência dos Pareceres exarados pela Procuradoria-Geral do Estado, de nºs 10.259 e 10.260, contrários à forma de contratação de pessoal que vinha sendo realizada pela FUNED. Solicitados os pareceres pelos membros da Comissão, a servidora Maria Amélia informou não estarem os mesmos nos arquivos da Assessoria. A Dra. Valéria Maria de Abreu informou que, por se tratar de consulta do Superintendente, os pareceres necessariamente deveriam estar nos arquivos da Superintendência-Geral, o que foi contestado pelas servidoras efetivas.

Solicitou-se então a autorização do Chefe da Assessoria, Dr. Paulo Alkmin, para as servidoras desarquivarem pareceres de sua lavra, contrários às aquisições e contratações sem licitação. As servidoras efetivas disseram ainda que avisaram reiteradas vezes à Dra. Valéria sobre o risco que ela corria apondo a sua assinatura em pareceres que flexibilizam a atuação da entidade.

Após as afirmações e, tendo alguns processos em mãos, ficou-se localizando peças faltantes nos processos já enviados à CPI e reproduzindo inúmeros documentos julgados relevantes para a avaliação, tudo com a participação e a autorização do Chefe da Assessoria Dr. Paulo Alkmin e dos contratados Valéria Maria de Abreu e Fábio Torres. Nesse momento, o Presidente da CPI, Deputado Hely Tarquínio, por motivo de força maior, retirou-se da FUNED, comunicando ao Superintendente a sua saúde.

Por volta das 17 horas, o Dr. Paulo Alkmin informou que o expediente estava encerrando-se e indagou sobre a necessidade de se manterem determinados servidores à disposição da Comissão a partir daquele horário. Foi solicitada a presença de um servidor da contabilidade, um servidor do almoxarifado e a presença da Dra. Valéria, que se prontificou a ficar e a manter a secretária do setor, Srta. Micheline. Permaneceram ainda o chefe do setor e o Dr. Fábio Torres, também advogado, todos aguardando as cópias reprográficas. Após longa espera, o Deputado Edson Rezende, relator da CPI, retirou-se da Fundação, permanecendo lá o Deputado Adelmo Carneiro Leão e toda a equipe técnica da ALEMIG, além dos servidores da FUNED já mencionados.

O Dr. Marco Antônio foi à Assessoria Jurídica oferecer à CPI outro funcionário para continuar a reproduzir alguns documentos, uma vez que a Srta. Micheline se encontrava cansada e pediu para ir embora. O Deputado Adelmo Carneiro Leão informou então que confiaria a reprodução à Srta. Micheline para o dia seguinte e combinou a forma de entrega dos documentos, a serem buscados por servidores da Assembléia, assim que estes fossem comunicados pela FUNED.

À saída, o Superintendente chamou à sua sala a equipe bem como o Deputado Adelmo, o único parlamentar que permaneceu no recinto da FUNED, para confirmar que realmente faltavam documentos nos processos enviados à CPI.

O Superintendente mandou comparecer o servidor responsável pelo envio de cópias de documentos à CPI. O servidor afirmou ter pedido os processos aos diversos setores da FUNED, tendo-os copiado na íntegra, conforme os recebeu. O Dr. Tarcísio mostrou-se extremamente preocupado com o ocorrido. O Deputado Adelmo reiterou que havia realmente falha nos processos e que tudo tinha sido acompanhado pelos servidores da Assessoria Jurídica bem como por seu Chefe, os quais também não souberam explicar a omissão dos documentos.

À saída, na portaria principal da FUNED, a equipe foi surpreendida pela presença do Sr. Secretário de Estado da Saúde, Gal. Carlos Patrício de Freitas Pereira, acompanhado por seu advogado.

O Deputado Adelmo cumprimentou o Secretário cordialmente que, de pronto, já foi dizendo-lhe que nada estava bem, uma vez que considerava uma falta de respeito a presença do Deputado na FUNED, naquele horário, "fazendo o que estava fazendo".

O Secretário de Estado prosseguiu dizendo:

"Deputado, o senhor está na minha Casa. O Senhor está criando uma crise institucional. Estou aqui com meu advogado para dizer-lhe que o senhor não pode adotar este procedimento".

O Deputado Adelmo respondeu:

"General, esta Casa não é sua, ela é do povo de Minas Gerais, e eu estou aqui a serviço, no interesse desse mesmo povo, no exercício da missão de fiscalização, efetuando uma diligência para a CPI da Saúde."

O Secretário respondeu que o Deputado queria denegrir a imagem da Saúde em Minas Gerais e que a forma de abordagem à FUNED era irregular, uma vez que não tinha havido comunicação prévia da visita àquela instituição, reiterando que não permitiria tal ação.

O Deputado informou ao Secretário que a ida à FUNED, para cumprimento de diligência, havia sido comunicada previamente e que a permanência dos membros da CPI era do conhecimento do Superintendente, assim como o horário, fora do expediente.

Diante das ponderações do Deputado, o Secretário afirmou que todos deveriam chegar a um bom termo, mas que comunicaria o fato ao Presidente da Assembléia Legislativa Deputado Anderson Adauto.

Relatório de visita ao Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova

Em 22 de maio de 2001, a CPI da Saúde visitou o Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova (HPSVN), uma das unidades hospitalares do Estado, situado no Município de Belo Horizonte.

Participaram da visita o Presidente da CPI da Saúde, Deputado Hely Tarquínio, os membros efetivos desta Comissão, Deputados Adelmo Carneiro Leão e Edson Rezende, o Presidente da Comissão de Saúde da Assembléia, Deputado Marco Régis, além de consultores da Assembléia Legislativa.

Na ocasião, a Comissão Parlamentar de Inquérito foi recebida pelo Secretário de Estado General Carlos Patrício de Freitas, e pelo Superintendente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, Dr. Fausto Ferrer, e por outros dirigentes da FHEMIG e do HPSVN.

A seguir, no auditório do hospital, o Dr. José Luiz Fellet, médico sanitário pertencente ao quadro funcional da FHEMIG, com lotação no Hospital João XXIII (HJXXIII), falou sobre a história do HPSVN.

Segundo aquele técnico, a idéia da construção do HPSVN surgiu no final dos anos 80 para descongestionar o Hospital João XXIII. Durante o Governo Newton Cardoso, as pressões sociais para a criação de outro Pronto-Socorro para atendimento a traumas nas regiões de Venda Nova e Barreiro ensejaram o início das obras. Na época, definiu-se que essa deveria ser uma unidade de referência na área de traumatologia, atendendo à alta complexidade, com exceção de queimaduras, que continuaria no HJXXIII.

Nesse primeiro momento, foi definido que a Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio da Superintendência Operacional de Saúde, e o Departamento de Obras Públicas (DEOP) se desincumbiriam das definições quanto a local, terreno e projeto do futuro hospital. A FHEMIG não participou dessa etapa.

A obra propriamente dita começou em 1990 e só em 1998 a FHEMIG passou a acompanhar o andamento da construção, tendo sido ativado em setembro daquele ano o ambulatório de urgências, no andar térreo.

Para o funcionamento do ambulatório, foi dimensionada a equipe profissional e o aparelhamento físico e funcional do pronto atendimento, que tem, hoje, uma atuação significativa.

Em 1999, iniciou-se o planejamento para o funcionamento pleno do Hospital, cuja obra se encontra em fase de acabamento. Prevê-se a montagem da equipe técnica por meio de concurso público e de contrato administrativo. Está definido que o HPSVN atenderá a urgência e emergência cardíaca, neurológica e traumatológica, em todos os níveis de complexidade. Para atendimento da alta complexidade nas áreas de toxicologia e queimaduras, o HJXXIII continuará como referência em Belo Horizonte.

O atual planejamento do HPSVN está sendo elaborado com a Consultoria da Fundação de Desenvolvimento Gerencial (antiga Fundação Cristiano Ottoni) e, segundo o Dr. Fellet, não pode mais sofrer alterações quanto à finalidade e às especializações às quais o hospital deverá atender, sob risco de prejuízo para o erário e maior atraso ainda na entrega do hospital à população. Desta forma, estão sendo definidos os fluxos de trabalho, os procedimentos operacionais, as rotinas e a organização global da unidade hospitalar.

A média de atendimento estimada para a unidade é de 1.300 internações por mês e de 500 consultas ambulatoriais por dia. Com base nesta projeção, estudaram-se os custos de funcionamento, com exceção daquelas despesas que são objeto de contrato, como fornecimento de gás, oxigênio e manutenção de equipamentos, por exemplo. Também não foram incluídos nos custos os equipamentos para a montagem da cozinha do HPSVN.

Os recursos para a aquisição dos equipamentos hospitalares deverão vir do REFORSUS, com a intermediação do DEOP. Há algumas Comissões formadas para definir a conclusão do Hospital, como a Comissão de Engenharia da FHEMIG, que se desincumbe do desenho das instalações prediais, e a de Informatização, que ainda não está funcionando.

Até então já foram gastos R\$31 milhões na construção do hospital, sendo R\$17 milhões na primeira etapa e R\$14 milhões na segunda. A primeira fase se constituiu de fundação, estrutura, bloco B e pronto atendimento. Na segunda fase, estão sendo feitos os acabamentos externos e internos e os anexos. Os projetos básicos da construção foram feitos pelo DEOP, de acordo com o modelo assistencial. Mas a obra começou em 17/07/1990, apenas com o anteprojeto da CONSPLAN/EXATA. Isso significa que o projeto veio depois da edificação.

Para a execução da segunda etapa, previu-se o prazo de um ano, e já transcorreram 36 meses. A previsão de término é para setembro de 2001, sendo construtora a OAS. As razões apontadas para o atraso foram o embargo do terreno, a deficiência do projeto e as dificuldades orçamentárias.

A parte do hospital que já se encontra funcionando, ou seja, o atendimento ambulatorial, fatura pelo CGC do HJXXIII porque ainda não tem personalidade jurídica. Porém, a documentação necessária para a autonomia do HPSVN já está sendo preparada.

Após a exposição do Sr. Fellet, os deputados presentes fizeram comentários quanto ao atraso da obra, que vem significando uma grande perda para a população. Foi também questionada a participação do DEOP como intermediário no recebimento de verbas do REFORSUS, uma vez que a gestão dos recursos da saúde é, por filosofia do sistema, centrada no gestor estadual.

Explicou-se que o DEOP era o órgão do Estado responsável por edificações e que esta definição foi dada há uma década, sendo mantida até hoje.

A seguir, solicitou-se aos técnicos a entrega à CPI dos relatórios de acompanhamento e planejamento do hospital que estavam em seu poder, o que foi feito, após alguma relutância.

Passou-se, então, à visita da obra, constatando-se que esta se encontra realmente em fase de acabamento, tendo já montadas todas as instalações montadas. São seis andares, três padronizados para funcionar como internação coletiva de adultos, e um, para crianças. Os demais se destinam a tratamento intensivo, cirurgia e pronto atendimento.

No andar térreo, onde já se encontra funcionando o ambulatório, verificou-se plena ocupação e grande movimento.

Na análise dos documentos a que teve acesso por ocasião desta visita e com base também em outras pesquisas, esta CPI deverá agora inteirar-se melhor dos problemas que vêm tornando o HPSVN uma realidade tão difícil de ser atingida, a despeito dos altos investimentos ali já feitos.

### 7.3 - Anexo III - Proposições

#### REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 112, § 1º, do Regimento Interno, que seja constituída Comissão Parlamentar de Inquérito, a ser denominada CPI do DNA para apurar possíveis irregularidades nos procedimentos de contratação, marcação e realização dos exames de DNA, para investigação de paternidade nos processos judiciais em que o investigante for reconhecidamente pobre.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Edson Rezende, relator.

Justificação: Por força da Lei nº 12.460, de 15 de janeiro de 1997, compete ao Estado arcar com os custos relativos à realização dos exames de ácido desoxirribonucléico - DNA - para investigação de paternidade nos processos judiciais em que o investigante for reconhecidamente pobre, nos termos da legislação em vigor.

Os referidos exames vêm sendo realizados pelo Núcleo de Pesquisas em Apoio Diagnóstico - NUPAD - da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, desde 1997, por meio de contratações realizadas com dispensa de licitação, apesar de outros laboratórios no Estado estarem capacitados a realizar este tipo de exame. O último contrato firmado entre a SES e o NUPAD prevê a realização de 200 exames por mês, em conformidade com o Decreto nº 41.420/2000, ao custo de R\$300,00 por exame, perfazendo um valor anual de R\$720.000,00, a serem pagos com recursos provenientes do orçamento da Secretaria e do Fundo Estadual de Saúde.

É importante ressaltar que tramita nesta Assembléia o Projeto de Lei nº 1.573/2001, de autoria da Deputada Elaine Matozinhos, com o fito de estabelecer o prazo máximo de 1 (um) ano para a realização do exame de DNA, contado da data de sua solicitação pelo Magistrado. A justificação para a referida proposição trouxe ao conhecimento desta Casa que, segundo a Defensoria Pública do Estado, os exames de DNA solicitados pela Justiça Estadual vêm sendo marcados para o ano de 2016.

Conforme documento expedido pela Secretaria de Estado da Saúde em 30 de maio de 2001, todas as solicitações judiciais de todas as Varas dos diversos Municípios do Estado de Minas Gerais são atendidas. No entanto, o próprio documento evidencia que o número de exames custeados pelo Estado em cumprimento de determinação legal sequer se aproxima dos 200 exames estabelecidos no Decreto nº 41.420/2000. Em 2001, de janeiro a maio, foram realizados somente 21 exames. Em janeiro de 2001, somente 6 exames foram realizados.

Nos anos de 1999 e 2000, quando eram 25 os exames a serem custeados, mensalmente, pelo Estado, raras foram as oportunidades em que o número previsto foi alcançado. No mês de janeiro de 1999, foram realizados 12 exames e, em fevereiro do mesmo ano, apenas 5. Em março de 2000, foram realizados apenas 6 exames e, em abril, 7. Além disso, não foram realizados exames em novembro e em dezembro de 2000.

Qual seria a justificativa para a marcação de exames para o ano 2016, se a cota foi ampliada 8 vezes? Se a Secretaria declara estar atendendo a todas as solicitações judiciais, por que estaria realizando um número tão baixo de exames, até maio de 2001, se a cota mensal é de 200 exames?

A partir dessas informações e para resposta aos questionamentos formulados, a CPI da Saúde entendeu serem necessárias investigações rigorosas sobre todos os procedimentos relacionados à questão. Por esses motivos esta CPI solicita a colaboração dos nobres pares para a abertura da CPI do DNA, que deverá chamar para a elucidação dos fatos os representantes do NUPAD e de outros laboratórios, da Secretaria de Estado da Saúde e do Poder Judiciário.

## REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 112, § 1º, do Regimento Interno, que seja constituída Comissão Parlamentar de Inquérito, a ser denominada CPI do Hospital de Venda Nova, para apurar possíveis irregularidades na construção do Hospital de Pronto-Socorro de Venda Nova - HPSVN -, envolvendo o Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP -, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, a Secretaria de Estado da Saúde - SES - e a Construtora OAS, nos períodos compreendidos entre 1990 e 1997 e 1997 até a presente data.

Sala das Reuniões, ..... de .....de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Edson Rezende, relator.

Justificação: As obras para a construção do HPSVN foram licitadas em 26 de abril de 1990, mediante um anteprojeto e uma planilha básica de quantidades elaborados pela CONSPLAN, tendo sido iniciadas em 17 de julho daquele ano. Não existia ainda nenhum projeto executivo de arquitetura estrutural nem projetos complementares de instalações.

O anteprojeto, após inúmeras adaptações, foi aprovado pela SES em 6 pranchas, sendo então introduzidas significativas alterações em relação ao licitado, até mesmo o aumento da área a ser construída, o que exigia da terraplenagem, já em curso, constantes adaptações. As obras foram paralisadas diversas vezes, em virtude das deficiências dos projetos e das dificuldades financeiras. Em 1995 o projeto básico foi submetido a nova aprovação. A partir desse momento foram iniciados os estudos para a elaboração dos projetos complementares (elétrico, telefonia, lógico, hidro-sanitário, ar condicionado, etc.), que só foram concluídos na sua totalidade em 1997, gerando aproximadamente 500 pranchas, além de memoriais descritivos, cadernos de encargos e especificações de serviços e equipamentos. Fica claro que a planilha que balizou a licitação da contratação da obra não poderia resultar na sua conclusão.

Segundo relatório obtido pela CPI da Saúde em visita às obras, foram investidos, inicialmente e até o ingresso dos recursos oriundos do REFORSUS, R\$17.831.479,58, valor corrigido até novembro de 1996. Esse período, compreendido entre julho de 1990 e dezembro de 1997, constitui a primeira etapa de execução da obra, que foi empreendida pela construtora OAS Ltda, por meio do Contrato nº 089/90, firmado com o Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP.

Para a execução da segunda fase da obra foram repassados recursos do REFORSUS, por meio do Contrato nº 028/98, firmado entre o Ministério da Saúde e o DEOP, no valor de R\$12.363.868,00. O primeiro termo aditivo a esse contrato previu o acréscimo de R\$8.030.463,64, passando o valor a totalizar R\$20.394.331,64. Um segundo termo aditivo alterou o valor novamente para R\$21.456.284,86, por meio do acréscimo de R\$1.061.953,22.

Assim, somados os valores despendidos na primeira etapa da obra ao montante repassado pelo REFORSUS, chega-se ao valor de R\$39.287.764,44.

A partir das informações obtidas, a CPI da Saúde entendeu merecer o assunto tratamento especial, com levantamentos mais precisos, tanto no que diz respeito à concepção do Hospital, quanto aos instrumentos de planejamento, contratação e execução das obras. Pelas informações contidas nesse histórico, que indicam o andamento da obra pelo período de sete anos sem um projeto, sem definição de custos e, até hoje, sem conclusão, esta CPI entende ser necessário o aprofundamento das investigações, pelo que propõe aos nobres pares a instalação da CPI do Hospital de Venda Nova.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO nº de de de 2001

Susta os efeitos das Portarias nºs 45/1999 e 46/1999, de 13 de setembro de 1999, da Fundação Ezequiel Dias - FUNED.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos das Portarias nºs 45/1999 e 46/1999, de 13 de setembro de 1999, da Fundação Ezequiel Dias - FUNED, que instituem novas áreas de atividades na Fundação, denominadas Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos - GDRH - e Gerência de Suprimentos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Edson Rezende, relator.

Justificação: A Constituição do Estado de Minas Gerais, determina, nos incisos VIII e XII, do art. 61, que a organização dos órgãos da administração pública, a criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e fundacional, bem como a fixação da sua remuneração, são matérias de competência do Estado, a serem submetidas à Assembléia Legislativa, que deve aprová-las e encaminhá-las para sanção do Governador.

As Portarias que ora pretendemos tornar sem efeito foram editadas pelo então Superintendente-Geral da FUNED, Francisco Panadés Rubió, e tratam das referidas matérias, o que denota flagrante desrespeito à norma constitucional, e enseja a sua sustação, conforme disposto no inciso XXX do art. 62 da Carta Estadual.

Para tanto, esta CPI solicita a colaboração e o apoio dos pares desta Casa para a aprovação do projeto que ora se apresenta.

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº de de de 2001

Acrescenta parágrafo ao art. 62 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte § 5º ao art. 62 da Constituição do Estado:

"Art. 62 - .....

§ 5º - O não encaminhamento, à Assembléia Legislativa, dos nomes dos titulares designados para o provimento dos cargos a que se refere a alínea "d" do inciso XXIII, no prazo máximo de 60 dias contados da designação, ensejará a sustação de seus atos, conforme disposto no inciso XXX."

Art. - 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Edson Rezende, relator.

Justificação: O atual Superintendente-Geral da FUNED, Sr. Tarcísio Campos Ribeiro, por meio de designação do Governador do Estado, vem ocupando o cargo de dirigente daquela Fundação, expedindo atos, assumindo obrigações e respondendo pela entidade, como seu representante legal, sem que o seu nome tenha sido previamente aprovado por esta Casa, por voto secreto e após arguição pública, conforme estabelecido na alínea "d" do inciso XXIII do art. 62 da Constituição Estadual.

Esse dispositivo, no entanto, estabelece a obrigatoriedade da aprovação dos titulares dos cargos, sem, contudo, estabelecer prazo para o encaminhamento à Assembléia do nome a ser aprovado e sanção para o Chefe do Poder Executivo, pelo não cumprimento da norma constitucional.

Para tanto, esta CPI solicita a colaboração e o apoio dos pares desta Casa para a aprovação do projeto que ora se apresenta.

7.4 - Anexo IV - A assistência farmacêutica em Minas Gerais\*

7.5 - Anexo V - Os projetos financiados com recursos do REFORSUS - O Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova\*

7.6 - Anexo VI - As compras de matéria-prima e medicamentos acabados realizadas sem licitação - argumentos da urgência, emergência e exclusividade\*

7.7 - Anexo VII- A compra da Didanosina\*

7.8 - Anexo VIII - O caso Labiofam\*

7.9 - Anexo IX - Recursos Humanos - o problema dos contratos administrativos na FUNED e da contratação por notória especialização\*

7.10 - Anexo X - A licitação para lavagem de roupas dos hospitais da Rede FHEMIG - O caso Brasil Sul\*

7.11 - Anexo XI - Os lanches e as refeições\*

7.12 - Anexo XII - Recursos Humanos - o problema dos contratos administrativos na FHEMIG\*

7.13 - Anexo XIII - Documentos relativos à contratação de serviços para a realização de exames de ácido desoxirribonucléico - DNA -.\*

7.14 - Anexo XIV - O Convênio nº 011/2000\*

- Publique-se para os fins do art. 114 do Regimento Interno.

\* - Os anexos IV a XIV são constituídos por cópias xerográficas de documentação e não serão publicados por impossibilidade técnica.

<sup>1</sup>Alvim, L. T. "Federalismo, descentralização e política de saúde". *Revista do Legislativo*, n. 25. Belo Horizonte: ALEMG, 1999.

<sup>2</sup>A importação do biolarvicida foi objeto de apuração por parte dessa CPI e os resultados da apuração integram este relatório, no título O Caso Labiofam.

<sup>3</sup>Os recursos do Ministério da Saúde serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde - FNS - para os Fundos Estaduais ou Municipais de Saúde, sob a forma de incentivo agregado ao Piso da Atenção Básica. Serão alocados diretamente no Fundo Estadual de Saúde os recursos financeiros municipais do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica dos municípios não habilitados e dos habilitados à Gestão Plena da Atenção Básica. O município em Gestão Plena do Sistema Municipal receberá os recursos do nível federal, destinados às ações de assistência farmacêutica básica através do repasse fundo a fundo.

<sup>4</sup>A Comissão Intergestores Bipartite - CIB -, responsável, no nível estadual, pela aprovação de prioridades e supervisão global do Projeto, cabem as atribuições de: supervisionar as atividades do Projeto; implementar as orientações políticas emanadas da UGP/MS; avaliar os resultados e o impacto dos programas executados.

<sup>5</sup>O repasse de recursos previsto nos contratos só permite o pagamento ao beneficiário no momento da execução da obra ou após a aquisição do equipamento.

<sup>6</sup>A Secretaria Municipal de Saúde - SMS -, no nível local, tem por atribuições: receber e analisar as Cartas-Consulta e Subprojetos apresentados; emitir pareceres juntamente com o CMS; encaminhar as propostas e pareceres à SES.

<sup>7</sup>As Unidades de Apoio Técnico Regional - UATR -, integrantes da UGP, como instância regional, compete: desenvolver atividades pertinentes ao acompanhamento, à supervisão técnica e à avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito estadual e controlar o processo de análise das propostas, mediante revisão periódica de amostras aleatórias de Cartas-Consulta e Subprojetos aprovados e reprovados pela CIB.

<sup>8</sup>DATASUS é o sistema de informações e dados do Sistema Único de Saúde - SUS .

<sup>9</sup>À Unidade de Gerência do Projeto - UGP/MS -, vinculada à Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, compete a gerência operacional, no âmbito nacional. Tem dentre outras, as seguintes atribuições: desenvolver e validar critérios de elegibilidade das propostas; apoiar e interagir com as Secretarias de Estado de Saúde - SES-,

supervisionando o desempenho das atividades do Projeto nos Estados e municípios envolvidos, em colaboração com as Comissões Intergestoras Bipartites - CIB -, tendo em vista evitar atrasos na execução ou desvios dos objetivos previamente estipulados; coordenar a elaboração da proposta básica para monitoramento, avaliação e auditoria do Projeto, bem como selecionar consultoria específica para esta finalidade; e coordenar a elaboração dos relatórios de avaliação técnica e financeira do Projeto, com a periodicidade exigida pelas instituições financiadoras e pelo governo brasileiro.

<sup>10</sup>JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 1999. P. 221

<sup>11</sup>Medicamento Especial, não integrante do elenco do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica Básica

<sup>12</sup>MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*, São Paulo: Malheiros, 1996, pp. 159.

<sup>13</sup>DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, São Paulo: Malheiros, 2001, pp. 242.

<sup>14</sup>*Secretaria de Estado da Saúde/Sistema Único de Saúde- MG/ Fundo Estadual de Saúde*

<sup>15</sup>BARROS, Ubiratan Laranjeiras. Contratação temporária para atender situações de excepcional interesse público in *Boletim de Direito Administrativo*. Maio/96, p. 290-292.

<sup>16</sup>FIGUEIREDO, Lúcia Valle. *Direito dos Licitantes*. 4ª ed., São Paulo: Malheiros Editores 1994, p.27.

<sup>17</sup>MEIRELLES, Hely Lopes. op. cit., p.51.

<sup>18</sup>O Cadastro Geral de Contribuintes - CGC - foi substituído pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ -.

<sup>19</sup>BOBBIO, Norberto, in MEDAUAR, Odete. *Controle da Administração Pública*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993. p.10.

<sup>20</sup>LOWESTEIN, Karl in PEIXINHO, Manoel Messias, GUANABARA, Ricardo. Comissões Parlamentares de Inquérito: Princípios, Poderes e Limites. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. pp. 19-20.

<sup>21</sup>MEDAUAR, Odete. op. cit. p.68.

<sup>22</sup>Idem, *ibidem* p.70.

<sup>23</sup>DI PIETRO. Maria Sylvia Z.. *Direito Administrativo*, São Paulo: Malheiros, 2001, pp. 393.

<sup>24</sup>Idem, *ibidem* p.393.

<sup>25</sup>MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Editora Malheiros, 2000, 12ª edição. p.207.

<sup>26</sup>Idem, *ibidem* p.207

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, em que solicita seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 1.094/2000, de sua autoria. O projeto aguarda parecer da Comissão de Justiça. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

Requerimento da Deputada Maria Olívia e outros, em que solicitam a destinação da 1ª parte da reunião ordinária do dia 27/9/2001 para homenagem especial ao Dia Internacional do Idoso. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Marco Régis e outros, em que solicitam a realização de reunião especial para homenagear o centenário de fundação da Escola Estadual Prof. Salatiel de Almeida, de Muzambinho. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno e oportunamente fixará a data.

Requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, em que solicita seja destinada a 1ª parte de uma reunião ordinária a prestar homenagem especial ao padre jesuíta Henrique Cláudio Lima Vaz, pelos seus 80 anos de vida e pelos 60 anos de atuação do Instituto Santo Inácio da Companhia de Jesus - ISI - no Brasil. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno e oportunamente fixará a data.

Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Carlos Pimenta) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 40 Deputados. Há número para a continuação dos trabalhos.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Wanderley Ávila, em que solicita a realização de reunião da Assembléia Legislativa no Município de São Roque de Minas, no dia 4/10/2001, em homenagem aos 500 anos de descobrimento do rio São Francisco. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-lo deverão responder "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão responder "não". Antes, a Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do § 1º do art. 2º do Regimento Interno, o requerimento será aprovado se obtiver 39 votos favoráveis. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada de votação nominal.

O Sr. Secretário (Deputado Carlos Pimenta) - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Luiz Tadeu Leite - Ivair Nogueira - Antônio Carlos Andrada - Sebastião Costa - Cristiano Canêdo - Alencar da Silveira Júnior - Pastor George - Ivo José - Olinto Godinho - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Ailton Vilela - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Arlen Santiago - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria Olívia - Mauro Lobo - Rogério Correia - Sargento Rodrigues.

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Responderam "sim" 40 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o requerimento. Cumpra-se.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Proseguimento de votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.818, que dispõe sobre a notificação ao órgão executivo de trânsito do conteúdo das decisões proferidas pelas instâncias administrativas ou judiciais sobre os feitos relativos a infrações de leis de trânsito e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado novo relator em Plenário, o Deputado Agostinho Patrús opinou pela rejeição do veto. A Presidência vai renovar a votação. A Presidência vai proceder a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, inciso X, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Srs. Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita a atenção dos Srs. Deputados para os seguintes procedimentos: primeiro, os Deputados deverão tomar os seus lugares; ao toque da campanha e dentro de um prazo máximo de 15 segundos, deverão pressionar a tecla F4, digitar a sua senha e, em seguida, registrar o voto "sim", ou "não", ou "branco", observando no visor do próprio posto de votação se o voto foi computado. A Presidência esclarece ainda que cada posto registra somente um voto. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita que os Deputados ocupem seus lugares. Em votação, o veto.

- Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 17 Deputados. Não há quórum para votação nem para a continuação dos trabalhos. A Presidência torna sem efeito a votação do veto.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 19, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2001

Às quinze horas do dia cinco de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ambrósio Pinto, Antônio Carlos Andrada e José Braga, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ambrósio Pinto, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a eleger o Presidente, o Vice-Presidente e a designar relator. Em seguida, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Antônio Carlos Andrada para atuar como escrutinador. Feita a contagem dos votos, é proclamado o resultado, com a eleição dos Deputados Ambrósio Pinto e Alberto Bejani como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Em seguida, o Deputado Antônio Carlos Andrada assume a Presidência e dá posse ao Deputado Ambrósio Pinto como Presidente desta Comissão. Ao reassumir a direção dos trabalhos, o Deputado Ambrósio Pinto designa o Deputado Antônio Carlos Andrada para atuar como relator. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2001.

Alberto Bejani, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Cristiano Canêdo.

#### ATA DA 72ª REUNIÃO Ordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às quinze horas e quinze minutos do dia quatro de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Pinduca Ferreira e Bilac Pinto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Pinduca Ferreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: do Vereador Elvécio Lucas de Bastos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, encaminhando exemplar do "Informe Financeiro", do mês de julho de 2001, daquela Câmara, e do impresso do IBAM (nº 429). A seguir, o Presidente informa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.673/2001 e designa o Deputado Ailton Vilela como relator da proposição. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Bilac Pinto, com a palavra, apresenta requerimento, solicitando que seja retirado da pauta o Projeto de Lei Complementar nº 14/99, no 1º turno. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.482/2001, do Deputado Dimas Rodrigues; 2.497/2001, do Deputado João Batista de Oliveira; 2.498, 2.499 e 2.500/2001, do Deputado Márcio Kangussu, e 2.505/2001, do Deputado Amilcar Martins. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Dimas Rodrigues passa a Presidência ao Deputado Bilac Pinto e apresenta requerimento em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Saúde, para se discutir a proposta de regionalização da saúde no Estado de Minas Gerais. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Dimas Rodrigues reassume a Presidência e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2001.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela - Bilac Pinto - Ambrósio Pinto.

#### ATA DA 67ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia onze de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Maria José Hauelsen e Antônio Andrade, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Andrade, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A seguir, o Presidente dá ciência de ofício enviado à Comissão pelo Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, Secretário da Casa Civil, publicado em 6/9/2001. Passa-se à discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Antônio Andrade procede à leitura do Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 921/2000, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Proseguindo, o Deputado Antônio Andrade emite o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.392/2001, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio. Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2001.

José Milton, Presidente.

## ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial das Máquinas "Off-Line"

Às quinze horas e quinze minutos do dia doze de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Luiz Fernando Faria, Ivair Nogueira e Luiz Menezes (substituindo este ao Deputado Márcio Kangussu, por indicação da Liderança do PPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Menezes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e apresenta requerimento solicitando a prorrogação dos trabalhos por mais 30 dias. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Ivair Nogueira, Presidente - Luiz Fernando Faria - Cabo Morais.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 183ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 19/9/2001

Foram rejeitados, em turno único: os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 14.835, 14.819 e 14.827; o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.840 e o veto ao inciso II do art. 119 e ao art. 147 da Proposição de Lei Complementar nº 67.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 284ª reunião ordinária, em 20/9/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.739/2001, da Mesa da Assembléia, que consolida as normas que disciplinam a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa e dispõe sobre o pagamento, a eles, de parcelas indenizatórias. A Mesa da Assembléia opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Mesa da Assembléia, para parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 819/2000, das Deputadas Maria Tereza Lara e Elaine Matozinhos, que dispõe sobre o Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, define políticas e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 7, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 7, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 8 com as Subemendas nºs 1 e 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 9.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.392/2001, do Deputado Wanderley Ávila, que declara o trecho mineiro do rio São Francisco, de sua nascente até a divisa com o Estado da Bahia, patrimônio paisagístico e turístico do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Turismo.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.039/2000, da Deputada Maria Olívia, que institui o pólo de desenvolvimento do setor da indústria e comércio de fogos de artifício e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 4, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.095/2000, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a utilização de programas abertos na administração pública estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da Comissão Especial da Lei Robin Hood, a realizar-se às 15 horas do dia 25/9/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da Comissão Especial do BDMG, a realizar-se às 17 horas do dia 25/9/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Sr. Murilo Badaró, Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG, e tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Convidados: Sr. Murilo Badaró, Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### Edital de Convocação

#### Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 20/9/2001, destinada à discussão e votação de pareceres e à votação de requerimentos e à apreciação do Projeto de Resolução nº 1.739/2001, da Mesa da Assembléia, que consolida as normas que disciplinam a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa e dispõe sobre o pagamento, a eles, de parcelas indenizatórias; e dos Projetos de Lei nºs 819/2000, das Deputadas Maria Tereza Lara e Elaine Matozinhos, que dispõe sobre o Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, define políticas e dá outras providências; 1.392/2001, do Deputado Wanderley Ávila, que declara o trecho mineiro do rio São Francisco, de sua nascente até a divisa com o Estado da Bahia, patrimônio paisagístico e turístico do Estado e dá outras providências; 1.039/2000, da Deputada Maria Olívia, que institui o pólo de desenvolvimento do setor da indústria e comércio de fogos de artifício e dá outras providências; e 1.095/2000, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a utilização de programas abertos na administração pública estadual, e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 19 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Pinto Coelho, Ivo José, Olinto Godinho, Mauri Torres, Wanderley Ávila e Álvaro Antônio, membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 20/9/2001, às 9h30min, no Salão Nobre, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre as emendas ao Projeto de Resolução nº 1.739/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 19 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Anderson Adauro, Durval Ângelo, Antônio Carlos Andrada e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/9/2001, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer para o 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dilzon Melo, Luiz Tadeu Leite, Mauro Lobo e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em

20/9/2001, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator da matéria, no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2001.

Bené Guedes, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, João Pinto Ribeiro e José Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/9/2001, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 22/1999, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; em 1º turno, os Projetos de Lei nºs 1.433/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.526/2001, do Deputado Agostinho Silveira; e 1.598/2001, do Deputado Márcio Cunha; e, em turno único, os Requerimentos nºs 2.529/2001, do Deputado Djalma Diniz; 2.545/2001, da Comissão Especial do Ensino Superior; e 2.548/2001, do Deputado Aílton Vilela e tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Paulo Piau, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Anderson Adauto, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmo Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/9/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar a matéria constante na pauta e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente.

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### REQUERIMENTO

Do Deputado Mauri Torres, solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Resolução nº 1.739/2001.

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.739/2001

Dê-se ao § 8º do art. 4º a seguinte redação:

"§ 8º - Compete ao Corregedor da Assembléia Legislativa, ouvida e confirmada pela Mesa da Assembléia Legislativa, a fiscalização do pagamento de indenização a Deputado pela realização das despesas a que se refere o § 4º do art. 3º.".

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2001.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A nova redação vem atender o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange a gestão de finanças públicas.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.739/2001

Consolida as normas que disciplinam a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Esta resolução consolida as normas que disciplinam a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - A remuneração mensal dos membros da Assembléia Legislativa constitui-se de:

I - subsídio fixo, no valor de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

II - subsídio variável, no valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

III - auxílio-moradia, no valor de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

IV - ajuda de custo, correspondente a duas parcelas no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), pagas no início e no final de cada sessão legislativa;

V - pagamento de parcela pelo comparecimento do Deputado a reuniões extraordinárias.

§ 1º - No mês de dezembro, ao membro da Assembléia Legislativa é devida a importância correspondente ao subsídio fixo acrescido do subsídio variável, em valor proporcional ao

efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.

§ 2º - A parcela pelo comparecimento do Deputado a reuniões extraordinárias será calculada em razão de um trinta avos do valor do subsídio fixo e do subsídio variável, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - São limitadas a oito por mês as reuniões extraordinárias remuneradas em razão do comparecimento do Deputado.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2001.

Miguel Martini

Substitutivo nº 2 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.739/2001

Dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias decorrentes do custeio da atividade parlamentar.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa indenizará os seus membros pelas despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar, com a verba indenizatória de apoio de gabinete, no valor de até R\$8.219,00 (oito mil duzentos e dezenove reais).

§ 1º - O limite da verba indenizatória a que se refere este artigo é mensal, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.

§ 2º - A indenização a que se refere este artigo visa a reembolsar o Deputado pelas seguintes despesas:

I - aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar situado fora das instalações da Assembléia;

II - despesas ordinárias de condomínio, água, telefone, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório a que se refere o inciso I deste parágrafo;

III - aquisição de passagem aérea ou terrestre e locação de meio de transporte;

IV - combustível e manutenção geral de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

V - contratação de serviço de consultoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

VI - promoção de seminários e cursos de formação política;

VII - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data de eleições, desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais.

Art. 2º - A indenização a que se refere o art. 1º está condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I - solicitação do Deputado por meio de requerimento padrão, em que constará atestado de que a despesa foi realizada em razão do exercício de atividades inerentes ao mandato parlamentar;

II - comprovação das despesas com apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação:

a) original, em primeira via;

b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

c) emitido em nome do Deputado;

d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;

e) com o nome, o endereço completo, o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º - Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º - Para a comprovação de despesa com aquisição de passagem aérea ou terrestre, será exigido o cupom de bilhete do passageiro, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos.

§ 3º - Para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido recibo de pagamento a autônomo.

§ 4º - Não serão objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

§ 5º - A comprovação das despesas será processada pela Controladoria da Secretaria da Assembléia, e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do Presidente e do 1º Secretário.

§ 6º - Para o reembolso mensal das despesas a que se refere o § 2º do art. 1º, os seus comprovantes deverão ser apresentados à Controladoria da Secretaria da Assembléia até o dia 10 de cada mês.

§ 7º - Compete ao Corregedor da Assembléia Legislativa a fiscalização do pagamento de indenização a Deputado pela realização das despesas a que se refere o § 2º do art. 1º.

Art. 2º - Os valores constantes do art. 1º desta lei serão reajustados, observados os mesmos índices, sempre que forem reajustadas as parcelas correspondentes devidas aos Deputados Federais.

Art. 3º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos demonstrativos financeiros e orçamentários relativos à execução das despesas de que trata esta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2001.

Bancada do PT

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 42/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei Complementar nº 42/2001 visa a acrescentar dispositivos à Lei nº 5.406, de 16/12/69, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi apresentada como projeto de lei e recebeu o nº 1.601/2001, mas, posteriormente, foi transformada em projeto de lei complementar em razão da natureza da matéria.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 23/6/2001, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame visa a inserir na Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais cinco novos dispositivos que têm como denominador comum a preocupação com a dignidade da pessoa humana, com os direitos humanos e com a cidadania.

Preliminarmente, antes de abordarmos os aspectos materiais da proposição, convém prestar dois esclarecimentos sobre aspectos formais, a saber: a existência de vício de iniciativa e o motivo pelo qual é utilizado um projeto de lei complementar para alterar uma lei ordinária.

A iniciativa do processo legislativo das matérias referentes à organização da Polícia estão, nos termos da alínea "d" do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado, reservadas ao Governador do Estado, cuja sanção, todavia, corrige o vício de iniciativa, conforme o § 2º do art. 70 do mesmo Diploma Legal.

O § 2º do art. 65 da Constituição do Estado inclui a Lei Orgânica da Polícia Civil no rol de matérias que devem ser disciplinadas por meio de lei complementar. Sendo assim, a Lei nº 5.406, 16/12/69, foi recepcionada pela nova ordem constitucional estadual com o estatuto de lei complementar, somente podendo ser alterada pela maioria dos votos dos membros desta Casa, conforme o § 1º do citado artigo da Carta mineira.

Feitas essas considerações, partimos para a análise do conteúdo da proposição.

Enquanto o art. 1º do projeto propõe incluir, entre os princípios básicos da disciplina policial, o respeito e o zelo pela dignidade da pessoa humana, o art. 2º propõe que a prática de ato atentatório à dignidade da pessoa ou a ofensa aos princípios da cidadania e aos direitos humanos sejam considerados transgressões disciplinares.

Tais transgressões serão necessariamente classificadas como graves, de acordo com a redação do inciso VI, que o projeto pretende acrescentar ao § 2º do art. 152 da Lei Orgânica da Polícia Civil.

Tais dispositivos não encontram óbice na ordem constitucional. Pelo contrário, estão em consonância com os princípios fundamentais da Constituição Federal, em especial, a cidadania e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa mencionados no art. 1º.

Não há obstáculo jurídico, ainda, ao art. 4º do projeto, que, entre as hipóteses de demissão a bem do serviço público, propõe se inclua a situação na qual o servidor for condenado em processo judicial que tenha resultado em sentença condenatória transitada em julgado por crimes contra a vida ou a liberdade individual e de lesão corporal.

O último dispositivo do projeto visa a autorizar o afastamento imediato do servidor que se enquadrar na situação já referida, ou seja, tenha sido condenado pela prática dos crimes citados. Esta proposta nos remete, por um lado, à razão de ser do processo administrativo e, por outro, à questão da comunicabilidade entre as decisões penal e administrativa.

O processo administrativo visa, notadamente, a assegurar a ampla defesa e o contraditório ao servidor que, supõe-se, tenha praticado ilícito administrativo. Só há que se falar em afastamento do servidor na instauração do processo, se a finalidade da medida for a de assegurar a sua regular tramitação, evitando-se, por exemplo, que a proximidade do servidor dificulte a produção de provas. O afastamento não pode assumir caráter punitivo, porque, até o trânsito em julgado da decisão administrativa, o servidor goza de presunção de inocência.

Se o ilícito praticado pelo servidor, além de administrativo, tem natureza penal, caminham concomitantes os processos administrativo e judicial. Se o servidor for condenado na esfera penal, o processo administrativo não pode ter decisão divergente, devendo-se imediatamente aplicar a sanção prevista para o caso, ou seja, a demissão. Segundo a Profª. Maria Sylvia Z. Di Pietro, "quando o funcionário for condenado na esfera criminal, o juízo cível e a autoridade administrativa não podem decidir de forma contrária, uma vez que, nessa hipótese, houve decisão definitiva quanto ao fato e à autoria, aplicando-se o art. 1.525 do Código Civil" (*Direito Administrativo*. Ed. Atlas, 1999, p. 476).

Ora, nesse caso, não há que se falar em afastamento a partir da instauração do processo administrativo, porque, tendo sido condenado na esfera penal, o servidor será necessariamente demitido, sendo, pois, desnecessária a instauração do processo administrativo. Ademais, o afastamento visa a impedir que o servidor prejudique a investigação, que, nesse caso, já foi concluída no processo penal.

Por esse motivo, entendemos desnecessária a introdução do § 2º ao art. 166 da Lei nº 5.406, de 1969, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 2. A Emenda nº 1 busca apenas aperfeiçoar a redação do inciso XV do art. 159 proposta pelo projeto.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 42/2001 com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - O art. 159 da Lei nº 5.406, de dezembro de 1969, fica acrescido do seguinte inciso:

‘ 159 - .....

.....

XV - for condenado em processo judicial do qual tenha resultado sentença condenatória transitada em julgado por crime contra a vida, de lesão corporal ou contra a liberdade individual'."

#### EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 5º.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende , Presidente - Ermano Batista, relator - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo - Eduardo Hermeto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.213/2000

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 51/2000, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo doar ao Município de Lagoa da Prata o imóvel de propriedade do Estado onde, hoje, funciona a Escola Estadual Dr. Jacinto Campos.

A proposição foi encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete examiná-la, em caráter preliminar, sob os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposta em exame vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado aliene bem imóvel público, segundo a determinação do art. 18 da Constituição mineira, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e o art. 16 da Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87, que trata das licitações e dos contratos da administração centralizada e autárquica do Estado.

Com base nesses dispositivos, podemos afirmar que, por via de regra, a validade da doação de imóvel do Estado depende da outorga de específica autorização legislativa, da existência de interesse público devidamente justificado, de avaliação prévia e de licitação.

Com respeito ao requisito do interesse público, ele está plenamente atendido, pois, tendo sido municipalizada a unidade de ensino a que se refere o projeto de lei sob comento, não se justifica ficar a propriedade do bem imóvel com o Estado, se a sua administração e conservação passam a depender do município. Quanto à licitação, é inteiramente descabida. Estamos diante de um caso de inexigibilidade por haver inviabilidade de competição.

Vale ressaltar, finalmente, que o parágrafo único do projeto impõe regra que altera substancialmente a conformação do instituto da doação, transformando-a em figura semelhante à concessão de direito real de uso. Determina esse dispositivo que o donatário não poderá dispor do imóvel, o qual reverterá ao doador assim que cessarem as razões que justificaram a sua transferência.

Atendendo o projeto em tela aos preceitos da legislação em vigor, não vislumbramos óbice que impeça a autorização legal em causa.

No entanto, apresentamos emenda ao projeto para corrigir a área do referido imóvel, nos termos da escritura e do registro em poder do Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.213/2000 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lagoa da Prata o imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais constituído pela área de 1.590,75m² (um mil quinhentos e noventa vírgula setenta e cinco metros quadrados), situado nesse município, conforme a escritura registrada sob o nº 3-G, de Transcrição das Transmissões, às fls. 46-v.

a 47, no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Monte."

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.554/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a reversão do imóvel de propriedade da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais situado no Município de Barroso.

Conforme o disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cabe a este órgão colegiado examinar preliminarmente a matéria, atendo-se aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O objetivo da proposição sob comento é autorizar a reversão do imóvel de propriedade da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG - situado na localidade denominada Açude, havido por dação em pagamento, conforme o registro no livro 44-B, a fls. 36v, no Cartório de Registro Civil e Notas de Barroso, da Comarca de Barbacena.

Cumpre-nos salientar que o bem objeto da referida reversão foi adquirido pela CDI-MG por meio de dação em pagamento, instituto de Direito Civil, que consiste na extinção da obrigação assumida pelo devedor perante a entrega de uma coisa diversa da avençada, desde que haja anuência expressa do credor (Código Civil, art. 995).

Na questão, o Município de Barroso, como titular de uma dívida vencida para com a CDI-MG, propôs saldar o débito mediante a entrega do referido terreno. No intuito de materializar tal procedimento, foi editada a Lei Municipal nº 1.375, de 1993, ficando o Prefeito Municipal de Barroso autorizado a transferir, por escritura pública de dação em pagamento, o mencionado imóvel, para implementação do Distrito Industrial da região, o que, de fato, ocorreu.

Efetivado nesses termos, estamos diante de ato jurídico perfeito, uma vez que reuniu todos os elementos necessários à sua formação, quais sejam agente capaz, objeto lícito e forma prescrita por lei autorizativa do município. Em vista disso, o projeto sob análise não merece prosperar nesta Casa.

Reforçando nosso ponto de vista, apresentamos, ainda, as seguintes razões. A Constituição Federal determina, em seu art. 2º, a independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e estabelece a autonomia dos entes da Federação, compreendidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. Assim, pode-se dizer que a iniciativa do Legislativo, no caso, não pode desfazer um ato do Executivo já pronto e acabado, sem que gerasse nítido conflito de competências. Afinal, até o mérito envolvendo a questão é relevante, pois trata-se da transferência de bem imóvel para fim de interesse social, de um município para um ente da administração pública estadual.

Por fim, a proposta apresenta vício de natureza material - a incompatibilidade do conteúdo da norma com o texto constitucional. Cabe a esta Casa, em tal situação, atuar no controle preventivo da edição de leis contrárias aos princípios basilares do Direito brasileiro.

Conclusão

Diante do aduzido, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.554/2001.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.583/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, pretende autorizar o Poder Executivo a reduzir a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre as operações com queijo produzido artesanalmente.

Publicado em 9/6/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos da sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva incrementar a comercialização do queijo produzido artesanalmente em Minas Gerais, o que deverá proporcionar não só melhores condições de produção, como também a geração de emprego e renda para as comunidades produtoras do interior do Estado, mediante a redução da carga tributária.

O ICMS é um imposto instituído pelo Estado nos termos do disposto no art. 155, II, da Constituição da República, cabendo, portanto, ao ente federado estabelecer alíquotas, viabilizar as possibilidades de isenção, alteração de alíquota, modificação da base de cálculo, entre outras, a título de incentivo fiscal, nos termos da legislação que versa sobre a matéria.

Por outro lado, é competência desta Casa Legislativa dispor sobre o sistema tributário estadual, arrecadação e distribuição de renda, conforme o disposto no art. 61, III, da Constituição do Estado.

Inexiste vedação constitucional à instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar, uma vez que as questões de natureza tributária não estão entre as arroladas no art. 66 da Carta mineira.

Poder-se-ia argumentar que a proposta depara com óbice de natureza legal, em vista do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, que se tornou conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esse aspecto, contudo, deve ser avaliado quando o projeto tramitar pela comissão de mérito, pois não nos cabe, nesta oportunidade, avaliar o impacto orçamentário da medida proposta, muito menos promover estudos acerca dos mecanismos de compensação, que, no nosso entendimento, devem ser revistos quando da efetiva implementação da proposta.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.583/2001.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.585/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Marco Régis, o projeto de lei em análise concede isenção de ICMS às indústrias sucroalcooleiras que produzirem energia elétrica a partir da biomassa e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 9/6/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão e à de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, de acordo com o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição que ora analisamos confere incentivos fiscais às indústrias sucroalcooleiras situadas no Estado, visando ao estímulo da produção de energia alternativa. A exemplo de outras matérias em tramitação nesta Casa, como os Projetos de Leis nº 1.549 e 1.558/2001, que tratam do incentivo à produção de energia solar e eólica, respectivamente, esta proposição institui uma política voltada para o uso de energias alternativas no Estado, tendo em vista a crise energética nacional.

Para alcançar o seu objetivo, o projeto prevê, em seu art. 1º, que as indústrias sucro- alcooleiras instaladas ou que venham a se instalar no Estado gozarão de redução do ICMS, desde que produzam energia elétrica a partir de resíduos da cana-de-açúcar. Em seu art. 4º, o projeto esclarece que a produção de energia elétrica dessa forma tem por base o aproveitamento do vapor produzido pela queima de biomassa para movimentar os equipamentos da indústria e, simultaneamente, acionar conjuntos geradores de energia elétrica, que poderá ser usada para consumo próprio ou comercializada junto às distribuidoras do setor elétrico. É importante frisar que, embora seja um esclarecimento técnico de grande importância para o entendimento do projeto, tal explicitação, de acordo com a técnica legislativa, deveria constar na justificação do projeto, e não em um dispositivo legal, como foi imprópriamente feito. O mesmo se pode dizer do inciso II do art. 4º, que enumera, em oito alíneas, os aspectos positivos da geração de eletricidade a partir do uso dos resíduos da cana-de-açúcar. Tais dispositivos devem, pois, ser suprimidos.

Um outro ponto a se destacar é que a isenção de ICMS concedida pelo projeto em exame fere dispositivos do art. 155 da Constituição Federal, assim como da Lei Complementar nº 24, de 1975, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do ICMS e especifica, em seu art. 1º, que tais isenções serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados. Esses convênios estão no âmbito de competência do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ -, que reúne representantes de todas as unidades da federação, com o objetivo de avaliar as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais concedidos ou revogados, em consonância com as disposições constantes na Lei Complementar nº 24, de 7/1/75, recepcionada pela Carta da República.

Esse mecanismo de controle das políticas de incentivo fiscal veio a ser constitucionalmente assegurado exatamente para evitar ações predatórias por parte dos Estados, as quais se tornaram conhecidas como guerra fiscal.

Não se pode, ainda, deixar de destacar que o projeto desrespeita o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe a necessidade de estudos ou, mesmo, da adoção de mecanismos de compensação para a perda de receita proveniente de qualquer medida que resulte na renúncia fiscal, como ocorre no caso em tela.

A despeito de tais previsões, o projeto concede isenção de ICMS sem apresentar a estimativa do seu impacto financeiro no período estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e sem cumprir nenhuma das condições estipuladas pela referida lei. Tal omissão do proponente indica claramente a inconformidade do projeto com os ditames do ordenamento jurídico nacional que regula a responsabilidade na gestão fiscal.

Embora não seja competência desta Comissão a análise do mérito da matéria, não podemos deixar de destacar que é salutar que o Estado, segundo suas possibilidades de atuação, fomente a produção de energia a partir de outras fontes, para que crises como esta não venham a afetar o seu desenvolvimento. Entretanto, nota-se que várias iniciativas isoladas vêm sendo tomadas, a despeito da necessidade de um plano estadual de uso de energias alternativas que englobe, de forma sistemática, todas as medidas. Essa sistematização facilitaria, até mesmo, uma estimativa do impacto orçamentário que incentivos fiscais isolados causarão nas finanças estaduais, o que possibilitaria, também, um estudo de medidas compensatórias a serem tomadas pelo Estado para atender aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal no que toca à renúncia de receita.

Assim, visando à consecução do nobre objetivo do projeto, apresentamos um substitutivo, para sanar as suas irregularidades, e um requerimento, para que seja incluído na pauta do fórum técnico sobre o tema "Alternativas Energéticas", a ser realizado por esta Casa, em que se irão discutir conjuntamente os projetos de lei em tramitação que tratam do uso da energia alternativa no Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.585/2001 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia da biomassa no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O poder público, por meio dos órgãos competentes, desenvolverá ações visando a incentivar o uso de energia elétrica obtida a partir da energia da biomassa, entre as quais:

I - estudos visando à ampliação do uso de energia elétrica a partir da energia da biomassa;

II - campanhas educativas sobre as vantagens do uso da energia da biomassa;

III - incentivo à produção e à aquisição de equipamentos geradores de energia elétrica a partir da biomassa;

IV - concessão de benefícios tributários às empresas que utilizem a energia da biomassa, observados os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.634/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, a proposição em epígrafe visa a instituir a Política Estadual de Prevenção e Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Diabetes e dar outras providências.

Publicado em 3/8/2001, o projeto, preliminarmente, foi remetido a esta Comissão, para exame quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo precípuo da proposição é fixar as linhas básicas que deverão pautar a atuação do Estado no desenvolvimento da Política Estadual de Prevenção e Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Diabetes.

A Constituição Federal outorga à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, "ex vi" do art. 24, XII.

Impõe-se também observar o art. 23, II, da Carta Magna, que preceitua ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Ademais, como ente dotado de autonomia, deve o Estado membro promover políticas de relevância pública, no caso, de preservação e proteção da saúde.

Finalmente, o art. 196 da Constituição da República consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Não há vício quanto à deflagração do processo legislativo, uma vez que o disciplinamento legal de políticas públicas não se insere entre as matérias de iniciativa privativa previstas no art. 66 da Carta mineira.

Assim, quanto à instituição dessa política no Estado, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

No entanto, a proposição trata de outras matérias. Aí, sim, incorre em vícios de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, que devem ser corrigidos.

Observamos, inicialmente, que o art. 2º do projeto prevê a edição de norma técnica a ser elaborada por grupo de trabalho coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde, garantida a participação de entidades de usuários, universidades públicas, representantes da sociedade civil e profissionais ligados à questão.

Esse dispositivo, como se vê claramente, afasta-se do objetivo principal do projeto - traçar as diretrizes fundamentais que irão pautar a atuação do Estado na execução de uma política pública - e invade seara alheia, na medida em que cria órgão e estabelece competências no âmbito do Executivo, o que fere o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Por seu turno, o art. 3º da proposição estatui que o poder público garantirá o fornecimento de medicamentos, insumos, materiais de autocontrole e auto-aplicação de medicações, além de outros procedimentos necessários à atenção integral da pessoa portadora de diabetes. Trata-se de norma que, de igual modo, invade o âmbito de atribuições do Executivo, ademais, não traz nenhuma inovação no ordenamento jurídico, uma vez que a própria Constituição da República preceitua ser dever do Estado cuidar da saúde da população.

O art. 4º do projeto, por fim, autoriza o Poder Executivo a diminuir ou isentar de impostos e taxas, no âmbito de suas atribuições, medicamentos, materiais e insumos destinados ao enfrentamento e controle da diabetes.

Essa matéria há que ser analisada à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000). Esta dispõe que a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e, nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

1) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

2) estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No entanto, essas previsões não constam na proposição, o que demonstra a inadequação desta, em face das exigências da lei complementar que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal.

Deve-se ressaltar, também, que a redução ou a isenção de tributo exige disciplinamento por meio de lei formal, não sendo possível, portanto, mera autorização ao Executivo para dispor sobre a matéria.

Desse modo, procederemos à correção das irregularidades apontadas por meio das Emendas nºs 1 a 3.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.634/2001 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º do projeto.

#### EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 3º do projeto.

#### EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.641/2001

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 1.641/2001 visa a conceder benefício tarifário aos aposentados e pensionistas com idade superior a 65 anos de idade no transporte coletivo intermunicipal.

Publicado no Diário do Legislativo de 4/8/2001, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame tem como finalidade conceder benefício tarifário aos aposentados e pensionistas com idade superior a 65 anos de idade e renda inferior a dois salários mínimos no transporte coletivo intermunicipal.

De acordo com o inciso IX do art. 10 da Constituição mineira, compete ao Estado explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário que não transponham os limites do seu território e o rodoviário estadual de passageiros. A concessão e a permissão de serviços públicos foram regulamentadas pelas Leis Estaduais nº 10.453, de 22/1/91, e nº 12.219, de 1º/9/96.

A legislação estadual assegura benefício tarifário aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.760, de 20/4/89, com a redação dada pela Lei nº 10.419, de 16/1/91:

"Art. 1º - Fica concedido passe livre aos deficientes físicos, mentais e visuais e às pessoas com idade superior a 65 anos no transporte coletivo intermunicipal".

A matéria foi regulamentada pelo Decreto nº 32.649, de 16/1/91. Verifica-se, pois, que o benefício que se pretende instituir já se encontra previsto no ordenamento jurídico, de forma que o projeto em exame não apresenta um dos requisitos necessários para a constituição de uma lei em sentido material, que é precisamente a inovação na ordem jurídica.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.641/2001.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.642/2001

#### Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 1.642/2001 visa a conceder benefício tarifário aos estudantes do ensino médio e superior no transporte coletivo intermunicipal.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/8/2001, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a proposição a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em exame tem como finalidade conceder benefício tarifário aos estudantes do ensino médio e do superior no transporte coletivo intermunicipal.

As discriminações positivas, ou seja, as medidas legislativas ou administrativas que visam a favorecer determinadas pessoas em virtude de circunstâncias especiais que apresentam, como o projeto em questão, inserem-se na discussão sobre a forma de aplicação do princípio da igualdade, que perpassa toda a Constituição.

O princípio da igualdade não afirma que se deve desconhecer as diferenças existentes na sociedade. Pelo contrário, o reconhecimento dessas diferenças e desigualdades é indispensável para a concretização do referido princípio. É preciso, contudo, verificar a existência de uma correlação lógica entre a especificidade de um determinado grupo social e o benefício que se pretende estabelecer. É o que se extrai das lições de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"... tem-se que investigar, de um lado, aquilo que é adotado como critério discriminatório; de outro lado, cumpre verificar se há justificativa racional, isto é, fundamento lógico, para, à vista do traço desigualador acolhido, atribuir o específico tratamento jurídico construído em função da desigualdade proclamada".

Por exemplo: a situação específica dos portadores de deficiência justifica a exigência de que nos prédios públicos sejam adotados equipamentos especiais que facilitem seu acesso a esses prédios. Há, nesse caso, uma correlação lógica entre a especificidade do grupo e o benefício, que não se evidencia, contudo, na pretensão de assegurar a gratuidade de acesso do deficiente a determinados lugares, como se propunha no Projeto de Lei nº 1.333, de 2000, sobre o qual esta Comissão emitiu parecer pela inconstitucionalidade.

Não vislumbramos esta necessária correlação lógica entre a condição de estudante e o benefício tarifário no transporte público coletivo intermunicipal que se pretende instituir por meio do projeto em exame.

Ademais, no que tange à redução de tarifas para determinado grupo social, é preciso invocar o art. 35 da Lei nº 9.074, de 7/7/98, segundo o qual "a estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato". O projeto de lei não prevê a origem dos recursos, por um lado, e nos parece inadequado, por outro, onerar os demais usuários do transporte coletivo intermunicipal para beneficiar os estudantes, considerando sobretudo o princípio da modicidade das tarifas que informa a concessão dos serviços públicos.

## Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.642/2001.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.688/2001

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Luiz Menezes, o projeto de lei em epígrafe cria a Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais e o cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 14/6/2001 como Projeto de Lei Complementar nº 39, passou a tramitar como Projeto de Lei nº 1.688/2001 em razão da matéria de que trata, de acordo com a Decisão da Presidência de 23/8/2001, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", vem a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

## Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe autoriza a criação da Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais e do respectivo cargo de Ouvidor, com o objetivo de assegurar à cidadã mineira o direito à prestação de serviços de qualidade, o acesso à informação, a ampliação do controle e da transparência na gestão pública e nas empresas privadas de interesse público relevante na área de saúde. Define as competências da Ouvidoria e estabelece sua estrutura, para a qual cabe ao Governador do Estado prover as condições sociais e materiais necessárias, além de orçamento próprio e das formas de atendimento ao público.

A proposição determina, ainda, as atribuições de Ouvidor de Saúde da Mulher de Minas Gerais, garante sua independência, estabelece prerrogativas e define condições para a ocupação desse cargo, com mandato de três anos, mediante escolha entre os componentes de lista triplíce, formada em votação na Plenária de Indicação, a que comparecerão as entidades indicadas no projeto.

A ouvidoria pode ser definida como um órgão de defesa dos direitos e das garantias fundamentais do cidadão e de controle auxiliar das atividades da administração pública. Cabe ao Ouvidor exercer a interlocução entre a população e a administração pública, recebendo queixas, reclamações, sugestões e reivindicações, sistematizando-as e encaminhando-as ao órgão competente, além de supervisionar a observância das leis e dos regulamentos pelos servidores públicos da área em que atua. Destacam-se como características fundamentais da ouvidoria a independência política e administrativa, a concentração de atribuições nas mãos do Ouvidor, a informalidade e a celeridade na sua atuação e o seu caráter não contencioso e não jurisdicional.

A criação de uma ouvidoria implica, necessariamente, a criação de um órgão vinculado ao Poder Executivo e o provimento de, pelo menos, um cargo público. Nesse sentido,

verificamos que a Constituição do Estado fixa como matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado a criação de cargo na administração direta e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta (art. 66, III, "b" e "e").

Vê-se, portanto, que a proposição em exame possui vício de inconstitucionalidade de natureza formal, o que, todavia, poderá ser superado conforme o disposto no art. 70, § 2º, da Carta mineira, que prevê que a sanção expressa ou tácita do Governador supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

Tendo em vista a importância do projeto, apresentamos o Substitutivo nº 1, visando a aprimorá-lo e a corrigir suas irregularidades.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.688/2001 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria a Ouvidoria de Saúde da Mulher.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria de Saúde da Mulher, órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, auxiliar do Poder Executivo na fiscalização dos serviços, na recepção e no encaminhamento de denúncias, sugestões e propostas relacionados com a área de saúde da mulher no Estado.

Art. 2º - A Ouvidoria de que trata esta lei tem como objetivo assegurar à mulher o acesso à informação, a possibilidade de reivindicar a prestação de serviços de qualidade e de exercer o controle na gestão de atividades na área da saúde.

Art. 3º - A Ouvidoria de Saúde da Mulher é dirigida pelo Ouvidor de Saúde da Mulher.

Parágrafo único - O Ouvidor de Saúde da Mulher será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido entre pessoas indicadas em lista triplíce organizada pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - Compete à Ouvidoria de Saúde da Mulher:

I - receber e apurar reclamação contra serviço público da área da saúde que não esteja sendo prestado satisfatoriamente à mulher por órgão ou entidade pública ou por seus conveniados;

II - receber denúncia de ato considerado ilegal, irregular ou arbitrário, praticado contra a mulher em órgão ou entidade pública, ou por seus conveniados, da área da saúde, encaminhando-a ao Ministério Público quando necessário;

III - acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir a solução dada à interessada ou a seu representante legal;

IV - monitorar a qualidade dos serviços relacionados à saúde da mulher e propor medidas para o saneamento de ilegalidade, irregularidade ou arbitrariedade;

V - realizar vistoria em órgão ou entidade pública, ou em seus conveniados, quando houver indício de ilegalidade, irregularidade ou arbitrariedade na prestação de serviço à mulher;

VI - disponibilizar informação relativa à assistência e à pesquisa na área de saúde da mulher;

VII - sugerir medida para o aprimoramento da organização e das atividades de órgão ou entidade pública, ou de seus conveniados, da área da saúde;

VIII - elaborar regulamento para disciplinar as suas atividades.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo - Eduardo Hermeto - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 899/2000

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 899/2000, do Deputado Paulo Piau, dispõe sobre o Programa Estadual de Fomento Florestal e dá outras providências.

Aprovada em 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais. A redação do vencido, em anexo, faz parte do parecer.

Fundamentação

O programa de fomento florestal que ora se pretende instituir, por suas implicações econômicas, sociais e ambientais, é de fundamental importância para Minas Gerais. Essas considerações foram convenientemente analisadas pelas comissões às quais a matéria foi distribuída no 1º turno, especialmente por esta Comissão e pela de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Merece destaque o fato de o Programa incentivar, num momento em que o País se vê mergulhado numa crise de geração e distribuição de energia hidrelétrica, a utilização de uma fonte energética oriunda de biomassa, portanto limpa e renovável. O carvão e a lenha, em função do enorme parque siderúrgico a carvão vegetal e de outros segmentos industriais dependentes de produtos florestais instalados no Estado, representam mais de 1/3 do suprimento primário de energia em Minas.

Outro aspecto relevante do projeto diz respeito a uma questão relativamente nova nas discussões, que se observam em escala mundial, sobre o controle da poluição atmosférica. Trata-se do conceito denominado "seqüestro de carbono", segundo o qual o plantio intensivo de árvores de rápido crescimento, devido à grande atividade fotossintética dessas espécies, formaria florestas capazes de absorver grandes quantidades de dióxido de carbono - CO<sub>2</sub> - da atmosfera e liberar oxigênio, o que tornaria o ar mais limpo.

Discute-se, inclusive, a possibilidade de os países industrializados financiarem projetos de reflorestamento em países tropicais, como forma de compensação pela poluição gerada em seus territórios, que, via de regra, não contam com terras disponíveis para esses plantios. Assim, tem sido uma recomendação constante da FAO, organismo das Nações Unidas responsável pelos assuntos de agricultura e abastecimento em todo o mundo, a adoção de programas de incentivo ao plantio de florestas com fins industriais e de proteção de ecossistemas naturais.

Percebe-se, dessa maneira, a relevância do projeto em análise para o Estado e a necessidade premente de se implementarem, com urgência, as medidas preconizadas no Programa em apreço.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 899/2000, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2001.

José Milton, Presidente - Miguel Martini, relator - Fábio Avelar - Maria José Haueisen.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 899/2000

Dispõe sobre o Programa Estadual de Fomento Florestal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Fomento Florestal, destinado a estimular a implantação de florestas de produção sustentada de biomassa e de proteção dos mananciais e do solo.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

- I - incentivar a atividade florestal nas propriedades rurais, com vistas à diversificação da produção e ao aumento da renda dos produtores;
- II - suprir a demanda estadual de matéria-prima proveniente de florestas plantadas e gerar excedentes para a exportação;
- III - proteger os remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, os recursos da biodiversidade, os recursos hídricos e os solos das regiões abrangidas;
- IV - promover a melhoria da qualidade da madeira e de outros produtos florestais originados no Estado;
- V - estimular a adoção do manejo para uso múltiplo das florestas e do múltiplo produto da madeira;
- VI - contribuir para a economia dos municípios envolvidos, mediante a produção de matéria-prima florestal.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na implementação e execução do Programa:

- I - identificar áreas propícias à implantação de florestas de produção e de proteção;
- II - promover levantamento e manter cadastro dos produtores rurais interessados em participar do Programa;
- III - prestar assistência técnica e gerencial e desenvolver ações de extensão florestal para os produtores envolvidos;
- IV - criar mecanismos que garantam os meios de financiamento total ou parcial dos projetos florestais;
- V - incentivar o desenvolvimento de pesquisas e experimentações com vistas ao aperfeiçoamento científico e tecnológico do setor;
- VI - estimular a participação da iniciativa privada, notadamente das empresas florestais, nas ações e projetos que integram o Programa.

Parágrafo único - No planejamento das ações de que trata este artigo, serão ouvidos representantes dos municípios e dos segmentos da sociedade civil envolvidos com a questão.

Art. 4º - O Programa será financiado com recursos provenientes das seguintes fontes:

- I - dotações consignadas no orçamento do Estado e os de créditos adicionais;

II - empréstimos obtidos junto a organismos de financiamento nacionais ou estrangeiros;

III - transferências de fundos e programas federais ou estaduais;

IV - 20% (vinte por cento) dos retornos do Fundo Pró-Floresta, criado pela Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994;

V - reposição florestal, de que tratam os arts. 20 e 21 da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991;

VI - outros recursos.

Art. 5º - O § 2º do art. 1º da Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 12.991, de 30 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§ 2º - Os recursos do Fundo serão destinados à implantação do Programa Pró-Floresta e de programas similares que vierem a ser criados."

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.542/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.542/2001, de autoria do Deputado Antônio Genaro, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Caminhar – ASBECAM -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.542/2001

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Caminhar – ASBECAM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Caminhar - ASBECAM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - Gil Pereira, relator - Márcio Cunha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.555/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.555/2001, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Prata, com sede no Município de Lajinha, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.555/2001

Declara de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Prata - CDCP -, com sede no Município de Lajinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Prata - CDCP -, com sede no Município de Lajinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - Gil Pereira, relator - Márcio Cunha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.559/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.559/2001, de autoria do Deputado Amilcar Martins, que declara de utilidade pública a entidade Programa de Ação Integrada de Contagem, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.559/2001

Declara de utilidade pública a entidade Programa de Ação Integrada de Contagem - PAI - Contagem, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Programa de Ação Integrada de Contagem - PAI - Contagem, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - Gil Pereira, relator - Márcio Cunha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.564/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.564/2001, de autoria do Deputado Eduardo Hermeto, que declara de utilidade pública a Associação Assistencial Comunitária Profissionalizante Feminina Rosa de Sarom, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.564/2001

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Comunitária Profissionalizante Feminina Rosa de Sarom, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Comunitária Profissionalizante Feminina Rosa de Sarom, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - Gil Pereira, relator - Márcio Cunha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.567/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.567/2001, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis, com sede no Município de Frutal, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.567/2001

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis - COTESFRAN -, com sede no Município de Frutal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis - COTESFRAN -, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - Gil Pereira, relator - Márcio Cunha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.568/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.568/2001, de autoria do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública a Casa Jesus, Maria, José, com sede no Município de Araguari, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.568/2001

Declara de utilidade pública a entidade Casa Jesus, Maria, José, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Casa Jesus, Maria, José, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - Márcio Cunha, relator - Gil Pereira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.571/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.571/2001, de autoria do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Vila Costina, com sede no Município de Pains, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.571/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Vila Costina, com sede no Município de Pains.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores de Vila Costina, com sede no Município de Pains.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - Márcio Cunha, relator - Gil Pereira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.572/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.572/2001, de autoria do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Levanta-te e Anda, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.572/2001

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Levanta-te e Anda, com sede no Município de Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Levanta-te e Anda, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - Márcio Cunha, relator - Gil Pereira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.576/2001

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.576/2001, de autoria do Deputado Mauro Lobo, que declara de utilidade pública o Recanto dos Velinhos da Sociedade de São Vicente de Paulo de Bom Jesus do Galho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.576/2001

Declara de utilidade pública o Recanto dos Velinhos da Sociedade de São Vicente de Paulo de Bom Jesus do Galho, com sede no Município de Bom Jesus do Galho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Recanto dos Velinhos da Sociedade de São Vicente de Paulo de Bom Jesus do Galho, com sede no Município de Bom Jesus do Galho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - Márcio Cunha, relator - Gil Pereira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.582/2001

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.582/2001, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Luz do Vale nº 45, com sede no Município de João Monlevade, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.582/2001

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Luz do Vale nº 45, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Luz do Vale nº 45, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - Márcio Cunha, relator - Gil Pereira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.606/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.606/2001, de autoria do Deputado Alberto Bejani, que declara de utilidade pública a União dos Ferroviários Aposentados de Juiz de Fora e Região, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.606/2001

Declara de utilidade pública a União dos Ferroviários Aposentados de Juiz de Fora e Região - UFA-JFR -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União dos Ferroviários Aposentados de Juiz de Fora e Região - UFA-JFR -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - Márcio Cunha, relator - Gil Pereira.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 18/9/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Bilac Pinto, notificando o falecimento do Sr. Paulo Eduardo Mafra Machado, ocorrido em 13/9/2001, em Campinas, SP. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento da Sra. Inezita de Magalhães, ocorrido em 6/9/2001, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento da Sra. Valquíria da Silva, ocorrido em 13/9/2001, em Várzea da Palma. (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 5/9/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 2.014, de 2001, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

exonerando José Geraldo Dias do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Artur Porfirio de Lima Pimenta do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando José Geraldo Dias para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2001

CONVITE Nº 27/2001

Objeto: contratação, pelo período de 12 meses, de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva, por intervenção, em aparelho de

fax. Licitante vencedora: Enteltec Empresa de Telecomunicações e Eletrônica Ltda.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2001

CONVITE Nº 31/2001

Objeto: aquisição de lâmpadas. Licitantes vencedoras: Loja Elétrica Ltda. e Concreta Representações Comerciais Ltda.

## ERRATAS

ATA DA 281ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 13/9/2001

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 15/9/2001, na pág. 39, col. 3, sob o título "REQUERIMENTOS", substituam-se os resumos dos Requerimentos nºs 2.566, 2.567, 2.568 e 2.570/2001 pelos que se seguem:

"Nº 2.566/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Segurança Pública pedido apresentado pelo Sr. Pedro da Costa de Almeida.

Nº 2.567/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais pedido apresentado pelas Sras. Eny M. de Oliveira e Ana de Almeida Correia Paulino.

Nº 2.568/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Segurança Pública pedido do Sr. Afonso Rosa de Oliveira.

Nº 2.570/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Ouvidor da Polícia denúncia apresentada pelo Sr. Paulo Nicodemos Mendes."

## ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 18/9/2001, na pág. 25, col. 3, onde se lê:

"Sérgio Pinto Madaleno", leia-se:

"Sérgio Pinto Madanêlo".